



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de novembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº216 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.337, de 11 de novembro de 2019.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominado, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o estabelecimento de ensino a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS, localizado no Município de Maracanaú/CE, criado pelo Decreto nº13.821, de 19 de maio de 1980 e publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 1980, estando na área de abrangência da COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº33.338, de 11 de novembro de 2019.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ – CEPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos do Sistema Estadual de Cultura, CONSIDERANDO a importância de se operacionalizar o funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural, instituído pela Lei nº15.552, de 1º de março de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, na forma do Anexo Único, deste Decreto, o Regulamento do do Conselho Estadual de Política Cultural, criado pela Lei nº15.552, de 1º de março de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos, a 11 de novembro de 2016, para fins de convalidação de atos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO DECRETO
Nº33.338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
CAPÍTULO I

FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará - CEPC, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei nº15.552, de 1º de março de 2014.

Art. 2º A finalidade do CEPC é promover a gestão democrática da política estadual para a cultura, tendo em vista o disposto na Lei nº15.552, de 1º de março de 2014.

§1º As funções do Conselho são:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Ceará;

II – fiscalizar a execução de projetos culturais e aplicação de recursos;

III – manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir pareceres e outras informações sobre matérias inerentes às suas atribuições, as quais estão

descritas no art. 2º da referida Lei.

§2º As atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado de deliberação coletiva abrigado na Legislação Estadual, observada sua hierarquia, serão executadas soberanamente pelo Plenário, com autonomia e independência decisória.

Art. 3º São órgãos do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará:

I – Plenário;

II – Câmaras Técnicas;

III – Comissões Temáticas;

IV – Fóruns de Cultura.

Art. 4º O CEPC será presidido pelo Secretário da Cultura e, em caso de impedimento ou ausência deste, por Vice-presidente e suplente eleitos pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a presidência do CEPC será exercida pelo Vice-presidente e, na ausência deste, pelo suplente eleito.

Art. 5º Fica criada, por este Regimento, a função de Secretário-geral, conforme atribuições definidas no Capítulo IV.

Parágrafo único. A Secretaria-geral será exercida por um servidor da Secretaria da Cultura, designado pelo Secretário por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, cabendo a este a guarda de documentos e a operacionalização.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 6º O CEPC é composto por 40 (quarenta) membros, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do Poder Público, dispostos como:

I – natos:

a) o Secretário da Cultura do Estado, que preside o Conselho;

b) 1 (um) representante da Secretaria do Turismo do Estado - SETUR;

c) 1 (um) representante da Fundação de Teleducção do Ceará – FUNTELC;

d) 1 (um) representante da entidade gestora do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura;

e) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual - MPE;

f) 1 (um) representante da Comissão de Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

g) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;

h) 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado do Ceará – FECOMÉRCIO;

i) 1 (um) representante do Conselho de Reitores das Universidades Cearenses - CRUC;

j) 1 (um) representante do Conselho de Educação do Ceará - CEC;

k) 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;

l) 1 (um) representante do Fórum dos Dirigentes Municipais de Cultura do Estado do Ceará - DICULTURA;

m) 1 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado - SEDUC;

n) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ;

o) 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

p) 1 (um) representante do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará;

II – temporários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:

a) 1 (um) representante da Música;

b) 1 (um) representante da Fotografia;

c) 1 (um) representante da Literatura;

d) 1 (um) representante das Artes Visuais;

e) 1 (um) representante do Teatro;

f) 1 (um) representante do Circo;

g) 1 (um) representante da Dança;

h) 1 (um) representante das Tradições Populares;

i) 1 (um) representante das Culturas Indígenas;

j) 1 (um) representante das Culturas Afrodescendentes;

k) 1 (um) representante da Arte e Cultura Digital;

l) 1 (um) representante do Audiovisual;

m) 1 (um) representante dos Produtores Culturais;

n) 1 (um) representante do Design;

o) 1 (um) representante da Moda;

p) 1 (um) representante do Humor;

q) 1 (um) representante dos Fóruns Regionais de Cultura e Turismo;

r) 1 (um) representante de Instituições Culturais Não Governamentais;

s) 1 (um) representante das Centrais Sindicais com atuação no Estado;

t) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, eleito entre seus pares, distinto daqueles que já compõem

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará - CEPC;

u) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Ceará;

v) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará – SINDJORCE;

w) 2 (dois) cidadãos brasileiros de notória atuação e vinculação ao setor cultural, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos 5 (cinco) anos, escolhidos pelo Governador.

Parágrafo único. São empossados por meio de processo eleitoral os membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos indicados nas alíneas de “a” a “s” do inciso II no Art. 2º deste Regimento; os demais membros são designados pelas instituições que representam.

Art. 7º O mandato dos membros do CEPC terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, salvo a função de Presidente, exercida pelo Secretário da Cultura.

Art. 8º O Conselho poderá compor Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas, órgãos fracionários com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à área cultural, cuja composição deve observar a natureza técnica da matéria e ainda a pertinência e a afinidade das entidades representadas que venham a participar dos órgãos.

Seção II Do Plenário

Art. 9º O Plenário, órgão máximo e soberano do CEPC, é composto pela totalidade dos Conselheiros e se reúne ordinariamente em sessão mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento. Parágrafo único. A instalação da Sessão do Plenário dar-se-á com a presença de metade mais um do total de Conselheiros, suprimindo a presença de Conselheiro suplente a eventual ausência do Conselheiro titular, a qual é considerada para o cômputo do quórum e para a contagem de votos.

Art. 10. Ao Plenário compete examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 11. Ao Plenário compete ainda:

- I – subsidiar a Secretaria da Cultura na formulação de políticas públicas para o setor;
- II – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelando pela prestação, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- III – tomar as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras Técnicas, pelas Comissões Temáticas ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;
- IV – convocar a realização de conferências e fóruns;

V – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

VI – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.

Art. 12. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos seguintes casos:

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membro nos casos definidos no Regimento.

Art. 13. As deliberações de caráter normativo, consultivo e fiscalizatório do Plenário deverão ser publicizadas, conforme as seguintes disposições:

I – em caráter normativo, serão registradas em Resoluções ou Moções e publicadas no Diário Oficial do Estado;

II – em caráter consultivo ou fiscalizatório, serão registradas pelo Sistema de Protocolo Único do Governo do Estado do Ceará e publicizadas pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 14. As Câmaras Técnicas constituem grupos de trabalho de caráter permanente, formados com o objetivo de tratar de assuntos de natureza técnica, e cujos integrantes atuam em áreas e/ou instituições afins, visando atender a demandas de instrução de processos e procedimentos por meio da criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos.

Art. 15. As Câmaras Técnicas serão constituídas por iniciativa do Presidente e/ou por solicitação do Plenário; compostas por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão ter membros convidados com formação específica e/ou notória atuação, vinculados ao setor cultural há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que aprovados pelo Plenário, e suas Sessões não poderão coincidir com as Sessões do Plenário.

Art. 16. Compete às Câmaras Técnicas:

- I – promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- II – cumprir diligências e responder às consultas encaminhadas pelas demais instâncias do Conselho;
- III – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;
- IV – elaborar Pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitado.

Seção IV

Das Comissões Temáticas

Art. 17. As Comissões Temáticas são grupos de trabalho constituídos em caráter temporário a partir da necessidade de aprofundar discussões de matérias extraordinárias que excedam as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho. Poderão promover debates e estudos de natureza multidisciplinar



e emitir relatórios e pareceres.

Art. 18. As Comissões Temáticas serão constituídas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário; com finalidades específicas e temporalidade definidas no ato de sua constituição. Serão compostas por, pelo menos, 3 (três) Conselheiros escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

§1º As Comissões Temáticas serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros. Cada Comissão Temática contará com um assessor permanente, indicado pela Secretaria da Cultura e referendado pelo Plenário.

§2º O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Comissões Temáticas para representar o Conselho em eventos culturais no estado do Ceará ou fora dele.

Art. 19. Compete às Comissões Temáticas:

I – desenvolver estudos, orientações e informes para uso do Conselho;
II – elaborar e apresentar Pareceres ou relatórios sobre matéria distribuída à sua competência.

Seção V Fóruns de Cultura

Art. 20. Os Fóruns de Cultura são constituídos como espaços de articulação e debates sobre os temas pertinentes à cultura, na forma de colegiados, os quais identificam e priorizam demandas e propõem alternativas na gestão democrática da cultura no Estado. Funcionam como instrumentos de proposição para o desenvolvimento integrado da cultura considerando a sustentabilidade regional e dos segmentos. São compostos por gestores, artistas, produtores, representantes de instituições públicas e privadas, pesquisadores, entre outros agentes culturais.

Art. 21. Compete aos Fóruns de Cultura, por meio dos seus representantes dentro do CEPC:

I – agregar ao Conselho agentes culturais da sociedade civil, respeitando-se a autonomia do grupo na forma de sua organização;
II – mediar discussões e demandas entre a sociedade civil e o colegiado, com a finalidade de garantir a máxima representatividade dos segmentos culturais com assento no CEPC;
III – suscitar debates no âmbito do Conselho e formular proposições e consultas, as quais devem ser formalmente encaminhadas à Presidência para que se proceda com sua apreciação pelo Plenário;
IV – colaborar na mobilização dos segmentos culturais no âmbito das eleições dos membros temporários e na organização do processo eleitoral, obedecendo ao disposto no Parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

Art. 22. O CEPC poderá convidar Fóruns de Cultura sempre que entender necessário para a apreciação de um tema ou para mobilizar o processo eleitoral, por meio de pedido da Presidência, de Câmaras Técnicas, Comissões Temáticas ou do Plenário.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO E ATOS

Seção I Do Funcionamento

Art. 23. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§1º Os Conselheiros poderão justificar e encaminhar à Presidência pedido de licença quando precisarem se ausentar por mais de sessenta (60) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

§2º Os Conselheiros poderão deixar de exercer o mandato em caso de desistência ou exoneração a pedido.

§3º Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências para completar o mandato do titular, se for o caso.

§4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

Art. 24. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da SECULT podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, videoconferência ou e-mail.

§1º Em qualquer das situações previstas no “caput”, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se do meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

§2º As reuniões extraordinárias do CEPC serão convocadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§3º As sessões poderão ser realizadas em locais previamente deliberados pelo Plenário, com a finalidade de promover a itinerância e integração com as diversas macrorregiões do Estado do Ceará.

Art. 25. A pauta das Sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo o expediente composto por discussão e aprovação das atas de Sessões anteriores, enquanto a ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro, com a aprovação do Plenário, poderá requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na Sessão em curso.

Art. 26. No âmbito do encaminhamento, discussão ou votação das matérias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator deverá expor o assunto por tempo limitado, a critério do Presidente, ouvido o Plenário. Parágrafo único – Encerrada a exposição, o Presidente passará a palavra aos Conselheiros inscritos, por tempo limitado a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 27. Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, limitando-se a um único pedido por assunto.

Parágrafo único. O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência,

convocar-se Sessão extraordinária.

Art. 28. Na hipótese de ausência do Conselheiro titular em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, o titular será destituído e o suplente completará o tempo de mandato daquele. A justificativa deverá ser feita por escrito ao Presidente ou Secretário-geral até 6 (seis) horas antes do início da Sessão.

Parágrafo único. No caso de vacância de assento decorrente de 3 (três) faltas consecutivas do titular ou suplente sem motivo justo, o mesmo, após a prévia comunicação à instituição ou segmento por parte do Presidente do CEPC, passará a ser ocupado por substituto(a) indicado(a) pela entidade ou segmento representados.

Seção II Das Sessões

Art. 29. As Sessões do CEPC serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 1 (um) mês, sempre na última quinta-feira do mês, nas dependências da Secretaria da Cultura, podendo, entretanto, por decisão do Presidente ou do Plenário, realizarem-se em outro local e data, conforme Art. 24º deste Regimento. A periodicidade será definida conforme as orientações a seguir:

I – Ordinárias, sempre na última quinta-feira do mês, a cada 1 (um) mês.

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou por solicitação de maioria simples do Plenário.

Art. 30. As Sessões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, um número inteiro subsequente à metade do total de membros do colegiado.

§1º Não havendo quórum suficiente à hora do início da sessão, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos.

§2º Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo, a Reunião acontecerá com caráter deliberativo com, pelo menos, um terço dos membros presentes em reunião, considerando o número de ausências justificadas.

§3º A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das Sessões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

§4º As Sessões do CEPC são abertas à participação popular, desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes que não integram o Conselho não têm direito a voto, podendo se manifestar mediante prévia consulta e aprovação do Plenário.

Art. 31. Cada Sessão será registrada em ata, a qual conterá o resumo escrito das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e de seus órgãos e será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes à Sessão.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

Seção III Das Votações

Art. 32. O Plenário encaminhará as matérias à votação somente após encerradas as discussões do tema, decidindo se a votação será nominal ou simbólica.

Parágrafo único. O Conselheiro que se der por impedido de votar poderá justificar a sua atitude ao Plenário.

Art. 33. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos foram os votos a favor, em contrário e abstenções.

Seção IV

Das Resoluções, dos Pareceres, das Moções e das Proposições

Art. 34. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva as Resoluções, os Pareceres, as Moções e as Proposições.

Art. 35. Resolução é o ato absoluto do Plenário, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras Técnicas, das Comissões Temáticas ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante requerimento escrito e circunstanciado.

§2º A Resolução deverá ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em Sessão ordinária ou apreciada em Sessão extraordinária.

§3º Salvo a preferência estabelecida no § 1º, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§4º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Regimento.

Art. 36. Parecer é o pronunciamento técnico elaborado por um Conselheiro designado como relator sobre matéria submetida ao Conselho na forma de consulta ou Proposição, ou ainda como resultado dos estudos e análises das Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas.

§1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, com eficácia vinculante, ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário.

§2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§3º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§4º O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Plenário, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§5º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Art. 27º deste Regimento.

Art. 37. Moção é a manifestação de um posicionamento do Conselho resultante de proposta apresentada ao Plenário por um dos seus membros, a qual exprime o pensamento ou intenção da maioria dos Conselheiros, por meio da qual o

colegiado se expressa sobre determinada questão ou fato.

§1º A Moção será apresentada ao Plenário e deverá ser imediatamente submetida a avaliação e votação pelos membros do CEPC.

§2º Em caso de aprovação, a Moção será assinada e despachada pelo Presidente para publicação no Diário Oficial do Estado e canais de comunicação da Secult.

Art. 38. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 39. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-geral.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 40. Além das atribuições indicadas no art. 2º da Lei nº15.552, de 11 de março de 2014, são atribuições dos Conselheiros, inclusive do Presidente e do Vice-presidente:

- I – participar das discussões e deliberações, permanecendo em Plenário no decurso das Sessões, retirando-se somente em caso de justificada necessidade;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – levar ao conhecimento do Plenário demandas relacionadas a irregularidades em ações e/ou projetos executados por meio da Lei nº13.811/2006, a fim de que o Conselho proceda para sua fiscalização;
- V – comparecer às Sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões às quais pertençam, nas datas e horas pré-fixadas;
- VI – desempenhar as funções para as quais for designado(a);
- VII – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos;
- VIII – obedecer às normas Regimentais;
- IX – assinar as atas das Sessões e demais documentos deliberativos;
- X – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XI – justificar o voto, quando for o caso;
- XII – votar e ser votado para os Órgãos do Conselho, se não houver impedimento;
- XIII – pedir vista de processos;
- XIV – requerer diligências;
- XV – suscitar impedimentos e suspeições;
- XVI – oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação;
- XVII – representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XVIII – declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto.

Seção II Do Plenário

Art. 41. São atribuições do Plenário:

- I – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais por meio dos Fóruns de Cultura, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral;
 - II – votar para a composição de Vice-Presidência, incluindo membros titular e suplente;
 - III – votar calendário anual das reuniões ordinárias;
 - IV – validar Pareceres, Resoluções e Moções;
 - V – apreciar e decidir recursos em geral;
 - VI – propor e deliberar sobre criação, composição e extinção de Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;
 - VII – disciplinar e implementar, por meio de Resoluções, as Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;
 - VIII – pronunciar-se sobre os Pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas;
 - IX – dirimir conflitos de competência entre Órgãos, tendo em vista a unidade na diversidade;
 - X – deliberar sobre projetos incentivados na forma da Lei Estadual nº13.811/2006;
 - XI – convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do CEPC a cada 2 (dois) anos, bem como elaborar edital e/ou regimento eleitoral;
 - XII – pronunciar-se sobre questões disciplinares e/ou administrativas encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
 - XIII – declarar impedimentos e suspeições;
 - XIV – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
 - XV – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento dos Órgãos em situações não previstas neste Regimento.
- Parágrafo único. O Conselheiro que puder obter qualquer benefício ou vantagem de natureza pessoal relacionado a projetos culturais em decorrência de decisão do Conselho deverá se declarar sob suspeição e ausentar-se do Plenário durante o debate sobre o assunto.

Seção III

Do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário-geral

Art. 42. São atribuições do Presidente do CEPC:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Assinar documentos expedidos pelo Conselho;
- III – Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado as Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário do CEPC, assim como os Pareceres e outros informes, conforme o disposto no Art.13º;
- IV – Coordenar as atividades do Conselho;
- V – Organizar a ordem do dia das Sessões;
- VI – Encaminhar as matérias em discussão e votação;
- VII – Anunciar o resultado das votações;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos

membros do Conselho, quando omissos no Regimento Interno;

IX – Representar o Conselho e delegar aos seus membros o exercício de representação;

X – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade, em caso de empate em votações.

Art. 43. São atribuições do Vice-presidente do CEPC:

I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;

II – Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste.

Art. 44. São atribuições do Secretário-geral do CEPC:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;

V – Lavrar as atas e fazer a leitura do expediente;

VI – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A participação dos Conselheiros nas Sessões e atividades pertinentes é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, sempre de acordo com as determinações da Lei nº15.552/2014, do Plano Estadual de Cultura em vigor e da Lei Estadual nº13.811/2006.

Art. 47. O documento competente para divulgação das decisões do CEPC, para efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 48. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e, conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 49. O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

*** ** *

DECRETO Nº33.339, de 11 de novembro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº31.571 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA O COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº16.861, de 15 de abril de 2019, que promoveu a reforma administrativa no Estado e; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.107, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS; DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº31.571 de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto, cabendo à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS a sua execução e coordenação.

...

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com entidades públicas e parcerias com as organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem e incentivem a organização da População em Situação de Rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

...

Art. 7º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, que deve lhe dar apoio administrativo, devendo assegurar dotação orçamentária para o seu funcionamento e será integrado por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

...

Art. 9º O Comitê será integrado por 22 (vinte e dois) membros titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, sendo:

I – 11 (onze) representantes titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos públicos governamentais:

- a) Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;
- b) Secretaria da Saúde – SESA;
- c) Secretaria da Educação – SEDUC;



- d) Secretaria das Cidades;
- e) Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV;
- f) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
- g) Secretaria da Cultura – SECULT;
- h) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE;
- i) Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- j) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;
- k) Secretaria de Administração Penitenciária – SAP.

II – 11 (onze) representantes titulares e, na ausência destes, seus respectivos suplentes, da sociedade civil, sendo 05 (cinco) representantes da população em situação de rua organizada e 06 (seis) representantes das entidades que tenham atuação reconhecida pela população em situação de rua, escolhidos em Assembleia Geral convocada para esse fim, através de Edital Público amplamente divulgado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;

III – São convidados permanentes do Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública Geral do Estado e o Ministério Público Estadual;

IV – No caso de surgimento de demandas de competência de outras Setoriais estas poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Comitê para debaterem sobre a matéria.

§1º Os membros do Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua serão empossados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período consecutivo, com publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

§2º Na Assembleia Geral da escolha das entidades que tenham atuação reconhecida pela população em situação de rua, serão homologados os representantes da População em Situação de Rua, escolhidos conforme previsto no inciso II do caput deste artigo.

§3º O Comitê terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

§4º Serão criadas Comissões Temáticas para subsidiar as reuniões plenárias, que contarão com calendário próprio de mobilização e realização.

§5º As Plenárias serão realizadas uma vez por mês, com calendário próprio de mobilização e realização.

...

Art. 12. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS dará apoio técnico-administrativo e financeiro necessários à execução dos trabalhos do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.340, 11 de novembro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE AURORA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; CONSIDERANDO que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos de que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que o trecho da Rodovia CE-153, no município cearense de Aurora, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situadas no Município cearense de Aurora, cuja dimensão aproximada é de 39,36 km de extensão, conforme estabelecido no anexo de I deste Decreto e nas poligonais, cujas coordenadas em projeção UTM, tendo como Datum o SAD69 estão descritas a seguir:

Poligonal

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-00 de coordenadas N 9.231.634,2032 m e E 503.861,2161 m, deste, segue com azimute de 169°50'45" e distância de 147,56 m, até o Vértice P-01 de coordenadas N 9.231.488,9578 m e E 503.887,2299 m, deste, segue com azimute de 170°17'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-02 de coordenadas N 9.231.469,2451 m e E 503.890,6046 m, deste, segue com azimute de 172°46'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-03 de coordenadas N 9.231.449,4071 m e E 503.893,1199 m, deste, segue com azimute de 176°31'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-04 de coordenadas N 9.231.429,4474 m e E 503.894,3301 m, deste, segue com azimute de 180°16'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-05 de coordenadas N 9.231.409,4508 m e E 503.894,2356 m, deste, segue com azimute de 182°38'46" e distância de 19,13 m, até o Vértice P-06 de coordenadas N

9.231.390,3380 m e E 503.893,3523 m, deste, segue com azimute de 183°02'58" e distância de 24,75 m, até o Vértice P-07 de coordenadas N 9.231.365,6269 m e E 503.892,0359 m, deste, segue com azimute de 183°29'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-08 de coordenadas N 9.231.345,6644 m e E 503.890,8187 m, deste, segue com azimute de 185°58'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-09 de coordenadas N 9.231.325,7764 m e E 503.888,7363 m, deste, segue com azimute de 189°44'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-10 de coordenadas N 9.231.306,0679 m e E 503.885,3554 m, deste, segue com azimute de 193°33'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-11 de coordenadas N 9.231.286,6285 m e E 503.880,6692 m, deste, segue com azimute de 197°20'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-12 de coordenadas N 9.231.267,5412 m e E 503.874,7080 m, deste, segue com azimute de 200°08'22" e distância de 21,95 m, até o Vértice P-13 de coordenadas N 9.231.246,9356 m e E 503.867,1513 m, deste, segue com azimute de 200°42'11" e distância de 28,93 m, até o Vértice P-14 de coordenadas N 9.231.219,8738 m e E 503.856,9239 m, deste, segue com azimute de 201°08'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-15 de coordenadas N 9.231.201,2205 m e E 503.849,7102 m, deste, segue com azimute de 203°37'52" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-16 de coordenadas N 9.231.182,9006 m e E 503.841,6946 m, deste, segue com azimute de 207°23'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-17 de coordenadas N 9.231.165,1455 m e E 503.832,4962 m, deste, segue com azimute de 211°12'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-18 de coordenadas N 9.231.148,0427 m e E 503.822,1354 m, deste, segue com azimute de 215°01'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-19 de coordenadas N 9.231.131,6681 m e E 503.810,6583 m, deste, segue com azimute de 218°50'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-20 de coordenadas N 9.231.116,0944 m e E 503.798,1159 m, deste, segue com azimute de 222°28'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-21 de coordenadas N 9.231.101,3453 m e E 503.784,6117 m, deste, segue com azimute de 224°21'24" e distância de 15,19 m, até o Vértice P-22 de coordenadas N 9.231.090,4836 m e E 503.773,9912 m, deste, segue com azimute de 224°36'46" e distância de 180,46 m, até o Vértice P-23 de coordenadas N 9.230.962,0220 m e E 503.647,2543 m, deste, segue com azimute de 224°08'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-24 de coordenadas N 9.230.947,6697 m e E 503.633,3262 m, deste, segue com azimute de 221°15'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-25 de coordenadas N 9.230.932,6382 m e E 503.620,1401 m, deste, segue com azimute de 216°53'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-26 de coordenadas N 9.230.916,6484 m e E 503.608,1347 m, deste, segue com azimute de 212°29'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-27 de coordenadas N 9.230.899,7833 m e E 503.597,3935 m, deste, segue com azimute de 208°05'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-28 de coordenadas N 9.230.882,1427 m e E 503.587,9802 m, deste, segue com azimute de 203°40'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-29 de coordenadas N 9.230.863,8308 m e E 503.579,9503 m, deste, segue com azimute de 199°16'14" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-30 de coordenadas N 9.230.844,9561 m e E 503.573,3514 m, deste, segue com azimute de 194°51'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-31 de coordenadas N 9.230.825,6300 m e E 503.568,2225 m, deste, segue com azimute de 191°10'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-32 de coordenadas N 9.230.806,0106 m e E 503.564,3476 m, deste, segue com azimute de 190°04'23" e distância de 7,00 m, até o Vértice P-33 de coordenadas N 9.230.799,1209 m e E 503.563,1237 m, deste, segue com azimute de 190°00'56" e distância de 108,46 m, até o Vértice P-34 de coordenadas N 9.230.692,3117 m e E 503.544,2604 m, deste, segue com azimute de 190°42'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-35 de coordenadas N 9.230.672,6609 m e E 503.540,5423 m, deste, segue com azimute de 192°06'43" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-36 de coordenadas N 9.230.653,1066 m e E 503.536,3460 m, deste, segue com azimute de 193°03'12" e distância de 6,96 m, até o Vértice P-37 de coordenadas N 9.230.646,3251 m e E 503.534,7737 m, deste, segue com azimute de 193°17'49" e distância de 69,83 m, até o Vértice P-38 de coordenadas N 9.230.578,3713 m e E 503.518,7139 m, deste, segue com azimute de 193°44'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-39 de coordenadas N 9.230.558,9438 m e E 503.513,9649 m, deste, segue com azimute de 196°13'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-40 de coordenadas N 9.230.539,7434 m e E 503.508,3775 m, deste, segue com azimute de 199°58'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-41 de coordenadas N 9.230.520,9508 m e E 503.501,5445 m, deste, segue com azimute de 203°48'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-42 de coordenadas N 9.230.502,6552 m e E 503.493,4747 m, deste, segue com azimute de 207°37'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-43 de coordenadas N 9.230.484,9378 m e E 503.484,2041 m, deste, segue com azimute de 211°20'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-44 de coordenadas N 9.230.467,8599 m e E 503.473,8010 m, deste, segue com azimute de 213°38'38" e distância de 18,51 m, até o Vértice P-45 de coordenadas N 9.230.452,4469 m e E 503.463,5436 m, deste, segue com azimute de 214°01'18" e distância de 479,05 m, até o Vértice P-46 de coordenadas N 9.230.055,3959 m e E 503.195,5103 m, deste, segue com azimute de 213°50'10" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-47 de coordenadas N 9.230.038,7833 m e E 503.184,3740 m, deste, segue com azimute de 212°42'30" e distância

de 20,00 m, até o Vértice P-48 de coordenadas N 9.230.021,9553 m e E 503.173,5672 m, deste, segue com azimute de 210°23'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-49 de coordenadas N 9.230.004,7045 m e E 503.163,4516 m, deste, segue com azimute de 207°04'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-50 de coordenadas N 9.229.986,8993 m e E 503.154,3493 m, deste, segue com azimute de 203°36'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-51 de coordenadas N 9.229.968,5755 m e E 503.146,3422 m, deste, segue com azimute de 200°07'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-52 de coordenadas N 9.229.949,8003 m e E 503.139,4596 m, deste, segue com azimute de 196°39'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-53 de coordenadas N 9.229.930,6427 m e E 503.133,7269 m, deste, segue com azimute de 193°11'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-54 de coordenadas N 9.229.911,1731 m e E 503.129,1650 m, deste, segue com azimute de 189°42'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-55 de coordenadas N 9.229.891,4628 m e E 503.125,7908 m, deste, segue com azimute de 186°14'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-56 de coordenadas N 9.229.871,5845 m e E 503.123,6166 m, deste, segue com azimute de 182°46'10" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-57 de coordenadas N 9.229.851,6109 m e E 503.122,6504 m, deste, segue com azimute de 179°17'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-58 de coordenadas N 9.229.831,6154 m e E 503.122,8957 m, deste, segue com azimute de 175°49'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-59 de coordenadas N 9.229.811,6716 m e E 503.124,3517 m, deste, segue com azimute de 172°21'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-60 de coordenadas N 9.229.791,8525 m e E 503.127,0130 m, deste, segue com azimute de 168°52'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-61 de coordenadas N 9.229.772,2310 m e E 503.130,8699 m, deste, segue com azimute de 165°24'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-62 de coordenadas N 9.229.752,8792 m e E 503.135,9081 m, deste, segue com azimute de 161°55'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-63 de coordenadas N 9.229.733,8684 m e E 503.142,1102 m, deste, segue com azimute de 158°43'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-64 de coordenadas N 9.229.715,2340 m e E 503.149,3684 m, deste, segue com azimute de 156°34'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-65 de coordenadas N 9.229.696,8824 m e E 503.157,3177 m, deste, segue com azimute de 155°38'19" e distância de 17,04 m, até o Vértice P-66 de coordenadas N 9.229.681,3635 m e E 503.164,3448 m, deste, segue com azimute de 155°30'16" e distância de 195,26 m, até o Vértice P-67 de coordenadas N 9.229.503,6781 m e E 503.245,3040 m, deste, segue com azimute de 154°53'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-68 de coordenadas N 9.229.485,5681 m e E 503.253,7897 m, deste, segue com azimute de 152°23'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-69 de coordenadas N 9.229.467,8487 m e E 503.263,0574 m, deste, segue com azimute de 148°25'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-70 de coordenadas N 9.229.450,8123 m e E 503.273,5261 m, deste, segue com azimute de 144°20'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-71 de coordenadas N 9.229.434,5666 m e E 503.285,1840 m, deste, segue com azimute de 140°14'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-72 de coordenadas N 9.229.419,1943 m e E 503.297,9715 m, deste, segue com azimute de 136°09'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-73 de coordenadas N 9.229.404,7737 m e E 503.311,8236 m, deste, segue com azimute de 132°03'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-74 de coordenadas N 9.229.391,3786 m e E 503.326,6694 m, deste, segue com azimute de 127°58'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-75 de coordenadas N 9.229.379,0771 m e E 503.342,4334 m, deste, segue com azimute de 123°52'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-76 de coordenadas N 9.229.367,9320 m e E 503.359,0351 m, deste, segue com azimute de 119°46'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-77 de coordenadas N 9.229.358,0002 m e E 503.376,3899 m, deste, segue com azimute de 115°46'52" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-78 de coordenadas N 9.229.349,3030 m e E 503.394,3960 m, deste, segue com azimute de 113°06'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-79 de coordenadas N 9.229.341,4548 m e E 503.412,7911 m, deste, segue com azimute de 112°24'18" e distância de 6,20 m, até o Vértice P-80 de coordenadas N 9.229.339,0909 m e E 503.418,5249 m, deste, segue com azimute de 112°22'26" e distância de 297,26 m, até o Vértice P-81 de coordenadas N 9.229.225,9385 m e E 503.693,4094 m, deste, segue com azimute de 112°48'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-82 de coordenadas N 9.229.218,1840 m e E 503.711,8444 m, deste, segue com azimute de 115°18'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-83 de coordenadas N 9.229.209,6376 m e E 503.729,9228 m, deste, segue com azimute de 119°03'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-84 de coordenadas N 9.229.199,9254 m e E 503.747,4021 m, deste, segue com azimute de 122°52'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-85 de coordenadas N 9.229.189,0703 m e E 503.764,1955 m, deste, segue com azimute de 126°41'52" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-86 de coordenadas N 9.229.177,1206 m e E 503.780,2285 m, deste, segue com azimute de 130°31'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-87 de coordenadas N 9.229.164,1294 m e E 503.795,4299 m, deste, segue com azimute de 134°20'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-88 de coordenadas N 9.229.150,1544 m e E 503.809,7320 m, deste, segue com azimute de 138°09'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-89 de coordenadas N 9.229.135,2577 m e E

503.823,0714 m, deste, segue com azimute de 141°58'36" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-90 de coordenadas N 9.229.119,5054 m e E 503.835,3888 m, deste, segue com azimute de 145°47'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-91 de coordenadas N 9.229.102,9676 m e E 503.846,6294 m, deste, segue com azimute de 149°36'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-92 de coordenadas N 9.229.085,7176 m e E 503.856,7433 m, deste, segue com azimute de 153°26'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-93 de coordenadas N 9.229.067,8323 m e E 503.865,6857 m, deste, segue com azimute de 156°59'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-94 de coordenadas N 9.229.049,4255 m e E 503.873,5024 m, deste, segue com azimute de 158°38'56" e distância de 13,33 m, até o Vértice P-95 de coordenadas N 9.229.037,0079 m e E 503.878,3566 m, deste, segue com azimute de 158°50'49" e distância de 36,67 m, até o Vértice P-96 de coordenadas N 9.229.002,8108 m e E 503.891,5885 m, deste, segue com azimute de 95°37'24" e distância de 5,60 m, até o Vértice P-97 de coordenadas N 9.229.002,2620 m e E 503.897,1621 m, deste, segue com azimute de 158°50'49" e distância de 17,19 m, até o Vértice P-98 de coordenadas N 9.228.986,2284 m e E 503.903,3660 m, deste, segue com azimute de 206°32'47" e distância de 6,76 m, até o Vértice P-99 de coordenadas N 9.228.980,1809 m e E 503.900,3447 m, deste, segue com azimute de 158°50'49" e distância de 488,92 m, até o Vértice P-100 de coordenadas N 9.228.524,2068 m e E 504.076,7749 m, deste, segue com azimute de 158°45'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-101 de coordenadas N 9.228.505,5667 m e E 504.084,0236 m, deste, segue com azimute de 158°09'58" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-102 de coordenadas N 9.228.487,0015 m e E 504.091,4619 m, deste, segue com azimute de 156°59'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-103 de coordenadas N 9.228.468,5942 m e E 504.099,2816 m, deste, segue com azimute de 155°11'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-104 de coordenadas N 9.228.450,4418 m e E 504.107,6746 m, deste, segue com azimute de 152°52'43" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-105 de coordenadas N 9.228.432,6422 m e E 504.116,7915 m, deste, segue com azimute de 150°29'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-106 de coordenadas N 9.228.415,2378 m e E 504.126,6418 m, deste, segue com azimute de 148°06'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-107 de coordenadas N 9.228.398,2588 m e E 504.137,2086 m, deste, segue com azimute de 145°43'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-108 de coordenadas N 9.228.381,7348 m e E 504.148,4735 m, deste, segue com azimute de 143°19'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-109 de coordenadas N 9.228.365,6943 m e E 504.160,4169 m, deste, segue com azimute de 140°56'32" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-110 de coordenadas N 9.228.350,1652 m e E 504.173,0181 m, deste, segue com azimute de 138°33'17" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-111 de coordenadas N 9.228.335,1745 m e E 504.186,2552 m, deste, segue com azimute de 136°10'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-112 de coordenadas N 9.228.320,7482 m e E 504.200,1053 m, deste, segue com azimute de 133°46'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-113 de coordenadas N 9.228.306,9114 m e E 504.214,5442 m, deste, segue com azimute de 131°23'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-114 de coordenadas N 9.228.293,6880 m e E 504.229,5470 m, deste, segue com azimute de 129°00'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-115 de coordenadas N 9.228.281,1010 m e E 504.245,0876 m, deste, segue com azimute de 126°37'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-116 de coordenadas N 9.228.269,1723 m e E 504.261,1390 m, deste, segue com azimute de 124°13'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-117 de coordenadas N 9.228.257,9225 m e E 504.277,6734 m, deste, segue com azimute de 121°50'36" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-118 de coordenadas N 9.228.247,3713 m e E 504.294,6620 m, deste, segue com azimute de 119°27'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-119 de coordenadas N 9.228.237,5382 m e E 504.312,0761 m, deste, segue com azimute de 117°12'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-120 de coordenadas N 9.228.228,3959 m e E 504.329,8631 m, deste, segue com azimute de 115°29'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-121 de coordenadas N 9.228.219,7868 m e E 504.347,9148 m, deste, segue com azimute de 114°24'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-122 de coordenadas N 9.228.211,5223 m e E 504.366,1272 m, deste, segue com azimute de 113°55'32" e distância de 16,92 m, até o Vértice P-123 de coordenadas N 9.228.204,6607 m e E 504.381,5926 m, deste, segue com azimute de 113°51'20" e distância de 131,35 m, até o Vértice P-124 de coordenadas N 9.228.151,5375 m e E 504.501,7227 m, deste, segue com azimute de 113°51'20" e distância de 131,35 m, até o Vértice P-125 de coordenadas N 9.228.098,4143 m e E 504.621,8528 m, deste, segue com azimute de 113°57'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-126 de coordenadas N 9.228.090,2951 m e E 504.640,1306 m, deste, segue com azimute de 114°30'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-127 de coordenadas N 9.228.081,9966 m e E 504.658,3275 m, deste, segue com azimute de 115°37'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-128 de coordenadas N 9.228.073,3476 m e E 504.676,3601 m, deste, segue com azimute de 117°16'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-129 de coordenadas N 9.228.064,1836 m e E 504.694,1360 m, deste, segue com azimute de 119°21'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-130 de coordenadas N 9.228.054,3782 m e E 504.711,5660 m, deste, segue com azimute de 121°34'07" e distância

de 20,00 m, até o Vértice P-131 de coordenadas N 9.228.043,9085 m e E 504.728,6052 m, deste, segue com azimute de 123°46'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-132 de coordenadas N 9.228.032,7913 m e E 504.745,2293 m, deste, segue com azimute de 125°58'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-133 de coordenadas N 9.228.021,0431 m e E 504.761,4135 m, deste, segue com azimute de 128°10'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-134 de coordenadas N 9.228.008,6813 m e E 504.777,1341 m, deste, segue com azimute de 130°23'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-135 de coordenadas N 9.227.995,7241 m e E 504.792,3677 m, deste, segue com azimute de 132°35'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-136 de coordenadas N 9.227.982,1908 m e E 504.807,0918 m, deste, segue com azimute de 134°18'03" e distância de 11,11 m, até o Vértice P-137 de coordenadas N 9.227.974,4317 m e E 504.815,0426 m, deste, segue com azimute de 99°51'52" e distância de 17,09 m, até o Vértice P-138 de coordenadas N 9.227.971,5036 m e E 504.831,8817 m, deste, segue com azimute de 137°03'49" e distância de 11,80 m, até o Vértice P-139 de coordenadas N 9.227.962,8659 m e E 504.839,9186 m, deste, segue com azimute de 138°46'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-140 de coordenadas N 9.227.947,8225 m e E 504.853,0962 m, deste, segue com azimute de 140°56'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-141 de coordenadas N 9.227.932,2928 m e E 504.865,6970 m, deste, segue com azimute de 143°06'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-142 de coordenadas N 9.227.916,2986 m e E 504.877,7028 m, deste, segue com azimute de 144°28'53" e distância de 5,44 m, até o Vértice P-143 de coordenadas N 9.227.911,8694 m e E 504.880,8643 m, deste, segue com azimute de 175°54'15" e distância de 19,88 m, até o Vértice P-144 de coordenadas N 9.227.892,0373 m e E 504.882,2844 m, deste, segue com azimute de 147°27'36" e distância de 14,67 m, até o Vértice P-145 de coordenadas N 9.227.879,6662 m e E 504.890,1778 m, deste, segue com azimute de 149°20'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-146 de coordenadas N 9.227.862,4621 m e E 504.900,3747 m, deste, segue com azimute de 151°12'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-147 de coordenadas N 9.227.844,9362 m e E 504.910,0087 m, deste, segue com azimute de 152°31'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-148 de coordenadas N 9.227.827,1915 m e E 504.919,2346 m, deste, segue com azimute de 153°19'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-149 de coordenadas N 9.227.809,3210 m e E 504.928,2146 m, deste, segue com azimute de 153°33'45" e distância de 8,20 m, até o Vértice P-150 de coordenadas N 9.227.801,9824 m e E 504.931,8635 m, deste, segue com azimute de 153°34'44" e distância de 363,18 m, até o Vértice P-151 de coordenadas N 9.227.476,7381 m e E 505.093,4650 m, deste, segue com azimute de 154°16'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-152 de coordenadas N 9.227.458,7203 m e E 505.102,1450 m, deste, segue com azimute de 155°40'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-153 de coordenadas N 9.227.440,4963 m e E 505.110,3829 m, deste, segue com azimute de 157°04'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-154 de coordenadas N 9.227.422,0768 m e E 505.118,1740 m, deste, segue com azimute de 158°28'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-155 de coordenadas N 9.227.403,4727 m e E 505.125,5136 m, deste, segue com azimute de 159°52'04" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-156 de coordenadas N 9.227.384,6952 m e E 505.132,3972 m, deste, segue com azimute de 161°15'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-157 de coordenadas N 9.227.365,7554 m e E 505.138,8209 m, deste, segue com azimute de 162°39'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-158 de coordenadas N 9.227.346,6645 m e E 505.144,7808 m, deste, segue com azimute de 164°03'36" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-159 de coordenadas N 9.227.327,4340 m e E 505.150,2733 m, deste, segue com azimute de 165°11'08" e distância de 12,21 m, até o Vértice P-160 de coordenadas N 9.227.315,6294 m e E 505.153,3954 m, deste, segue com azimute de 119°45'16" e distância de 13,86 m, até o Vértice P-161 de coordenadas N 9.227.308,7524 m e E 505.165,4255 m, deste, segue com azimute de 167°09'33" e distância de 25,53 m, até o Vértice P-162 de coordenadas N 9.227.283,8580 m e E 505.171,1000 m, deste, segue com azimute de 211°56'29" e distância de 14,52 m, até o Vértice P-163 de coordenadas N 9.227.271,5384 m e E 505.163,4194 m, deste, segue com azimute de 169°28'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-164 de coordenadas N 9.227.251,8756 m e E 505.167,0742 m, deste, segue com azimute de 170°52'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-165 de coordenadas N 9.227.232,1296 m e E 505.170,2483 m, deste, segue com azimute de 172°15'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-166 de coordenadas N 9.227.212,3121 m e E 505.172,9400 m, deste, segue com azimute de 173°39'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-167 de coordenadas N 9.227.192,4348 m e E 505.175,1476 m, deste, segue com azimute de 175°03'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-168 de coordenadas N 9.227.172,5096 m e E 505.176,8697 m, deste, segue com azimute de 176°27'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-169 de coordenadas N 9.227.152,5483 m e E 505.178,1054 m, deste, segue com azimute de 177°51'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-170 de coordenadas N 9.227.132,5628 m e E 505.178,8539 m, deste, segue com azimute de 179°15'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-171 de coordenadas N 9.227.112,5650 m e E 505.179,1148 m, deste, segue com azimute de 180°39'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-172 de coordenadas N 9.227.092,5668 m e E

505.178,8879 m, deste, segue com azimute de 182°02'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-173 de coordenadas N 9.227.072,5800 m e E 505.178,1734 m, deste, segue com azimute de 183°07'00" e distância de 10,60 m, até o Vértice P-174 de coordenadas N 9.227.061,9992 m e E 505.177,5973 m, deste, segue com azimute de 143°15'53" e distância de 22,94 m, até o Vértice P-175 de coordenadas N 9.227.043,6114 m e E 505.191,3207 m, deste, segue com azimute de 185°22'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-176 de coordenadas N 9.227.023,6999 m e E 505.189,4472 m, deste, segue com azimute de 186°44'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-177 de coordenadas N 9.227.003,8389 m e E 505.187,0975 m, deste, segue com azimute de 188°07'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-178 de coordenadas N 9.226.984,0398 m e E 505.184,2727 m, deste, segue com azimute de 189°29'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-179 de coordenadas N 9.226.964,3141 m e E 505.180,9746 m, deste, segue com azimute de 190°51'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-180 de coordenadas N 9.226.944,6731 m e E 505.177,2049 m, deste, segue com azimute de 192°14'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-181 de coordenadas N 9.226.925,1279 m e E 505.172,9660 m, deste, segue com azimute de 193°36'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-182 de coordenadas N 9.226.905,6899 m e E 505.168,2602 m, deste, segue com azimute de 194°39'29" e distância de 10,57 m, até o Vértice P-183 de coordenadas N 9.226.895,4663 m e E 505.165,5861 m, deste, segue com azimute de 225°56'57" e distância de 29,97 m, até o Vértice P-184 de coordenadas N 9.226.874,6291 m e E 505.144,0468 m, deste, segue com azimute de 197°30'56" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-185 de coordenadas N 9.226.855,5569 m e E 505.138,0277 m, deste, segue com azimute de 198°54'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-186 de coordenadas N 9.226.836,6372 m e E 505.131,5451 m, deste, segue com azimute de 199°55'35" e distância de 9,00 m, até o Vértice P-187 de coordenadas N 9.226.828,1782 m e E 505.128,4786 m, deste, segue com azimute de 200°14'26" e distância de 72,38 m, até o Vértice P-188 de coordenadas N 9.226.760,2712 m e E 505.103,4391 m, deste, segue com azimute de 159°21'45" e distância de 15,28 m, até o Vértice P-189 de coordenadas N 9.226.745,9718 m e E 505.108,8246 m, deste, segue com azimute de 200°14'26" e distância de 30,55 m, até o Vértice P-190 de coordenadas N 9.226.717,3098 m e E 505.098,2560 m, deste, segue com azimute de 244°27'24" e distância de 14,34 m, até o Vértice P-191 de coordenadas N 9.226.711,1266 m e E 505.085,3178 m, deste, segue com azimute de 200°14'26" e distância de 33,15 m, até o Vértice P-192 de coordenadas N 9.226.680,0240 m e E 505.073,8493 m, deste, segue com azimute de 153°56'33" e distância de 34,58 m, até o Vértice P-193 de coordenadas N 9.226.648,9583 m e E 505.089,0397 m, deste, segue com azimute de 200°14'26" e distância de 101,33 m, até o Vértice P-194 de coordenadas N 9.226.553,8879 m e E 505.053,9842 m, deste, segue com azimute de 242°17'38" e distância de 37,32 m, até o Vértice P-195 de coordenadas N 9.226.536,5348 m e E 505.020,9401 m, deste, segue com azimute de 200°14'26" e distância de 369,76 m, até o Vértice P-196 de coordenadas N 9.226.189,6104 m e E 504.893,0177 m, deste, segue com azimute de 201°09'03" e distância de 43,78 m, até o Vértice P-197 de coordenadas N 9.226.148,7780 m e E 504.877,2202 m, deste, segue com azimute de 154°50'37" e distância de 13,83 m, até o Vértice P-198 de coordenadas N 9.226.136,2595 m e E 504.883,0993 m, deste, segue com azimute de 201°09'03" e distância de 36,76 m, até o Vértice P-199 de coordenadas N 9.226.101,9748 m e E 504.869,8350 m, deste, segue com azimute de 238°02'46" e distância de 16,66 m, até o Vértice P-200 de coordenadas N 9.226.093,1595 m e E 504.855,7022 m, deste, segue com azimute de 201°09'03" e distância de 242,83 m, até o Vértice P-201 de coordenadas N 9.225.866,6884 m e E 504.768,0837 m, deste, segue com azimute de 175°45'18" e distância de 69,95 m, até o Vértice P-202 de coordenadas N 9.225.796,9291 m e E 504.773,2617 m, deste, segue com azimute de 201°09'03" e distância de 88,97 m, até o Vértice P-203 de coordenadas N 9.225.713,9489 m e E 504.741,1578 m, deste, segue com azimute de 245°55'28" e distância de 42,59 m, até o Vértice P-204 de coordenadas N 9.225.696,5727 m e E 504.702,2682 m, deste, segue com azimute de 201°09'03" e distância de 116,72 m, até o Vértice P-205 de coordenadas N 9.225.587,7153 m e E 504.660,1528 m, deste, segue com azimute de 160°21'46" e distância de 22,96 m, até o Vértice P-206 de coordenadas N 9.225.566,0891 m e E 504.667,8694 m, deste, segue com azimute de 201°09'02" e distância de 35,98 m, até o Vértice P-207 de coordenadas N 9.225.532,5372 m e E 504.654,8887 m, deste, segue com azimute de 233°28'36" e distância de 28,05 m, até o Vértice P-208 de coordenadas N 9.225.515,8424 m e E 504.632,3462 m, deste, segue com azimute de 201°09'03" e distância de 391,92 m, até o Vértice P-209 de coordenadas N 9.225.150,3200 m e E 504.490,9307 m, deste, segue com azimute de 201°01'46" e distância de 5,00 m, até o Vértice P-210 de coordenadas N 9.225.145,6552 m e E 504.489,1373 m, deste, segue com azimute de 168°16'18" e distância de 37,90 m, até o Vértice P-211 de coordenadas N 9.225.108,5477 m e E 504.496,8411 m, deste, segue com azimute de 198°50'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-212 de coordenadas N 9.225.089,6191 m e E 504.490,3834 m, deste, segue com azimute de 197°50'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-213 de coordenadas N 9.225.070,5821 m e E 504.484,2531 m, deste, segue com azimute de 196°51'43" e distância

de 20,00 m, até o Vértice P-214 de coordenadas N 9.225.051,4422 m e E 504.478,4518 m, deste, segue com azimute de 195°52'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-215 de coordenadas N 9.225.032,2051 m e E 504.472,9814 m, deste, segue com azimute de 195°26'54" e distância de 19,92 m, até o Vértice P-216 de coordenadas N 9.225.013,0044 m e E 504.467,6752 m, deste, segue com azimute de 239°59'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-217 de coordenadas N 9.225.003,0017 m e E 504.450,3562 m, deste, segue com azimute de 239°59'28" e distância de 7,50 m, até o Vértice P-218 de coordenadas N 9.224.999,2493 m e E 504.443,8592 m, deste, segue com azimute de 192°58'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-219 de coordenadas N 9.224.979,7603 m e E 504.439,3683 m, deste, segue com azimute de 192°04'12" e distância de 17,33 m, até o Vértice P-220 de coordenadas N 9.224.962,8155 m e E 504.435,7449 m, deste, segue com azimute de 155°00'33" e distância de 16,89 m, até o Vértice P-221 de coordenadas N 9.224.947,5086 m e E 504.442,8796 m, deste, segue com azimute de 190°29'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-222 de coordenadas N 9.224.927,8435 m e E 504.439,2363 m, deste, segue com azimute de 189°31'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-223 de coordenadas N 9.224.908,1190 m e E 504.435,9297 m, deste, segue com azimute de 188°56'29" e distância de 3,51 m, até o Vértice P-224 de coordenadas N 9.224.904,6481 m e E 504.435,3836 m, deste, segue com azimute de 232°42'30" e distância de 14,37 m, até o Vértice P-225 de coordenadas N 9.224.895,9429 m e E 504.423,9529 m, deste, segue com azimute de 187°51'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-226 de coordenadas N 9.224.876,1313 m e E 504.421,2157 m, deste, segue com azimute de 186°53'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-227 de coordenadas N 9.224.856,2762 m e E 504.418,8147 m, deste, segue com azimute de 185°55'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-228 de coordenadas N 9.224.836,3833 m e E 504.416,7506 m, deste, segue com azimute de 184°57'10" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-229 de coordenadas N 9.224.816,4582 m e E 504.415,0239 m, deste, segue com azimute de 183°58'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-230 de coordenadas N 9.224.796,5067 m e E 504.413,6352 m, deste, segue com azimute de 183°00'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-231 de coordenadas N 9.224.776,5345 m e E 504.412,5848 m, deste, segue com azimute de 182°13'19" e distância de 12,48 m, até o Vértice P-232 de coordenadas N 9.224.764,0633 m e E 504.412,1009 m, deste, segue com azimute de 181°55'09" e distância de 11,11 m, até o Vértice P-233 de coordenadas N 9.224.653,0180 m e E 504.408,3802 m, deste, segue com azimute de 161°30'39" e distância de 57,35 m, até o Vértice P-234 de coordenadas N 9.224.598,6235 m e E 504.426,5689 m, deste, segue com azimute de 181°55'09" e distância de 34,48 m, até o Vértice P-235 de coordenadas N 9.224.564,1641 m e E 504.425,4143 m, deste, segue com azimute de 229°09'58" e distância de 27,24 m, até o Vértice P-236 de coordenadas N 9.224.546,3546 m e E 504.404,8064 m, deste, segue com azimute de 181°55'09" e distância de 148,74 m, até o Vértice P-237 de coordenadas N 9.224.397,6980 m e E 504.399,8255 m, deste, segue com azimute de 118°44'57" e distância de 11,21 m, até o Vértice P-238 de coordenadas N 9.224.392,3080 m e E 504.409,6505 m, deste, segue com azimute de 181°55'08" e distância de 23,21 m, até o Vértice P-239 de coordenadas N 9.224.369,1119 m e E 504.408,8733 m, deste, segue com azimute de 235°36'53" e distância de 12,41 m, até o Vértice P-240 de coordenadas N 9.224.362,1040 m e E 504.398,6329 m, deste, segue com azimute de 181°55'08" e distância de 193,85 m, até o Vértice P-241 de coordenadas N 9.224.168,3599 m e E 504.392,1414 m, deste, segue com azimute de 124°13'03" e distância de 11,83 m, até o Vértice P-242 de coordenadas N 9.224.161,7072 m e E 504.401,9241 m, deste, segue com azimute de 181°55'08" e distância de 11,12 m, até o Vértice P-243 de coordenadas N 9.224.150,5980 m e E 504.401,5519 m, deste, segue com azimute de 239°41'50" e distância de 11,82 m, até o Vértice P-244 de coordenadas N 9.224.144,6337 m e E 504.391,3464 m, deste, segue com azimute de 181°55'09" e distância de 29,20 m, até o Vértice P-245 de coordenadas N 9.224.115,4515 m e E 504.390,3686 m, deste, segue com azimute de 127°24'24" e distância de 12,28 m, até o Vértice P-246 de coordenadas N 9.224.107,9909 m e E 504.400,1243 m, deste, segue com azimute de 181°55'09" e distância de 39,89 m, até o Vértice P-247 de coordenadas N 9.224.068,1247 m e E 504.398,7885 m, deste, segue com azimute de 229°03'22" e distância de 13,64 m, até o Vértice P-248 de coordenadas N 9.224.059,1843 m e E 504.388,4834 m, deste, segue com azimute de 181°55'09" e distância de 124,01 m, até o Vértice P-249 de coordenadas N 9.223.935,2449 m e E 504.384,3307 m, deste, segue com azimute de 132°53'04" e distância de 19,86 m, até o Vértice P-250 de coordenadas N 9.223.921,7266 m e E 504.398,8861 m, deste, segue com azimute de 181°55'08" e distância de 48,45 m, até o Vértice P-251 de coordenadas N 9.223.873,3082 m e E 504.397,2639 m, deste, segue com azimute de 218°25'22" e distância de 25,22 m, até o Vértice P-252 de coordenadas N 9.223.853,5533 m e E 504.381,5935 m, deste, segue com azimute de 181°55'08" e distância de 63,85 m, até o Vértice P-253 de coordenadas N 9.223.789,7351 m e E 504.379,4553 m, deste, segue com azimute de 182°23'20" e distância de 30,00 m, até o Vértice P-254 de coordenadas N 9.223.769,7527 m e E 504.378,6217 m, deste, segue com azimute de 183°19'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-255 de coordenadas N 9.223.749,7867 m e E

504.377,4607 m, deste, segue com azimute de 184°16'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-256 de coordenadas N 9.223.729,8424 m e E 504.375,9726 m, deste, segue com azimute de 185°12'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-257 de coordenadas N 9.223.709,9251 m e E 504.374,1577 m, deste, segue com azimute de 185°50'42" e distância de 7,18 m, até o Vértice P-258 de coordenadas N 9.223.702,7824 m e E 504.373,4265 m, deste, segue com azimute de 147°44'09" e distância de 39,73 m, até o Vértice P-259 de coordenadas N 9.223.669,1898 m e E 504.394,6334 m, deste, segue com azimute de 187°56'37" e distância de 21,51 m, até o Vértice P-260 de coordenadas N 9.223.647,8877 m e E 504.391,6610 m, deste, segue com azimute de 224°36'42" e distância de 43,20 m, até o Vértice P-261 de coordenadas N 9.223.617,1333 m e E 504.361,3208 m, deste, segue com azimute de 190°32'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-262 de coordenadas N 9.223.597,4714 m e E 504.357,6603 m, deste, segue com azimute de 191°29'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-263 de coordenadas N 9.223.577,8721 m e E 504.353,6779 m, deste, segue com azimute de 192°25'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-264 de coordenadas N 9.223.558,3408 m e E 504.349,3749 m, deste, segue com azimute de 193°21'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-265 de coordenadas N 9.223.538,8825 m e E 504.344,7522 m, deste, segue com azimute de 194°18'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-266 de coordenadas N 9.223.519,5027 m e E 504.339,8111 m, deste, segue com azimute de 195°14'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-267 de coordenadas N 9.223.500,2065 m e E 504.334,5531 m, deste, segue com azimute de 196°10'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-268 de coordenadas N 9.223.480,9991 m e E 504.328,9794 m, deste, segue com azimute de 197°07'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-269 de coordenadas N 9.223.461,8856 m e E 504.323,0916 m, deste, segue com azimute de 198°03'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-270 de coordenadas N 9.223.442,8712 m e E 504.316,8913 m, deste, segue com azimute de 198°45'17" e distância de 9,57 m, até o Vértice P-271 de coordenadas N 9.223.433,8114 m e E 504.313,8151 m, deste, segue com azimute de 198°58'46" e distância de 339,54 m, até o Vértice P-272 de coordenadas N 9.223.112,7293 m e E 504.203,3869 m, deste, segue com azimute de 158°50'30" e distância de 31,03 m, até o Vértice P-273 de coordenadas N 9.223.083,7951 m e E 504.214,5855 m, deste, segue com azimute de 198°58'45" e distância de 17,84 m, até o Vértice P-274 de coordenadas N 9.223.066,9294 m e E 504.208,7850 m, deste, segue com azimute de 232°30'24" e distância de 36,21 m, até o Vértice P-275 de coordenadas N 9.223.044,8894 m e E 504.180,0551 m, deste, segue com azimute de 198°58'46" e distância de 249,31 m, até o Vértice P-276 de coordenadas N 9.222.809,1330 m e E 504.098,9725 m, deste, segue com azimute de 198°23'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-277 de coordenadas N 9.222.790,1552 m e E 504.092,6614 m, deste, segue com azimute de 197°13'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-278 de coordenadas N 9.222.771,0526 m e E 504.086,7389 m, deste, segue com azimute de 196°03'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-279 de coordenadas N 9.222.751,8331 m e E 504.081,2074 m, deste, segue com azimute de 194°53'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-280 de coordenadas N 9.222.732,5047 m e E 504.076,0693 m, deste, segue com azimute de 193°43'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-281 de coordenadas N 9.222.713,0755 m e E 504.071,3267 m, deste, segue com azimute de 192°32'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-282 de coordenadas N 9.222.693,5536 m e E 504.066,9815 m, deste, segue com azimute de 191°22'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-283 de coordenadas N 9.222.673,9471 m e E 504.063,0357 m, deste, segue com azimute de 190°12'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-284 de coordenadas N 9.222.654,2641 m e E 504.059,4907 m, deste, segue com azimute de 189°02'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-285 de coordenadas N 9.222.634,5129 m e E 504.056,3482 m, deste, segue com azimute de 188°09'55" e distância de 9,93 m, até o Vértice P-286 de coordenadas N 9.222.624,6846 m e E 504.054,9380 m, deste, segue com azimute de 187°52'31" e distância de 123,51 m, até o Vértice P-287 de coordenadas N 9.222.502,3394 m e E 504.038,0152 m, deste, segue com azimute de 146°56'14" e distância de 22,89 m, até o Vértice P-288 de coordenadas N 9.222.483,1540 m e E 504.050,5043 m, deste, segue com azimute de 187°52'31" e distância de 39,96 m, até o Vértice P-289 de coordenadas N 9.222.443,5740 m e E 504.045,0296 m, deste, segue com azimute de 232°42'06" e distância de 21,28 m, até o Vértice P-290 de coordenadas N 9.222.430,6805 m e E 504.028,1034 m, deste, segue com azimute de 187°52'31" e distância de 238,91 m, até o Vértice P-291 de coordenadas N 9.222.194,0268 m e E 503.995,3695 m, deste, segue com azimute de 136°27'03" e distância de 19,19 m, até o Vértice P-292 de coordenadas N 9.222.180,1205 m e E 504.008,5888 m, deste, segue com azimute de 187°52'30" e distância de 82,49 m, até o Vértice P-293 de coordenadas N 9.222.098,4084 m e E 503.997,2865 m, deste, segue com azimute de 187°23'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-294 de coordenadas N 9.222.078,5750 m e E 503.994,7146 m, deste, segue com azimute de 184°19'27" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-295 de coordenadas N 9.222.058,6370 m e E 503.993,2070 m, deste, segue com azimute de 179°41'24" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-296 de coordenadas N 9.222.038,6429 m e E 503.993,3152 m, deste, segue com azimute de 175°00'46" e distância

de 19,99 m, até o Vértice P-297 de coordenadas N 9.222.018,7241 m e E 503.995,0534 m, deste, segue com azimute de 170°20'09" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-298 de coordenadas N 9.221.999,0134 m e E 503.998,4099 m, deste, segue com azimute de 165°39'30" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-299 de coordenadas N 9.221.979,6421 m e E 504.003,3626 m, deste, segue com azimute de 160°58'52" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-300 de coordenadas N 9.221.960,7391 m e E 504.009,8784 m, deste, segue com azimute de 156°18'15" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-301 de coordenadas N 9.221.942,4304 m e E 504.017,9138 m, deste, segue com azimute de 153°18'29" e distância de 6,12 m, até o Vértice P-302 de coordenadas N 9.221.936,9607 m e E 504.020,6638 m, deste, segue com azimute de 189°41'43" e distância de 24,29 m, até o Vértice P-303 de coordenadas N 9.221.913,0140 m e E 504.016,5725 m, deste, segue com azimute de 150°53'06" e distância de 3,17 m, até o Vértice P-304 de coordenadas N 9.221.910,2424 m e E 504.018,1161 m, deste, segue com azimute de 150°52'23" e distância de 42,53 m, até o Vértice P-305 de coordenadas N 9.221.873,0927 m e E 504.038,8163 m, deste, segue com azimute de 149°57'45" e distância de 89,66 m, até o Vértice P-306 de coordenadas N 9.221.795,4739 m e E 504.083,6973 m, deste, segue com azimute de 102°50'55" e distância de 6,82 m, até o Vértice P-307 de coordenadas N 9.221.793,9564 m e E 504.090,3505 m, deste, segue com azimute de 150°01'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-308 de coordenadas N 9.221.776,6315 m e E 504.100,3430 m, deste, segue com azimute de 150°27'45" e distância de 13,90 m, até o Vértice P-309 de coordenadas N 9.221.764,5400 m e E 504.107,1945 m, deste, segue com azimute de 189°05'55" e distância de 8,10 m, até o Vértice P-310 de coordenadas N 9.221.756,5432 m e E 504.105,9138 m, deste, segue com azimute de 151°57'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-311 de coordenadas N 9.221.738,8929 m e E 504.115,3179 m, deste, segue com azimute de 153°55'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-312 de coordenadas N 9.221.720,9295 m e E 504.124,1080 m, deste, segue com azimute de 156°07'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-313 de coordenadas N 9.221.702,6413 m e E 504.132,2008 m, deste, segue com azimute de 158°20'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-314 de coordenadas N 9.221.684,0555 m e E 504.139,5844 m, deste, segue com azimute de 160°32'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-315 de coordenadas N 9.221.665,1994 m e E 504.146,2478 m, deste, segue com azimute de 161°52'49" e distância de 4,39 m, até o Vértice P-316 de coordenadas N 9.221.661,0265 m e E 504.147,6133 m, deste, segue com azimute de 127°34'27" e distância de 8,73 m, até o Vértice P-317 de coordenadas N 9.221.655,7033 m e E 504.154,5321 m, deste, segue com azimute de 163°52'08" e distância de 17,62 m, até o Vértice P-318 de coordenadas N 9.221.638,7789 m e E 504.159,4270 m, deste, segue com azimute de 210°50'05" e distância de 6,98 m, até o Vértice P-319 de coordenadas N 9.221.632,7840 m e E 504.155,8484 m, deste, segue com azimute de 166°27'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-320 de coordenadas N 9.221.613,3405 m e E 504.160,5284 m, deste, segue com azimute de 168°40'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-321 de coordenadas N 9.221.593,7315 m e E 504.164,4572 m, deste, segue com azimute de 170°52'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-322 de coordenadas N 9.221.573,9858 m e E 504.167,6291 m, deste, segue com azimute de 173°04'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-323 de coordenadas N 9.221.554,1329 m e E 504.170,0394 m, deste, segue com azimute de 175°16'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-324 de coordenadas N 9.221.534,2019 m e E 504.171,6845 m, deste, segue com azimute de 177°29'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-325 de coordenadas N 9.221.514,2224 m e E 504.172,5620 m, deste, segue com azimute de 179°41'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-326 de coordenadas N 9.221.494,2239 m e E 504.172,6706 m, deste, segue com azimute de 181°53'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-327 de coordenadas N 9.221.474,2360 m e E 504.172,0102 m, deste, segue com azimute de 184°05'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-328 de coordenadas N 9.221.454,2883 m e E 504.170,5816 m, deste, segue com azimute de 186°18'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-329 de coordenadas N 9.221.434,4104 m e E 504.168,3871 m, deste, segue com azimute de 188°29'18" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-330 de coordenadas N 9.221.414,6306 m e E 504.165,4351 m, deste, segue com azimute de 190°18'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-331 de coordenadas N 9.221.394,9542 m e E 504.161,8553 m, deste, segue com azimute de 191°26'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-332 de coordenadas N 9.221.375,3518 m e E 504.157,8876 m, deste, segue com azimute de 191°50'09" e distância de 10,58 m, até o Vértice P-333 de coordenadas N 9.221.365,0008 m e E 504.155,7184 m, deste, segue com azimute de 191°52'21" e distância de 285,23 m, até o Vértice P-334 de coordenadas N 9.221.085,8712 m e E 504.097,0360 m, deste, segue com azimute de 191°59'58" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-335 de coordenadas N 9.221.066,3082 m e E 504.092,8780 m, deste, segue com azimute de 192°44'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-336 de coordenadas N 9.221.046,8014 m e E 504.088,4654 m, deste, segue com azimute de 194°12'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-337 de coordenadas N 9.221.027,4144 m e E 504.083,5550 m, deste, segue com azimute de 196°16'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-338 de coordenadas N 9.221.008,2173 m e E

504.077,9496 m, deste, segue com azimute de 198°29'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-339 de coordenadas N 9.220.989,2502 m e E 504.071,6093 m, deste, segue com azimute de 200°41'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-340 de coordenadas N 9.220.970,5409 m e E 504.064,5444 m, deste, segue com azimute de 202°53'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-341 de coordenadas N 9.220.952,1171 m e E 504.056,7653 m, deste, segue com azimute de 205°05'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-342 de coordenadas N 9.220.934,0061 m e E 504.048,2835 m, deste, segue com azimute de 207°17'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-343 de coordenadas N 9.220.916,2346 m e E 504.039,1116 m, deste, segue com azimute de 209°30'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-344 de coordenadas N 9.220.898,8289 m e E 504.029,2631 m, deste, segue com azimute de 211°42'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-345 de coordenadas N 9.220.881,8148 m e E 504.018,7526 m, deste, segue com azimute de 213°54'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-346 de coordenadas N 9.220.865,2174 m e E 504.007,5956 m, deste, segue com azimute de 216°06'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-347 de coordenadas N 9.220.849,0613 m e E 503.995,8088 m, deste, segue com azimute de 218°19'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-348 de coordenadas N 9.220.833,3703 m e E 503.983,4093 m, deste, segue com azimute de 220°31'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-349 de coordenadas N 9.220.818,1678 m e E 503.970,4157 m, deste, segue com azimute de 222°43'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-350 de coordenadas N 9.220.803,4761 m e E 503.956,8472 m, deste, segue com azimute de 224°55'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-351 de coordenadas N 9.220.789,3171 m e E 503.942,7238 m, deste, segue com azimute de 227°07'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-352 de coordenadas N 9.220.775,7115 m e E 503.928,0663 m, deste, segue com azimute de 229°20'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-353 de coordenadas N 9.220.762,6797 m e E 503.912,8965 m, deste, segue com azimute de 231°32'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-354 de coordenadas N 9.220.750,2408 m e E 503.897,2369 m, deste, segue com azimute de 233°44'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-355 de coordenadas N 9.220.738,4134 m e E 503.881,1104 m, deste, segue com azimute de 235°43'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-356 de coordenadas N 9.220.727,1503 m e E 503.864,5843 m, deste, segue com azimute de 237°03'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-357 de coordenadas N 9.220.716,2744 m e E 503.847,8002 m, deste, segue com azimute de 237°38'59" e distância de 16,22 m, até o Vértice P-358 de coordenadas N 9.220.707,5939 m e E 503.834,0956 m, deste, segue com azimute de 237°44'02" e distância de 187,96 m, até o Vértice P-359 de coordenadas N 9.220.607,2490 m e E 503.675,1584 m, deste, segue com azimute de 195°29'18" e distância de 8,92 m, até o Vértice P-360 de coordenadas N 9.220.598,6486 m e E 503.672,7752 m, deste, segue com azimute de 237°44'02" e distância de 86,08 m, até o Vértice P-361 de coordenadas N 9.220.552,6957 m e E 503.599,9899 m, deste, segue com azimute de 271°50'43" e distância de 10,70 m, até o Vértice P-362 de coordenadas N 9.220.553,0402 m e E 503.589,2965 m, deste, segue com azimute de 237°44'02" e distância de 249,80 m, até o Vértice P-363 de coordenadas N 9.220.419,6859 m e E 503.378,0754 m, deste, segue com azimute de 176°41'29" e distância de 5,71 m, até o Vértice P-364 de coordenadas N 9.220.413,9810 m e E 503.378,4052 m, deste, segue com azimute de 237°44'02" e distância de 15,09 m, até o Vértice P-365 de coordenadas N 9.220.405,9247 m e E 503.365,6447 m, deste, segue com azimute de 285°19'35" e distância de 6,77 m, até o Vértice P-366 de coordenadas N 9.220.407,7146 m e E 503.359,1138 m, deste, segue com azimute de 237°44'01" e distância de 28,67 m, até o Vértice P-367 de coordenadas N 9.220.392,4113 m e E 503.334,8749 m, deste, segue com azimute de 237°19'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-368 de coordenadas N 9.220.381,6121 m e E 503.318,0413 m, deste, segue com azimute de 236°29'17" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-369 de coordenadas N 9.220.370,5700 m e E 503.301,3660 m, deste, segue com azimute de 235°39'33" e distância de 19,93 m, até o Vértice P-370 de coordenadas N 9.220.359,3285 m e E 503.284,9117 m, deste, segue com azimute de 182°08'37" e distância de 18,82 m, até o Vértice P-371 de coordenadas N 9.220.340,5263 m e E 503.284,2079 m, deste, segue com azimute de 234°21'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-372 de coordenadas N 9.220.328,8702 m e E 503.267,9558 m, deste, segue com azimute de 233°30'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-373 de coordenadas N 9.220.316,9773 m e E 503.251,8763 m, deste, segue com azimute de 232°40'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-374 de coordenadas N 9.220.304,8501 m e E 503.235,9727 m, deste, segue com azimute de 231°49'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-375 de coordenadas N 9.220.292,4911 m e E 503.220,2486 m, deste, segue com azimute de 230°59'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-376 de coordenadas N 9.220.279,9031 m e E 503.204,7072 m, deste, segue com azimute de 230°10'59" e distância de 18,63 m, até o Vértice P-377 de coordenadas N 9.220.267,9748 m e E 503.190,3990 m, deste, segue com azimute de 271°55'09" e distância de 22,22 m, até o Vértice P-378 de coordenadas N 9.220.268,7188 m e E 503.168,1960 m, deste, segue com azimute de 228°41'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-379 de coordenadas N 9.220.255,5169 m e E 503.153,1725 m, deste, segue com azimute de 227°51'45" e distância de 20,00 m,

até o Vértice P-380 de coordenadas N 9.220.242,0988 m e E 503.138,3419 m, deste, segue com azimute de 227°01'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-381 de coordenadas N 9.220.228,4671 m e E 503.123,7073 m, deste, segue com azimute de 226°12'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-382 de coordenadas N 9.220.214,6248 m e E 503.109,2718 m, deste, segue com azimute de 225°22'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-383 de coordenadas N 9.220.200,5747 m e E 503.095,0385 m, deste, segue com azimute de 224°32'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-384 de coordenadas N 9.220.186,3198 m e E 503.081,0102 m, deste, segue com azimute de 223°42'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-385 de coordenadas N 9.220.171,8632 m e E 503.067,1901 m, deste, segue com azimute de 222°52'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-386 de coordenadas N 9.220.157,2077 m e E 503.053,5808 m, deste, segue com azimute de 222°02'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-387 de coordenadas N 9.220.142,3566 m e E 503.040,1854 m, deste, segue com azimute de 221°13'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-388 de coordenadas N 9.220.127,3129 m e E 503.027,0067 m, deste, segue com azimute de 220°23'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-389 de coordenadas N 9.220.112,0798 m e E 503.014,0473 m, deste, segue com azimute de 219°52'50" e distância de 4,51 m, até o Vértice P-390 de coordenadas N 9.220.108,6179 m e E 503.011,1547 m, deste, segue com azimute de 176°48'01" e distância de 7,35 m, até o Vértice P-391 de coordenadas N 9.220.101,2806 m e E 503.011,5649 m, deste, segue com azimute de 219°12'41" e distância de 16,86 m, até o Vértice P-392 de coordenadas N 9.220.088,2164 m e E 503.000,9057 m, deste, segue com azimute de 277°30'56" e distância de 5,85 m, até o Vértice P-393 de coordenadas N 9.220.088,9816 m e E 502.995,1055 m, deste, segue com azimute de 218°23'07" e distância de 16,78 m, até o Vértice P-394 de coordenadas N 9.220.075,8277 m e E 502.984,6854 m, deste, segue com azimute de 184°45'00" e distância de 18,38 m, até o Vértice P-395 de coordenadas N 9.220.057,5133 m e E 502.983,1636 m, deste, segue com azimute de 216°58'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-396 de coordenadas N 9.220.041,5358 m e E 502.971,1340 m, deste, segue com azimute de 216°08'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-397 de coordenadas N 9.220.025,3843 m e E 502.959,3390 m, deste, segue com azimute de 215°18'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-398 de coordenadas N 9.220.009,0623 m e E 502.947,7810 m, deste, segue com azimute de 214°30'25" e distância de 18,09 m, até o Vértice P-399 de coordenadas N 9.219.994,1575 m e E 502.937,5346 m, deste, segue com azimute de 230°19'11" e distância de 34,44 m, até o Vértice P-400 de coordenadas N 9.219.972,1667 m e E 502.911,0281 m, deste, segue com azimute de 212°20'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-401 de coordenadas N 9.219.955,2691 m e E 502.900,3293 m, deste, segue com azimute de 211°30'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-402 de coordenadas N 9.219.938,2182 m e E 502.889,8766 m, deste, segue com azimute de 210°53'46" e distância de 9,57 m, até o Vértice P-403 de coordenadas N 9.219.930,0031 m e E 502.884,9607 m, deste, segue com azimute de 163°54'37" e distância de 13,77 m, até o Vértice P-404 de coordenadas N 9.219.916,7769 m e E 502.888,7757 m, deste, segue com azimute de 209°53'05" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-405 de coordenadas N 9.219.899,4433 m e E 502.878,8146 m, deste, segue com azimute de 209°16'55" e distância de 8,84 m, até o Vértice P-406 de coordenadas N 9.219.891,7366 m e E 502.874,4930 m, deste, segue com azimute de 265°40'50" e distância de 11,96 m, até o Vértice P-407 de coordenadas N 9.219.890,8357 m e E 502.862,5653 m, deste, segue com azimute de 208°36'21" e distância de 10,51 m, até o Vértice P-408 de coordenadas N 9.219.881,6124 m e E 502.857,5354 m, deste, segue com azimute de 208°23'15" e distância de 66,88 m, até o Vértice P-409 de coordenadas N 9.219.822,7776 m e E 502.825,7402 m, deste, segue com azimute de 148°17'50" e distância de 11,54 m, até o Vértice P-410 de coordenadas N 9.219.812,9625 m e E 502.831,8028 m, deste, segue com azimute de 208°23'15" e distância de 34,05 m, até o Vértice P-411 de coordenadas N 9.219.783,0084 m e E 502.815,6151 m, deste, segue com azimute de 256°55'41" e distância de 13,34 m, até o Vértice P-412 de coordenadas N 9.219.779,9904 m e E 502.802,6172 m, deste, segue com azimute de 208°23'15" e distância de 160,74 m, até o Vértice P-413 de coordenadas N 9.219.638,5790 m e E 502.726,1962 m, deste, segue com azimute de 208°34'26" e distância de 6,64 m, até o Vértice P-414 de coordenadas N 9.219.632,7493 m e E 502.723,0212 m, deste, segue com azimute de 157°09'31" e distância de 12,72 m, até o Vértice P-415 de coordenadas N 9.219.621,0257 m e E 502.727,9593 m, deste, segue com azimute de 209°45'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-416 de coordenadas N 9.219.603,6630 m e E 502.718,0332 m, deste, segue com azimute de 210°34'13" e distância de 9,26 m, até o Vértice P-417 de coordenadas N 9.219.595,6865 m e E 502.713,3215 m, deste, segue com azimute de 262°10'38" e distância de 12,85 m, até o Vértice P-418 de coordenadas N 9.219.593,9382 m e E 502.700,5960 m, deste, segue com azimute de 211°50'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-419 de coordenadas N 9.219.576,9480 m e E 502.690,0452 m, deste, segue com azimute de 212°57'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-420 de coordenadas N 9.219.560,1679 m e E 502.679,1632 m, deste, segue com azimute de 214°05'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-421 de coordenadas N 9.219.543,6045 m e E 502.667,9543

m, deste, segue com azimute de 215°12'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-422 de coordenadas N 9.219.527,2639 m e E 502.656,4229 m, deste, segue com azimute de 216°15'47" e distância de 17,46 m, até o Vértice P-423 de coordenadas N 9.219.513,1829 m e E 502.646,0934 m, deste, segue com azimute de 152°12'30" e distância de 11,06 m, até o Vértice P-424 de coordenadas N 9.219.503,3960 m e E 502.651,2516 m, deste, segue com azimute de 217°24'36" e distância de 14,11 m, até o Vértice P-425 de coordenadas N 9.219.492,1893 m e E 502.642,6803 m, deste, segue com azimute de 280°58'36" e distância de 11,22 m, até o Vértice P-426 de coordenadas N 9.219.494,3257 m e E 502.631,6655 m, deste, segue com azimute de 218°38'56" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-427 de coordenadas N 9.219.478,7062 m e E 502.619,1748 m, deste, segue com azimute de 219°46'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-428 de coordenadas N 9.219.463,3345 m e E 502.606,3803 m, deste, segue com azimute de 220°53'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-429 de coordenadas N 9.219.448,2167 m e E 502.593,2868 m, deste, segue com azimute de 222°01'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-430 de coordenadas N 9.219.433,3585 m e E 502.579,8995 m, deste, segue com azimute de 223°01'06" e distância de 15,57 m, até o Vértice P-431 de coordenadas N 9.219.421,9717 m e E 502.569,2743 m, deste, segue com azimute de 223°27'20" e distância de 169,33 m, até o Vértice P-432 de coordenadas N 9.219.299,0541 m e E 502.452,8107 m, deste, segue com azimute de 165°55'27" e distância de 23,71 m, até o Vértice P-433 de coordenadas N 9.219.276,0603 m e E 502.458,5760 m, deste, segue com azimute de 223°27'20" e distância de 114,58 m, até o Vértice P-434 de coordenadas N 9.219.192,8830 m e E 502.379,7659 m, deste, segue com azimute de 280°40'52" e distância de 23,79 m, até o Vértice P-435 de coordenadas N 9.219.197,2917 m e E 502.356,3914 m, deste, segue com azimute de 223°27'20" e distância de 197,41 m, até o Vértice P-436 de coordenadas N 9.219.053,9891 m e E 502.220,6132 m, deste, segue com azimute de 222°43'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-437 de coordenadas N 9.219.039,2962 m e E 502.207,0449 m, deste, segue com azimute de 221°15'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-438 de coordenadas N 9.219.024,2603 m e E 502.193,8579 m, deste, segue com azimute de 219°46'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-439 de coordenadas N 9.219.008,8912 m e E 502.181,0606 m, deste, segue com azimute de 218°18'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-440 de coordenadas N 9.218.993,1991 m e E 502.168,6616 m, deste, segue com azimute de 216°50'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-441 de coordenadas N 9.218.977,1942 m e E 502.156,6690 m, deste, segue com azimute de 215°22'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-442 de coordenadas N 9.218.960,8871 m e E 502.145,0907 m, deste, segue com azimute de 213°54'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-443 de coordenadas N 9.218.944,2886 m e E 502.133,9343 m, deste, segue com azimute de 212°26'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-444 de coordenadas N 9.218.927,4094 m e E 502.123,2071 m, deste, segue com azimute de 210°58'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-445 de coordenadas N 9.218.910,2608 m e E 502.112,9161 m, deste, segue com azimute de 209°29'56" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-446 de coordenadas N 9.218.892,8540 m e E 502.103,0683 m, deste, segue com azimute de 208°01'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-447 de coordenadas N 9.218.875,2004 m e E 502.093,6699 m, deste, segue com azimute de 206°33'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-448 de coordenadas N 9.218.857,3117 m e E 502.084,7272 m, deste, segue com azimute de 205°05'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-449 de coordenadas N 9.218.839,1996 m e E 502.076,2461 m, deste, segue com azimute de 203°37'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-450 de coordenadas N 9.218.820,8760 m e E 502.068,2322 m, deste, segue com azimute de 202°09'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-451 de coordenadas N 9.218.802,3529 m e E 502.060,6906 m, deste, segue com azimute de 200°41'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-452 de coordenadas N 9.218.783,6426 m e E 502.053,6265 m, deste, segue com azimute de 199°12'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-453 de coordenadas N 9.218.764,7573 m e E 502.047,0444 m, deste, segue com azimute de 197°44'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-454 de coordenadas N 9.218.745,7095 m e E 502.040,9486 m, deste, segue com azimute de 196°16'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-455 de coordenadas N 9.218.726,5117 m e E 502.035,3431 m, deste, segue com azimute de 194°48'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-456 de coordenadas N 9.218.707,1764 m e E 502.030,2318 m, deste, segue com azimute de 193°20'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-457 de coordenadas N 9.218.687,7165 m e E 502.025,6178 m, deste, segue com azimute de 192°13'31" e distância de 10,32 m, até o Vértice P-458 de coordenadas N 9.218.677,6347 m e E 502.023,4334 m, deste, segue com azimute de 191°50'47" e distância de 131,81 m, até o Vértice P-459 de coordenadas N 9.218.548,6275 m e E 501.996,3736 m, deste, segue com azimute de 191°58'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-460 de coordenadas N 9.218.529,0626 m e E 501.992,2245 m, deste, segue com azimute de 192°43'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-461 de coordenadas N 9.218.509,5538 m e E 501.987,8209 m, deste, segue com azimute de 194°11'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-462 de coordenadas N 9.218.490,1646 m e E 501.982,9194 m, deste, segue com azimute de 196°15'05" e distância de 20,00 m, até

o Vértice P-463 de coordenadas N 9.218.470,9649 m e E 501.977,3227 m, deste, segue com azimute de 198°27'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-464 de coordenadas N 9.218.451,9949 m e E 501.970,9912 m, deste, segue com azimute de 200°15'35" e distância de 12,71 m, até o Vértice P-465 de coordenadas N 9.218.440,0733 m e E 501.966,5908 m, deste, segue com azimute de 149°22'52" e distância de 12,69 m, até o Vértice P-466 de coordenadas N 9.218.429,1534 m e E 501.973,0537 m, deste, segue com azimute de 202°53'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-467 de coordenadas N 9.218.410,2299 m e E 501.965,2739 m, deste, segue com azimute de 204°26'32" e distância de 8,66 m, até o Vértice P-468 de coordenadas N 9.218.402,8449 m e E 501.961,6901 m, deste, segue com azimute de 248°32'54" e distância de 14,65 m, até o Vértice P-469 de coordenadas N 9.218.397,4882 m e E 501.948,0576 m, deste, segue com azimute de 207°10'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-470 de coordenadas N 9.218.379,6978 m e E 501.938,9223 m, deste, segue com azimute de 209°23'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-471 de coordenadas N 9.218.362,2718 m e E 501.929,1097 m, deste, segue com azimute de 210°57'54" e distância de 8,69 m, até o Vértice P-472 de coordenadas N 9.218.354,8188 m e E 501.924,6377 m, deste, segue com azimute de 167°32'40" e distância de 8,60 m, até o Vértice P-473 de coordenadas N 9.218.346,4207 m e E 501.926,4927 m, deste, segue com azimute de 213°12'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-474 de coordenadas N 9.218.329,6879 m e E 501.915,5398 m, deste, segue com azimute de 214°36'01" e distância de 5,56 m, até o Vértice P-475 de coordenadas N 9.218.325,1116 m e E 501.912,3828 m, deste, segue com azimute de 275°46'15" e distância de 6,88 m, até o Vértice P-476 de coordenadas N 9.218.325,8035 m e E 501.905,5364 m, deste, segue com azimute de 216°22'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-477 de coordenadas N 9.218.309,7012 m e E 501.893,6762 m, deste, segue com azimute de 218°33'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-478 de coordenadas N 9.218.294,0615 m e E 501.881,2120 m, deste, segue com azimute de 220°20'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-479 de coordenadas N 9.218.278,8168 m e E 501.868,2668 m, deste, segue com azimute de 221°25'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-480 de coordenadas N 9.218.263,8193 m e E 501.855,0355 m, deste, segue com azimute de 221°46'18" e distância de 9,24 m, até o Vértice P-481 de coordenadas N 9.218.256,9253 m e E 501.848,8777 m, deste, segue com azimute de 221°47'59" e distância de 326,25 m, até o Vértice P-482 de coordenadas N 9.218.013,7142 m e E 501.631,4250 m, deste, segue com azimute de 170°39'10" e distância de 6,42 m, até o Vértice P-483 de coordenadas N 9.218.007,3790 m e E 501.632,4678 m, deste, segue com azimute de 221°47'59" e distância de 18,07 m, até o Vértice P-484 de coordenadas N 9.217.993,9095 m e E 501.620,4248 m, deste, segue com azimute de 278°32'26" e distância de 5,98 m, até o Vértice P-485 de coordenadas N 9.217.994,7975 m e E 501.614,5117 m, deste, segue com azimute de 221°47'58" e distância de 64,37 m, até o Vértice P-486 de coordenadas N 9.217.946,8115 m e E 501.571,6079 m, deste, segue com azimute de 164°52'53" e distância de 5,97 m, até o Vértice P-487 de coordenadas N 9.217.941,0507 m e E 501.573,1643 m, deste, segue com azimute de 221°47'59" e distância de 43,01 m, até o Vértice P-488 de coordenadas N 9.217.908,9866 m e E 501.544,4961 m, deste, segue com azimute de 281°49'13" e distância de 5,77 m, até o Vértice P-489 de coordenadas N 9.217.910,1690 m e E 501.538,8462 m, deste, segue com azimute de 221°47'59" e distância de 81,04 m, até o Vértice P-490 de coordenadas N 9.217.849,7581 m e E 501.484,8334 m, deste, segue com azimute de 222°05'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-491 de coordenadas N 9.217.834,9147 m e E 501.471,4292 m, deste, segue com azimute de 222°39'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-492 de coordenadas N 9.217.820,2047 m e E 501.457,8788 m, deste, segue com azimute de 223°13'04" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-493 de coordenadas N 9.217.805,6297 m e E 501.444,1834 m, deste, segue com azimute de 223°47'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-494 de coordenadas N 9.217.791,1909 m e E 501.430,3443 m, deste, segue com azimute de 224°21'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-495 de coordenadas N 9.217.776,8899 m e E 501.416,3630 m, deste, segue com azimute de 224°55'10" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-496 de coordenadas N 9.217.762,7280 m e E 501.402,2408 m, deste, segue com azimute de 225°29'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-497 de coordenadas N 9.217.748,7066 m e E 501.387,9790 m, deste, segue com azimute de 226°03'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-498 de coordenadas N 9.217.734,8271 m e E 501.373,5791 m, deste, segue com azimute de 226°37'17" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-499 de coordenadas N 9.217.721,0909 m e E 501.359,0426 m, deste, segue com azimute de 227°11'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-500 de coordenadas N 9.217.707,4993 m e E 501.344,3707 m, deste, segue com azimute de 227°45'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-501 de coordenadas N 9.217.694,0535 m e E 501.329,5649 m, deste, segue com azimute de 228°19'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-502 de coordenadas N 9.217.680,7551 m e E 501.314,6268 m, deste, segue com azimute de 228°53'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-503 de coordenadas N 9.217.667,6052 m e E 501.299,5578 m, deste, segue com azimute de 229°27'29" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-504 de coordenadas N 9.217.654,6051 m e E 501.284,3592 m,

deste, segue com azimute de 230°01'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-505 de coordenadas N 9.217.641,7562 m e E 501.269,0328 m, deste, segue com azimute de 230°35'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-506 de coordenadas N 9.217.629,0596 m e E 501.253,5798 m, deste, segue com azimute de 231°09'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-507 de coordenadas N 9.217.616,5166 m e E 501.238,0019 m, deste, segue com azimute de 231°43'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-508 de coordenadas N 9.217.604,1285 m e E 501.222,3006 m, deste, segue com azimute de 232°17'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-509 de coordenadas N 9.217.591,8965 m e E 501.206,4774 m, deste, segue com azimute de 232°51'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-510 de coordenadas N 9.217.579,8217 m e E 501.190,5339 m, deste, segue com azimute de 233°25'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-511 de coordenadas N 9.217.567,9053 m e E 501.174,4716 m, deste, segue com azimute de 233°59'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-512 de coordenadas N 9.217.556,1486 m e E 501.158,2921 m, deste, segue com azimute de 234°33'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-513 de coordenadas N 9.217.544,5526 m e E 501.141,9969 m, deste, segue com azimute de 234°53'51" e distância de 3,53 m, até o Vértice P-514 de coordenadas N 9.217.542,5241 m e E 501.139,1109 m, deste, segue com azimute de 234°56'50" e distância de 492,19 m, até o Vértice P-515 de coordenadas N 9.217.259,8425 m e E 500.736,1906 m, deste, segue com azimute de 184°25'57" e distância de 6,48 m, até o Vértice P-516 de coordenadas N 9.217.253,3834 m e E 500.735,6899 m, deste, segue com azimute de 234°56'50" e distância de 94,24 m, até o Vértice P-517 de coordenadas N 9.217.199,2573 m e E 500.658,5411 m, deste, segue com azimute de 287°38'19" e distância de 6,29 m, até o Vértice P-518 de coordenadas N 9.217.201,1621 m e E 500.652,5504 m, deste, segue com azimute de 234°56'50" e distância de 479,57 m, até o Vértice P-519 de coordenadas N 9.216.925,7313 m e E 500.259,9650 m, deste, segue com azimute de 234°47'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-520 de coordenadas N 9.216.914,1984 m e E 500.243,6252 m, deste, segue com azimute de 233°48'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-521 de coordenadas N 9.216.902,3875 m e E 500.227,4858 m, deste, segue com azimute de 231°47'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-522 de coordenadas N 9.216.890,0167 m e E 500.211,7728 m, deste, segue com azimute de 228°54'58" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-523 de coordenadas N 9.216.876,8750 m e E 500.196,6996 m, deste, segue com azimute de 225°54'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-524 de coordenadas N 9.216.862,9585 m e E 500.182,3386 m, deste, segue com azimute de 222°53'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-525 de coordenadas N 9.216.848,3057 m e E 500.168,7296 m, deste, segue com azimute de 219°52'10" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-526 de coordenadas N 9.216.832,9573 m e E 500.155,9103 m, deste, segue com azimute de 216°51'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-527 de coordenadas N 9.216.816,9558 m e E 500.143,9162 m, deste, segue com azimute de 213°50'18" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-528 de coordenadas N 9.216.800,3455 m e E 500.132,7805 m, deste, segue com azimute de 210°52'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-529 de coordenadas N 9.216.783,1816 m e E 500.122,5178 m, deste, segue com azimute de 208°35'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-530 de coordenadas N 9.216.765,6226 m e E 500.112,9444 m, deste, segue com azimute de 207°21'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-531 de coordenadas N 9.216.747,8596 m e E 500.103,7537 m, deste, segue com azimute de 207°03'06" e distância de 5,08 m, até o Vértice P-532 de coordenadas N 9.216.743,3337 m e E 500.101,4425 m, deste, segue com azimute de 207°02'27" e distância de 266,05 m, até o Vértice P-533 de coordenadas N 9.216.506,3670 m e E 499.980,4885 m, deste, segue com azimute de 207°13'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-534 de coordenadas N 9.216.488,5821 m e E 499.971,3400 m, deste, segue com azimute de 208°16'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-535 de coordenadas N 9.216.470,9694 m e E 499.961,8654 m, deste, segue com azimute de 210°20'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-536 de coordenadas N 9.216.453,7096 m e E 499.951,7643 m, deste, segue com azimute de 213°13'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-537 de coordenadas N 9.216.436,9827 m e E 499.940,8047 m, deste, segue com azimute de 216°19'56" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-538 de coordenadas N 9.216.420,8727 m e E 499.928,9568 m, deste, segue com azimute de 219°25'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-539 de coordenadas N 9.216.405,4264 m e E 499.916,2559 m, deste, segue com azimute de 222°31'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-540 de coordenadas N 9.216.390,6889 m e E 499.902,7390 m, deste, segue com azimute de 225°37'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-541 de coordenadas N 9.216.376,7031 m e E 499.888,4456 m, deste, segue com azimute de 228°43'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-542 de coordenadas N 9.216.363,5101 m e E 499.873,4174 m, deste, segue com azimute de 231°49'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-543 de coordenadas N 9.216.351,1482 m e E 499.857,6984 m, deste, segue com azimute de 234°54'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-544 de coordenadas N 9.216.339,6537 m e E 499.841,3345 m, deste, segue com azimute de 238°00'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-545 de coordenadas N 9.216.329,0600 m e E 499.824,3734 m, deste, segue com azimute de 241°06'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice

P-546 de coordenadas N 9.216.319,3982 m e E 499.806,8648 m, deste, segue com azimute de 244°12'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-547 de coordenadas N 9.216.310,6964 m e E 499.788,8598 m, deste, segue com azimute de 247°18'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-548 de coordenadas N 9.216.302,9802 m e E 499.770,4109 m, deste, segue com azimute de 250°20'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-549 de coordenadas N 9.216.296,2501 m e E 499.751,5794 m, deste, segue com azimute de 252°42'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-550 de coordenadas N 9.216.290,3036 m e E 499.732,4848 m, deste, segue com azimute de 254°05'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-551 de coordenadas N 9.216.284,8209 m e E 499.713,2512 m, deste, segue com azimute de 254°28'41" e distância de 6,47 m, até o Vértice P-552 de coordenadas N 9.216.283,0908 m e E 499.707,0219 m, deste, segue com azimute de 254°29'54" e distância de 57,13 m, até o Vértice P-553 de coordenadas N 9.216.267,8215 m e E 499.651,9690 m, deste, segue com azimute de 191°08'55" e distância de 11,19 m, até o Vértice P-554 de coordenadas N 9.216.256,8439 m e E 499.649,8056 m, deste, segue com azimute de 254°29'44" e distância de 30,36 m, até o Vértice P-555 de coordenadas N 9.216.248,7278 m e E 499.620,5489 m, deste, segue com azimute de 309°10'59" e distância de 12,23 m, até o Vértice P-556 de coordenadas N 9.216.256,4536 m e E 499.611,0704 m, deste, segue com azimute de 253°09'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-557 de coordenadas N 9.216.250,6612 m e E 499.591,9291 m, deste, segue com azimute de 249°43'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-558 de coordenadas N 9.216.243,7337 m e E 499.573,1722 m, deste, segue com azimute de 245°20'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-559 de coordenadas N 9.216.235,3907 m e E 499.555,0009 m, deste, segue com azimute de 240°55'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-560 de coordenadas N 9.216.225,6760 m e E 499.537,5244 m, deste, segue com azimute de 236°31'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-561 de coordenadas N 9.216.214,6470 m e E 499.520,8462 m, deste, segue com azimute de 232°07'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-562 de coordenadas N 9.216.202,3689 m e E 499.505,0648 m, deste, segue com azimute de 227°42'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-563 de coordenadas N 9.216.188,9144 m e E 499.490,2737 m, deste, segue com azimute de 223°18'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-564 de coordenadas N 9.216.174,3630 m e E 499.476,5602 m, deste, segue com azimute de 218°53'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-565 de coordenadas N 9.216.158,8007 m e E 499.464,0055 m, deste, segue com azimute de 214°29'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-566 de coordenadas N 9.216.142,3198 m e E 499.452,6838 m, deste, segue com azimute de 210°04'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-567 de coordenadas N 9.216.125,0175 m e E 499.442,6622 m, deste, segue com azimute de 205°40'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-568 de coordenadas N 9.216.106,9962 m e E 499.433,9998 m, deste, segue com azimute de 201°15'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-569 de coordenadas N 9.216.088,3626 m e E 499.426,7479 m, deste, segue com azimute de 196°51'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-570 de coordenadas N 9.216.069,2267 m e E 499.420,9494 m, deste, segue com azimute de 192°27'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-571 de coordenadas N 9.216.049,7019 m e E 499.416,6385 m, deste, segue com azimute de 188°02'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-572 de coordenadas N 9.216.029,9036 m e E 499.413,8403 m, deste, segue com azimute de 184°19'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-573 de coordenadas N 9.216.009,9624 m e E 499.412,3327 m, deste, segue com azimute de 182°46'12" e distância de 14,80 m, até o Vértice P-574 de coordenadas N 9.215.995,1818 m e E 499.411,6176 m, deste, segue com azimute de 182°34'42" e distância de 11,43 m, até o Vértice P-575 de coordenadas N 9.215.983,7632 m e E 499.411,1034 m, deste, segue com azimute de 182°06'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-576 de coordenadas N 9.215.963,7773 m e E 499.410,3684 m, deste, segue com azimute de 179°13'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-577 de coordenadas N 9.215.943,7835 m e E 499.410,6392 m, deste, segue com azimute de 174°51'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-578 de coordenadas N 9.215.923,8687 m e E 499.412,4287 m, deste, segue com azimute de 170°33'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-579 de coordenadas N 9.215.904,1438 m e E 499.415,7100 m, deste, segue com azimute de 168°01'25" e distância de 17,73 m, até o Vértice P-580 de coordenadas N 9.215.886,8041 m e E 499.419,3882 m, deste, segue com azimute de 167°39'14" e distância de 48,52 m, até o Vértice P-581 de coordenadas N 9.215.839,4108 m e E 499.429,7616 m, deste, segue com azimute de 168°27'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-582 de coordenadas N 9.215.819,8172 m e E 499.433,7652 m, deste, segue com azimute de 172°50'19" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-583 de coordenadas N 9.215.799,9829 m e E 499.436,2573 m, deste, segue com azimute de 179°27'01" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-584 de coordenadas N 9.215.779,9953 m e E 499.436,4491 m, deste, segue com azimute de 185°50'50" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-585 de coordenadas N 9.215.760,1071 m e E 499.434,4124 m, deste, segue com azimute de 189°13'58" e distância de 15,46 m, até o Vértice P-586 de coordenadas N 9.215.744,8451 m e E 499.431,9315 m, deste, segue com azimute de 189°43'03" e distância de 40,55 m, até o Vértice P-587 de coordenadas N 9.215.704,8745 m e E 499.425,0867 m, deste, segue

com azimute de 279°43'02" e distância de 40,00 m, até o Vértice P-588 de coordenadas N 9.215.711,6260 m e E 499.385,6606 m, deste, segue com azimute de 9°43'02" e distância de 40,55 m, até o Vértice P-589 de coordenadas N 9.215.751,5952 m e E 499.392,5051 m, deste, segue com azimute de 8°48'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-590 de coordenadas N 9.215.771,3575 m e E 499.395,5663 m, deste, segue com azimute de 3°01'38" e distância de 19,98 m, até o Vértice P-591 de coordenadas N 9.215.791,3115 m e E 499.396,6216 m, deste, segue com azimute de 354°22'09" e distância de 19,98 m, até o Vértice P-592 de coordenadas N 9.215.811,1970 m e E 499.394,6610 m, deste, segue com azimute de 348°34'19" e distância de 20,06 m, até o Vértice P-593 de coordenadas N 9.215.830,8581 m e E 499.390,6866 m, deste, segue com azimute de 347°39'14" e distância de 48,52 m, até o Vértice P-594 de coordenadas N 9.215.878,2521 m e E 499.380,3131 m, deste, segue com azimute de 348°05'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-595 de coordenadas N 9.215.897,8214 m e E 499.376,1869 m, deste, segue com azimute de 350°34'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-596 de coordenadas N 9.215.917,5487 m e E 499.372,9147 m, deste, segue com azimute de 354°20'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-597 de coordenadas N 9.215.937,4474 m e E 499.370,9421 m, deste, segue com azimute de 358°09'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-598 de coordenadas N 9.215.957,4334 m e E 499.370,2992 m, deste, segue com azimute de 1°24'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-599 de coordenadas N 9.215.977,4260 m e E 499.370,7881 m, deste, segue com azimute de 2°30'14" e distância de 8,14 m, até o Vértice P-600 de coordenadas N 9.215.985,5627 m e E 499.371,1439 m, deste, segue com azimute de 2°34'41" e distância de 11,43 m, até o Vértice P-601 de coordenadas N 9.215.996,9823 m e E 499.371,6581 m, deste, segue com azimute de 2°54'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-602 de coordenadas N 9.216.016,9562 m e E 499.372,6740 m, deste, segue com azimute de 4°50'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-603 de coordenadas N 9.216.036,8829 m e E 499.374,3604 m, deste, segue com azimute de 8°18'29" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-604 de coordenadas N 9.216.056,6694 m e E 499.377,2498 m, deste, segue com azimute de 12°07'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-605 de coordenadas N 9.216.076,2194 m e E 499.381,4509 m, deste, segue com azimute de 15°56'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-606 de coordenadas N 9.216.095,4461 m e E 499.386,9450 m, deste, segue com azimute de 19°46'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-607 de coordenadas N 9.216.114,2641 m e E 499.393,7078 m, deste, segue com azimute de 23°35'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-608 de coordenadas N 9.216.132,5898 m e E 499.401,7091 m, deste, segue com azimute de 27°24'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-609 de coordenadas N 9.216.150,3417 m e E 499.410,9135 m, deste, segue com azimute de 31°13'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-610 de coordenadas N 9.216.167,4410 m e E 499.421,2800 m, deste, segue com azimute de 35°02'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-611 de coordenadas N 9.216.183,8118 m e E 499.432,7626 m, deste, segue com azimute de 38°51'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-612 de coordenadas N 9.216.199,3813 m e E 499.445,3103 m, deste, segue com azimute de 42°41'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-613 de coordenadas N 9.216.214,0802 m e E 499.458,8673 m, deste, segue com azimute de 46°30'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-614 de coordenadas N 9.216.227,8434 m e E 499.473,3733 m, deste, segue com azimute de 50°19'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-615 de coordenadas N 9.216.240,6097 m e E 499.488,7641 m, deste, segue com azimute de 54°08'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-616 de coordenadas N 9.216.252,3223 m e E 499.504,9710 m, deste, segue com azimute de 57°57'52" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-617 de coordenadas N 9.216.262,9293 m e E 499.521,9223 m, deste, segue com azimute de 61°47'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-618 de coordenadas N 9.216.272,3834 m e E 499.539,5425 m, deste, segue com azimute de 65°36'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-619 de coordenadas N 9.216.280,6427 m e E 499.557,7533 m, deste, segue com azimute de 69°25'18" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-620 de coordenadas N 9.216.287,6712 m e E 499.576,4737 m, deste, segue com azimute de 72°41'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-621 de coordenadas N 9.216.293,6190 m e E 499.595,5671 m, deste, segue com azimute de 74°16'06" e distância de 16,57 m, até o Vértice P-622 de coordenadas N 9.216.298,1118 m e E 499.611,5169 m, deste, segue com azimute de 74°29'54" e distância de 88,01 m, até o Vértice P-623 de coordenadas N 9.216.321,6354 m e E 499.696,3300 m, deste, segue com azimute de 74°18'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-624 de coordenadas N 9.216.327,0432 m e E 499.715,5849 m, deste, segue com azimute de 73°11'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-625 de coordenadas N 9.216.332,8286 m e E 499.734,7291 m, deste, segue com azimute de 70°51'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-626 de coordenadas N 9.216.339,3844 m e E 499.753,6218 m, deste, segue com azimute de 67°33'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-627 de coordenadas N 9.216.347,0197 m e E 499.772,1037 m, deste, segue com azimute de 64°04'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-628 de coordenadas N 9.216.355,7604 m e E 499.790,0891 m, deste, segue com azimute de 60°36'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-629 de coordenadas N

9.216.365,5744 m e E 499.807,5122 m, deste, segue com azimute de 57°08'09'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-630 de coordenadas N 9.216.376,4257 m e E 499.824,3088 m, deste, segue com azimute de 53°39'49'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-631 de coordenadas N 9.216.388,2744 m e E 499.840,4174 m, deste, segue com azimute de 50°11'27'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-632 de coordenadas N 9.216.401,0771 m e E 499.855,7787 m, deste, segue com azimute de 46°43'07'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-633 de coordenadas N 9.216.414,7866 m e E 499.870,3364 m, deste, segue com azimute de 43°14'46'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-634 de coordenadas N 9.216.429,3527 m e E 499.884,0369 m, deste, segue com azimute de 39°46'25'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-635 de coordenadas N 9.216.444,7219 m e E 499.896,8301 m, deste, segue com azimute de 36°18'04'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-636 de coordenadas N 9.216.460,8378 m e E 499.908,6689 m, deste, segue com azimute de 32°49'44'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-637 de coordenadas N 9.216.477,6411 m e E 499.919,5099 m, deste, segue com azimute de 29°46'01'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-638 de coordenadas N 9.216.495,0007 m e E 499.929,4385 m, deste, segue com azimute de 27°51'05'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-639 de coordenadas N 9.216.512,6836 m e E 499.938,7819 m, deste, segue com azimute de 27°07'22'' e distância de 13,33 m, até o Vértice P-640 de coordenadas N 9.216.524,5520 m e E 499.944,8612 m, deste, segue com azimute de 27°02'27'' e distância de 266,05 m, até o Vértice P-641 de coordenadas N 9.216.761,5197 m e E 500.065,8156 m, deste, segue com azimute de 27°11'57'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-642 de coordenadas N 9.216.779,3082 m e E 500.074,9573 m, deste, segue com azimute de 28°07'38'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-643 de coordenadas N 9.216.796,9458 m e E 500.084,3857 m, deste, segue com azimute de 29°56'34'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-644 de coordenadas N 9.216.814,2751 m e E 500.094,3677 m, deste, segue com azimute de 32°29'43'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-645 de coordenadas N 9.216.831,1422 m e E 500.105,1113 m, deste, segue com azimute de 35°13'34'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-646 de coordenadas N 9.216.847,4783 m e E 500.116,6463 m, deste, segue com azimute de 37°57'17'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-647 de coordenadas N 9.216.863,2468 m e E 500.128,9459 m, deste, segue com azimute de 40°40'58'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-648 de coordenadas N 9.216.878,4120 m e E 500.141,9821 m, deste, segue com azimute de 43°24'41'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-649 de coordenadas N 9.216.892,9394 m e E 500.155,7254 m, deste, segue com azimute de 46°08'22'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-650 de coordenadas N 9.216.906,7962 m e E 500.170,1446 m, deste, segue com azimute de 48°52'05'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-651 de coordenadas N 9.216.919,9508 m e E 500.185,2071 m, deste, segue com azimute de 51°30'51'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-652 de coordenadas N 9.216.932,3963 m e E 500.200,8612 m, deste, segue com azimute de 53°31'24'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-653 de coordenadas N 9.216.944,2858 m e E 500.216,9426 m, deste, segue com azimute de 54°39'27'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-654 de coordenadas N 9.216.955,8550 m e E 500.233,2567 m, deste, segue com azimute de 54°56'17'' e distância de 4,56 m, até o Vértice P-655 de coordenadas N 9.216.958,4763 m e E 500.236,9917 m, deste, segue com azimute de 54°56'50'' e distância de 146,28 m, até o Vértice P-656 de coordenadas N 9.217.042,4889 m e E 500.356,7392 m, deste, segue com azimute de 352°19'24'' e distância de 11,26 m, até o Vértice P-657 de coordenadas N 9.217.053,6492 m e E 500.355,2349 m, deste, segue com azimute de 54°56'50'' e distância de 54,92 m, até o Vértice P-658 de coordenadas N 9.217.085,1931 m e E 500.400,1960 m, deste, segue com azimute de 116°51'48'' e distância de 11,33 m, até o Vértice P-659 de coordenadas N 9.217.080,0714 m e E 500.410,3074 m, deste, segue com azimute de 54°56'50'' e distância de 240,89 m, até o Vértice P-660 de coordenadas N 9.217.218,4200 m e E 500.607,5027 m, deste, segue com azimute de 10°59'55'' e distância de 7,20 m, até o Vértice P-661 de coordenadas N 9.217.225,4921 m e E 500.608,8772 m, deste, segue com azimute de 54°56'50'' e distância de 79,34 m, até o Vértice P-662 de coordenadas N 9.217.271,0569 m e E 500.673,8230 m, deste, segue com azimute de 96°53'01'' e distância de 7,48 m, até o Vértice P-663 de coordenadas N 9.217.270,1602 m e E 500.681,2507 m, deste, segue com azimute de 54°56'50'' e distância de 383,61 m, até o Vértice P-664 de coordenadas N 9.217.490,4775 m e E 500.995,2800 m, deste, segue com azimute de 4°19'54'' e distância de 6,47 m, até o Vértice P-665 de coordenadas N 9.217.496,9281 m e E 500.995,7686 m, deste, segue com azimute de 54°56'50'' e distância de 18,71 m, até o Vértice P-666 de coordenadas N 9.217.507,6739 m e E 501.011,0851 m, deste, segue com azimute de 112°58'27'' e distância de 5,89 m, até o Vértice P-667 de coordenadas N 9.217.505,3733 m e E 501.016,5118 m, deste, segue com azimute de 54°56'50'' e distância de 121,70 m, até o Vértice P-668 de coordenadas N 9.217.575,2690 m e E 501.116,1377 m, deste, segue com azimute de 54°39'28'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-669 de coordenadas N 9.217.586,8381 m e E 501.132,4518 m, deste, segue com azimute de 54°04'45'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-670 de coordenadas N 9.217.598,5714 m e E 501.148,6483 m, deste, segue com azimute de 53°30'02'' e distância

de 20,00 m, até o Vértice P-671 de coordenadas N 9.217.610,4677 m e E 501.164,7255 m, deste, segue com azimute de 52°55'17'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-672 de coordenadas N 9.217.622,5258 m e E 501.180,6816 m, deste, segue com azimute de 52°20'34'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-673 de coordenadas N 9.217.634,7445 m e E 501.196,5152 m, deste, segue com azimute de 51°45'50'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-674 de coordenadas N 9.217.647,1225 m e E 501.212,2245 m, deste, segue com azimute de 51°11'07'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-675 de coordenadas N 9.217.659,6585 m e E 501.227,8080 m, deste, segue com azimute de 50°36'24'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-676 de coordenadas N 9.217.672,3512 m e E 501.243,2640 m, deste, segue com azimute de 50°01'40'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-677 de coordenadas N 9.217.685,1995 m e E 501.258,5911 m, deste, segue com azimute de 49°26'57'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-678 de coordenadas N 9.217.698,2019 m e E 501.273,7876 m, deste, segue com azimute de 48°52'14'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-679 de coordenadas N 9.217.711,3571 m e E 501.288,8520 m, deste, segue com azimute de 48°17'30'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-680 de coordenadas N 9.217.724,6639 m e E 501.303,7828 m, deste, segue com azimute de 47°42'47'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-681 de coordenadas N 9.217.738,1207 m e E 501.318,5784 m, deste, segue com azimute de 47°08'03'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-682 de coordenadas N 9.217.751,7263 m e E 501.333,2373 m, deste, segue com azimute de 46°33'19'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-683 de coordenadas N 9.217.765,4793 m e E 501.347,7580 m, deste, segue com azimute de 45°58'36'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-684 de coordenadas N 9.217.779,3783 m e E 501.362,1391 m, deste, segue com azimute de 45°23'52'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-685 de coordenadas N 9.217.793,4218 m e E 501.376,3790 m, deste, segue com azimute de 44°49'09'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-686 de coordenadas N 9.217.807,6085 m e E 501.390,4764 m, deste, segue com azimute de 44°14'25'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-687 de coordenadas N 9.217.821,9368 m e E 501.404,4297 m, deste, segue com azimute de 43°39'43'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-688 de coordenadas N 9.217.836,4053 m e E 501.418,2377 m, deste, segue com azimute de 43°04'58'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-689 de coordenadas N 9.217.851,0126 m e E 501.431,8987 m, deste, segue com azimute de 42°30'15'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-690 de coordenadas N 9.217.865,7571 m e E 501.445,4115 m, deste, segue com azimute de 42°00'27'' e distância de 14,35 m, até o Vértice P-691 de coordenadas N 9.217.876,4191 m e E 501.455,0141 m, deste, segue com azimute de 41°47'59'' e distância de 34,93 m, até o Vértice P-692 de coordenadas N 9.217.902,4556 m e E 501.478,2931 m, deste, segue com azimute de 344°30'59'' e distância de 5,94 m, até o Vértice P-693 de coordenadas N 9.217.908,1827 m e E 501.476,7066 m, deste, segue com azimute de 41°47'58'' e distância de 27,64 m, até o Vértice P-694 de coordenadas N 9.217.928,7900 m e E 501.495,1313 m, deste, segue com azimute de 94°50'25'' e distância de 6,26 m, até o Vértice P-695 de coordenadas N 9.217.928,2620 m e E 501.501,3664 m, deste, segue com azimute de 41°47'59'' e distância de 476,64 m, até o Vértice P-696 de coordenadas N 9.218.283,5858 m e E 501.819,0579 m, deste, segue com azimute de 41°40'13'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-697 de coordenadas N 9.218.298,5254 m e E 501.832,3547 m, deste, segue com azimute de 40°53'21'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-698 de coordenadas N 9.218.313,6447 m e E 501.845,4464 m, deste, segue com azimute de 39°17'39'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-699 de coordenadas N 9.218.329,1220 m e E 501.858,1118 m, deste, segue com azimute de 37°29'22'' e distância de 12,22 m, até o Vértice P-700 de coordenadas N 9.218.338,8186 m e E 501.865,5494 m, deste, segue com azimute de 354°36'25'' e distância de 7,50 m, até o Vértice P-701 de coordenadas N 9.218.346,2841 m e E 501.864,8446 m, deste, segue com azimute de 35°26'34'' e distância de 10,72 m, até o Vértice P-702 de coordenadas N 9.218.355,0154 m e E 501.871,0594 m, deste, segue com azimute de 97°16'04'' e distância de 5,63 m, até o Vértice P-703 de coordenadas N 9.218.354,3031 m e E 501.876,6446 m, deste, segue com azimute de 33°17'32'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-704 de coordenadas N 9.218.371,0195 m e E 501.887,6220 m, deste, segue com azimute de 30°54'17'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-705 de coordenadas N 9.218.388,1787 m e E 501.897,8935 m, deste, segue com azimute de 28°31'04'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-706 de coordenadas N 9.218.405,7508 m e E 501.907,4414 m, deste, segue com azimute de 26°07'50'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-707 de coordenadas N 9.218.423,7054 m e E 501.916,2491 m, deste, segue com azimute de 23°44'35'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-708 de coordenadas N 9.218.442,0113 m e E 501.924,3012 m, deste, segue com azimute de 21°21'19'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-709 de coordenadas N 9.218.460,6367 m e E 501.931,5837 m, deste, segue com azimute de 18°58'07'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-710 de coordenadas N 9.218.479,5493 m e E 501.938,0842 m, deste, segue com azimute de 16°34'51'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-711 de coordenadas N 9.218.498,7163 m e E 501.943,7912 m, deste, segue com azimute de 14°19'02'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-712 de coordenadas N 9.218.518,0941 m e E

501.948,7367 m, deste, segue com azimute de 12°44'17" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-713 de coordenadas N 9.218.537,6015 m e E 501.953,1465 m, deste, segue com azimute de 11°58'17" e distância de 19,67 m, até o Vértice P-714 de coordenadas N 9.218.556,8390 m e E 501.957,2255 m, deste, segue com azimute de 11°50'47" e distância de 131,81 m, até o Vértice P-715 de coordenadas N 9.218.685,8462 m e E 501.984,2853 m, deste, segue com azimute de 12°32'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-716 de coordenadas N 9.218.705,3682 m e E 501.988,6293 m, deste, segue com azimute de 13°56'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-717 de coordenadas N 9.218.724,7785 m e E 501.993,4482 m, deste, segue com azimute de 15°20'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-718 de coordenadas N 9.218.744,0655 m e E 501.998,7389 m, deste, segue com azimute de 16°44'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-719 de coordenadas N 9.218.763,2177 m e E 502.004,4985 m, deste, segue com azimute de 18°08'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-720 de coordenadas N 9.218.782,2237 m e E 502.010,7235 m, deste, segue com azimute de 19°31'56" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-721 de coordenadas N 9.218.801,0723 m e E 502.017,4101 m, deste, segue com azimute de 20°55'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-722 de coordenadas N 9.218.819,7523 m e E 502.024,5543 m, deste, segue com azimute de 22°19'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-723 de coordenadas N 9.218.838,2524 m e E 502.032,1521 m, deste, segue com azimute de 23°43'29" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-724 de coordenadas N 9.218.856,5617 m e E 502.040,1987 m, deste, segue com azimute de 25°07'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-725 de coordenadas N 9.218.874,6694 m e E 502.048,6895 m, deste, segue com azimute de 26°31'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-726 de coordenadas N 9.218.892,5645 m e E 502.057,6194 m, deste, segue com azimute de 27°55'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-727 de coordenadas N 9.218.910,2366 m e E 502.066,9830 m, deste, segue com azimute de 29°18'52" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-728 de coordenadas N 9.218.927,6751 m e E 502.076,7748 m, deste, segue com azimute de 30°42'43" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-729 de coordenadas N 9.218.944,8696 m e E 502.086,9890 m, deste, segue com azimute de 32°06'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-730 de coordenadas N 9.218.961,8099 m e E 502.097,6195 m, deste, segue com azimute de 33°30'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-731 de coordenadas N 9.218.978,4858 m e E 502.108,6600 m, deste, segue com azimute de 34°54'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-732 de coordenadas N 9.218.994,8876 m e E 502.120,1039 m, deste, segue com azimute de 36°18'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-733 de coordenadas N 9.219.011,0054 m e E 502.131,9444 m, deste, segue com azimute de 37°41'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-734 de coordenadas N 9.219.026,8296 m e E 502.144,1744 m, deste, segue com azimute de 39°05'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-735 de coordenadas N 9.219.042,3509 m e E 502.156,7867 m, deste, segue com azimute de 40°29'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-736 de coordenadas N 9.219.057,5599 m e E 502.169,7738 m, deste, segue com azimute de 41°53'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-737 de coordenadas N 9.219.072,4478 m e E 502.183,1280 m, deste, segue com azimute de 43°01'23" e distância de 12,38 m, até o Vértice P-738 de coordenadas N 9.219.081,5008 m e E 502.191,5769 m, deste, segue com azimute de 43°27'20" e distância de 506,93 m, até o Vértice P-739 de coordenadas N 9.219.449,4834 m e E 502.540,2381 m, deste, segue com azimute de 42°52'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-740 de coordenadas N 9.219.464,1409 m e E 502.553,8448 m, deste, segue com azimute de 41°42'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-741 de coordenadas N 9.219.479,0730 m e E 502.567,1496 m, deste, segue com azimute de 40°31'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-742 de coordenadas N 9.219.494,2735 m e E 502.580,1470 m, deste, segue com azimute de 39°35'27" e distância de 12,19 m, até o Vértice P-743 de coordenadas N 9.219.503,6698 m e E 502.587,9178 m, deste, segue com azimute de 35°10'17" e distância de 6,63 m, até o Vértice P-744 de coordenadas N 9.219.510,2039 m e E 502.586,7858 m, deste, segue com azimute de 38°34'33" e distância de 13,74 m, até o Vértice P-745 de coordenadas N 9.219.520,9430 m e E 502.595,3513 m, deste, segue com azimute de 96°15'34" e distância de 5,88 m, até o Vértice P-746 de coordenadas N 9.219.520,3014 m e E 502.601,2007 m, deste, segue com azimute de 37°24'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-747 de coordenadas N 9.219.536,1882 m e E 502.613,3496 m, deste, segue com azimute de 36°14'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-748 de coordenadas N 9.219.552,3196 m e E 502.625,1717 m, deste, segue com azimute de 35°04'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-749 de coordenadas N 9.219.568,6889 m e E 502.636,6622 m, deste, segue com azimute de 33°53'52" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-750 de coordenadas N 9.219.585,2893 m e E 502.647,8163 m, deste, segue com azimute de 32°43'43" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-751 de coordenadas N 9.219.602,1138 m e E 502.658,6293 m, deste, segue com azimute de 31°33'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-752 de coordenadas N 9.219.619,1555 m e E 502.669,0967 m, deste, segue com azimute de 30°23'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-753 de coordenadas N 9.219.636,4073 m e E 502.679,2142 m, deste, segue com azimute de 29°13'14" e distância de 20,00 m, até

o Vértice P-754 de coordenadas N 9.219.653,8619 m e E 502.688,9775 m, deste, segue com azimute de 28°30'42" e distância de 4,25 m, até o Vértice P-755 de coordenadas N 9.219.657,5963 m e E 502.691,0061 m, deste, segue com azimute de 28°23'15" e distância de 258,81 m, até o Vértice P-756 de coordenadas N 9.219.885,2840 m e E 502.814,0523 m, deste, segue com azimute de 33°30'39" e distância de 12,08 m, até o Vértice P-757 de coordenadas N 9.219.895,9999 m e E 502.808,4765 m, deste, segue com azimute de 28°23'15" e distância de 10,67 m, até o Vértice P-758 de coordenadas N 9.219.905,3840 m e E 502.813,5478 m, deste, segue com azimute de 28°40'16" e distância de 14,15 m, até o Vértice P-759 de coordenadas N 9.219.917,8025 m e E 502.820,3386 m, deste, segue com azimute de 77°48'54" e distância de 13,31 m, até o Vértice P-760 de coordenadas N 9.219.920,6127 m e E 502.833,3528 m, deste, segue com azimute de 29°42'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-761 de coordenadas N 9.219.937,9832 m e E 502.843,2654 m, deste, segue com azimute de 30°31'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-762 de coordenadas N 9.219.955,2123 m e E 502.853,4216 m, deste, segue com azimute de 31°19'32" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-763 de coordenadas N 9.219.972,2967 m e E 502.863,8195 m, deste, segue com azimute de 32°07'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-764 de coordenadas N 9.219.989,2330 m e E 502.874,4570 m, deste, segue com azimute de 32°56'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-765 de coordenadas N 9.220.006,0178 m e E 502.885,3320 m, deste, segue com azimute de 33°43'06" e distância de 18,61 m, até o Vértice P-766 de coordenadas N 9.220.021,5004 m e E 502.895,6648 m, deste, segue com azimute de 33°45'46" e distância de 5,94 m, até o Vértice P-767 de coordenadas N 9.220.026,9542 m e E 502.893,3231 m, deste, segue com azimute de 34°29'59" e distância de 13,78 m, até o Vértice P-768 de coordenadas N 9.220.038,3137 m e E 502.901,1302 m, deste, segue com azimute de 99°47'47" e distância de 5,52 m, até o Vértice P-769 de coordenadas N 9.220.037,3748 m e E 502.906,5679 m, deste, segue com azimute de 35°16'29" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-770 de coordenadas N 9.220.053,7025 m e E 502.918,1177 m, deste, segue com azimute de 36°04'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-771 de coordenadas N 9.220.069,8660 m e E 502.929,8963 m, deste, segue com azimute de 36°53'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-772 de coordenadas N 9.220.085,8619 m e E 502.941,9014 m, deste, segue com azimute de 37°41'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-773 de coordenadas N 9.220.101,6872 m e E 502.954,1307 m, deste, segue com azimute de 38°30'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-774 de coordenadas N 9.220.117,3387 m e E 502.966,5815 m, deste, segue com azimute de 39°18'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-775 de coordenadas N 9.220.132,8133 m e E 502.979,2516 m, deste, segue com azimute de 40°07'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-776 de coordenadas N 9.220.148,1079 m e E 502.992,1384 m, deste, segue com azimute de 40°55'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-777 de coordenadas N 9.220.163,2195 m e E 503.005,2393 m, deste, segue com azimute de 41°43'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-778 de coordenadas N 9.220.178,1451 m e E 503.018,5517 m, deste, segue com azimute de 42°32'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-779 de coordenadas N 9.220.192,8817 m e E 503.032,0730 m, deste, segue com azimute de 43°20'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-780 de coordenadas N 9.220.207,4264 m e E 503.045,8005 m, deste, segue com azimute de 44°09'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-781 de coordenadas N 9.220.221,7763 m e E 503.059,7315 m, deste, segue com azimute de 44°57'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-782 de coordenadas N 9.220.235,9286 m e E 503.073,8633 m, deste, segue com azimute de 45°45'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-783 de coordenadas N 9.220.249,8804 m e E 503.088,1929 m, deste, segue com azimute de 46°34'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-784 de coordenadas N 9.220.263,6291 m e E 503.102,7177 m, deste, segue com azimute de 47°22'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-785 de coordenadas N 9.220.277,1718 m e E 503.117,4346 m, deste, segue com azimute de 48°08'47" e distância de 18,02 m, até o Vértice P-786 de coordenadas N 9.220.289,1946 m e E 503.130,8561 m, deste, segue com azimute de 3°08'38" e distância de 14,01 m, até o Vértice P-787 de coordenadas N 9.220.303,1786 m e E 503.131,6242 m, deste, segue com azimute de 49°18'17" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-788 de coordenadas N 9.220.316,2192 m e E 503.146,7878 m, deste, segue com azimute de 85°02'18" e distância de 17,41 m, até o Vértice P-789 de coordenadas N 9.220.317,7253 m e E 503.164,1367 m, deste, segue com azimute de 50°40'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-790 de coordenadas N 9.220.330,3977 m e E 503.179,6094 m, deste, segue com azimute de 51°29'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-791 de coordenadas N 9.220.342,8508 m e E 503.195,2591 m, deste, segue com azimute de 52°17'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-792 de coordenadas N 9.220.355,0823 m e E 503.211,0826 m, deste, segue com azimute de 53°06'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-793 de coordenadas N 9.220.367,0898 m e E 503.227,0768 m, deste, segue com azimute de 53°54'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-794 de coordenadas N 9.220.378,8707 m e E 503.243,2386 m, deste, segue com azimute de 54°43'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-795 de coordenadas N 9.220.390,4229 m e E 503.259,5646 m,

deste, segue com azimute de 55°31'27'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-796 de coordenadas N 9.220.401,7440 m e E 503.276,0518 m, deste, segue com azimute de 56°19'51'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-797 de coordenadas N 9.220.412,8318 m e E 503.292,6967 m, deste, segue com azimute de 57°08'17'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-798 de coordenadas N 9.220.423,6841 m e E 503.309,4962 m, deste, segue com azimute de 57°38'16'' e distância de 4,76 m, até o Vértice P-799 de coordenadas N 9.220.426,2344 m e E 503.313,5207 m, deste, segue com azimute de 57°44'02'' e distância de 590,39 m, até o Vértice P-800 de coordenadas N 9.220.741,4165 m e E 503.812,7407 m, deste, segue com azimute de 57°36'16'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-801 de coordenadas N 9.220.752,1317 m e E 503.829,6280 m, deste, segue com azimute de 56°49'24'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-802 de coordenadas N 9.220.763,0760 m e E 503.846,3675 m, deste, segue com azimute de 55°13'43'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-803 de coordenadas N 9.220.774,4815 m e E 503.862,7953 m, deste, segue com azimute de 52°57'33'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-804 de coordenadas N 9.220.786,5283 m e E 503.878,7583 m, deste, segue com azimute de 50°34'18'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-805 de coordenadas N 9.220.799,2296 m e E 503.894,2056 m, deste, segue com azimute de 48°11'04'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-806 de coordenadas N 9.220.812,5633 m e E 503.909,1104 m, deste, segue com azimute de 45°47'50'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-807 de coordenadas N 9.220.826,5063 m e E 503.923,4469 m, deste, segue com azimute de 43°24'36'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-808 de coordenadas N 9.220.841,0343 m e E 503.937,1902 m, deste, segue com azimute de 41°01'20'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-809 de coordenadas N 9.220.856,1223 m e E 503.950,3163 m, deste, segue com azimute de 38°38'07'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-810 de coordenadas N 9.220.871,7439 m e E 503.962,8026 m, deste, segue com azimute de 36°14'53'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-811 de coordenadas N 9.220.887,8720 m e E 503.974,6274 m, deste, segue com azimute de 33°51'38'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-812 de coordenadas N 9.220.904,4788 m e E 503.985,7701 m, deste, segue com azimute de 31°28'23'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-813 de coordenadas N 9.220.921,5352 m e E 503.996,2113 m, deste, segue com azimute de 29°05'09'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-814 de coordenadas N 9.220.939,0118 m e E 504.005,9330 m, deste, segue com azimute de 26°41'55'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-815 de coordenadas N 9.220.956,8781 m e E 504.014,9183 m, deste, segue com azimute de 24°18'41'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-816 de coordenadas N 9.220.975,1032 m e E 504.023,1516 m, deste, segue com azimute de 21°55'26'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-817 de coordenadas N 9.220.993,6555 m e E 504.030,6186 m, deste, segue com azimute de 19°32'12'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-818 de coordenadas N 9.221.012,5027 m e E 504.037,3063 m, deste, segue com azimute de 17°08'57'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-819 de coordenadas N 9.221.031,6121 m e E 504.043,2031 m, deste, segue com azimute de 14°48'58'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-820 de coordenadas N 9.221.050,9460 m e E 504.048,3172 m, deste, segue com azimute de 13°03'02'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-821 de coordenadas N 9.221.070,4289 m e E 504.052,8333 m, deste, segue com azimute de 12°03'44'' e distância de 24,21 m, até o Vértice P-822 de coordenadas N 9.221.094,1006 m e E 504.057,8917 m, deste, segue com azimute de 11°52'21'' e distância de 285,23 m, até o Vértice P-823 de coordenadas N 9.221.373,2294 m e E 504.116,5739 m, deste, segue com azimute de 11°44'34'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-824 de coordenadas N 9.221.392,8108 m e E 504.120,6443 m, deste, segue com azimute de 10°57'44'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-825 de coordenadas N 9.221.412,4455 m e E 504.124,4475 m, deste, segue com azimute de 9°22'02'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-826 de coordenadas N 9.221.432,1778 m e E 504.127,7026 m, deste, segue com azimute de 7°05'53'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-827 de coordenadas N 9.221.452,0231 m e E 504.130,1738 m, deste, segue com azimute de 4°42'38'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-828 de coordenadas N 9.221.471,9541 m e E 504.131,8161 m, deste, segue com azimute de 2°19'24'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-829 de coordenadas N 9.221.491,9362 m e E 504.132,6268 m, deste, segue com azimute de 35°56'10'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-830 de coordenadas N 9.221.511,9348 m e E 504.132,6045 m, deste, segue com azimute de 35°32'55'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-831 de coordenadas N 9.221.531,9150 m e E 504.131,7491 m, deste, segue com azimute de 35°09'42'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-832 de coordenadas N 9.221.551,8423 m e E 504.130,0623 m, deste, segue com azimute de 35°46'26'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-833 de coordenadas N 9.221.571,6820 m e E 504.127,5468 m, deste, segue com azimute de 35°23'12'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-834 de coordenadas N 9.221.591,3997 m e E 504.124,2071 m, deste, segue com azimute de 34°59'57'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-835 de coordenadas N 9.221.610,9612 m e E 504.120,0489 m, deste, segue com azimute de 34°53'44'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-836 de coordenadas N 9.221.630,3325 m e E 504.115,0796 m, deste, segue com azimute de 34°57'34'' e distância de 7,69 m, até o Vértice

P-837 de coordenadas N 9.221.637,7273 m e E 504.112,9535 m, deste, segue com azimute de 31°31'49'' e distância de 18,87 m, até o Vértice P-838 de coordenadas N 9.221.649,9872 m e E 504.098,6144 m, deste, segue com azimute de 34°21'04'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-839 de coordenadas N 9.221.668,8211 m e E 504.091,8898 m, deste, segue com azimute de 33°54'46'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-840 de coordenadas N 9.221.687,3520 m e E 504.084,3700 m, deste, segue com azimute de 33°28'30'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-841 de coordenadas N 9.221.705,5462 m e E 504.076,0688 m, deste, segue com azimute de 33°04'39'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-842 de coordenadas N 9.221.723,3774 m e E 504.067,0137 m, deste, segue com azimute de 33°14'07'' e distância de 6,12 m, até o Vértice P-843 de coordenadas N 9.221.728,7718 m e E 504.064,1134 m, deste, segue com azimute de 2°08'40'' e distância de 19,29 m, até o Vértice P-844 de coordenadas N 9.221.748,0523 m e E 504.064,8354 m, deste, segue com azimute de 33°07'47'' e distância de 22,76 m, até o Vértice P-845 de coordenadas N 9.221.767,7895 m e E 504.053,4996 m, deste, segue com azimute de 33°14'16'' e distância de 141,67 m, até o Vértice P-846 de coordenadas N 9.221.890,7731 m e E 503.983,1740 m, deste, segue com azimute de 33°18'47'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-847 de coordenadas N 9.221.908,3178 m e E 503.973,5737 m, deste, segue com azimute de 33°24'43'' e distância de 8,58 m, até o Vértice P-848 de coordenadas N 9.221.915,9443 m e E 503.969,6534 m, deste, segue com azimute de 29°56'35'' e distância de 7,76 m, até o Vértice P-849 de coordenadas N 9.221.919,0954 m e E 503.962,5569 m, deste, segue com azimute de 33°28'10'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-850 de coordenadas N 9.221.937,4290 m e E 503.954,5736 m, deste, segue com azimute de 34°01'36'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-851 de coordenadas N 9.221.956,2464 m e E 503.947,8088 m, deste, segue com azimute de 34°59'01'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-852 de coordenadas N 9.221.975,4667 m e E 503.942,2915 m, deste, segue com azimute de 34°44'27'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-853 de coordenadas N 9.221.995,0071 m e E 503.938,0456 m, deste, segue com azimute de 35°12'52'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-854 de coordenadas N 9.222.014,7838 m e E 503.935,0892 m, deste, segue com azimute de 35°51'09'' e distância de 15,71 m, até o Vértice P-855 de coordenadas N 9.222.030,4323 m e E 503.933,6795 m, deste, segue com azimute de 40°23'41'' e distância de 7,25 m, até o Vértice P-856 de coordenadas N 9.222.035,9571 m e E 503.938,3806 m, deste, segue com azimute de 35°14'02'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-857 de coordenadas N 9.222.055,9516 m e E 503.938,1132 m, deste, segue com azimute de 3°03'15'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-858 de coordenadas N 9.222.075,9195 m e E 503.939,1786 m, deste, segue com azimute de 6°26'30'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-859 de coordenadas N 9.222.095,7916 m e E 503.941,4222 m, deste, segue com azimute de 7°45'26'' e distância de 10,25 m, até o Vértice P-860 de coordenadas N 9.222.105,9442 m e E 503.942,8052 m, deste, segue com azimute de 7°52'30'' e distância de 13,33 m, até o Vértice P-861 de coordenadas N 9.222.119,1481 m e E 503.944,6315 m, deste, segue com azimute de 34°28'54'' e distância de 12,59 m, até o Vértice P-862 de coordenadas N 9.222.131,2819 m e E 503.941,2623 m, deste, segue com azimute de 7°52'30'' e distância de 35,72 m, até o Vértice P-863 de coordenadas N 9.222.166,6651 m e E 503.946,1564 m, deste, segue com azimute de 46°26'44'' e distância de 8,02 m, até o Vértice P-864 de coordenadas N 9.222.172,1910 m e E 503.951,9684 m, deste, segue com azimute de 7°52'31'' e distância de 267,65 m, até o Vértice P-865 de coordenadas N 9.222.437,3186 m e E 503.988,6407 m, deste, segue com azimute de 32°59'11'37'' e distância de 24,00 m, até o Vértice P-866 de coordenadas N 9.222.457,9326 m e E 503.976,3492 m, deste, segue com azimute de 7°52'31'' e distância de 47,98 m, até o Vértice P-867 de coordenadas N 9.222.505,4602 m e E 503.982,9232 m, deste, segue com azimute de 65°12'42'' e distância de 17,82 m, até o Vértice P-868 de coordenadas N 9.222.512,9307 m e E 503.999,0994 m, deste, segue com azimute de 7°52'31'' e distância de 118,35 m, até o Vértice P-869 de coordenadas N 9.222.630,1652 m e E 504.015,3152 m, deste, segue com azimute de 8°26'13'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-870 de coordenadas N 9.222.649,9484 m e E 504.018,2496 m, deste, segue com azimute de 9°33'37'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-871 de coordenadas N 9.222.669,6703 m e E 504.021,5712 m, deste, segue com azimute de 10°41'01'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-872 de coordenadas N 9.222.689,3233 m e E 504.025,2789 m, deste, segue com azimute de 11°48'27'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-873 de coordenadas N 9.222.708,8999 m e E 504.029,3713 m, deste, segue com azimute de 12°55'50'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-874 de coordenadas N 9.222.728,3924 m e E 504.033,8466 m, deste, segue com azimute de 14°03'15'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-875 de coordenadas N 9.222.747,7934 m e E 504.038,7033 m, deste, segue com azimute de 15°10'39'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-876 de coordenadas N 9.222.767,0955 m e E 504.043,9394 m, deste, segue com azimute de 16°18'04'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-877 de coordenadas N 9.222.786,2912 m e E 504.049,5530 m, deste, segue com azimute de 17°25'29'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-878 de coordenadas N 9.222.805,3731 m e E 504.055,5419 m, deste, segue com azimute

de 18°28'58" e distância de 17,68 m, até o Vértice P-879 de coordenadas N 9.222.822,1421 m e E 504.061,1471 m, deste, segue com azimute de 18°58'46" e distância de 238,94 m, até o Vértice P-880 de coordenadas N 9.223.048,0890 m e E 504.138,8559 m, deste, segue com azimute de 343°03'53" e distância de 8,52 m, até o Vértice P-881 de coordenadas N 9.223.056,2434 m e E 504.136,3729 m, deste, segue com azimute de 18°58'46" e distância de 33,94 m, até o Vértice P-882 de coordenadas N 9.223.088,3411 m e E 504.147,4122 m, deste, segue com azimute de 342°47'37" e distância de 16,94 m, até o Vértice P-883 de coordenadas N 9.223.104,5206 m e E 504.142,4018 m, deste, segue com azimute de 18°58'45" e distância de 13,74 m, até o Vértice P-884 de coordenadas N 9.223.117,5145 m e E 504.146,8707 m, deste, segue com azimute de 52°34'54" e distância de 27,10 m, até o Vértice P-885 de coordenadas N 9.223.133,9837 m e E 504.168,3972 m, deste, segue com azimute de 18°58'46" e distância de 330,82 m, até o Vértice P-886 de coordenadas N 9.223.446,8205 m e E 504.275,9896 m, deste, segue com azimute de 18°29'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-887 de coordenadas N 9.223.465,7874 m e E 504.282,3336 m, deste, segue com azimute de 17°31'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-888 de coordenadas N 9.223.484,8592 m e E 504.288,3552 m, deste, segue com azimute de 16°33'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-889 de coordenadas N 9.223.504,0302 m e E 504.294,0527 m, deste, segue com azimute de 15°34'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-890 de coordenadas N 9.223.523,2951 m e E 504.299,4245 m, deste, segue com azimute de 14°36'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-891 de coordenadas N 9.223.542,6482 m e E 504.304,4690 m, deste, segue com azimute de 13°38'17" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-892 de coordenadas N 9.223.562,0840 m e E 504.309,1847 m, deste, segue com azimute de 12°40'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-893 de coordenadas N 9.223.581,5970 m e E 504.313,5704 m, deste, segue com azimute de 11°41'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-894 de coordenadas N 9.223.601,1815 m e E 504.317,6247 m, deste, segue com azimute de 10°43'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-895 de coordenadas N 9.223.620,8319 m e E 504.321,3466 m, deste, segue com azimute de 9°50'59" e distância de 16,03 m, até o Vértice P-896 de coordenadas N 9.223.636,6256 m e E 504.324,0888 m, deste, segue com azimute de 317°05'36" e distância de 31,77 m, até o Vértice P-897 de coordenadas N 9.223.659,8986 m e E 504.302,4572 m, deste, segue com azimute de 8°00'04" e distância de 20,05 m, até o Vértice P-898 de coordenadas N 9.223.679,7534 m e E 504.305,2480 m, deste, segue com azimute de 7°14'50" e distância de 10,34 m, até o Vértice P-899 de coordenadas N 9.223.690,0123 m e E 504.306,5526 m, deste, segue com azimute de 51°57'03" e distância de 35,01 m, até o Vértice P-900 de coordenadas N 9.223.711,5914 m e E 504.334,1239 m, deste, segue com azimute de 5°18'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-901 de coordenadas N 9.223.731,5055 m e E 504.335,9721 m, deste, segue com azimute de 4°19'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-902 de coordenadas N 9.223.751,4482 m e E 504.337,4826 m, deste, segue com azimute de 3°21'36" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-903 de coordenadas N 9.223.771,4136 m e E 504.338,6548 m, deste, segue com azimute de 2°23'48" e distância de 19,68 m, até o Vértice P-904 de coordenadas N 9.223.791,0746 m e E 504.339,4777 m, deste, segue com azimute de 1°55'08" e distância de 277,89 m, até o Vértice P-905 de coordenadas N 9.224.068,8053 m e E 504.348,7833 m, deste, segue com azimute de 308°11'55" e distância de 12,40 m, até o Vértice P-906 de coordenadas N 9.224.076,4763 m e E 504.339,0347 m, deste, segue com azimute de 1°55'09" e distância de 29,27 m, até o Vértice P-907 de coordenadas N 9.224.105,7278 m e E 504.340,0148 m, deste, segue com azimute de 61°02'30" e distância de 11,65 m, até o Vértice P-908 de coordenadas N 9.224.111,3691 m e E 504.350,2094 m, deste, segue com azimute de 1°55'08" e distância de 439,83 m, até o Vértice P-909 de coordenadas N 9.224.550,9490 m e E 504.364,9379 m, deste, segue com azimute de 317°51'14" e distância de 21,57 m, até o Vértice P-910 de coordenadas N 9.224.566,9403 m e E 504.350,4652 m, deste, segue com azimute de 1°55'09" e distância de 38,70 m, até o Vértice P-911 de coordenadas N 9.224.605,6229 m e E 504.351,7613 m, deste, segue com azimute de 51°41'46" e distância de 19,65 m, até o Vértice P-912 de coordenadas N 9.224.617,7998 m e E 504.367,1778 m, deste, segue com azimute de 1°55'08" e distância de 147,69 m, até o Vértice P-913 de coordenadas N 9.224.765,4028 m e E 504.372,1233 m, deste, segue com azimute de 2°23'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-914 de coordenadas N 9.224.785,3852 m e E 504.372,9569 m, deste, segue com azimute de 3°19'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-915 de coordenadas N 9.224.805,3512 m e E 504.374,1179 m, deste, segue com azimute de 4°16'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-916 de coordenadas N 9.224.825,2955 m e E 504.375,6060 m, deste, segue com azimute de 5°12'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-917 de coordenadas N 9.224.845,2128 m e E 504.377,4209 m, deste, segue com azimute de 6°08'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-918 de coordenadas N 9.224.865,0976 m e E 504.379,5620 m, deste, segue com azimute de 7°05'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-919 de coordenadas N 9.224.884,9447 m e E 504.382,0288 m, deste, segue com azimute de 8°01'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-920 de coordenadas N 9.224.904,7487 m e E 504.384,8207

m, deste, segue com azimute de 8°43'28" e distância de 9,83 m, até o Vértice P-921 de coordenadas N 9.224.914,4627 m e E 504.386,3114 m, deste, segue com azimute de 304°50'31" e distância de 11,10 m, até o Vértice P-922 de coordenadas N 9.224.920,8069 m e E 504.377,1975 m, deste, segue com azimute de 9°32'40" e distância de 15,60 m, até o Vértice P-923 de coordenadas N 9.224.936,1882 m e E 504.379,7837 m, deste, segue com azimute de 51°30'14" e distância de 15,14 m, até o Vértice P-924 de coordenadas N 9.224.945,6137 m e E 504.391,6348 m, deste, segue com azimute de 10°54'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-925 de coordenadas N 9.224.965,2521 m e E 504.395,4199 m, deste, segue com azimute de 11°50'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-926 de coordenadas N 9.224.984,8257 m e E 504.399,5264 m, deste, segue com azimute de 12°47'16" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-927 de coordenadas N 9.225.004,3294 m e E 504.403,9532 m, deste, segue com azimute de 13°43'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-928 de coordenadas N 9.225.023,7579 m e E 504.408,6991 m, deste, segue com azimute de 14°26'49" e distância de 10,64 m, até o Vértice P-929 de coordenadas N 9.225.034,0622 m e E 504.411,3538 m, deste, segue com azimute de 335°30'35" e distância de 31,28 m, até o Vértice P-930 de coordenadas N 9.225.062,5262 m e E 504.398,3879 m, deste, segue com azimute de 16°16'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-931 de coordenadas N 9.225.081,7242 m e E 504.403,9941 m, deste, segue com azimute de 17°12'11" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-932 de coordenadas N 9.225.100,8292 m e E 504.409,9092 m, deste, segue com azimute de 18°07'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-933 de coordenadas N 9.225.119,8364 m e E 504.416,1316 m, deste, segue com azimute de 18°56'20" e distância de 15,13 m, até o Vértice P-934 de coordenadas N 9.225.134,1499 m e E 504.421,0431 m, deste, segue com azimute de 68°52'47" e distância de 26,42 m, até o Vértice P-935 de coordenadas N 9.225.143,6712 m e E 504.445,6920 m, deste, segue com azimute de 20°33'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-936 de coordenadas N 9.225.162,3967 m e E 504.452,7165 m, deste, segue com azimute de 21°08'59" e distância de 131,52 m, até o Vértice P-937 de coordenadas N 9.225.285,0586 m e E 504.500,1699 m, deste, segue com azimute de 335°19'56" e distância de 6,97 m, até o Vértice P-938 de coordenadas N 9.225.291,3946 m e E 504.497,2600 m, deste, segue com azimute de 21°09'03" e distância de 42,88 m, até o Vértice P-939 de coordenadas N 9.225.331,3886 m e E 504.512,7332 m, deste, segue com azimute de 54°24'24" e distância de 9,12 m, até o Vértice P-940 de coordenadas N 9.225.336,6954 m e E 504.520,1475 m, deste, segue com azimute de 21°09'03" e distância de 195,12 m, até o Vértice P-941 de coordenadas N 9.225.518,6673 m e E 504.590,5499 m, deste, segue com azimute de 333°44'53" e distância de 20,38 m, até o Vértice P-942 de coordenadas N 9.225.536,9424 m e E 504.581,5368 m, deste, segue com azimute de 21°09'02" e distância de 33,77 m, até o Vértice P-943 de coordenadas N 9.225.568,4376 m e E 504.593,7218 m, deste, segue com azimute de 60°37'50" e distância de 23,59 m, até o Vértice P-944 de coordenadas N 9.225.580,0081 m e E 504.614,2818 m, deste, segue com azimute de 21°09'03" e distância de 130,13 m, até o Vértice P-945 de coordenadas N 9.225.701,3716 m e E 504.661,2356 m, deste, segue com azimute de 350°15'21" e distância de 58,43 m, até o Vértice P-946 de coordenadas N 9.225.758,9552 m e E 504.651,3469 m, deste, segue com azimute de 21°09'03" e distância de 26,43 m, até o Vértice P-947 de coordenadas N 9.225.783,6048 m e E 504.660,8835 m, deste, segue com azimute de 54°52'26" e distância de 54,04 m, até o Vértice P-948 de coordenadas N 9.225.814,6962 m e E 504.705,0793 m, deste, segue com azimute de 21°09'03" e distância de 311,40 m, até o Vértice P-949 de coordenadas N 9.226.105,1227 m e E 504.817,4413 m, deste, segue com azimute de 323°11'42" e distância de 11,80 m, até o Vértice P-950 de coordenadas N 9.226.114,5687 m e E 504.810,3735 m, deste, segue com azimute de 21°09'03" e distância de 28,95 m, até o Vértice P-951 de coordenadas N 9.226.141,5702 m e E 504.820,8200 m, deste, segue com azimute de 64°54'07" e distância de 14,46 m, até o Vértice P-952 de coordenadas N 9.226.147,7040 m e E 504.833,9154 m, deste, segue com azimute de 21°09'03" e distância de 60,09 m, até o Vértice P-953 de coordenadas N 9.226.203,7470 m e E 504.855,5977 m, deste, segue com azimute de 20°14'26" e distância de 357,94 m, até o Vértice P-954 de coordenadas N 9.226.539,5841 m e E 504.979,4319 m, deste, segue com azimute de 342°11'05" e distância de 24,33 m, até o Vértice P-955 de coordenadas N 9.226.562,7509 m e E 504.971,9870 m, deste, segue com azimute de 20°14'26" e distância de 39,15 m, até o Vértice P-956 de coordenadas N 9.226.599,4801 m e E 504.985,5302 m, deste, segue com azimute de 53°37'56" e distância de 27,26 m, até o Vértice P-957 de coordenadas N 9.226.615,6414 m e E 505.007,4767 m, deste, segue com azimute de 20°14'26" e distância de 241,27 m, até o Vértice P-958 de coordenadas N 9.226.842,0167 m e E 505.090,9487 m, deste, segue com azimute de 19°30'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-959 de coordenadas N 9.226.860,8683 m e E 505.097,6266 m, deste, segue com azimute de 18°02'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-960 de coordenadas N 9.226.879,8849 m e E 505.103,8191 m, deste, segue com azimute de 16°34'04" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-961 de coordenadas N 9.226.899,0541 m e E 505.109,5219 m, deste, segue com azimute de 15°12'34" e distância de 16,99 m, até o Vértice

P-962 de coordenadas N 9.226.915,4462 m e E 505.113,9784 m, deste, segue com azimute de 334°19'14" e distância de 23,53 m, até o Vértice P-963 de coordenadas N 9.226.936,6561 m e E 505.103,7801 m, deste, segue com azimute de 12°29'29" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-964 de coordenadas N 9.226.956,1821 m e E 505.108,1058 m, deste, segue com azimute de 10°59'36" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-965 de coordenadas N 9.226.975,8146 m e E 505.111,9196 m, deste, segue com azimute de 9°29'43" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-966 de coordenadas N 9.226.995,5400 m e E 505.115,2188 m, deste, segue com azimute de 7°59'52" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-967 de coordenadas N 9.227.015,3449 m e E 505.118,0014 m, deste, segue com azimute de 6°28'43" e distância de 20,56 m, até o Vértice P-968 de coordenadas N 9.227.035,7742 m e E 505.120,3213 m, deste, segue com azimute de 49°18'49" e distância de 21,52 m, até o Vértice P-969 de coordenadas N 9.227.049,8057 m e E 505.136,6422 m, deste, segue com azimute de 3°49'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-970 de coordenadas N 9.227.069,7605 m e E 505.137,9777 m, deste, segue com azimute de 2°21'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-971 de coordenadas N 9.227.089,7429 m e E 505.138,8013 m, deste, segue com azimute de 0°53'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-972 de coordenadas N 9.227.109,7400 m e E 505.139,1122 m, deste, segue com azimute de 359°25'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-973 de coordenadas N 9.227.129,7384 m e E 505.138,9104 m, deste, segue com azimute de 357°57'09" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-974 de coordenadas N 9.227.149,7251 m e E 505.138,1959 m, deste, segue com azimute de 356°29'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-975 de coordenadas N 9.227.169,6869 m e E 505.136,9692 m, deste, segue com azimute de 355°00'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-976 de coordenadas N 9.227.189,6107 m e E 505.135,2311 m, deste, segue com azimute de 353°32'43" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-977 de coordenadas N 9.227.209,4834 m e E 505.132,9828 m, deste, segue com azimute de 352°04'35" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-978 de coordenadas N 9.227.229,2919 m e E 505.130,2258 m, deste, segue com azimute de 350°36'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-979 de coordenadas N 9.227.249,0232 m e E 505.126,9617 m, deste, segue com azimute de 349°08'17" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-980 de coordenadas N 9.227.268,6643 m e E 505.123,1929 m, deste, segue com azimute de 347°40'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-981 de coordenadas N 9.227.288,2023 m e E 505.118,9218 m, deste, segue com azimute de 346°11'58" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-982 de coordenadas N 9.227.307,6245 m e E 505.114,1511 m, deste, segue com azimute de 344°43'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-983 de coordenadas N 9.227.326,9179 m e E 505.108,8841 m, deste, segue com azimute de 343°15'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-984 de coordenadas N 9.227.346,0699 m e E 505.103,1241 m, deste, segue com azimute de 341°47'32" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-985 de coordenadas N 9.227.365,0680 m e E 505.096,8750 m, deste, segue com azimute de 340°19'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-986 de coordenadas N 9.227.383,8996 m e E 505.090,1409 m, deste, segue com azimute de 338°51'15" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-987 de coordenadas N 9.227.402,5524 m e E 505.082,9262 m, deste, segue com azimute de 337°23'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-988 de coordenadas N 9.227.421,0141 m e E 505.075,2356 m, deste, segue com azimute de 335°54'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-989 de coordenadas N 9.227.439,2725 m e E 505.067,0743 m, deste, segue com azimute de 334°22'48" e distância de 21,81 m, até o Vértice P-990 de coordenadas N 9.227.458,9395 m e E 505.057,6430 m, deste, segue com azimute de 333°34'44" e distância de 363,18 m, até o Vértice P-991 de coordenadas N 9.227.784,1829 m e E 504.896,0421 m, deste, segue com azimute de 333°28'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-992 de coordenadas N 9.227.802,0788 m e E 504.887,1125 m, deste, segue com azimute de 332°53'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-993 de coordenadas N 9.227.819,8825 m e E 504.878,0012 m, deste, segue com azimute de 331°42'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-994 de coordenadas N 9.227.837,4941 m e E 504.868,5244 m, deste, segue com azimute de 329°55'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-995 de coordenadas N 9.227.854,7993 m e E 504.858,5002 m, deste, segue com azimute de 327°36'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-996 de coordenadas N 9.227.871,6867 m e E 504.847,7876 m, deste, segue com azimute de 325°18'45" e distância de 18,51 m, até o Vértice P-997 de coordenadas N 9.227.886,9040 m e E 504.837,2555 m, deste, segue com azimute de 290°41'22" e distância de 18,57 m, até o Vértice P-998 de coordenadas N 9.227.893,4652 m e E 504.819,8821 m, deste, segue com azimute de 321°06'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-999 de coordenadas N 9.227.909,0291 m e E 504.807,3240 m, deste, segue com azimute de 318°39'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1000 de coordenadas N 9.227.924,0447 m e E 504.794,1153 m, deste, segue com azimute de 316°13'29" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1001 de coordenadas N 9.227.938,4848 m e E 504.780,2797 m, deste, segue com azimute de 313°47'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1002 de coordenadas N 9.227.952,3232 m e E 504.765,8424 m, deste, segue com azimute de 311°20'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1003 de coordenadas N 9.227.965,5350 m e E 504.750,8294 m, deste, segue

com azimute de 309°32'25" e distância de 9,67 m, até o Vértice P-1004 de coordenadas N 9.227.971,6918 m e E 504.743,3713 m, deste, segue com azimute de 352°30'26" e distância de 14,35 m, até o Vértice P-1005 de coordenadas N 9.227.985,9180 m e E 504.741,5002 m, deste, segue com azimute de 306°30'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1006 de coordenadas N 9.227.997,8180 m e E 504.725,4275 m, deste, segue com azimute de 304°07'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1007 de coordenadas N 9.228.009,0381 m e E 504.708,8730 m, deste, segue com azimute de 301°44'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1008 de coordenadas N 9.228.019,5589 m e E 504.691,8655 m, deste, segue com azimute de 299°21'10" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1009 de coordenadas N 9.228.029,3619 m e E 504.674,4344 m, deste, segue com azimute de 297°39'43" e distância de 10,69 m, até o Vértice P-1010 de coordenadas N 9.228.034,3254 m e E 504.664,9650 m, deste, segue com azimute de 264°36'48" e distância de 9,46 m, até o Vértice P-1011 de coordenadas N 9.228.033,4374 m e E 504.655,5474 m, deste, segue com azimute de 295°24'12" e distância de 23,74 m, até o Vértice P-1012 de coordenadas N 9.228.043,6212 m e E 504.634,1035 m, deste, segue com azimute de 339°45'52" e distância de 7,06 m, até o Vértice P-1013 de coordenadas N 9.228.050,2489 m e E 504.631,6603 m, deste, segue com azimute de 294°05'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1014 de coordenadas N 9.228.058,4119 m e E 504.613,4020 m, deste, segue com azimute de 293°52'27" e distância de 8,45 m, até o Vértice P-1015 de coordenadas N 9.228.061,8317 m e E 504.605,6754 m, deste, segue com azimute de 293°51'20" e distância de 262,70 m, até o Vértice P-1016 de coordenadas N 9.228.168,0785 m e E 504.365,4142 m, deste, segue com azimute de 293°57'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1017 de coordenadas N 9.228.176,1977 m e E 504.347,1364 m, deste, segue com azimute de 294°30'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1018 de coordenadas N 9.228.184,4962 m e E 504.328,9395 m, deste, segue com azimute de 295°37'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1019 de coordenadas N 9.228.193,1452 m e E 504.310,9069 m, deste, segue com azimute de 297°16'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1020 de coordenadas N 9.228.202,3092 m e E 504.293,1310 m, deste, segue com azimute de 299°21'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1021 de coordenadas N 9.228.212,1147 m e E 504.275,7010 m, deste, segue com azimute de 301°34'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1022 de coordenadas N 9.228.222,5844 m e E 504.258,6618 m, deste, segue com azimute de 303°46'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1023 de coordenadas N 9.228.233,7016 m e E 504.242,0378 m, deste, segue com azimute de 305°58'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1024 de coordenadas N 9.228.245,4498 m e E 504.225,8535 m, deste, segue com azimute de 308°10'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1025 de coordenadas N 9.228.257,8116 m e E 504.210,1329 m, deste, segue com azimute de 310°23'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1026 de coordenadas N 9.228.270,7688 m e E 504.194,8994 m, deste, segue com azimute de 312°35'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1027 de coordenadas N 9.228.284,3022 m e E 504.180,1753 m, deste, segue com azimute de 314°47'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1028 de coordenadas N 9.228.298,3917 m e E 504.165,9824 m, deste, segue com azimute de 316°59'40" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1029 de coordenadas N 9.228.313,0165 m e E 504.152,3419 m, deste, segue com azimute de 319°11'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1030 de coordenadas N 9.228.328,1551 m e E 504.139,2738 m, deste, segue com azimute de 321°24'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1031 de coordenadas N 9.228.343,7849 m e E 504.126,7975 m, deste, segue com azimute de 323°36'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1032 de coordenadas N 9.228.359,8829 m e E 504.114,9313 m, deste, segue com azimute de 325°48'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1033 de coordenadas N 9.228.376,4253 m e E 504.103,6930 m, deste, segue com azimute de 328°00'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1034 de coordenadas N 9.228.393,3876 m e E 504.093,0991 m, deste, segue com azimute de 330°12'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1035 de coordenadas N 9.228.410,7447 m e E 504.083,1652 m, deste, segue com azimute de 332°25'13" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1036 de coordenadas N 9.228.428,4709 m e E 504.073,9061 m, deste, segue com azimute de 334°35'58" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1037 de coordenadas N 9.228.446,5366 m e E 504.065,3277 m, deste, segue com azimute de 336°27'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1038 de coordenadas N 9.228.464,8715 m e E 504.057,3400 m, deste, segue com azimute de 337°47'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1039 de coordenadas N 9.228.483,3873 m e E 504.049,7800 m, deste, segue com azimute de 338°35'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1040 de coordenadas N 9.228.502,0065 m e E 504.042,4777 m, deste, segue com azimute de 338°49'46" e distância de 8,33 m, até o Vértice P-1041 de coordenadas N 9.228.509,7724 m e E 504.039,4701 m, deste, segue com azimute de 338°50'49" e distância de 503,61 m, até o Vértice P-1042 de coordenadas N 9.228.979,4455 m e E 503.857,7393 m, deste, segue com azimute de 298°56'43" e distância de 7,79 m, até o Vértice P-1043 de coordenadas N 9.228.983,2178 m e E 503.850,9185 m, deste, segue com azimute de 338°50'48" e distância de 16,23 m, até o Vértice P-1044 de coordenadas N 9.228.998,3498 m e E 503.845,0634 m,

deste, segue com azimute de 29°33'41'' e distância de 6,46 m, até o Vértice P-1045 de coordenadas N 9.229.003,9689 m e E 503.848,2505 m, deste, segue com azimute de 338°50'50'' e distância de 19,95 m, até o Vértice P-1046 de coordenadas N 9.229.022,5729 m e E 503.841,0521 m, deste, segue com azimute de 338°22'29'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1047 de coordenadas N 9.229.041,1646 m e E 503.833,6816 m, deste, segue com azimute de 335°29'33'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1048 de coordenadas N 9.229.059,3587 m e E 503.825,3872 m, deste, segue com azimute de 331°08'04'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1049 de coordenadas N 9.229.076,8695 m e E 503.815,7344 m, deste, segue com azimute de 326°43'36'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1050 de coordenadas N 9.229.093,5866 m e E 503.804,7644 m, deste, segue com azimute de 322°19'11'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1051 de coordenadas N 9.229.109,4114 m e E 503.792,5423 m, deste, segue com azimute de 317°54'44'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1052 de coordenadas N 9.229.124,2501 m e E 503.779,1402 m, deste, segue com azimute de 313°30'17'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1053 de coordenadas N 9.229.138,0150 m e E 503.764,6374 m, deste, segue com azimute de 309°05'51'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1054 de coordenadas N 9.229.150,6247 m e E 503.749,1198 m, deste, segue com azimute de 304°41'24'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1055 de coordenadas N 9.229.162,0046 m e E 503.732,6790 m, deste, segue com azimute de 300°16'57'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1056 de coordenadas N 9.229.172,0874 m e E 503.715,4122 m, deste, segue com azimute de 295°54'40'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1057 de coordenadas N 9.229.180,8249 m e E 503.697,4269 m, deste, segue com azimute de 292°53'24'' e distância de 20,89 m, até o Vértice P-1058 de coordenadas N 9.229.188,9497 m e E 503.678,1834 m, deste, segue com azimute de 292°22'26'' e distância de 216,31 m, até o Vértice P-1059 de coordenadas N 9.229.271,2889 m e E 503.478,1545 m, deste, segue com azimute de 254°57'13'' e distância de 8,23 m, até o Vértice P-1060 de coordenadas N 9.229.269,1528 m e E 503.470,2082 m, deste, segue com azimute de 292°22'26'' e distância de 18,48 m, até o Vértice P-1061 de coordenadas N 9.229.276,1861 m e E 503.453,1220 m, deste, segue com azimute de 349°38'21'' e distância de 5,94 m, até o Vértice P-1062 de coordenadas N 9.229.282,0332 m e E 503.452,0530 m, deste, segue com azimute de 292°22'26'' e distância de 52,72 m, até o Vértice P-1063 de coordenadas N 9.229.302,1024 m e E 503.403,2981 m, deste, segue com azimute de 292°41'07'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1064 de coordenadas N 9.229.309,8157 m e E 503.384,8456 m, deste, segue com azimute de 294°29'23'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1065 de coordenadas N 9.229.318,1056 m e E 503.366,6465 m, deste, segue com azimute de 297°44'43'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1066 de coordenadas N 9.229.327,4149 m e E 503.348,9489 m, deste, segue com azimute de 301°19'35'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1067 de coordenadas N 9.229.337,8115 m e E 503.331,8673 m, deste, segue com azimute de 304°54'26'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1068 de coordenadas N 9.229.349,2546 m e E 503.315,4684 m, deste, segue com azimute de 308°29'18'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1069 de coordenadas N 9.229.361,6997 m e E 503.299,8163 m, deste, segue com azimute de 312°04'09'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1070 de coordenadas N 9.229.375,0981 m e E 503.284,9720 m, deste, segue com azimute de 315°39'01'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1071 de coordenadas N 9.229.389,3975 m e E 503.270,9935 m, deste, segue com azimute de 319°13'53'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1072 de coordenadas N 9.229.404,5421 m e E 503.257,9355 m, deste, segue com azimute de 322°48'45'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1073 de coordenadas N 9.229.420,4727 m e E 503.245,8490 m, deste, segue com azimute de 326°23'36'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1074 de coordenadas N 9.229.437,1271 m e E 503.234,7810 m, deste, segue com azimute de 329°58'34'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1075 de coordenadas N 9.229.454,4406 m e E 503.224,7754 m, deste, segue com azimute de 333°16'02'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1076 de coordenadas N 9.229.472,3012 m e E 503.215,7796 m, deste, segue com azimute de 335°04'15'' e distância de 16,31 m, até o Vértice P-1077 de coordenadas N 9.229.487,0932 m e E 503.208,9042 m, deste, segue com azimute de 335°30'16'' e distância de 195,26 m, até o Vértice P-1078 de coordenadas N 9.229.664,7797 m e E 503.127,9445 m, deste, segue com azimute de 335°41'05'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1079 de coordenadas N 9.229.683,0055 m e E 503.119,7094 m, deste, segue com azimute de 336°44'29'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1080 de coordenadas N 9.229.701,3795 m e E 503.111,8120 m, deste, segue com azimute de 338°48'05'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1081 de coordenadas N 9.229.720,0246 m e E 503.104,5806 m, deste, segue com azimute de 341°41'48'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1082 de coordenadas N 9.229.739,0105 m e E 503.098,3004 m, deste, segue com azimute de 344°47'45'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1083 de coordenadas N 9.229.758,3080 m e E 503.093,0559 m, deste, segue com azimute de 347°53'34'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1084 de coordenadas N 9.229.777,8608 m e E 503.088,8616 m, deste, segue com azimute de 350°59'24'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1085 de coordenadas N 9.229.797,6116 m e E 503.085,7298 m,

deste, segue com azimute de 354°05'13'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1086 de coordenadas N 9.229.817,5028 m e E 503.083,6697 m, deste, segue com azimute de 357°11'02'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1087 de coordenadas N 9.229.837,4762 m e E 503.082,6872 m, deste, segue com azimute de 0°16'52'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1088 de coordenadas N 9.229.857,4735 m e E 503.082,7853 m, deste, segue com azimute de 3°22'42'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1089 de coordenadas N 9.229.877,4363 m e E 503.083,9637 m, deste, segue com azimute de 6°28'31'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1090 de coordenadas N 9.229.897,3063 m e E 503.086,2189 m, deste, segue com azimute de 9°34'21'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1091 de coordenadas N 9.229.917,0255 m e E 503.089,5444 m, deste, segue com azimute de 12°40'09'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1092 de coordenadas N 9.229.936,5361 m e E 503.093,9303 m, deste, segue com azimute de 15°45'59'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1093 de coordenadas N 9.229.955,7813 m e E 503.099,3640 m, deste, segue com azimute de 18°51'49'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1094 de coordenadas N 9.229.974,7048 m e E 503.105,8295 m, deste, segue com azimute de 21°57'38'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1095 de coordenadas N 9.229.993,2514 m e E 503.113,3080 m, deste, segue com azimute de 25°03'28'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1096 de coordenadas N 9.230.011,3668 m e E 503.121,7776 m, deste, segue com azimute de 28°09'18'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1097 de coordenadas N 9.230.028,9982 m e E 503.131,2137 m, deste, segue com azimute de 30°59'19'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1098 de coordenadas N 9.230.046,1422 m e E 503.141,5102 m, deste, segue com azimute de 32°56'42'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1099 de coordenadas N 9.230.062,9256 m e E 503.152,3866 m, deste, segue com azimute de 33°52'39'' e distância de 17,89 m, até o Vértice P-1100 de coordenadas N 9.230.077,7762 m e E 503.162,3573 m, deste, segue com azimute de 34°01'18'' e distância de 479,05 m, até o Vértice P-1101 de coordenadas N 9.230.474,8265 m e E 503.430,3902 m, deste, segue com azimute de 33°32'57'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1102 de coordenadas N 9.230.491,4943 m e E 503.441,4430 m, deste, segue com azimute de 30°40'03'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1103 de coordenadas N 9.230.508,6933 m e E 503.451,6418 m, deste, segue com azimute de 26°18'32'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1104 de coordenadas N 9.230.526,6173 m e E 503.460,5038 m, deste, segue com azimute de 21°54'06'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1105 de coordenadas N 9.230.545,1692 m e E 503.467,9622 m, deste, segue com azimute de 17°30'05'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1106 de coordenadas N 9.230.564,2388 m e E 503.473,9753 m, deste, segue com azimute de 13°59'07'' e distância de 24,05 m, até o Vértice P-1107 de coordenadas N 9.230.587,5712 m e E 503.479,7863 m, deste, segue com azimute de 13°17'49'' e distância de 69,83 m, até o Vértice P-1108 de coordenadas N 9.230.655,5250 m e E 503.495,8460 m, deste, segue com azimute de 12°33'44'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1109 de coordenadas N 9.230.675,0457 m e E 503.500,1959 m, deste, segue com azimute de 10°55'18'' e distância de 24,67 m, até o Vértice P-1110 de coordenadas N 9.230.699,2684 m e E 503.504,8700 m, deste, segue com azimute de 10°00'56'' e distância de 108,46 m, até o Vértice P-1111 de coordenadas N 9.230.806,0783 m e E 503.523,7335 m, deste, segue com azimute de 10°27'18'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1112 de coordenadas N 9.230.825,7458 m e E 503.527,3627 m, deste, segue com azimute de 12°56'38'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1113 de coordenadas N 9.230.845,2345 m e E 503.531,8419 m, deste, segue com azimute de 16°42'01'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1114 de coordenadas N 9.230.864,3874 m e E 503.537,5881 m, deste, segue com azimute de 20°31'12'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1115 de coordenadas N 9.230.883,1149 m e E 503.544,5975 m, deste, segue com azimute de 24°20'22'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1116 de coordenadas N 9.230.901,3339 m e E 503.552,8388 m, deste, segue com azimute de 28°09'34'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1117 de coordenadas N 9.230.918,9634 m e E 503.562,2756 m, deste, segue com azimute de 31°58'44'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1118 de coordenadas N 9.230.935,9251 m e E 503.572,8658 m, deste, segue com azimute de 35°47'56'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1119 de coordenadas N 9.230.952,1436 m e E 503.584,5625 m, deste, segue com azimute de 39°37'06'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1120 de coordenadas N 9.230.967,5469 m e E 503.597,3135 m, deste, segue com azimute de 43°03'41'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1121 de coordenadas N 9.230.982,1580 m e E 503.610,9679 m, deste, segue com azimute de 44°28'25'' e distância de 11,15 m, até o Vértice P-1122 de coordenadas N 9.230.990,1145 m e E 503.618,7795 m, deste, segue com azimute de 44°36'46'' e distância de 180,46 m, até o Vértice P-1123 de coordenadas N 9.231.118,5756 m e E 503.745,5159 m, deste, segue com azimute de 44°08'26'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1124 de coordenadas N 9.231.132,9279 m e E 503.759,4440 m, deste, segue com azimute de 41°15'30'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1125 de coordenadas N 9.231.147,9594 m e E 503.772,6301 m, deste, segue com azimute de 36°54'00'' e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1126 de coordenadas N 9.231.163,9492 m e E 503.784,6356 m,

deste, segue com azimute de 32°29'33" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-1127 de coordenadas N 9.231.180,8142 m e E 503.795,3767 m, deste, segue com azimute de 28°05'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1128 de coordenadas N 9.231.198,4549 m e E 503.804,7901 m, deste, segue com azimute de 23°45'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1129 de coordenadas N 9.231.216,7564 m e E 503.812,8453 m, deste, segue com azimute de 21°06'23" e distância de 18,50 m, até o Vértice P-1130 de coordenadas N 9.231.234,0147 m e E 503.819,5069 m, deste, segue com azimute de 20°42'11" e distância de 28,44 m, até o Vértice P-1131 de coordenadas N 9.231.260,6222 m e E 503.829,5626 m, deste, segue com azimute de 20°13'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1132 de coordenadas N 9.231.279,3878 m e E 503.836,4784 m, deste, segue com azimute de 17°20'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1133 de coordenadas N 9.231.298,4738 m e E 503.842,4407 m, deste, segue com azimute de 12°59'24" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-1134 de coordenadas N 9.231.317,9571 m e E 503.846,9352 m, deste, segue com azimute de 8°34'59" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1135 de coordenadas N 9.231.337,7283 m e E 503.849,9193 m, deste, segue com azimute de 4°37'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1136 de coordenadas N 9.231.357,6607 m e E 503.851,5337 m, deste, segue com azimute de 3°10'07" e distância de 10,11 m, até o Vértice P-1137 de coordenadas N 9.231.367,7548 m e E 503.852,0925 m, deste, segue com azimute de 3°02'58" e distância de 24,75 m, até o Vértice P-1138 de coordenadas N 9.231.392,4652 m e E 503.853,4089 m, deste, segue com azimute de 2°34'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1139 de coordenadas N 9.231.412,4444 m e E 503.854,3082 m, deste, segue com azimute de 359°41'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1140 de coordenadas N 9.231.432,4397 m e E 503.854,2017 m, deste, segue com azimute de 355°20'12" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-1141 de coordenadas N 9.231.452,3685 m e E 503.852,5761 m, deste, segue com azimute de 351°23'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-1142 de coordenadas N 9.231.472,1414 m e E 503.849,5852 m, deste, segue com azimute de 349°57'38" e distância de 9,92 m, até o Vértice P-1143 de coordenadas N 9.231.481,9059 m e E 503.847,8565 m, deste, segue com azimute de 349°50'45" e distância de 147,56 m, até o Vértice P-1144 de coordenadas N 9.231.627,1513 m e E 503.821,8426 m, deste, segue com azimute de 79°50'45" e distância de 40,00 m, até o Vértice P-00 de coordenadas N 9.231.634,2032 m e E 503.861,2161 m, Ponto Inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da Faixa de Domínio da Rodovia CE-153, cuja abrangência envolve o trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-288/380 (A)(Aurora) até o Distrito de Ingazeiras, no Município de Aurora/CE.

Art. 3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e suas posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

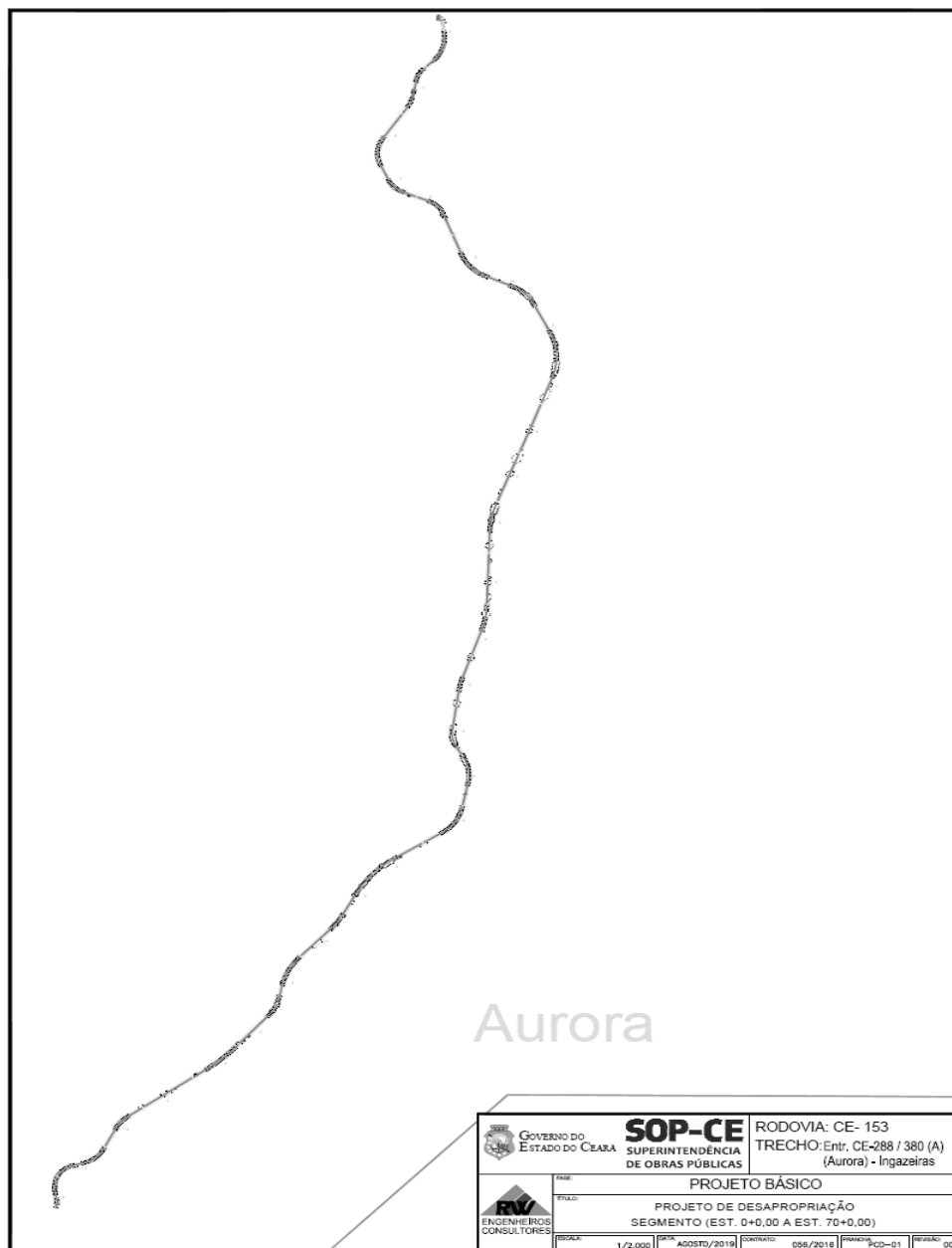
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I



DECRETO Nº33.341, 11 de novembro de 2019.

CRIA O COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DA CHAPADA DO ARARIPE - PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 233 e 256 da Constituição Estadual, que dispõem, respectivamente, sobre o dever do Estado de defender e valorizar o patrimônio cultural cearense e de preservar e defender o meio ambiente equilibrado, preservando os bens culturais materiais, imateriais e naturais, protegidos pelo artigo 216 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO os preceitos da Convenção de 1972 da UNESCO, que trata da proteção do patrimônio cultural e natural das nações do mundo e da humanidade; CONSIDERANDO a Lei nº 13.427, de 30 de dezembro de 2003, que institui formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem Patrimônio Cultural do Ceará; a Lei nº 13.465, de 05 de maio de 2004, que institui a proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico do Ceará; a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará; e da Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, tendo como um dos eixos a preservação do patrimônio cultural cearense; CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de parcerias voltadas para a qualificação do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas para proteção e salvaguarda do patrimônio cultural cearense; e CONSIDERANDO, ainda, o objetivo de formalizar a solicitação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para inscrição da Chapada do Araripe na Lista Indicativa Brasileira, e posterior apresentação à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) da candidatura da Chapada do Araripe como patrimônio cultural e natural da humanidade, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Consultivo Intersetorial da Chapada do Araripe - Patrimônio da Humanidade, com o objetivo de promover, articular, garantir, coordenar e executar programas, projetos e ações em torno da proposta da candidatura da Chapada do Araripe como patrimônio cultural e natural da humanidade.

Art. 2º O Comitê será formado por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult, que o presidirá;
- II – Secretaria da Casa Civil do Estado do Ceará;
- III - Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – Sema;
- IV - Secretaria de Turismo do Estado do Ceará – Setur;
- V – Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – Secitece;
- VI - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP
- VII - Universidade Regional do Cariri – URCA;
- VIII - Universidade Federal do Cariri – UFCA;
- IX - Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- X- Universidade Federal do Ceará - UFC;
- XI - Sistema Fecomércio do Ceará – SESC/SENAC;
- XII - Fundação Casa Grande – Memorial do Homem Kariri;
- XIII - Instituto Cultural do Cariri – ICC;
- XIV - Base Educacional de Ação e Trabalho de Organização Social

– Beatos;

- XV - Centro Pró-Memória de Barbalha Josafá Magalhães;
- XVI – Sistema Estadual de Museus do Ceará;
- XVII – Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas

Aquáticos – AQUASIS.

Art. 3º Fica facultado ao Comitê Consultivo Intersetorial da Chapada do Araripe - Patrimônio da Humanidade, criado por este Decreto, convidar representantes de outras instituições para contribuir nas discussões e auxiliar em suas decisões.

Art. 4º Na estrutura do Comitê Consultivo Intersetorial da Chapada do Araripe – Patrimônio da Humanidade, fica criado um Grupo Técnico, com a função de acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas aos seus objetivos.

Parágrafo único. O Grupo Técnico será composto pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult, que o coordenará;
- II - Universidade Regional do Cariri – URCA;
- III - Sistema Fecomércio do Ceará – SESC/SENAC;
- IV - Fundação Casa Grande – Memorial do Homem Kariri;
- V - Instituto Cultural do Cariri – ICC;

Art. 5º O Comitê funcionará conforme regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.342, 11 de novembro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE RUSSAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; CONSIDERANDO que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos de que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que o trecho da Rodovia Vicinal, no município cearense de Russas, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situadas no Município cearense de Russas, cuja dimensão aproximada é de 12,94 km de extensão, conforme estabelecido no anexo de I deste Decreto e nas poligonais, cujas coordenadas em projeção UTM, tendo como Datum o WGS84 e ZONA 24S estão descritas a seguir:

POLIGONAL:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-00, de coordenadas N 9.452.933,0003 m e E 611.656,2808, deste, segue com azimute de 300°35'50" e distância de 29,26 m, até o Vértice P-01, de coordenadas N 9.452.947,8961 m e E 611.631,0907, deste, segue com azimute de 301°27'37" e distância de 15,60 m, até o Vértice P-02, de coordenadas N 9.452.956,0364 m e E 611.617,7862, deste, segue com azimute de 303°11'10" e distância de 15,60 m, até o Vértice P-03, de coordenadas N 9.452.964,5738 m e E 611.604,7328, deste, segue com azimute de 304°02'56" e distância de 511,61 m, até o Vértice P-04, de coordenadas N 9.453.251,0219 m e E 611.180,8371, deste, segue com azimute de 304°00'18" e distância de 7,93 m, até o Vértice P-05, de coordenadas N 9.453.255,4591 m e E 611.174,2599, deste, segue com azimute de 303°17'56" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-06, de coordenadas N 9.453.266,4389 m e E 611.157,5440, deste, segue com azimute de 300°53'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-07, de coordenadas N 9.453.276,7034 m e E 611.140,3821, deste, segue com azimute de 297°27'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-08, de coordenadas N 9.453.285,9254 m e E 611.122,6386, deste, segue com azimute de 293°59'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-09, de coordenadas N 9.453.294,0558 m e E 611.104,3691, deste, segue com azimute de 290°31'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-10, de coordenadas N 9.453.301,0661 m e E 611.085,6412, deste, segue com azimute de 287°39'25" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-11, de coordenadas N 9.453.307,1321 m e E 611.066,5844, deste, segue com azimute de 286°30'19" e distância de 13,88 m, até o Vértice P-12, de coordenadas N 9.453.311,0745 m e E 611.053,2796, deste, segue com azimute de 286°22'20" e distância de 608,62 m, até o Vértice P-13, de coordenadas N 9.453.482,6306 m e E 610.469,3371, deste, segue com azimute de 286°22'20" e distância de 866,36 m, até o Vértice P-14, de coordenadas N 9.453.726,8364 m e E 609.638,1094, deste, segue com azimute de 286°56'47" e distância de 189,15 m, até o Vértice P-15, de coordenadas N 9.453.781,9702 m e E 609.457,1684, deste, segue com azimute de 286°57'11" e distância de 1,99 m, até o Vértice P-16, de coordenadas N 9.453.782,5503 m e E 609.455,2654, deste, segue com azimute de 287°33'23" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-17, de coordenadas N 9.453.788,5830 m e E 609.436,1977, deste, segue com azimute de 290°26'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-18, de coordenadas N 9.453.795,5656 m e E 609.417,4608, deste, segue com azimute de 295°16'39" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-19, de coordenadas N 9.453.804,1027 m e E 609.399,3820, deste, segue com azimute de 300°29'10" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-20, de coordenadas N 9.453.814,2458 m e E 609.382,1529, deste, segue com azimute de 305°41'42" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-21, de coordenadas N 9.453.825,9112 m e E 609.365,9158, deste, segue com azimute de 310°54'13" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-22, de coordenadas N 9.453.839,0025 m e E 609.350,8047, deste, segue com azimute de 316°06'45" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-23, de coordenadas N 9.453.853,4115 m e E 609.336,9446, deste, segue com azimute de 321°19'16" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-24, de coordenadas N 9.453.869,0193 m e E 609.324,4498, deste, segue com azimute de 326°31'44" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-25, de coordenadas N 9.453.885,6969 m e E 609.313,4232, deste, segue com azimute de 331°07'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-26, de coordenadas N 9.453.903,2077 m e E 609.303,7676, deste, segue com azimute de 333°32'08" e distância de 18,40 m, até o Vértice P-27, de coordenadas N 9.453.919,6797 m e E 609.295,5677, deste, segue com azimute de 333°55'35" e distância de 266,45 m, até o Vértice P-28, de coordenadas N 9.454.159,0096 m e E 609.178,4575, deste, segue com azimute de 334°28'48" e distância de 15,15 m, até o Vértice P-29, de coordenadas N 9.454.172,6840 m e E 609.171,9293, deste, segue com azimute de 338°22'42" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-30, de coordenadas N 9.454.191,2671 m e E 609.164,5636, deste, segue com azimute de 345°50'28" e distância de 19,98 m, até o Vértice P-31, de coordenadas N 9.454.210,6441 m e E 609.159,6753, deste, segue com azimute de 353°21'56" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-32, de coordenadas N 9.454.230,4993 m e E 609.157,3659, deste, segue com azimute de 357°28'11" e distância de 15,98 m, até o Vértice P-33, de coordenadas N 9.454.246,4642 m e E 609.156,6604, deste, segue com azimute de 358°05'01" e distância de 27,88 m, até o Vértice P-34, de



coordenadas N 9.454.274,3245 m e E 609.155,7282, deste, segue com azimute de 357°22'20" e distância de 16,14 m, até o Vértice P-35, de coordenadas N 9.454.290,4494 m e E 609.154,9881, deste, segue com azimute de 351°42'01" e distância de 19,98 m, até o Vértice P-36, de coordenadas N 9.454.310,2165 m e E 609.152,1045, deste, segue com azimute de 341°11'33" e distância de 19,97 m, até o Vértice P-37, de coordenadas N 9.454.329,1225 m e E 609.145,6656, deste, segue com azimute de 334°10'34" e distância de 19,63 m, até o Vértice P-38, de coordenadas N 9.454.346,7879 m e E 609.137,1167, deste, segue com azimute de 333°06'27" e distância de 411,96 m, até o Vértice P-39, de coordenadas N 9.454.714,1946 m e E 608.950,7812, deste, segue com azimute de 242°51'43" e distância de 573,43 m, até o Vértice P-40, de coordenadas N 9.454.452,6324 m e E 608.440,4772, deste, segue com azimute de 242°34'41" e distância de 474,98 m, até o Vértice P-41, de coordenadas N 9.454.233,8833 m e E 608.018,8648, deste, segue com azimute de 242°34'40" e distância de 77,05 m, até o Vértice P-42, de coordenadas N 9.454.198,4006 m e E 607.950,4763, deste, segue com azimute de 241°54'18" e distância de 97,52 m, até o Vértice P-43, de coordenadas N 9.454.152,4746 m e E 607.864,4468, deste, segue com azimute de 331°54'17" e distância de 40,00 m, até o Vértice P-44, de coordenadas N 9.454.187,7613 m e E 607.845,6093, deste, segue com azimute de 61°54'18" e distância de 78,23 m, até o Vértice P-45, de coordenadas N 9.454.224,6026 m e E 607.914,6213, deste, segue com azimute de 333°06'44" e distância de 220,56 m, até o Vértice P-46, de coordenadas N 9.454.421,3184 m e E 607.814,8749, deste, segue com azimute de 322°08'47" e distância de 3,82 m, até o Vértice P-47, de coordenadas N 9.454.424,3334 m e E 607.812,5317, deste, segue com azimute de 299°10'48" e distância de 4,15 m, até o Vértice P-48, de coordenadas N 9.454.426,3544 m e E 607.808,9126, deste, segue com azimute de 275°56'46" e distância de 3,91 m, até o Vértice P-49, de coordenadas N 9.454.426,7593 m e E 607.805,0250, deste, segue com azimute de 252°58'44" e distância de 4,06 m, até o Vértice P-50, de coordenadas N 9.454.425,5722 m e E 607.801,1473, deste, segue com azimute de 241°16'48" e distância de 158,68 m, até o Vértice P-51, de coordenadas N 9.454.349,3196 m e E 607.661,9842, deste, segue com azimute de 247°41'29" e distância de 12,39 m, até o Vértice P-52, de coordenadas N 9.454.344,6153 m e E 607.650,5188, deste, segue com azimute de 259°08'46" e distância de 9,76 m, até o Vértice P-53, de coordenadas N 9.454.342,7779 m e E 607.640,9357, deste, segue com azimute de 270°02'51" e distância de 11,33 m, até o Vértice P-54, de coordenadas N 9.454.342,7873 m e E 607.629,6099, deste, segue com azimute de 281°30'11" e distância de 10,83 m, até o Vértice P-55, de coordenadas N 9.454.344,9463 m e E 607.619,0010, deste, segue com azimute de 287°06'03" e distância de 1050,02 m, até o Vértice P-56, de coordenadas N 9.454.653,7090 m e E 606.615,3990, deste, segue com azimute de 286°30'31" e distância de 17,68 m, até o Vértice P-57, de coordenadas N 9.454.658,7326 m e E 606.598,4490, deste, segue com azimute de 285°14'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-58, de coordenadas N 9.454.663,9922 m e E 606.579,1534, deste, segue com azimute de 283°54'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-59, de coordenadas N 9.454.668,7993 m e E 606.559,7402, deste, segue com azimute de 282°34'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-60, de coordenadas N 9.454.673,1513 m e E 606.540,2199, deste, segue com azimute de 281°13'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-61, de coordenadas N 9.454.677,0459 m e E 606.520,6033, deste, segue com azimute de 280°33'51" e distância de 797,08 m, até o Vértice P-62, de coordenadas N 9.454.823,1795 m e E 605.737,0342, deste, segue com azimute de 280°32'45" e distância de 134,59 m, até o Vértice P-63, de coordenadas N 9.454.847,8133 m e E 605.604,7143, deste, segue com azimute de 280°44'21" e distância de 706,02 m, até o Vértice P-64, de coordenadas N 9.454.979,3740 m e E 604.911,0560, deste, segue com azimute de 281°18'14" e distância de 225,77 m, até o Vértice P-65, de coordenadas N 9.455.023,6268 m e E 604.689,6680, deste, segue com azimute de 281°30'39" e distância de 16,54 m, até o Vértice P-66, de coordenadas N 9.455.026,9265 m e E 604.673,4650, deste, segue com azimute de 282°56'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-67, de coordenadas N 9.455.031,4025 m e E 604.653,9737, deste, segue com azimute de 285°54'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-68, de coordenadas N 9.455.036,8853 m e E 604.634,7431, deste, segue com azimute de 289°23'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-69, de coordenadas N 9.455.043,5221 m e E 604.615,8796, deste, segue com azimute de 292°51'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-70, de coordenadas N 9.455.051,2892 m e E 604.597,4527, deste, segue com azimute de 296°19'42" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-71, de coordenadas N 9.455.060,1581 m e E 604.579,5301, deste, segue com azimute de 299°48'04" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-72, de coordenadas N 9.455.070,0964 m e E 604.562,1776, deste, segue com azimute de 303°16'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-73, de coordenadas N 9.455.081,0674 m e E 604.545,4589, deste, segue com azimute de 306°40'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-74, de coordenadas N 9.455.093,0127 m e E 604.529,4214, deste, segue com azimute de 309°07'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-75, de coordenadas N 9.455.105,6344 m e E 604.513,9080, deste, segue com azimute de 309°55'25" e distância de 8,63 m, até o Vértice P-76, de coordenadas N 9.455.111,1743 m e E 604.507,2879, deste, segue com azimute de 309°58'51" e distância de 188,85 m, até o Vértice P-77, de coordenadas N 9.455.232,5153 m e E 604.362,5811, deste, segue com azimute de 310°03'08" e distância de 2,52 m, até o Vértice P-78, de coordenadas N 9.455.234,1365 m e E 604.360,6526, deste, segue com azimute de 310°41'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-79, de coordenadas N 9.455.247,1739 m e E 604.345,4864, deste, segue com azimute de 311°48'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-80, de coordenadas N 9.455.260,5058 m e E 604.330,5784, deste, segue com azimute de 312°53'26" e distância de 18,66 m, até o Vértice P-81, de coordenadas N 9.455.273,2063 m e E 604.316,9065, deste, segue com azimute de 313°24'50" e distância de 198,82 m, até o Vértice P-82, de coordenadas N 9.455.409,8503 m e E 604.172,4803, deste,

segue com azimute de 313°28'35" e distância de 320,75 m, até o Vértice P-83, de coordenadas N 9.455.630,5425 m e E 603.939,7269, deste, segue com azimute de 315°24'05" e distância de 136,72 m, até o Vértice P-84, de coordenadas N 9.455.727,8935 m e E 603.843,7306, deste, segue com azimute de 315°03'54" e distância de 5,05 m, até o Vértice P-85, de coordenadas N 9.455.731,4668 m e E 603.840,1654, deste, segue com azimute de 313°34'33" e distância de 17,31 m, até o Vértice P-86, de coordenadas N 9.455.743,3959 m e E 603.827,6280, deste, segue com azimute de 310°56'01" e distância de 22,35 m, até o Vértice P-87, de coordenadas N 9.455.758,0407 m e E 603.810,7416, deste, segue com azimute de 309°26'39" e distância de 235,22 m, até o Vértice P-88, de coordenadas N 9.455.907,4842 m e E 603.629,0912, deste, segue com azimute de 310°11'47" e distância de 198,38 m, até o Vértice P-89, de coordenadas N 9.456.035,5206 m e E 603.477,5610, deste, segue com azimute de 310°09'39" e distância de 6,73 m, até o Vértice P-90, de coordenadas N 9.456.039,8638 m e E 603.472,4144, deste, segue com azimute de 309°27'33" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-91, de coordenadas N 9.456.052,5740 m e E 603.456,9733, deste, segue com azimute de 306°50'36" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-92, de coordenadas N 9.456.064,5645 m e E 603.440,9705, deste, segue com azimute de 302°04'44" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-93, de coordenadas N 9.456.075,1817 m e E 603.424,0314, deste, segue com azimute de 296°06'12" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-94, de coordenadas N 9.456.083,9775 m e E 603.406,0796, deste, segue com azimute de 290°04'19" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-95, de coordenadas N 9.456.090,8383 m e E 603.387,3031, deste, segue com azimute de 284°02'28" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-96, de coordenadas N 9.456.095,6884 m e E 603.367,9096, deste, segue com azimute de 278°00'36" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-97, de coordenadas N 9.456.098,4740 m e E 603.348,1138, deste, segue com azimute de 271°58'44" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-98, de coordenadas N 9.456.099,1643 m e E 603.328,1350, deste, segue com azimute de 265°56'51" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-99, de coordenadas N 9.456.097,7515 m e E 603.308,1942, deste, segue com azimute de 260°06'38" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-100, de coordenadas N 9.456.094,3178 m e E 603.288,4985, deste, segue com azimute de 255°54'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-101, de coordenadas N 9.456.089,4499 m e E 603.269,1024, deste, segue com azimute de 253°50'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-102, de coordenadas N 9.456.083,8842 m e E 603.249,8928, deste, segue com azimute de 253°27'39" e distância de 1,41 m, até o Vértice P-103, de coordenadas N 9.456.083,4823 m e E 603.248,5394, deste, segue com azimute de 253°27'37" e distância de 54,22 m, até o Vértice P-104, de coordenadas N 9.456.068,0469 m e E 603.196,5627, deste, segue com azimute de 252°36'40" e distância de 147,37 m, até o Vértice P-105, de coordenadas N 9.456.024,0052 m e E 603.055,9302, deste, segue com azimute de 251°28'43" e distância de 17,00 m, até o Vértice P-106, de coordenadas N 9.456.018,6052 m e E 603.039,8113, deste, segue com azimute de 249°00'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-107, de coordenadas N 9.456.011,4429 m e E 603.021,1396, deste, segue com azimute de 246°37'40" e distância de 15,81 m, até o Vértice P-108, de coordenadas N 9.456.005,1723 m e E 603.006,6298, deste, segue com azimute de 245°34'29" e distância de 146,27 m, até o Vértice P-109, de coordenadas N 9.455.944,6874 m e E 602.873,4473, deste, segue com azimute de 246°37'12" e distância de 17,92 m, até o Vértice P-110, de coordenadas N 9.455.937,5772 m e E 602.857,0009, deste, segue com azimute de 248°49'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-111, de coordenadas N 9.455.930,3554 m e E 602.838,3518, deste, segue com azimute de 251°09'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-112, de coordenadas N 9.455.923,8987 m e E 602.819,4241, deste, segue com azimute de 253°29'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-113, de coordenadas N 9.455.918,2179 m e E 602.800,2493, deste, segue com azimute de 255°49'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-114, de coordenadas N 9.455.913,3222 m e E 602.780,8592, deste, segue com azimute de 258°09'47" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-115, de coordenadas N 9.455.909,2199 m e E 602.761,2858, deste, segue com azimute de 260°29'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-116, de coordenadas N 9.455.905,9178 m e E 602.741,5617, deste, segue com azimute de 262°39'44" e distância de 17,15 m, até o Vértice P-117, de coordenadas N 9.455.903,7279 m e E 602.724,5556, deste, segue com azimute de 263°39'45" e distância de 233,27 m, até o Vértice P-118, de coordenadas N 9.455.877,9783 m e E 602.492,7118, deste, segue com azimute de 263°51'34" e distância de 9,58 m, até o Vértice P-119, de coordenadas N 9.455.876,9532 m e E 602.483,1836, deste, segue com azimute de 264°28'01" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-120, de coordenadas N 9.455.875,0248 m e E 602.463,2769, deste, segue com azimute de 265°17'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-121, de coordenadas N 9.455.873,3821 m e E 602.443,3447, deste, segue com azimute de 266°06'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-122, de coordenadas N 9.455.872,0254 m e E 602.423,3909, deste, segue com azimute de 266°55'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-123, de coordenadas N 9.455.870,9549 m e E 602.403,4197, deste, segue com azimute de 267°45'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-124, de coordenadas N 9.455.870,1709 m e E 602.383,4353, deste, segue com azimute de 268°24'45" e distância de 12,09 m, até o Vértice P-125, de coordenadas N 9.455.869,8361 m e E 602.371,3546, deste, segue com azimute de 268°39'38" e distância de 425,11 m, até o Vértice P-126, de coordenadas N 9.455.859,8999 m e E 601.946,3606, deste, segue com azimute de 269°37'03" e distância de 157,52 m, até o Vértice P-127, de coordenadas N 9.455.858,8485 m e E 601.788,8400, deste, segue com azimute de 269°22'18" e distância de 5,28 m, até o Vértice P-128, de coordenadas N 9.455.858,7906 m e E 601.783,5599, deste, segue com azimute de 268°11'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-129, de coordenadas N 9.455.858,1599 m e E 601.763,5708, deste, segue com azimute de 266°19'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-130, de coordenadas N 9.455.856,8791 m e E 601.743,6127, deste, segue com azimute de 264°27'48"

e distância de 20,00 m, até o Vértice P-131, de coordenadas N 9.455.854,9495 m e E 601.723,7069, deste, segue com azimute de 262°35'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-132, de coordenadas N 9.455.852,3732 m e E 601.703,8744, deste, segue com azimute de 261°08'12" e distância de 11,37 m, até o Vértice P-133, de coordenadas N 9.455.850,6217 m e E 601.692,6426, deste, segue com azimute de 260°36'22" e distância de 40,06 m, até o Vértice P-134, de coordenadas N 9.455.844,0826 m e E 601.653,1169, deste, segue com azimute de 260°52'06" e distância de 8,57 m, até o Vértice P-135, de coordenadas N 9.455.842,7226 m e E 601.644,6562, deste, segue com azimute de 261°44'28" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-136, de coordenadas N 9.455.839,8497 m e E 601.624,8640, deste, segue com azimute de 262°57'46" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-137, de coordenadas N 9.455.837,3995 m e E 601.605,0151, deste, segue com azimute de 264°11'07" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-138, de coordenadas N 9.455.835,3733 m e E 601.585,1183, deste, segue com azimute de 265°24'26" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-139, de coordenadas N 9.455.833,7719 m e E 601.565,1829, deste, segue com azimute de 266°37'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-140, de coordenadas N 9.455.832,5960 m e E 601.545,2179, deste, segue com azimute de 267°39'52" e distância de 13,87 m, até o Vértice P-141, de coordenadas N 9.455.832,0307 m e E 601.531,3578, deste, segue com azimute de 268°05'17" e distância de 218,30 m, até o Vértice P-142, de coordenadas N 9.455.824,7475 m e E 601.313,1817, deste, segue com azimute de 268°48'58" e distância de 20,50 m, até o Vértice P-143, de coordenadas N 9.455.824,3239 m e E 601.292,6825, deste, segue com azimute de 270°16'22" e distância de 20,50 m, até o Vértice P-144, de coordenadas N 9.455.824,4215 m e E 601.272,1793, deste, segue com azimute de 271°00'03" e distância de 21,67 m, até o Vértice P-145, de coordenadas N 9.455.824,8000 m e E 601.250,5128, deste, segue com azimute de 270°57'51" e distância de 5,15 m, até o Vértice P-146, de coordenadas N 9.455.824,8867 m e E 601.245,3608, deste, segue com azimute de 269°53'41" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-147, de coordenadas N 9.455.824,8500 m e E 601.225,3626, deste, segue com azimute de 265°44'55" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-148, de coordenadas N 9.455.823,3679 m e E 601.205,4245, deste, segue com azimute de 260°32'37" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-149, de coordenadas N 9.455.820,0831 m e E 601.185,7031, deste, segue com azimute de 255°28'26" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-150, de coordenadas N 9.455.815,0680 m e E 601.166,3477, deste, segue com azimute de 252°37'58" e distância de 16,89 m, até o Vértice P-151, de coordenadas N 9.455.810,0279 m e E 601.150,2324, deste, segue com azimute de 252°14'22" e distância de 80,14 m, até o Vértice P-152, de coordenadas N 9.455.785,5809 m e E 601.073,9079, deste, segue com azimute de 252°13'54" e distância de 2,97 m, até o Vértice P-153, de coordenadas N 9.455.784,6744 m e E 601.071,0791, deste, segue com azimute de 251°40'12" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-154, de coordenadas N 9.455.778,3848 m e E 601.052,0945, deste, segue com azimute de 248°57'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-155, de coordenadas N 9.455.771,2060 m e E 601.033,4316, deste, segue com azimute de 243°35'19" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-156, de coordenadas N 9.455.762,3149 m e E 601.015,5296, deste, segue com azimute de 236°21'20" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-157, de coordenadas N 9.455.751,2418 m e E 600.998,8913, deste, segue com azimute de 228°57'45" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-158, de coordenadas N 9.455.738,1198 m e E 600.983,8161, deste, segue com azimute de 221°34'10" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-159, de coordenadas N 9.455.723,1672 m e E 600.970,5548, deste, segue com azimute de 214°11'15" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-160, de coordenadas N 9.455.706,6344 m e E 600.959,3244, deste, segue com azimute de 207°50'45" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-161, de coordenadas N 9.455.688,9561 m e E 600.949,9856, deste, segue com azimute de 204°07'54" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-162, de coordenadas N 9.455.670,7053 m e E 600.941,8095, deste, segue com azimute de 202°54'31" e distância de 10,77 m, até o Vértice P-163, de coordenadas N 9.455.660,7825 m e E 600.937,6162, deste, segue com azimute de 202°48'06" e distância de 93,91 m, até o Vértice P-164, de coordenadas N 9.455.574,2119 m e E 600.901,2224, deste, segue com azimute de 198°51'04" e distância de 51,46 m, até o Vértice P-165, de coordenadas N 9.455.525,5159 m e E 600.884,5964, deste, segue com azimute de 202°16'19" e distância de 60,88 m, até o Vértice P-166, de coordenadas N 9.455.469,1792 m e E 600.861,5232, deste, segue com azimute de 203°55'59" e distância de 60,14 m, até o Vértice P-167, de coordenadas N 9.455.414,2086 m e E 600.837,1255, deste, segue com azimute de 203°12'46" e distância de 40,12 m, até o Vértice P-168, de coordenadas N 9.455.377,3383 m e E 600.821,3132, deste, segue com azimute de 204°43'10" e distância de 40,45 m, até o Vértice P-169, de coordenadas N 9.455.340,5939 m e E 600.804,3975, deste, segue com azimute de 205°51'24" e distância de 59,52 m, até o Vértice P-170, de coordenadas N 9.455.287,0359 m e E 600.778,4413, deste, segue com azimute de 201°58'11" e distância de 39,01 m, até o Vértice P-171, de coordenadas N 9.455.250,8612 m e E 600.763,8480, deste, segue com azimute de 200°10'24" e distância de 40,03 m, até o Vértice P-172, de coordenadas N 9.455.213,2830 m e E 600.750,0417, deste, segue com azimute de 202°13'32" e distância de 41,03 m, até o Vértice P-173, de coordenadas N 9.455.175,2992 m e E 600.734,5211, deste, segue com azimute de 206°08'40" e distância de 16,38 m, até o Vértice P-174, de coordenadas N 9.455.160,5916 m e E 600.727,3018, deste, segue com azimute de 296°08'44" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-175, de coordenadas N 9.455.169,4047 m e E 600.709,3482, deste, segue com azimute de 296°08'39" e distância de 18,97 m, até o Vértice P-176, de coordenadas N 9.455.177,7641 m e E 600.692,3178, deste, segue com azimute de 22°16'13" e distância de 15,05 m, até o Vértice P-177, de coordenadas N 9.455.191,6913 m e E 600.698,0213, deste, segue com azimute de 22°12'30" e distância de 38,95 m, até o Vértice P-178, de coordenadas N 9.455.227,7511 m e E 600.712,7431, deste, segue com azimute de 20°10'37" e distância de 39,95 m, até o Vértice P-179, de coordenadas

N 9.455.265,2488 m e E 600.726,5225, deste, segue com azimute de 21°58'58" e distância de 40,99 m, até o Vértice P-180, de coordenadas N 9.455.303,2552 m e E 600.741,8648, deste, segue com azimute de 25°50'44" e distância de 52,39 m, até o Vértice P-181, de coordenadas N 9.455.350,4085 m e E 600.764,7058, deste, segue com azimute de 25°50'44" e distância de 8,08 m, até o Vértice P-182, de coordenadas N 9.455.357,6781 m e E 600.768,2272, deste, segue com azimute de 24°43'20" e distância de 39,53 m, até o Vértice P-183, de coordenadas N 9.455.393,5868 m e E 600.784,7602, deste, segue com azimute de 23°12'36" e distância de 39,84 m, até o Vértice P-184, de coordenadas N 9.455.430,2056 m e E 600.800,4627, deste, segue com azimute de 23°56'00" e distância de 59,81 m, até o Vértice P-185, de coordenadas N 9.455.484,8760 m e E 600.824,7272, deste, segue com azimute de 22°16'19" e distância de 59,10 m, até o Vértice P-186, de coordenadas N 9.455.539,5707 m e E 600.847,1279, deste, segue com azimute de 18°51'04" e distância de 51,64 m, até o Vértice P-187, de coordenadas N 9.455.588,4419 m e E 600.863,8137, deste, segue com azimute de 22°48'06" e distância de 95,29 m, até o Vértice P-188, de coordenadas N 9.455.676,2848 m e E 600.900,7423, deste, segue com azimute de 22°50'35" e distância de 6,70 m, até o Vértice P-189, de coordenadas N 9.455.682,4584 m e E 600.903,3429, deste, segue com azimute de 23°37'19" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-190, de coordenadas N 9.455.700,7818 m e E 600.911,3566, deste, segue com azimute de 26°18'56" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-191, de coordenadas N 9.455.718,7062 m e E 600.920,2214, deste, segue com azimute de 30°48'09" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-192, de coordenadas N 9.455.735,8787 m e E 600.930,4593, deste, segue com azimute de 36°31'22" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-193, de coordenadas N 9.455.751,9441 m e E 600.942,3570, deste, segue com azimute de 42°23'58" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-194, de coordenadas N 9.455.766,7068 m e E 600.955,8370, deste, segue com azimute de 48°16'33" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-195, de coordenadas N 9.455.780,0118 m e E 600.970,7576, deste, segue com azimute de 54°09'09" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-196, de coordenadas N 9.455.791,7193 m e E 600.986,9621, deste, segue com azimute de 60°01'50" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-197, de coordenadas N 9.455.801,7057 m e E 601.004,2803, deste, segue com azimute de 65°33'05" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-198, de coordenadas N 9.455.809,9807 m e E 601.022,4813, deste, segue com azimute de 69°35'53" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-199, de coordenadas N 9.455.816,9519 m e E 601.041,2243, deste, segue com azimute de 71°47'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-200, de coordenadas N 9.455.823,1994 m e E 601.060,2231, deste, segue com azimute de 72°14'11" e distância de 1,56 m, até o Vértice P-201, de coordenadas N 9.455.823,6746 m e E 601.061,7064, deste, segue com azimute de 72°14'23" e distância de 80,15 m, até o Vértice P-202, de coordenadas N 9.455.848,1218 m e E 601.138,0318, deste, segue com azimute de 72°40'05" e distância de 18,30 m, até o Vértice P-203, de coordenadas N 9.455.853,5726 m e E 601.155,4980, deste, segue com azimute de 75°17'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-204, de coordenadas N 9.455.858,6516 m e E 601.174,8383, deste, segue com azimute de 79°34'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-205, de coordenadas N 9.455.862,2688 m e E 601.194,5034, deste, segue com azimute de 83°59'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-206, de coordenadas N 9.455.864,3642 m e E 601.214,3884, deste, segue com azimute de 88°13'58" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-207, de coordenadas N 9.455.864,9809 m e E 601.234,3752, deste, segue com azimute de 90°38'11" e distância de 16,84 m, até o Vértice P-208, de coordenadas N 9.455.864,7939 m e E 601.251,2114, deste, segue com azimute de 90°59'50" e distância de 21,67 m, até o Vértice P-209, de coordenadas N 9.455.864,4168 m e E 601.272,8779, deste, segue com azimute de 90°16'36" e distância de 19,49 m, até o Vértice P-210, de coordenadas N 9.455.864,3227 m e E 601.292,3645, deste, segue com azimute de 88°48'58" e distância de 19,49 m, até o Vértice P-211, de coordenadas N 9.455.864,7253 m e E 601.311,8471, deste, segue com azimute de 88°05'17" e distância de 218,30 m, até o Vértice P-212, de coordenadas N 9.455.872,0084 m e E 601.530,0233, deste, segue com azimute de 87°57'13" e distância de 4,22 m, até o Vértice P-213, de coordenadas N 9.455.872,1591 m e E 601.534,2410, deste, segue com azimute de 87°10'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-214, de coordenadas N 9.455.873,1429 m e E 601.554,2163, deste, segue com azimute de 85°54'14" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-215, de coordenadas N 9.455.874,5715 m e E 601.574,1648, deste, segue com azimute de 84°37'38" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-216, de coordenadas N 9.455.876,4442 m e E 601.594,0766, deste, segue com azimute de 83°21'03" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-217, de coordenadas N 9.455.878,7599 m e E 601.613,9416, deste, segue com azimute de 82°04'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-218, de coordenadas N 9.455.881,5177 m e E 601.633,7502, deste, segue com azimute de 81°01'16" e distância de 13,00 m, até o Vértice P-219, de coordenadas N 9.455.883,5462 m e E 601.646,5881, deste, segue com azimute de 80°36'23" e distância de 40,06 m, até o Vértice P-220, de coordenadas N 9.455.890,0852 m e E 601.686,1138, deste, segue com azimute de 80°54'35" e distância de 6,94 m, até o Vértice P-221, de coordenadas N 9.455.891,1816 m e E 601.692,9663, deste, segue com azimute de 82°05'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-222, de coordenadas N 9.455.893,9342 m e E 601.712,7752, deste, segue com azimute de 83°50'24" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-223, de coordenadas N 9.455.896,0802 m e E 601.732,6590, deste, segue com azimute de 85°35'27" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-224, de coordenadas N 9.455.897,6177 m e E 601.752,5990, deste, segue com azimute de 87°20'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-225, de coordenadas N 9.455.898,5453 m e E 601.772,5767, deste, segue com azimute de 88°55'02" e distância de 16,00 m, até o Vértice P-226, de coordenadas N 9.455.898,8476 m e E 601.788,5731, deste, segue com azimute de 89°37'03" e distância de 157,19 m, até o Vértice P-227, de coordenadas N 9.455.899,8967 m e E 601.945,7596, deste, segue com azimute de 88°39'38" e distância de 424,78 m, até o Vértice P-228, de coordenadas N 9.455.909,8251 m e E 602.370,4196, deste, segue com azimute de 88°37'01"

e distância de 2,03 m, até o Vértice P-229, de coordenadas N 9.455.909,8742 m e E 602.372,4533, deste, segue com azimute de 88°09'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-230, de coordenadas N 9.455.910,5193 m e E 602.392,4427, deste, segue com azimute de 87°18'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-231, de coordenadas N 9.455.911,4593 m e E 602.412,4204, deste, segue com azimute de 86°27'36" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-232, de coordenadas N 9.455.912,6942 m e E 602.432,3821, deste, segue com azimute de 85°36'50" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-233, de coordenadas N 9.455.914,2237 m e E 602.452,3234, deste, segue com azimute de 84°46'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-234, de coordenadas N 9.455.916,0474 m e E 602.472,2399, deste, segue com azimute de 84°00'14" e distância de 16,14 m, até o Vértice P-235, de coordenadas N 9.455.917,7339 m e E 602.488,2963, deste, segue com azimute de 83°39'45" e distância de 233,27 m, até o Vértice P-236, de coordenadas N 9.455.943,4835 m e E 602.720,1402, deste, segue com azimute de 82°59'25" e distância de 10,59 m, até o Vértice P-237, de coordenadas N 9.455.944,7753 m e E 602.730,6465, deste, segue com azimute de 81°02'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-238, de coordenadas N 9.455.947,8870 m e E 602.750,4013, deste, segue com azimute de 78°30'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-239, de coordenadas N 9.455.951,8711 m e E 602.769,9988, deste, segue com azimute de 75°58'08" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-240, de coordenadas N 9.455.956,7197 m e E 602.789,4005, deste, segue com azimute de 73°25'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-241, de coordenadas N 9.455.962,4232 m e E 602.808,5683, deste, segue com azimute de 70°53'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-242, de coordenadas N 9.455.968,9705 m e E 602.827,4645, deste, segue com azimute de 68°21'00" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-243, de coordenadas N 9.455.976,3486 m e E 602.846,0521, deste, segue com azimute de 66°19'37" e distância de 11,85 m, até o Vértice P-244, de coordenadas N 9.455.981,1075 m e E 602.856,9071, deste, segue com azimute de 65°34'29" e distância de 146,27 m, até o Vértice P-245, de coordenadas N 9.456.041,5924 m e E 602.990,0896, deste, segue com azimute de 65°41'22" e distância de 1,87 m, até o Vértice P-246, de coordenadas N 9.456.042,3637 m e E 602.991,1797, deste, segue com azimute de 67°01'20" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-247, de coordenadas N 9.456.050,1706 m e E 603.010,2088, deste, segue com azimute de 69°27'37" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-248, de coordenadas N 9.456.057,1872 m e E 603.028,9360, deste, segue com azimute de 71°38'44" e distância de 15,85 m, até o Vértice P-249, de coordenadas N 9.456.062,1771 m e E 603.043,9761, deste, segue com azimute de 72°36'41" e distância de 147,66 m, até o Vértice P-250, de coordenadas N 9.456.106,3068 m e E 603.184,8914, deste, segue com azimute de 73°27'34" e distância de 54,52 m, até o Vértice P-251, de coordenadas N 9.456.121,8273 m e E 603.237,1523, deste, segue com azimute de 73°27'51" e distância de 1,97 m, até o Vértice P-252, de coordenadas N 9.456.122,3887 m e E 603.239,0432, deste, segue com azimute de 73°51'06" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-253, de coordenadas N 9.456.127,9511 m e E 603.258,2538, deste, segue com azimute de 75°44'21" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-254, de coordenadas N 9.456.132,8774 m e E 603.277,6357, deste, segue com azimute de 79°12'05" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-255, de coordenadas N 9.456.136,6237 m e E 603.297,2771, deste, segue com azimute de 83°54'53" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-256, de coordenadas N 9.456.138,7432 m e E 603.317,1581, deste, segue com azimute de 88°53'52" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-257, de coordenadas N 9.456.139,1278 m e E 603.337,1481, deste, segue com azimute de 93°52'48" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-258, de coordenadas N 9.456.137,7749 m e E 603.357,0960, deste, segue com azimute de 98°51'45" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-259, de coordenadas N 9.456.134,6946 m e E 603.376,8510, deste, segue com azimute de 103°50'40" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-260, de coordenadas N 9.456.129,9104 m e E 603.396,2638, deste, segue com azimute de 108°49'37" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-261, de coordenadas N 9.456.123,4582 m e E 603.415,1878, deste, segue com azimute de 113°48'32" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-262, de coordenadas N 9.456.115,3870 m e E 603.433,4800, deste, segue com azimute de 118°47'29" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-263, de coordenadas N 9.456.105,7576 m e E 603.451,0021, deste, segue com azimute de 123°37'42" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-264, de coordenadas N 9.456.094,6844 m e E 603.467,6508, deste, segue com azimute de 127°22'30" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-265, de coordenadas N 9.456.082,5452 m e E 603.483,5426, deste, segue com azimute de 129°34'22" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-266, de coordenadas N 9.456.069,8044 m e E 603.498,9585, deste, segue com azimute de 130°10'17" e distância de 5,78 m, até o Vértice P-267, de coordenadas N 9.456.066,0740 m e E 603.503,3773, deste, segue com azimute de 130°11'47" e distância de 198,12 m, até o Vértice P-268, de coordenadas N 9.455.938,2071 m e E 603.654,7070, deste, segue com azimute de 129°26'39" e distância de 234,96 m, até o Vértice P-269, de coordenadas N 9.455.788,9304 m e E 603.836,1546, deste, segue com azimute de 130°56'00" e distância de 24,43 m, até o Vértice P-270, de coordenadas N 9.455.772,9234 m e E 603.854,6118, deste, segue com azimute de 133°26'26" e distância de 16,70 m, até o Vértice P-271, de coordenadas N 9.455.761,4382 m e E 603.866,7398, deste, segue com azimute de 134°55'49" e distância de 7,73 m, até o Vértice P-272, de coordenadas N 9.455.755,9789 m e E 603.872,2124, deste, segue com azimute de 135°24'10" e distância de 136,05 m, até o Vértice P-273, de coordenadas N 9.455.659,1044 m e E 603.967,7348, deste, segue com azimute de 133°28'33" e distância de 320,05 m, até o Vértice P-274, de coordenadas N 9.455.438,8917 m e E 604.199,9867, deste, segue com azimute de 133°24'51" e distância de 198,80 m, até o Vértice P-275, de coordenadas N 9.455.302,2625 m e E 604.344,3971, deste, segue com azimute de 132°54'26" e distância de 17,37 m, até o Vértice P-276, de coordenadas N 9.455.290,4395 m e E 604.357,1170, deste, segue com azimute de 131°48'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-277, de coordenadas N 9.455.277,1050 m e E 604.372,0226, deste, segue com azimute de 130°38'51" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-278, de coordenadas N 9.455.264,0771 m e E 604.387,1970, deste, segue com azimute de

130°01'11" e distância de 1,42 m, até o Vértice P-279, de coordenadas N 9.455.263,1657 m e E 604.388,2824, deste, segue com azimute de 129°58'51" e distância de 188,85 m, até o Vértice P-280, de coordenadas N 9.455.141,8250 m e E 604.532,9887, deste, segue com azimute de 129°54'24" e distância de 9,73 m, até o Vértice P-281, de coordenadas N 9.455.135,5797 m e E 604.540,4562, deste, segue com azimute de 128°57'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-282, de coordenadas N 9.455.123,0033 m e E 604.556,0060, deste, segue com azimute de 126°02'57" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-283, de coordenadas N 9.455.111,2358 m e E 604.572,1733, deste, segue com azimute de 122°07'49" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-284, de coordenadas N 9.455.100,6010 m e E 604.589,1067, deste, segue com azimute de 118°10'45" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-285, de coordenadas N 9.455.091,1583 m e E 604.606,7327, deste, segue com azimute de 114°13'39" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-286, de coordenadas N 9.455.082,9527 m e E 604.624,9676, deste, segue com azimute de 110°16'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-287, de coordenadas N 9.455.076,0232 m e E 604.643,7245, deste, segue com azimute de 106°19'31" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-288, de coordenadas N 9.455.070,4025 m e E 604.662,9144, deste, segue com azimute de 102°56'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-289, de coordenadas N 9.455.065,9213 m e E 604.682,4042, deste, segue com azimute de 101°29'26" e distância de 15,41 m, até o Vértice P-290, de coordenadas N 9.455.062,8509 m e E 604.697,5084, deste, segue com azimute de 101°18'14" e distância de 225,57 m, até o Vértice P-291, de coordenadas N 9.455.018,6366 m e E 604.918,7032, deste, segue com azimute de 100°44'21" e distância de 705,76 m, até o Vértice P-292, de coordenadas N 9.454.887,1253 m e E 605.612,1016, deste, segue com azimute de 100°32'45" e distância de 134,54 m, até o Vértice P-293, de coordenadas N 9.454.862,5021 m e E 605.744,3645, deste, segue com azimute de 100°33'51" e distância de 797,15 m, até o Vértice P-294, de coordenadas N 9.454.716,3552 m e E 606.528,0048, deste, segue com azimute de 101°15'15" e distância de 21,57 m, até o Vértice P-295, de coordenadas N 9.454.712,1458 m e E 606.549,1591, deste, segue com azimute de 102°35'02" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-296, de coordenadas N 9.454.707,7885 m e E 606.568,6782, deste, segue com azimute de 103°51'48" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-297, de coordenadas N 9.454.702,9965 m e E 606.588,0952, deste, segue com azimute de 105°08'34" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-298, de coordenadas N 9.454.697,7721 m e E 606.607,4004, deste, segue com azimute de 106°26'30" e distância de 20,60 m, até o Vértice P-299, de coordenadas N 9.454.691,9406 m e E 606.627,1611, deste, segue com azimute de 107°06'03" e distância de 1050,02 m, até o Vértice P-300, de coordenadas N 9.454.383,1778 m e E 607.630,7631, deste, segue com azimute de 101°28'48" e distância de 3,03 m, até o Vértice P-301, de coordenadas N 9.454.382,5738 m e E 607.633,7372, deste, segue com azimute de 90°01'25" e distância de 3,15 m, até o Vértice P-302, de coordenadas N 9.454.382,5725 m e E 607.636,8868, deste, segue com azimute de 78°10'38" e distância de 3,25 m, até o Vértice P-303, de coordenadas N 9.454.383,2374 m e E 607.640,0632, deste, segue com azimute de 66°43'25" e distância de 2,94 m, até o Vértice P-304, de coordenadas N 9.454.384,3988 m e E 607.642,7630, deste, segue com azimute de 61°16'48" e distância de 158,68 m, até o Vértice P-305, de coordenadas N 9.454.460,6514 m e E 607.781,9262, deste, segue com azimute de 65°42'16" e distância de 7,71 m, até o Vértice P-306, de coordenadas N 9.454.463,8254 m e E 607.788,9573, deste, segue com azimute de 75°02'13" e distância de 8,56 m, até o Vértice P-307, de coordenadas N 9.454.466,0346 m e E 607.797,2235, deste, segue com azimute de 87°07'36" e distância de 12,50 m, até o Vértice P-308, de coordenadas N 9.454.466,6612 m e E 607.809,7080, deste, segue com azimute de 99°44'10" e distância de 9,46 m, até o Vértice P-309, de coordenadas N 9.454.465,0611 m e E 607.819,0335, deste, segue com azimute de 112°33'32" e distância de 12,87 m, até o Vértice P-310, de coordenadas N 9.454.460,1248 m e E 607.830,9162, deste, segue com azimute de 125°53'28" e distância de 10,35 m, até o Vértice P-311, de coordenadas N 9.454.454,0588 m e E 607.839,2988, deste, segue com azimute de 138°07'57" e distância de 10,98 m, até o Vértice P-312, de coordenadas N 9.454.445,8837 m e E 607.846,6255, deste, segue com azimute de 148°47'42" e distância de 7,60 m, até o Vértice P-313, de coordenadas N 9.454.439,3821 m e E 607.850,5638, deste, segue com azimute de 153°09'14" e distância de 219,93 m, até o Vértice P-314, de coordenadas N 9.454.243,1560 m e E 607.949,8825, deste, segue com azimute de 62°34'41" e distância de 532,04 m, até o Vértice P-315, de coordenadas N 9.454.488,1837 m e E 608.422,1435, deste, segue com azimute de 62°51'43" e distância de 346,15 m, até o Vértice P-316, de coordenadas N 9.454.646,0749 m e E 608.730,1870, deste, segue com azimute de 62°51'43" e distância de 267,55 m, até o Vértice P-317, de coordenadas N 9.454.768,1148 m e E 608.968,2850, deste, segue com azimute de 153°06'27" e distância de 452,45 m, até o Vértice P-318, de coordenadas N 9.454.364,5965 m e E 609.172,9351, deste, segue com azimute de 154°05'55" e distância de 20,00 m, até o Vértice P-319, de coordenadas N 9.454.346,6075 m e E 609.181,6706, deste, segue com azimute de 159°18'29" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-320, de coordenadas N 9.454.327,9103 m e E 609.188,7327, deste, segue com azimute de 167°03'48" e distância de 19,98 m, até o Vértice P-321, de coordenadas N 9.454.308,4333 m e E 609.193,2066, deste, segue com azimute de 174°19'25" e distância de 19,99 m, até o Vértice P-322, de coordenadas N 9.454.288,5403 m e E 609.195,1839, deste, segue com azimute de 177°40'46" e distância de 12,89 m, até o Vértice P-323, de coordenadas N 9.454.275,6621 m e E 609.195,7058, deste, segue com azimute de 178°05'01" e distância de 27,87 m, até o Vértice P-324, de coordenadas N 9.454.247,8036 m e E 609.196,6380, deste, segue com azimute de 177°03'31" e distância de 19,23 m, até o Vértice P-325, de coordenadas N 9.454.228,5946 m e E 609.197,6250, deste, segue com azimute de 170°11'49" e distância de 19,97 m, até o Vértice P-326, de coordenadas N 9.454.208,9135 m e E 609.201,0256, deste, segue com azimute de 159°47'56" e distância de 19,98 m, até o Vértice P-327, de coordenadas N 9.454.190,1645 m e E 609.207,9243, deste, segue com azimute de 154°32'28" e distância de 15,03 m, até o Vértice P-328, de coordenadas N 9.454.176,5907 m e E 609.214,3867, deste, segue com azimute de

DECRETO Nº33.343, de 11 de novembro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE FORTALEZA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea "h" e "i", do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. Considerando que o programa de governo voltado para o sistema rodoviário estadual, objetiva disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; Considerando a necessidade de expandir o Sistema Rodoviário Pavimentado Estadual, para proporcionar um tráfego de melhor qualidade, com mais segurança aos usuários; Considerando que esta expansão, implicará na desapropriação de imóveis compreendidos na interseção da Rodovia estadual CE-065 e (Anel Rodoviário). DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situadas no Município de Fortaleza/CE, existentes nas áreas, estabelecidas no anexo I deste Decreto e nas poligonais descritas a seguir:

Poligonal 01 – Área: 3.821,95 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice A, de coordenadas N 9.577.174,5520 m e E 541.931,5660 m, deste, segue com azimute de 226º17'59" e distância de 128,61 m, até o Vértice B, de coordenadas N 9.577.085,6950 m e E 541.838,5830 m, deste, segue com azimute de 320º26'41" e distância de 29,75 m, até o Vértice C, de coordenadas N 9.577.108,6320 m e E 541.819,6380 m, deste, segue com azimute de 46º15'35" e distância de 128,62 m, até o Vértice D, de coordenadas N 9.577.197,5590 m e E 541.912,5640 m, deste, segue com azimute de 140º26'45" e distância de 29,84 m, até o Vértice A, de coordenadas N 9.577.174,5520 m e E 541.931,5660 m, Ponto Inicial deste Perímetro, perfazendo uma área de 3.821,95 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão Geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º EGr, tendo como o Datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Poligonal 02 – Área: 2.068,79 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice 01, de coordenadas N 9.577.059,9050 m e E 541.892,8910 m, deste, segue com azimute de 224º16'20" e distância de 13,75 m, até o Vértice 02, de coordenadas N 9.577.050,0600 m e E 541.883,2930 m, deste, segue com azimute de 208º50'23" e distância de 4,95 m, até o Vértice 03, de coordenadas N 9.577.045,7270 m e E 541.880,9070 m, deste, segue com azimute de 295º31'41" e distância de 4,00 m, até o Vértice 04, de coordenadas N 9.577.047,4520 m e E 541.877,2950 m, deste, segue com azimute de 356º26'30" e distância de 3,40 m, até o Vértice 05, de coordenadas N 9.577.050,8450 m e E 541.877,0840 m, deste, segue com azimute de 44º11'25" e distância de 17,47 m, até o Vértice 06, de coordenadas N 9.577.063,3680 m e E 541.889,2580 m, deste, segue com azimute de 316º20'37" e distância de 14,05 m, até o Vértice 07, de coordenadas N 9.577.073,5360 m e E 541.879,5560 m, deste, segue com azimute de 45º35'14" e distância de 76,16 m, até o Vértice 08, de coordenadas N 9.577.126,8310 m e E 541.933,9550 m, deste, segue com azimute de 47º10'13" e distância de 35,57 m, até o Vértice 09, de coordenadas N 9.577.151,0140 m e E 541.960,0430 m, deste, segue com azimute de 136º49'50" e distância de 15,56 m, até o Vértice 10, de coordenadas N 9.577.139,6650 m e E 541.970,6890 m, deste, segue com azimute de 224º17'12" e distância de 111,42 m, até o Vértice 01, de coordenadas N 9.577.059,9050 m e E 541.892,8910 m, Ponto Inicial deste Perímetro, perfazendo uma área de 2.068,79 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão Geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º EGr, tendo como o Datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A desapropriação das áreas descritas no artigo anterior destinam-se à implantação da Faixa de Domínio, de 40,00 m sendo 20,00 m para cada lado, da Rodovia CE-060, cuja abrangência envolve o trecho compreendido na interseção da Rodovia Estadual CE-065 e o Anel Viário, no município de Fortaleza/CE.

Art. 3º. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

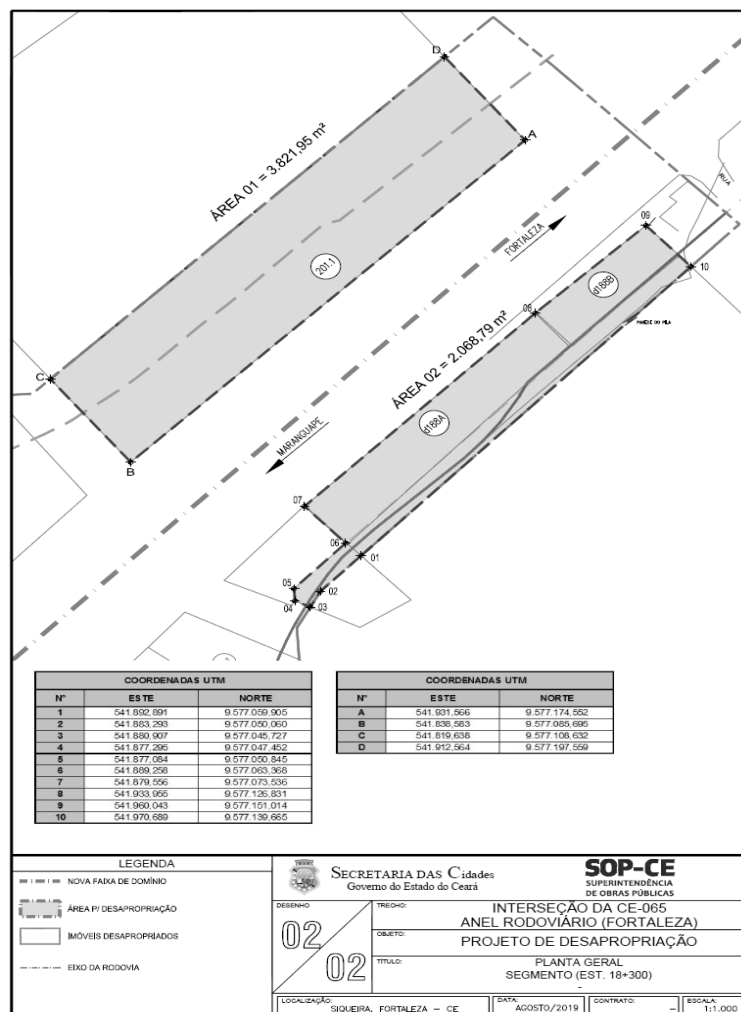
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I



DECRETO Nº33.344, 11 de novembro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE CRATEÚS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; CONSIDERANDO que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos de que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que o trecho da Rodovia Vicinal, no Município cearense de Crateús, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situada no Município cearense de Crateús, cuja dimensão aproximada é de 13,00 km de extensão, conforme estabelecido no anexo de I deste Decreto e nas poligonais, cujas coordenadas em projeção UTM, SIRGAS2000 estão descritas a seguir:

PONTO	NORTE	ESTE	DISTANCIA	AZIMUTE	SENTIDO
P1	9.422.609,382	310.992,862	55,23	258°05'36''	OESTE
P2	9.422.597,987	310.938,820	59,54	258°05'36''	OESTE
P3	9.422.585,703	310.880,562	60,59	258°05'36''	OESTE
P4	9.422.573,202	310.821,277	30,58	258°05'36''	OESTE
P5	9.422.566,893	310.791,357	16,50	167°37'49''	SUL
P6	9.422.550,776	310.794,892	50,05	258°05'36''	OESTE
P7	9.422.540,449	310.745,915	58,51	258°46'12''	OESTE
P8	9.422.529,053	310.688,521	62,56	258°52'02''	OESTE
P9	9.422.516,973	310.627,135	59,27	258°52'02''	OESTE
P10	9.422.505,529	310.568,976	59,14	258°52'02''	OESTE
P11	9.422.494,110	310.510,953	60,77	258°52'02''	OESTE
P12	9.422.482,377	310.451,329	59,48	258°52'02''	OESTE
P13	9.422.470,893	310.392,971	59,11	258°52'02''	OESTE
P14	9.422.459,480	310.334,970	60,78	258°52'02''	OESTE
P15	9.422.447,744	310.275,334	60,76	258°52'02''	OESTE
P16	9.422.436,012	310.215,718	59,53	258°52'02''	OESTE
P17	9.422.424,518	310.157,309	59,99	258°52'02''	OESTE
P18	9.422.412,936	310.098,451	60,59	258°52'02''	OESTE
P19	9.422.401,237	310.039,000	59,92	258°52'02''	OESTE
P20	9.422.389,668	309.980,208	57,63	258°52'02''	OESTE
P21	9.422.378,540	309.923,662	26,98	259°09'33''	OESTE
P22	9.422.373,466	309.897,164	20,08	261°00'04''	OESTE
P23	9.422.370,325	309.877,334	20,73	262°53'13''	OESTE
P24	9.422.367,758	309.856,759	16,21	264°35'38''	OESTE
P25	9.422.366,231	309.840,626	20,96	266°18'41''	OESTE
P26	9.422.364,883	309.819,710	60,12	267°27'59''	OESTE
P27	9.422.362,225	309.759,644	60,06	267°05'35''	OESTE
P28	9.422.359,179	309.699,657	59,24	267°16'47''	OESTE
P29	9.422.356,367	309.640,485	61,27	267°16'47''	OESTE
P30	9.422.353,459	309.579,282	59,52	267°16'47''	OESTE
P31	9.422.350,635	309.519,829	39,47	266°42'34''	OESTE
P32	9.422.348,369	309.480,429	18,14	263°43'26''	OESTE
P33	9.422.346,386	309.462,394	18,56	259°49'13''	OESTE
P34	9.422.343,106	309.444,130	19,66	255°04'23''	OESTE
P35	9.422.338,043	309.425,138	18,26	250°20'58''	OESTE
P36	9.422.331,904	309.407,945	19,02	245°42'18''	SUDOESTE
P37	9.422.324,077	309.390,607	18,03	241°05'30''	SUDOESTE
P38	9.422.315,359	309.374,819	18,40	237°02'11''	SUDOESTE
P39	9.422.305,350	309.359,385	16,69	234°26'56''	SUDOESTE
P40	9.422.295,644	309.345,804	23,14	233°09'17''	SUDOESTE
P41	9.422.281,770	309.327,288	59,51	232°58'41''	SUDOESTE
P42	9.422.245,938	309.279,775	57,64	232°58'41''	SUDOESTE
P43	9.422.211,229	309.233,751	62,09	232°58'41''	SUDOESTE
P44	9.422.173,845	309.184,180	60,83	232°58'41''	SUDOESTE
P45	9.422.137,219	309.135,615	61,52	232°58'41''	SUDOESTE
P46	9.422.100,177	309.086,496	58,97	232°58'41''	SUDOESTE
P47	9.422.064,670	309.039,415	59,70	232°58'41''	SUDOESTE
P48	9.422.028,724	308.991,751	58,56	232°58'41''	SUDOESTE
P49	9.421.993,463	308.944,994	61,90	232°58'41''	SUDOESTE
P50	9.421.956,189	308.895,570	59,71	233°07'01''	SUDOESTE
P51	9.421.920,355	308.847,813	32,42	235°42'49''	SUDOESTE
P52	9.421.902,094	308.821,030	30,17	238°36'20''	SUDOESTE
P53	9.421.886,379	308.795,279	28,75	241°19'41''	SUDOESTE
P54	9.421.872,586	308.770,057	29,38	244°00'52''	SUDOESTE
P55	9.421.859,711	308.743,643	27,14	246°37'36''	SUDOESTE
P56	9.421.848,943	308.718,726	56,69	248°01'21''	OESTE
P57	9.421.827,726	308.666,153	58,23	248°01'28''	OESTE
P58	9.421.805,935	308.612,153	60,77	248°01'28''	OESTE
P59	9.421.783,194	308.555,797	61,78	248°01'28''	OESTE
P60	9.421.760,075	308.498,504	58,92	248°01'28''	OESTE
P61	9.421.738,027	308.443,866	59,39	248°01'28''	OESTE
P62	9.421.715,803	308.388,792	59,79	248°01'28''	OESTE
P63	9.421.693,428	308.333,343	60,89	248°01'28''	OESTE
P64	9.421.670,640	308.276,873	59,67	248°01'28''	OESTE
P65	9.421.648,310	308.221,534	58,51	248°01'28''	OESTE
P66	9.421.626,414	308.167,275	61,36	248°01'28''	OESTE
P67	9.421.603,453	308.110,374	59,38	248°01'28''	OESTE
P68	9.421.581,233	308.055,308	61,53	248°01'28''	OESTE
P69	9.421.558,207	307.998,246	59,78	248°01'28''	OESTE
P70	9.421.535,835	307.942,807	39,79	247°46'17''	OESTE
P71	9.421.520,781	307.905,969	27,68	245°27'14''	SUDOESTE
P72	9.421.509,283	307.880,793	28,61	241°06'07''	SUDOESTE
P73	9.421.495,457	307.855,745	27,03	236°16'16''	SUDOESTE
P74	9.421.480,448	307.833,265	28,35	231°27'43''	SUDOESTE
P75	9.421.462,783	307.811,087	19,87	227°29'04''	SUDOESTE
P76	9.421.449,353	307.796,439	28,46	225°00'16''	SUDOESTE
P77	9.421.429,233	307.776,316	51,00	224°25'53''	SUDOESTE
P78	9.421.392,817	307.740,615	21,89	226°44'58''	SUDOESTE
P79	9.421.377,819	307.724,672	35,45	230°48'11''	SUDOESTE
P80	9.421.355,417	307.697,202	31,10	235°56'53''	SUDOESTE
P81	9.421.338,003	307.671,435	36,51	240°12'34''	SUDOESTE
P82	9.421.319,863	307.639,748	59,52	241°55'40''	SUDOESTE



PONTO	NORTE	ESTE	DISTANCIA	AZIMUTE	SENTIDO
P83	9.421.291,851	307.587,226	62,24	241°57'48"	SUDOESTE
P84	9.421.262,597	307.532,292	60,24	241°57'48"	SUDOESTE
P85	9.421.234,281	307.479,119	63,98	241°57'48"	SUDOESTE
P86	9.421.204,209	307.422,649	57,33	241°57'48"	SUDOESTE
P87	9.421.177,262	307.372,047	58,19	241°57'48"	SUDOESTE
P88	9.421.149,913	307.320,690	58,48	241°57'48"	SUDOESTE
P89	9.421.122,427	307.269,076	29,85	241°57'48"	SUDOESTE
P90	9.421.108,397	307.242,729	35,52	243°36'18"	SUDOESTE
P91	9.421.092,606	307.210,911	38,68	246°38'46"	SUDOESTE
P92	9.421.077,273	307.175,402	58,01	247°09'23"	SUDOESTE
P93	9.421.054,751	307.121,938	56,95	247°09'23"	SUDOESTE
P94	9.421.032,641	307.069,453	63,00	247°09'23"	SUDOESTE
P95	9.421.008,184	307.011,396	60,47	247°09'23"	SUDOESTE
P96	9.420.984,709	306.955,668	62,06	247°09'23"	SUDOESTE
P97	9.420.960,616	306.898,478	58,35	247°09'23"	SUDOESTE
P98	9.420.937,966	306.844,708	60,13	247°09'23"	SUDOESTE
P99	9.420.914,624	306.789,298	42,74	247°02'16"	SUDOESTE
P100	9.420.897,951	306.749,948	28,45	244°45'00"	SUDOESTE
P101	9.420.885,815	306.724,216	60,29	242°23'28"	SUDOESTE
P102	9.420.857,875	306.670,791	46,54	242°17'57"	SUDOESTE
P103	9.420.836,240	306.629,585	57,50	242°17'57"	SUDOESTE
P104	9.420.809,510	306.578,674	64,66	242°17'57"	SUDOESTE
P105	9.420.779,451	306.521,420	39,05	241°33'51"	SUDOESTE
P106	9.420.760,859	306.487,086	27,87	238°32'29"	SUDOESTE
P107	9.420.746,314	306.463,313	31,81	235°35'35"	SUDOESTE
P108	9.420.728,337	306.437,064	34,10	232°20'13"	SUDOESTE
P109	9.420.707,502	306.410,072	36,48	228°51'36"	SUDOESTE
P110	9.420.683,502	306.382,598	63,40	227°19'29"	SUDOESTE
P111	9.420.640,530	306.335,990	32,46	228°29'11"	SUDOESTE
P112	9.420.619,018	306.311,687	37,35	232°30'29"	SUDOESTE
P113	9.420.596,283	306.282,048	38,27	238°18'47"	SUDOESTE
P114	9.420.576,179	306.249,481	38,18	244°14'06"	SUDOESTE
P115	9.420.559,584	306.215,099	39,89	250°16'56"	OESTE
P116	9.420.546,125	306.177,547	41,47	256°34'39"	OESTE
P117	9.420.536,499	306.137,211	52,35	262°03'25"	OESTE
P118	9.420.529,265	306.085,366	65,96	263°15'34"	OESTE
P119	9.420.521,523	306.019,857	66,46	263°15'34"	OESTE
P120	9.420.513,722	305.953,859	59,52	263°15'34"	OESTE
P121	9.420.506,736	305.894,753	58,55	263°15'34"	OESTE
P122	9.420.499,864	305.836,610	63,10	263°15'34"	OESTE
P123	9.420.492,458	305.773,948	59,31	263°15'34"	OESTE
P124	9.420.485,497	305.715,052	38,95	265°03'33"	OESTE
P125	9.420.482,143	305.676,250	36,87	268°33'47"	OESTE
P126	9.420.481,218	305.639,391	44,71	272°14'38"	OESTE
P127	9.420.482,969	305.594,713	60,84	273°32'25"	OESTE
P128	9.420.486,725	305.533,989	62,62	273°32'25"	OESTE
P129	9.420.490,592	305.471,492	58,58	273°32'25"	OESTE
P130	9.420.494,210	305.413,020	59,30	273°32'25"	OESTE
P131	9.420.497,871	305.353,832	40,99	274°45'23"	OESTE
P132	9.420.501,270	305.312,983	38,57	278°21'29"	OESTE
P133	9.420.506,876	305.274,826	33,76	281°42'01"	OESTE
P134	9.420.513,722	305.241,771	47,77	285°28'05"	OESTE
P135	9.420.526,462	305.195,731	47,17	289°10'01"	OESTE
P136	9.420.541,948	305.151,180	63,56	289°35'06"	OESTE
P137	9.420.563,254	305.091,296	56,45	288°59'38"	OESTE
P138	9.420.581,626	305.037,920	28,83	285°00'24"	OESTE
P139	9.420.589,091	305.010,074	36,03	279°27'43"	OESTE
P140	9.420.595,015	304.974,529	29,73	273°45'01"	OESTE
P141	9.420.596,960	304.944,861	33,42	268°15'58"	OESTE
P142	9.420.595,949	304.911,459	33,66	262°30'58"	OESTE
P143	9.420.591,564	304.878,082	59,16	258°05'40"	OESTE
P144	9.420.579,360	304.820,195	64,10	257°31'50"	OESTE
P145	9.420.565,519	304.757,608	57,55	257°31'50"	OESTE
P146	9.420.553,094	304.701,418	59,85	257°31'50"	OESTE
P147	9.420.540,170	304.642,975	45,34	257°50'58"	OESTE
P148	9.420.530,627	304.598,654	41,53	261°05'05"	OESTE
P149	9.420.524,191	304.557,626	43,06	264°59'38"	OESTE
P150	9.420.520,434	304.514,730	38,86	268°46'48"	OESTE
P151	9.420.519,606	304.475,875	40,70	272°27'25"	OESTE
P152	9.420.521,351	304.435,213	57,78	274°54'20"	OESTE
P153	9.420.526,292	304.377,648	36,36	274°56'23"	OESTE
P154	9.420.529,423	304.341,420	36,09	273°20'02"	OESTE
P155	9.420.531,522	304.305,392	31,44	270°00'08"	OESTE
P156	9.420.531,523	304.273,948	35,61	266°41'24"	OESTE
P157	9.420.529,467	304.238,401	39,07	263°00'03"	OESTE
P158	9.420.524,706	304.199,618	40,56	259°03'59"	OESTE
P159	9.420.517,012	304.159,790	56,55	255°27'26"	OESTE
P160	9.420.502,811	304.105,049	62,98	255°07'09"	OESTE
P161	9.420.486,638	304.044,185	57,15	254°50'06"	OESTE
P162	9.420.471,688	303.989,026	36,71	251°13'25"	OESTE
P163	9.420.459,873	303.954,273	36,88	245°04'34"	SUDOESTE
P164	9.420.444,332	303.920,829	33,47	238°57'58"	SUDOESTE
P165	9.420.427,076	303.892,148	39,55	232°37'24"	SUDOESTE
P166	9.420.403,064	303.860,716	32,66	226°21'05"	SUDOESTE
P167	9.420.380,524	303.837,087	34,85	220°44'45"	SUDOESTE
P168	9.420.354,125	303.814,343	62,21	217°15'36"	SUDOESTE
P169	9.420.304,611	303.776,678	59,78	216°59'56"	SUDOESTE
P170	9.420.256,865	303.740,701	36,17	216°59'56"	SUDOESTE
P171	9.420.227,975	303.718,931	46,96	216°59'56"	SUDOESTE
P172	9.420.190,467	303.690,668	54,22	216°59'56"	SUDOESTE
P173	9.420.147,163	303.658,037	57,42	216°59'56"	SUDOESTE
P174	9.420.101,301	303.623,479	40,92	217°02'41"	SUDOESTE
P175	9.420.068,638	303.598,826	35,23	219°55'23"	SUDOESTE
P176	9.420.041,617	303.576,215	27,59	227°38'37"	SUDOESTE
P177	9.420.023,032	303.555,830	28,41	236°57'57"	SUDOESTE
P178	9.420.007,545	303.532,014	28,95	246°38'32"	SUDOESTE

PONTO	NORTE	ESTE	DISTANCIA	AZIMUTE	SENTIDO
P179	9.419.996,069	303.505,441	28,01	256°02'48''	OESTE
P180	9.419.989,314	303.478,253	32,09	263°10'03''	OESTE
P181	9.419.985,497	303.446,394	63,21	265°45'11''	OESTE
P182	9.419.980,815	303.383,354	60,09	265°46'57''	OESTE
P183	9.419.976,396	303.323,430	59,15	265°46'57''	OESTE
P184	9.419.972,047	303.264,441	62,55	265°46'57''	OESTE
P185	9.419.967,446	303.202,060	60,18	265°46'57''	OESTE
P186	9.419.963,021	303.142,047	42,53	265°17'48''	OESTE
P187	9.419.959,533	303.099,659	33,51	261°44'49''	OESTE
P188	9.419.954,723	303.066,496	34,18	256°03'33''	OESTE
P189	9.419.946,488	303.033,319	37,92	249°47'49''	OESTE
P190	9.419.933,393	302.997,736	37,41	243°15'14''	SUDOESTE
P191	9.419.916,557	302.964,327	39,49	236°48'02''	SUDOESTE
P192	9.419.894,932	302.931,280	68,45	232°55'02''	SUDOESTE
P193	9.419.853,659	302.876,673	58,44	232°40'48''	SUDOESTE
P194	9.419.818,226	302.830,195	61,95	232°40'48''	SUDOESTE
P195	9.419.780,665	302.780,925	60,32	232°40'48''	SUDOESTE
P196	9.419.744,097	302.732,957	58,17	232°40'48''	SUDOESTE
P197	9.419.708,828	302.686,693	63,29	232°40'48''	SUDOESTE
P198	9.419.670,457	302.636,362	58,04	232°40'48''	SUDOESTE
P199	9.419.635,272	302.590,208	62,77	232°40'48''	SUDOESTE
P200	9.419.597,217	302.540,289	58,28	232°40'48''	SUDOESTE
P201	9.419.561,881	302.493,939	55,63	232°40'48''	SUDOESTE
P202	9.419.528,154	302.449,697	62,01	232°40'48''	SUDOESTE
P203	9.419.490,560	302.400,384	59,20	232°41'27''	SUDOESTE
P204	9.419.454,678	302.353,297	42,78	234°45'13''	SUDOESTE
P205	9.419.429,991	302.318,361	23,60	240°03'08''	SUDOESTE
P206	9.419.418,211	302.297,915	22,84	244°57'47''	SUDOESTE
P207	9.419.408,544	302.277,220	29,93	250°33'55''	OESTE
P208	9.419.398,584	302.248,992	28,40	256°45'27''	OESTE
P209	9.419.392,079	302.221,348	26,85	262°37'21''	OESTE
P210	9.419.388,631	302.194,716	28,90	268°32'29''	OESTE
P211	9.419.387,895	302.165,821	27,56	274°22'48''	OESTE
P212	9.419.390,000	302.138,343	50,15	279°07'10''	OESTE
P213	9.419.397,947	302.088,830	52,56	280°01'48''	OESTE
P214	9.419.407,102	302.037,070	59,38	280°01'48''	OESTE
P215	9.419.417,444	301.978,595	63,71	280°01'48''	OESTE
P216	9.419.428,541	301.915,854	56,45	280°01'48''	OESTE
P217	9.419.438,372	301.860,270	39,58	279°40'43''	OESTE
P218	9.419.445,025	301.821,258	18,79	277°12'11''	OESTE
P219	9.419.447,381	301.802,617	18,79	273°31'43''	OESTE
P220	9.419.448,538	301.783,864	19,69	268°47'38''	OESTE
P221	9.419.448,123	301.764,181	29,15	262°42'26''	OESTE
P222	9.419.444,422	301.735,262	27,37	255°39'42''	OESTE
P223	9.419.437,643	301.708,741	29,88	248°31'33''	OESTE
P224	9.419.426,705	301.680,935	28,10	241°17'58''	SUDOESTE
P225	9.419.413,212	301.656,290	28,96	234°37'31''	SUDOESTE
P226	9.419.396,448	301.632,679	39,56	230°32'11''	SUDOESTE
P227	9.419.371,306	301.602,140	47,11	229°58'03''	SUDOESTE
P228	9.419.341,006	301.566,071	66,41	229°58'03''	SUDOESTE
P229	9.419.298,290	301.515,223	63,35	229°58'03''	SUDOESTE
P230	9.419.257,544	301.466,720	58,30	229°58'03''	SUDOESTE
P231	9.419.220,042	301.422,078	58,14	229°58'03''	SUDOESTE
P232	9.419.182,643	301.377,559	62,27	229°58'03''	SUDOESTE
P233	9.419.142,587	301.329,877	62,07	229°58'03''	SUDOESTE
P234	9.419.102,660	301.282,348	65,27	229°58'03''	SUDOESTE
P235	9.419.060,675	301.232,370	59,30	229°58'03''	SUDOESTE
P236	9.419.022,529	301.186,963	56,27	229°58'03''	SUDOESTE
P237	9.418.986,334	301.143,877	65,27	229°58'03''	SUDOESTE
P238	9.418.944,350	301.093,900	56,16	229°58'03''	SUDOESTE
P239	9.418.908,229	301.050,902	57,87	230°19'03''	SUDOESTE
P240	9.418.871,275	301.006,363	44,94	233°58'46''	SUDOESTE
P241	9.418.844,847	300.970,016	49,93	238°21'52''	SUDOESTE
P242	9.418.818,656	300.927,502	75,15	241°59'21''	SUDOESTE
P243	9.418.783,361	300.861,151	57,73	242°08'44''	SUDOESTE
P244	9.418.756,386	300.810,108	58,08	242°08'44''	SUDOESTE
P245	9.418.729,250	300.758,757	57,56	242°08'44''	SUDOESTE
P246	9.418.702,357	300.707,867	56,84	242°08'44''	SUDOESTE
P247	9.418.675,801	300.657,616	63,18	242°08'44''	SUDOESTE
P248	9.418.646,283	300.601,760	57,60	242°08'44''	SUDOESTE
P249	9.418.619,369	300.550,830	59,73	242°08'44''	SUDOESTE
P250	9.418.591,463	300.498,024	58,68	242°08'44''	SUDOESTE
P251	9.418.564,047	300.446,145	56,74	242°24'51''	SUDOESTE
P252	9.418.537,774	300.395,858	25,91	246°26'46''	SUDOESTE
P253	9.418.527,420	300.372,107	26,60	253°37'45''	OESTE
P254	9.418.519,923	300.346,586	27,03	262°36'29''	OESTE
P255	9.418.516,445	300.319,781	23,42	271°00'43''	OESTE
P256	9.418.516,859	300.296,368	27,27	277°37'54''	OESTE
P257	9.418.520,480	300.269,340	66,04	281°20'53''	OESTE
P258	9.418.533,476	300.204,588	57,88	281°30'34''	OESTE
P259	9.418.545,024	300.147,873	58,35	281°30'34''	OESTE
P260	9.418.556,668	300.090,692	52,25	281°30'34''	OESTE
P261	9.418.567,093	300.039,496	57,41	281°30'34''	OESTE
P262	9.418.578,548	299.983,241	59,94	281°30'34''	OESTE
P263	9.418.590,508	299.924,506	40,23	281°14'39''	OESTE
P264	9.418.598,351	299.885,052	28,25	277°42'00''	OESTE
P265	9.418.602,136	299.857,056	24,64	270°38'42''	OESTE
P266	9.418.602,414	299.832,416	27,54	262°20'22''	OESTE
P267	9.418.598,743	299.805,126	28,80	253°22'11''	OESTE
P268	9.418.590,502	299.777,534	32,22	245°19'30''	SUDOESTE
P269	9.418.577,049	299.748,252	23,34	242°06'14''	SUDOESTE
P270	9.418.566,128	299.727,622	11,54	327°17'40''	NOROESTE
P271	9.418.575,835	299.721,389	15,30	253°09'11''	OESTE
P272	9.418.571,402	299.706,748	9,80	241°50'36''	SUDOESTE
P273	9.418.566,777	299.698,106	2,00	331°50'36''	NOROESTE
P274	9.418.568,540	299.697,162	77,05	241°50'36''	SUDOESTE

PONTO	NORTE	ESTE	DISTANCIA	AZIMUTE	SENTIDO
P275	9.418.532,182	299.629,231	7,00	331°50'36''	NOROESTE
P276	9.418.538,353	299.625,928	12,48	61°50'36''	NORDESTE
P277	9.418.544,244	299.636,934	16,54	335°58'15''	NOROESTE
P278	9.418.559,353	299.630,198	58,31	61°50'36''	NORDESTE
P279	9.418.586,869	299.681,608	50,12	61°54'08''	NORDESTE
P280	9.418.610,472	299.725,817	28,23	63°58'52''	NORDESTE
P281	9.418.622,854	299.751,183	19,23	68°09'30''	LESTE
P282	9.418.630,009	299.769,032	26,75	73°55'22''	LESTE
P283	9.418.637,416	299.794,735	26,18	80°49'11''	LESTE
P284	9.418.641,593	299.820,582	24,75	87°27'23''	LESTE
P285	9.418.642,692	299.845,312	27,80	94°08'50''	LESTE
P286	9.418.640,682	299.873,035	35,72	99°45'01''	LESTE
P287	9.418.634,633	299.908,237	64,93	101°30'09''	LESTE
P288	9.418.621,686	299.971,862	56,98	101°30'34''	LESTE
P289	9.418.610,317	300.027,692	59,51	101°30'34''	LESTE
P290	9.418.598,444	300.086,001	64,09	101°30'34''	LESTE
P291	9.418.585,655	300.148,805	57,52	101°30'34''	LESTE
P292	9.418.574,178	300.205,172	58,05	101°30'11''	LESTE
P293	9.418.562,601	300.262,058	31,13	99°36'40''	LESTE
P294	9.418.557,404	300.292,750	24,70	92°22'43''	LESTE
P295	9.418.556,379	300.317,432	21,51	82°35'10''	LESTE
P296	9.418.559,155	300.338,765	20,15	73°29'17''	LESTE
P297	9.418.564,882	300.358,085	33,58	65°18'17''	NORDESTE
P298	9.418.578,911	300.388,593	57,89	62°10'35''	NORDESTE
P299	9.418.605,932	300.439,791	57,73	62°08'44''	NORDESTE
P300	9.418.632,905	300.490,833	59,63	62°08'44''	NORDESTE
P301	9.418.660,767	300.543,555	62,39	62°08'44''	NORDESTE
P302	9.418.689,919	300.598,720	59,34	62°08'44''	NORDESTE
P303	9.418.717,643	300.651,182	57,69	62°08'44''	NORDESTE
P304	9.418.744,599	300.702,191	63,31	62°08'44''	NORDESTE
P305	9.418.774,177	300.758,162	58,09	62°08'44''	NORDESTE
P306	9.418.801,320	300.809,524	56,83	62°08'44''	NORDESTE
P307	9.418.827,871	300.859,767	63,40	61°42'20''	NORDESTE
P308	9.418.857,922	300.915,591	33,90	58°07'25''	NORDESTE
P309	9.418.875,822	300.944,375	28,14	55°03'33''	NORDESTE
P310	9.418.891,939	300.967,443	34,87	51°56'48''	NORDESTE
P311	9.418.913,431	300.994,898	58,40	49°58'23''	NORDESTE
P312	9.418.950,992	301.039,619	63,85	49°58'03''	NORDESTE
P313	9.418.992,064	301.088,511	57,73	49°58'03''	NORDESTE
P314	9.419.029,198	301.132,714	56,18	49°58'03''	NORDESTE
P315	9.419.065,331	301.175,726	61,92	49°58'03''	NORDESTE
P316	9.419.105,161	301.223,140	57,45	49°58'03''	NORDESTE
P317	9.419.142,112	301.267,124	61,38	49°58'03''	NORDESTE
P318	9.419.181,595	301.314,125	56,89	49°58'03''	NORDESTE
P319	9.419.218,187	301.357,682	60,36	49°58'03''	NORDESTE
P320	9.419.257,011	301.403,898	41,22	49°58'03''	NORDESTE
P321	9.419.283,526	301.435,461	61,69	49°58'03''	NORDESTE
P322	9.419.323,206	301.482,695	58,47	49°58'03''	NORDESTE
P323	9.419.360,817	301.527,466	56,15	49°58'03''	NORDESTE
P324	9.419.396,930	301.570,456	47,35	50°24'49''	NORDESTE
P325	9.419.427,104	301.606,947	26,80	53°51'20''	NORDESTE
P326	9.419.442,912	301.628,590	18,97	58°11'50''	NORDESTE
P327	9.419.452,909	301.644,712	24,07	62°45'47''	NORDESTE
P328	9.419.463,924	301.666,110	28,55	68°20'53''	LESTE
P329	9.419.474,457	301.692,644	30,22	74°38'30''	LESTE
P330	9.419.482,460	301.721,780	31,88	81°07'36''	LESTE
P331	9.419.487,378	301.753,282	31,49	87°54'28''	LESTE
P332	9.419.488,528	301.784,756	34,49	94°39'47''	LESTE
P333	9.419.485,724	301.819,127	49,83	99°24'45''	LESTE
P334	9.419.477,574	301.868,291	57,23	100°01'48''	LESTE
P335	9.419.467,607	301.924,647	59,17	100°01'48''	LESTE
P336	9.419.457,301	301.982,915	62,30	100°01'48''	LESTE
P337	9.419.446,451	302.044,259	60,38	100°01'48''	LESTE
P338	9.419.435,935	302.103,716	40,57	99°04'12''	LESTE
P339	9.419.429,539	302.143,782	26,90	93°41'48''	LESTE
P340	9.419.427,805	302.170,623	25,81	87°28'35''	LESTE
P341	9.419.428,942	302.196,411	31,71	80°18'26''	LESTE
P342	9.419.434,280	302.227,664	27,65	72°54'33''	LESTE
P343	9.419.442,405	302.254,091	28,33	65°55'59''	NORDESTE
P344	9.419.453,957	302.279,954	33,87	58°26'51''	NORDESTE
P345	9.419.471,680	302.308,817	39,67	53°24'06''	NORDESTE
P346	9.419.495,332	302.340,666	66,06	52°40'48''	NORDESTE
P347	9.419.535,384	302.393,203	57,92	52°40'48''	NORDESTE
P348	9.419.570,498	302.439,264	59,35	52°40'48''	NORDESTE
P349	9.419.606,483	302.486,466	57,41	52°40'48''	NORDESTE
P350	9.419.641,288	302.532,122	64,66	52°40'48''	NORDESTE
P351	9.419.680,490	302.583,544	57,49	52°40'48''	NORDESTE
P352	9.419.715,343	302.629,262	58,63	52°40'48''	NORDESTE
P353	9.419.750,888	302.675,887	61,09	52°40'48''	NORDESTE
P354	9.419.787,923	302.724,467	62,34	52°40'48''	NORDESTE
P355	9.419.825,720	302.774,048	60,42	52°40'48''	NORDESTE
P356	9.419.862,349	302.822,095	51,03	52°40'48''	NORDESTE
P357	9.419.893,288	302.862,679	49,01	52°50'34''	NORDESTE
P358	9.419.922,893	302.901,743	36,77	55°24'41''	NORDESTE
P359	9.419.943,768	302.932,015	36,42	60°35'53''	NORDESTE
P360	9.419.961,647	302.963,743	37,52	66°19'30''	NORDESTE
P361	9.419.976,713	302.998,104	41,35	72°26'04''	LESTE
P362	9.419.989,192	303.037,525	36,83	78°29'24''	LESTE
P363	9.419.996,541	303.073,617	46,59	83°54'28''	LESTE
P364	9.420.001,485	303.119,939	57,96	85°46'08''	LESTE
P365	9.420.005,762	303.177,741	55,09	85°46'57''	LESTE
P366	9.420.009,813	303.232,684	60,66	85°46'57''	LESTE
P367	9.420.014,274	303.293,179	62,06	85°46'57''	LESTE
P368	9.420.018,838	303.355,071	59,07	85°46'57''	LESTE
P369	9.420.023,182	303.413,979	59,30	85°29'17''	LESTE
P370	9.420.026,274	303.453,159	20,96	82°01'54''	LESTE

PONTO	NORTE	ESTE	DISTANCIA	AZIMUTE	SENTIDO
P371	9.420.029,180	303.473,919	23,39	74°47'33"	LESTE
P372	9.420.035,316	303.496,492	22,46	64°49'44"	NORDESTE
P373	9.420.044,870	303.516,822	25,86	54°09'56"	NORDESTE
P374	9.420.060,008	303.537,784	29,60	43°16'19"	NORDESTE
P375	9.420.081,556	303.558,070	49,19	37°24'50"	NORDESTE
P376	9.420.120,628	303.587,958	66,71	36°59'56"	NORDESTE
P377	9.420.173,903	303.628,102	61,83	36°59'56"	NORDESTE
P378	9.420.223,283	303.665,311	58,14	36°59'56"	NORDESTE
P379	9.420.269,713	303.700,297	59,45	36°59'56"	NORDESTE
P380	9.420.317,195	303.736,076	64,28	37°03'28"	NORDESTE
P381	9.420.368,491	303.774,811	38,30	39°12'05"	NORDESTE
P382	9.420.398,172	303.799,020	29,48	43°43'17"	NORDESTE
P383	9.420.419,475	303.819,392	39,20	49°02'25"	NORDESTE
P384	9.420.445,173	303.848,996	36,96	54°56'23"	NORDESTE
P385	9.420.466,403	303.879,249	30,59	60°10'18"	NORDESTE
P386	9.420.481,619	303.905,787	30,47	64°54'02"	NORDESTE
P387	9.420.494,543	303.933,378	34,62	69°53'57"	LESTE
P388	9.420.506,443	303.965,893	44,81	74°09'22"	LESTE
P389	9.420.518,678	304.009,005	62,25	75°07'09"	LESTE
P390	9.420.534,664	304.069,167	50,29	75°07'09"	LESTE
P391	9.420.547,579	304.117,768	43,33	76°05'40"	LESTE
P392	9.420.557,993	304.159,832	35,09	79°32'08"	LESTE
P393	9.420.564,366	304.194,335	37,72	82°54'00"	LESTE
P394	9.420.569,028	304.231,764	37,34	86°22'07"	LESTE
P395	9.420.571,392	304.269,026	35,43	89°43'54"	LESTE
P396	9.420.571,558	304.304,459	35,95	93°01'50"	LESTE
P397	9.420.569,658	304.340,363	51,30	94°55'59"	LESTE
P398	9.420.565,246	304.391,469	43,57	94°55'52"	LESTE
P399	9.420.561,501	304.434,878	37,49	92°49'07"	LESTE
P400	9.420.559,657	304.472,326	28,82	89°32'34"	LESTE
P401	9.420.559,887	304.501,145	32,96	86°29'27"	LESTE
P402	9.420.561,905	304.534,046	35,64	83°06'06"	LESTE
P403	9.420.566,186	304.569,429	38,57	79°26'09"	LESTE
P404	9.420.573,256	304.607,342	47,75	77°31'50"	LESTE
P405	9.420.583,567	304.653,966	35,94	77°31'50"	LESTE
P406	9.420.591,326	304.689,055	38,98	77°31'50"	LESTE
P407	9.420.599,743	304.727,116	40,64	77°31'50"	LESTE
P408	9.420.608,517	304.766,794	39,00	77°31'50"	LESTE
P409	9.420.616,938	304.804,874	43,40	77°35'59"	LESTE
P410	9.420.626,257	304.847,258	36,78	79°29'42"	LESTE
P411	9.420.632,963	304.883,426	33,56	84°05'58"	LESTE
P412	9.420.636,414	304.916,812	33,02	89°15'15"	LESTE
P413	9.420.636,844	304.949,828	33,49	94°24'19"	LESTE
P414	9.420.634,271	304.983,217	32,21	99°29'38"	LESTE
P415	9.420.628,958	305.014,988	32,93	104°29'39"	LESTE
P416	9.420.620,717	305.046,870	28,83	108°10'08"	LESTE
P417	9.420.611,726	305.074,265	39,00	109°31'30"	LESTE
P418	9.420.598,692	305.111,021	37,71	109°35'06"	LESTE
P419	9.420.586,052	305.146,548	33,48	109°35'06"	LESTE
P420	9.420.574,828	305.178,094	28,52	109°07'20"	LESTE
P421	9.420.565,485	305.205,042	27,78	106°35'52"	LESTE
P422	9.420.557,550	305.231,663	31,23	103°40'58"	LESTE
P423	9.420.550,162	305.262,010	33,12	100°30'14"	LESTE
P424	9.420.544,125	305.294,572	33,49	97°12'49"	LESTE
P425	9.420.539,919	305.327,796	36,32	94°06'30"	LESTE
P426	9.420.537,317	305.364,027	40,44	93°32'25"	LESTE
P427	9.420.534,820	305.404,386	49,45	93°32'25"	LESTE
P428	9.420.531,767	305.453,741	54,75	93°32'25"	LESTE
P429	9.420.528,386	305.508,390	55,28	93°32'25"	LESTE
P430	9.420.524,972	305.563,565	68,86	93°03'35"	LESTE
P431	9.420.521,297	305.632,326	36,29	89°11'25"	LESTE
P432	9.420.521,809	305.668,614	45,52	85°09'46"	LESTE
P433	9.420.525,648	305.713,977	52,88	83°15'34"	LESTE
P434	9.420.531,855	305.766,494	64,01	83°15'34"	LESTE
P435	9.420.539,368	305.830,058	58,79	83°15'34"	LESTE
P436	9.420.546,269	305.888,440	60,63	83°15'34"	LESTE
P437	9.420.553,385	305.948,652	60,99	83°15'34"	LESTE
P438	9.420.560,544	306.009,217	57,86	83°15'34"	LESTE
P439	9.420.567,335	306.066,679	58,25	82°33'53"	LESTE
P440	9.420.574,874	306.124,444	35,50	77°40'22"	LESTE
P441	9.420.582,453	306.159,126	37,72	71°21'21"	LESTE
P442	9.420.594,513	306.194,869	37,57	64°48'58"	NORDESTE
P443	9.420.610,498	306.228,864	39,12	58°09'19"	NORDESTE
P444	9.420.631,138	306.262,096	37,48	51°40'21"	NORDESTE
P445	9.420.654,382	306.291,499	58,18	47°40'03"	NORDESTE
P446	9.420.693,564	306.334,510	49,17	47°36'56"	NORDESTE
P447	9.420.726,706	306.370,826	41,91	50°54'35"	NORDESTE
P448	9.420.753,133	306.403,355	41,69	54°46'25"	NORDESTE
P449	9.420.777,182	306.437,414	38,63	58°29'08"	NORDESTE
P450	9.420.797,373	306.470,343	42,75	61°46'42"	NORDESTE
P451	9.420.817,588	306.508,010	58,73	62°17'57"	NORDESTE
P452	9.420.844,888	306.560,007	58,59	62°17'57"	NORDESTE
P453	9.420.872,122	306.611,879	58,98	62°17'57"	NORDESTE
P454	9.420.899,541	306.664,103	62,53	62°48'34"	NORDESTE
P455	9.420.928,116	306.719,726	48,07	66°29'33"	NORDESTE
P456	9.420.947,291	306.763,809	54,90	67°09'23"	NORDESTE
P457	9.420.968,602	306.814,400	55,23	67°09'23"	NORDESTE
P458	9.420.990,045	306.865,300	61,80	67°09'23"	NORDESTE
P459	9.421.014,038	306.922,256	57,50	67°09'23"	NORDESTE
P460	9.421.036,360	306.975,245	57,17	67°09'23"	NORDESTE
P461	9.421.058,555	307.027,933	64,04	67°09'23"	NORDESTE
P462	9.421.083,418	307.086,954	60,07	67°09'23"	NORDESTE
P463	9.421.106,738	307.142,310	57,25	66°48'18"	NORDESTE
P464	9.421.129,287	307.194,935	47,74	63°02'53"	NORDESTE
P465	9.421.150,927	307.237,493	63,74	61°57'48"	NORDESTE
P466	9.421.180,887	307.293,753	58,97	61°57'48"	NORDESTE

PONTO	NORTE	ESTE	DISTANCIA	AZIMUTE	SENTIDO
P467	9.421.208,605	307.345,803	57,63	61°57'48''	NORDESTE
P468	9.421.235,692	307.396,668	64,32	61°57'48''	NORDESTE
P469	9.421.265,926	307.453,443	61,34	61°58'39''	NORDESTE
P470	9.421.294,743	307.507,589	61,48	61°56'58''	NORDESTE
P471	9.421.323,654	307.561,847	58,22	61°57'32''	NORDESTE
P472	9.421.351,026	307.613,237	38,92	60°43'21''	NORDESTE
P473	9.421.370,060	307.647,186	36,25	55°51'29''	NORDESTE
P474	9.421.390,407	307.677,192	38,32	49°28'10''	NORDESTE
P475	9.421.415,309	307.706,316	58,80	44°39'49''	NORDESTE
P476	9.421.457,130	307.747,649	39,05	45°24'31''	NORDESTE
P477	9.421.484,542	307.775,456	36,42	49°53'17''	NORDESTE
P478	9.421.508,006	307.803,307	33,35	55°16'12''	NORDESTE
P479	9.421.527,003	307.830,713	32,15	60°20'34''	NORDESTE
P480	9.421.542,910	307.858,648	37,33	65°15'02''	NORDESTE
P481	9.421.558,537	307.892,548	57,04	67°53'02''	LESTE
P482	9.421.580,013	307.945,394	59,39	68°01'28''	LESTE
P483	9.421.602,239	308.000,471	58,25	68°01'28''	LESTE
P484	9.421.624,037	308.054,492	55,94	68°01'28''	LESTE
P485	9.421.644,971	308.106,369	59,39	68°01'28''	LESTE
P486	9.421.667,197	308.161,447	57,35	68°01'28''	LESTE
P487	9.421.688,657	308.214,628	61,77	68°01'28''	LESTE
P488	9.421.711,773	308.271,913	49,31	68°01'28''	LESTE
P489	9.421.730,225	308.317,641	53,50	68°01'28''	LESTE
P490	9.421.750,244	308.367,251	51,76	68°01'28''	LESTE
P491	9.421.769,614	308.415,253	56,61	68°01'28''	LESTE
P492	9.421.790,799	308.467,752	57,19	68°01'28''	LESTE
P493	9.421.812,200	308.520,785	62,50	68°01'28''	LESTE
P494	9.421.835,587	308.578,742	58,77	68°01'28''	LESTE
P495	9.421.857,579	308.633,242	59,16	68°01'28''	LESTE
P496	9.421.879,717	308.688,104	45,26	67°02'47''	NORDESTE
P497	9.421.897,369	308.729,782	38,16	63°10'53''	NORDESTE
P498	9.421.914,586	308.763,839	38,25	59°24'24''	NORDESTE
P499	9.421.934,052	308.796,763	37,76	55°39'07''	NORDESTE
P500	9.421.955,357	308.827,938	56,75	53°02'11''	NORDESTE
P501	9.421.989,480	308.873,282	59,56	52°58'41''	NORDESTE
P502	9.422.025,344	308.920,836	62,34	52°58'41''	NORDESTE
P503	9.422.062,877	308.970,606	50,30	52°58'41''	NORDESTE
P504	9.422.093,166	309.010,768	48,35	52°58'41''	NORDESTE
P505	9.422.122,278	309.049,371	55,05	52°58'41''	NORDESTE
P506	9.422.155,425	309.093,324	54,16	52°58'41''	NORDESTE
P507	9.422.188,037	309.136,566	52,76	52°58'41''	NORDESTE
P508	9.422.219,807	309.178,694	52,18	52°58'41''	NORDESTE
P509	9.422.251,228	309.220,358	49,73	52°58'41''	NORDESTE
P510	9.422.281,170	309.260,060	55,97	52°58'41''	NORDESTE
P511	9.422.314,873	309.304,750	41,12	53°49'15''	NORDESTE
P512	9.422.339,148	309.337,944	25,92	57°46'53''	NORDESTE
P513	9.422.352,968	309.359,874	27,73	63°12'00''	NORDESTE
P514	9.422.365,471	309.384,625	20,82	68°21'12''	LESTE
P515	9.422.373,151	309.403,977	22,06	72°54'16''	LESTE
P516	9.422.379,637	309.425,064	19,52	77°19'03''	LESTE
P517	9.422.383,922	309.444,109	30,31	82°19'21''	LESTE
P518	9.422.387,972	309.474,145	36,86	86°26'42''	LESTE
P519	9.422.390,257	309.510,935	57,01	87°16'47''	LESTE
P520	9.422.392,963	309.567,876	48,78	87°16'47''	LESTE
P521	9.422.395,278	309.616,605	58,12	87°16'47''	LESTE
P522	9.422.398,036	309.674,663	60,98	87°16'47''	LESTE
P523	9.422.400,931	309.735,578	60,22	87°16'47''	LESTE
P524	9.422.403,788	309.795,728	45,59	86°40'57''	LESTE
P525	9.422.406,426	309.841,237	41,75	82°53'52''	LESTE
P526	9.422.411,588	309.882,662	44,02	79°18'46''	LESTE
P527	9.422.419,750	309.925,914	56,21	78°52'02''	LESTE
P528	9.422.430,603	309.981,066	59,19	78°52'02''	LESTE
P529	9.422.442,033	310.039,146	58,15	78°52'02''	LESTE
P530	9.422.453,261	310.096,206	58,29	78°52'02''	LESTE
P531	9.422.464,515	310.153,396	65,83	78°52'02''	LESTE
P532	9.422.477,226	310.217,985	57,23	78°52'02''	LESTE
P533	9.422.488,275	310.274,135	62,64	78°52'02''	LESTE
P534	9.422.500,371	310.335,599	59,68	78°52'02''	LESTE
P535	9.422.511,894	310.394,160	57,09	78°52'02''	LESTE
P536	9.422.522,917	310.450,175	59,44	78°52'02''	LESTE
P537	9.422.534,394	310.508,496	58,86	78°52'02''	LESTE
P538	9.422.545,759	310.566,249	48,32	78°52'02''	LESTE
P539	9.422.555,090	310.613,664	54,89	78°52'02''	LESTE
P540	9.422.565,687	310.667,517	56,26	78°52'02''	LESTE
P541	9.422.576,549	310.722,716	63,77	78°11'32''	LESTE
P542	9.422.589,598	310.785,133	57,27	78°05'36''	LESTE
P543	9.422.601,414	310.841,175	55,38	78°05'36''	LESTE
P544	9.422.612,839	310.895,359	43,34	78°05'36''	LESTE
P545	9.422.621,781	310.937,766	37,01	78°05'36''	LESTE
P546	9.422.629,416	310.973,976	43,97	78°43'39''	LESTE
P547	9.422.638,011	311.017,094	37,51	220°14'45''	SUDOESTE
P548=P1	9.422.609,382	310.992,862			

Art. 2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da Faixa de Domínio da Rodovia Vicinal, cuja abrangência envolve o trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-187 (Crateús) até o Distrito de Realejo, no Município de Crateús/CE.

Art. 3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e suas posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



[illegible]

*** **

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

Art. 1º Fica criada a Escola situada na localidade do Município de Aquiraz e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú - Ceará, com a denominação de: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA ALDA FACANHA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.347, de 11 de novembro de 2019.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO RAIMUNDO TOMAZ PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO TOMAZ, LOCALIZADA EM TAPERA, DISTRITO DE AQUIRAZ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominado, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o estabelecimento de ensino ESCOLA DE ENSINO MÉDIO RAIMUNDO TOMAZ, localizado em Tapera, distrito de Aquiraz-CE, criado pelo Decreto nº15.814 de 03 de março de 1983 e publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de março de 1983, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO TOMAZ.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.348, de 11 de novembro de 2019.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CANAÁ, NO DISTRITO DE LACERDA, LOCALIDADE ASSENTAMENTO CANAÁ, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de atender à comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Escola de Ensino Médio, situada no distrito de Lacerda, localidade Assentamento Canaá, no Município de Quixeramobim/CE e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 12, sediada no Município de Quixadá/CE, com a denominação de: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CANAÁ.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.349, de 11 de novembro de 2019.

CRIA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MARIA LEAL TEIXEIRA, NO DISTRITO DE SÃO PAULINHO, MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO a Lei nº16.854, de 20 de março de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de atender à comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola do Governo do Estado do Ceará, situada no Distrito de São Paulinho, no Município de Acopiara-CE e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 16, sediada no Município de Iguatu - Ceará, com a denominação de: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA LEAL TEIXEIRA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.350, de 11 de novembro de 2019.

ALTERA O ENDEREÇO DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BALBINA VIANA ARRAIS, DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio integrado ao Profissional, aumentando a possibilidade de universalização deste primeiro ensino; CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências cadastrais da ESCOLA por mudança de prédio; DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o endereço da ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BALBINA VIANA ARRAIS, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para atual localização à Rua LEONIR RUFINO, Nº943, Bairro SOL NASCENTE, BREJO SANTO/CE; sob a jurisdição da CREDE 20 – Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação, em BREJO SANTO/CE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.351, de 11 de novembro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº29.907, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS DE HARDWARE, DE SOFTWARE E GERAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF), E OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE ECF E ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a Lei nº16.301, de 3 de agosto de 2017, foi publicada em 8 de agosto de 2017, e revogou tacitamente o § 1.º do art. 24 do Decreto 29.907, de 28 de setembro de 2009, conforme § 1.º do art. 2.º do Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); e CONSIDERANDO que a Lei nº16.842, de 6 de março de 2019, acrescentou o art. 4.º-A a Lei nº16.301, de 3 de agosto de 2017, dispondo sobre a obrigatoriedade de o consumidor fornecer ou informar dados pessoais do tipo Endereço, RG, CPF, Imposto de Renda, Comprovante de Renda para pagamentos que se deem na modalidade à vista ou cartão de crédito ou débito, em estabelecimentos comerciais, a partir de 7 de março de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º ao art. 24 do Decreto nº29.907, de 28 de setembro de 2009:

“Art. 24 (...)

(...)

§ 1.º Os estabelecimentos enquadrados na CNAE-Fiscal 4711-3/01 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados), bem como os contribuintes atacatistas usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficam obrigados a indicar no documento fiscal o número da inscrição no CPF ou no CNPJ do comprador ou destinatário ou, tratando-se de estrangeiro, do documento de identificação admitido na legislação civil, em todas as operações em que haja a emissão de cupom fiscal, CF-e, NF-e e NFC-e.

(...).” (NR)

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Liana Maria Machado de Souza
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO SECRETARIA
DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº33.352, de 11 de novembro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE ERERÊ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora



do processo de integração dos territórios; CONSIDERANDO que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos de que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que o trecho da Rodovia CE-278, no município cearense de Ererê, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situadas no Município cearense de Ererê, cuja dimensão aproximada é de 9,74 km de extensão, conforme estabelecido no anexo de I deste Decreto e nas poligonais, cujas coordenadas em projeção UTM, tendo como Datum o WGS 84 estão descritas a seguir:

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-00	573.031,1169	9.333.507,8765	79°02'27"	582,98
P-01	573.603,4675	9.333.618,7061	79°11'29"	20,00
P-02	573.623,1126	9.333.622,4567	80°04'35"	20,00
P-03	573.642,8129	9.333.625,9033	81°48'36"	20,00
P-04	573.662,6078	9.333.628,7523	84°21'17"	20,00
P-05	573.682,5085	9.333.630,7195	87°40'07"	20,00
P-06	573.702,4885	9.333.631,5329	91°27'18"	20,00
P-07	573.722,4784	9.333.631,0252	95°16'29"	20,00
P-08	573.742,3900	9.333.629,1869	99°05'39"	20,00
P-09	573.762,1349	9.333.626,0263	102°54'51"	20,00
P-10	573.781,6254	9.333.621,5573	106°44'02"	20,00
P-11	573.800,7749	9.333.615,7998	110°33'13"	20,00
P-12	573.819,4984	9.333.608,7794	114°21'03"	20,00
P-13	573.837,7159	9.333.600,5344	117°43'11"	20,00
P-14	573.855,4185	9.333.591,2326	120°19'28"	20,00
P-15	573.872,6810	9.333.581,1353	122°07'13"	20,00
P-16	573.889,6193	9.333.570,5016	123°05'02"	21,52
P-17	573.907,6540	9.333.558,7521	123°15'32"	377,54
P-18	574.223,3527	9.333.351,7012	123°11'14"	20,00
P-19	574.240,0903	9.333.340,7537	122°45'26"	20,00
P-20	574.256,9097	9.333.329,9321	121°53'18"	20,00
P-21	574.273,8910	9.333.319,3670	120°34'18"	20,00
P-22	574.291,1104	9.333.309,1950	118°48'28"	20,00
P-23	574.308,6344	9.333.299,5580	116°50'15"	20,00
P-24	574.326,4793	9.333.290,5292	114°51'44"	20,00
P-25	574.344,6248	9.333.282,1209	112°58'22"	20,00
P-26	574.363,0379	9.333.274,3153	111°28'30"	20,00
P-27	574.381,6491	9.333.266,9935	110°25'49"	20,00
P-28	574.400,3908	9.333.260,0122	109°49'42"	20,00
P-29	574.419,2051	9.333.253,2281	109°39'44"	7,83
P-30	574.426,5803	9.333.250,5929	109°38'35"	279,58
P-31	574.689,8943	9.333.156,6082	109°34'17"	20,00
P-32	574.708,7388	9.333.149,9086	109°08'29"	20,00
P-33	574.727,6329	9.333.143,3506	108°16'20"	20,00
P-34	574.746,6242	9.333.137,0800	106°57'20"	20,00
P-35	574.765,7542	9.333.131,2476	105°11'32"	20,00
P-36	574.785,0543	9.333.126,0067	103°13'18"	20,00
P-37	574.804,5232	9.333.121,4325	101°14'46"	20,00
P-38	574.824,1382	9.333.117,5322	99°16'14"	20,00
P-39	574.843,8760	9.333.114,3104	97°17'41"	20,00
P-40	574.863,7131	9.333.111,7711	95°19'09"	20,00
P-41	574.883,6260	9.333.109,9171	93°20'36"	20,00
P-42	574.903,5910	9.333.108,7508	91°22'05"	20,00
P-43	574.923,5843	9.333.108,2733	89°30'07"	20,00
P-44	574.943,5828	9.333.108,4471	88°02'43"	20,00
P-45	574.963,5708	9.333.109,1293	87°02'26"	20,00
P-46	574.983,5440	9.333.110,1619	86°28'45"	20,00
P-47	575.003,5062	9.333.111,3901	86°20'22"	6,05
P-48	575.009,5414	9.333.111,7762	86°19'29"	185,55
P-49	575.194,7098	9.333.123,6699	86°28'31"	20,00
P-50	575.214,6719	9.333.124,8995	87°21'38"	20,00
P-51	575.234,6503	9.333.125,8205	89°05'39"	20,00
P-52	575.254,6466	9.333.126,1367	91°38'18"	20,00
P-53	575.274,6362	9.333.125,5650	94°57'10"	20,00
P-54	575.294,5580	9.333.123,8386	98°44'20"	20,00
P-55	575.314,3222	9.333.120,8005	102°33'28"	20,00
P-56	575.333,8401	9.333.116,4528	106°12'21"	20,00
P-57	575.353,0427	9.333.110,8718	109°10'48"	20,00
P-58	575.371,9309	9.333.104,3016	111°21'45"	20,00
P-59	575.390,5561	9.333.097,0165	112°43'21"	20,00
P-60	575.409,0036	9.333.089,2912	113°11'11"	10,94
P-61	575.419,0601	9.333.084,9838	113°14'33"	99,65
P-62	575.510,6245	9.333.045,6589	113°23'34"	20,00
P-63	575.528,9805	9.333.037,7183	114°16'42"	20,00
P-64	575.547,2113	9.333.029,4951	116°00'41"	20,00
P-65	575.565,1844	9.333.020,7246	118°33'22"	20,00
P-66	575.582,7494	9.333.011,1653	121°52'13"	20,00
P-67	575.599,7314	9.333.000,6072	125°39'23"	20,00
P-68	575.615,9789	9.332.988,9509	129°20'57"	20,00
P-69	575.631,4425	9.332.976,2719	132°24'20"	20,00
P-70	575.646,2090	9.332.962,7856	134°40'27"	20,00
P-71	575.660,4307	9.332.948,7248	136°07'18"	20,00
P-72	575.674,2931	9.332.934,3087	136°40'53"	13,08
P-73	575.683,2680	9.332.924,7910	136°44'58"	313,03
P-74	575.897,7558	9.332.696,7889	136°51'18"	20,00
P-75	575.911,4327	9.332.682,1964	137°28'47"	20,00
P-76	575.924,9496	9.332.667,4558	138°42'38"	20,00
P-77	575.938,1465	9.332.652,4285	140°31'41"	20,00
P-78	575.950,8598	9.332.636,9907	142°54'27"	20,00
P-79	575.962,9208	9.332.621,0389	145°37'00"	20,00
P-80	575.974,2143	9.332.604,5349	148°20'41"	20,00
P-81	575.984,7094	9.332.587,5121	151°04'24"	20,00
P-82	575.994,3823	9.332.570,0089	153°48'06"	20,00
P-83	576.003,2110	9.332.552,0652	156°31'48"	20,00
P-84	576.011,1756	9.332.533,7216	159°15'30"	20,00
P-85	576.018,2580	9.332.515,0196	161°59'12"	20,00
P-86	576.024,4422	9.332.496,0017	164°42'55"	20,00
P-87	576.029,7140	9.332.476,7109	167°26'36"	20,00
P-88	576.034,0617	9.332.457,1911	170°10'19"	20,00

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTANCIA
P-89	576.037,4752	9.332.437,4865	172°54'01''	20,00
P-90	576.039,9469	9.332.417,6417	175°37'43''	20,00
P-91	576.041,4712	9.332.397,7018	178°21'26''	20,00
P-92	576.042,0445	9.332.377,7119	181°05'07''	20,00
P-93	576.041,6657	9.332.357,7174	183°48'49''	20,00
P-94	576.040,3356	9.332.337,7636	186°32'32''	20,00
P-95	576.038,0571	9.332.317,8957	189°16'14''	20,00
P-96	576.034,8355	9.332.298,1588	191°59'55''	20,00
P-97	576.030,6781	9.332.278,5976	194°43'38''	20,00
P-98	576.025,5942	9.332.259,2565	197°21'52''	20,00
P-99	576.019,6257	9.332.240,1694	199°32'06''	20,00
P-100	576.012,9383	9.332.221,3215	201°07'49''	20,00
P-101	576.005,7287	9.332.202,6667	202°08'03''	20,00
P-102	575.998,1932	9.332.184,1407	202°30'18''	12,34
P-103	575.993,4714	9.332.172,7441	202°32'56''	70,83
P-104	575.966,3101	9.332.107,3289	202°23'41''	20,00
P-105	575.958,6904	9.332.088,8373	201°27'30''	20,00
P-106	575.951,3741	9.332.070,2241	199°32'43''	20,00
P-107	575.944,6836	9.332.051,3780	196°36'14''	20,00
P-108	575.938,9694	9.332.032,2149	192°37'27''	20,00
P-109	575.934,5994	9.332.012,7031	188°13'30''	20,00
P-110	575.931,7389	9.331.992,9137	183°49'04''	20,00
P-111	575.930,4076	9.331.972,9630	179°26'06''	20,00
P-112	575.930,6048	9.331.952,9687	175°38'07''	20,00
P-113	575.932,1267	9.331.933,0294	172°53'15''	20,00
P-114	575.934,6029	9.331.913,1846	171°09'28''	20,00
P-115	575.937,6771	9.331.893,4227	170°25'04''	16,27
P-116	575.940,3850	9.331.877,3824	170°18'58''	305,98
P-117	575.991,8541	9.331.575,7615	170°14'42''	20,00
P-118	575.995,2428	9.331.556,0507	169°48'52''	20,00
P-119	575.998,7795	9.331.536,3660	168°56'45''	20,00
P-120	576.002,6142	9.331.516,7374	167°37'43''	20,00
P-121	576.006,8990	9.331.497,2024	165°51'55''	20,00
P-122	576.011,7828	9.331.477,8088	163°53'42''	20,00
P-123	576.017,3305	9.331.458,5947	161°55'11''	20,00
P-124	576.023,5372	9.331.439,5832	159°56'37''	20,00
P-125	576.030,3958	9.331.420,7970	157°58'05''	20,00
P-126	576.037,8979	9.331.402,2584	155°59'32''	20,00
P-127	576.046,0347	9.331.383,9895	154°01'00''	20,00
P-128	576.054,7964	9.331.366,0120	152°02'27''	20,00
P-129	576.064,1728	9.331.348,3472	150°03'55''	20,00
P-130	576.074,1526	9.331.331,0162	148°05'21''	20,00
P-131	576.084,7240	9.331.314,0396	146°06'49''	20,00
P-132	576.095,8744	9.331.297,4375	144°08'17''	20,00
P-133	576.107,5905	9.331.281,2297	142°09'45''	20,00
P-134	576.119,8584	9.331.265,4354	140°11'11''	20,00
P-135	576.132,6636	9.331.250,0735	138°12'39''	20,00
P-136	576.145,9908	9.331.235,1622	136°14'07''	20,00
P-137	576.159,8241	9.331.220,7192	134°15'34''	20,00
P-138	576.174,1471	9.331.206,7618	132°17'02''	20,00
P-139	576.188,9428	9.331.193,3064	130°18'29''	20,00
P-140	576.204,1936	9.331.180,3691	128°19'56''	20,00
P-141	576.219,8814	9.331.167,9653	126°21'24''	20,00
P-142	576.235,9875	9.331.156,1097	124°22'51''	20,00
P-143	576.252,4927	9.331.144,8165	122°24'18''	20,00
P-144	576.269,3775	9.331.134,0990	120°25'47''	20,00
P-145	576.286,6217	9.331.123,9699	118°27'13''	20,00
P-146	576.304,2049	9.331.114,4414	116°28'41''	20,00
P-147	576.322,1061	9.331.105,5248	114°30'08''	20,00
P-148	576.340,3041	9.331.097,2306	112°31'35''	20,00
P-149	576.358,7772	9.331.089,5688	110°33'05''	20,00
P-150	576.377,5035	9.331.082,5482	108°41'25''	20,00
P-151	576.396,4481	9.331.076,1394	107°14'26''	20,00
P-152	576.415,5491	9.331.070,2118	106°14'37''	20,00
P-153	576.434,7506	9.331.064,6174	105°41'24''	20,00
P-154	576.454,0053	9.331.059,2088	105°33'17''	5,72
P-155	576.459,5113	9.331.057,6762	105°32'27''	1.162,13
P-156	577.579,1546	9.330.746,3114	105°03'18''	20,00
P-157	577.598,4679	9.330.741,1165	104°05'03''	20,00
P-158	577.617,8664	9.330.736,2496	103°06'48''	20,00
P-159	577.637,3447	9.330.731,7121	102°08'31''	20,00
P-160	577.656,8971	9.330.727,5055	101°27'56''	7,84
P-161	577.664,5834	9.330.725,9465	101°16'32''	555,61
P-162	578.209,4726	9.330.617,3082	100°53'18''	20,00
P-163	578.229,1124	9.330.613,5303	100°06'51''	20,00
P-164	578.248,8014	9.330.610,0181	99°20'24''	20,00
P-165	578.268,5361	9.330.606,7723	98°33'56''	20,00
P-166	578.288,3129	9.330.603,7935	97°47'30''	20,00
P-167	578.308,1281	9.330.601,0821	97°01'02''	20,00
P-168	578.327,9781	9.330.598,6388	96°14'34''	20,00
P-169	578.347,8594	9.330.596,4640	95°28'07''	20,00
P-170	578.367,7682	9.330.594,5580	94°41'40''	20,00
P-171	578.387,7010	9.330.592,9212	94°02'04''	14,08
P-172	578.401,7460	9.330.591,9306	93°45'44''	585,51
P-173	578.985,9978	9.330.553,5127	93°49'57''	20,00
P-174	579.005,9530	9.330.552,1759	94°15'08''	20,00
P-175	579.025,8979	9.330.550,6930	95°04'53''	20,00
P-176	579.045,8190	9.330.548,9216	96°18'46''	20,00
P-177	579.065,6972	9.330.546,7225	97°55'54''	20,00
P-178	579.085,5050	9.330.543,9628	99°46'09''	20,00
P-179	579.105,2142	9.330.540,5694	101°37'01''	20,00
P-180	579.124,8036	9.330.536,5422	103°27'56''	20,00
P-181	579.144,2530	9.330.531,8852	105°18'49''	20,00
P-182	579.163,5421	9.330.526,6034	107°09'43''	20,00
P-183	579.182,6507	9.330.520,7022	109°00'37''	20,00
P-184	579.201,5591	9.330.514,1877	110°51'30''	20,00

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTANCIA
P-185	579.220,2476	9.330.507,0668	112°42'24''	20,00
P-186	579.238,6966	9.330.499,3469	114°33'17''	20,00
P-187	579.256,8871	9.330.491,0360	116°23'47''	20,00
P-188	579.274,8012	9.330.482,1448	118°02'44''	20,00
P-189	579.292,4522	9.330.472,7416	119°18'36''	20,00
P-190	579.309,8916	9.330.462,9511	120°10'25''	20,00
P-191	579.327,1817	9.330.452,8987	120°38'02''	21,68
P-192	579.345,8393	9.330.441,8497	120°43'03''	287,95
P-193	579.593,3854	9.330.294,7661	120°47'17''	20,00
P-194	579.610,5667	9.330.284,5289	121°12'26''	20,00
P-195	579.627,6726	9.330.274,1662	122°02'12''	20,00
P-196	579.644,6266	9.330.263,5571	123°16'05''	20,00
P-197	579.661,3484	9.330.252,5863	124°53'13''	20,00
P-198	579.677,7534	9.330.241,1476	126°43'28''	20,00
P-199	579.693,7831	9.330.229,1888	128°34'20''	20,00
P-200	579.709,4189	9.330.216,7193	130°25'14''	20,00
P-201	579.724,6443	9.330.203,7520	132°16'08''	20,00
P-202	579.739,4436	9.330.190,3003	134°07'02''	20,00
P-203	579.753,8013	9.330.176,3784	135°57'56''	20,00
P-204	579.767,7025	9.330.162,0006	137°48'49''	20,00
P-205	579.781,1328	9.330.147,1819	139°39'43''	20,00
P-206	579.794,0782	9.330.131,9378	141°30'36''	20,00
P-207	579.806,5252	9.330.116,2841	143°21'31''	20,00
P-208	579.818,4608	9.330.100,2371	145°08'32''	20,00
P-209	579.829,8912	9.330.083,8262	146°36'05''	20,00
P-210	579.840,9002	9.330.067,1293	147°39'50''	20,00
P-211	579.851,5978	9.330.050,2310	148°19'24''	20,00
P-212	579.862,1003	9.330.033,2105	148°33'15''	11,52
P-213	579.868,1097	9.330.023,3832	148°34'53''	97,83
P-214	579.919,1061	9.329.939,8984	148°28'27''	20,00
P-215	579.929,5637	9.329.922,8504	147°49'27''	20,00
P-216	579.940,2140	9.329.905,9222	146°30'20''	20,00
P-217	579.951,2507	9.329.889,2440	144°29'41''	20,00
P-218	579.962,8654	9.329.872,9639	141°47'20''	20,00
P-219	579.975,2352	9.329.857,2509	138°46'52''	20,00
P-220	579.988,4124	9.329.842,2087	135°45'55''	20,00
P-221	580.002,3628	9.329.827,8806	132°44'59''	20,00
P-222	580.017,0476	9.329.814,3062	129°44'03''	20,00
P-223	580.032,4262	9.329.801,5232	126°43'07''	20,00
P-224	580.048,4560	9.329.789,5668	123°42'11''	20,00
P-225	580.065,0925	9.329.778,4703	120°41'15''	20,00
P-226	580.082,2898	9.329.768,2644	117°40'19''	20,00
P-227	580.100,0002	9.329.758,9773	114°39'23''	20,00
P-228	580.118,1746	9.329.750,6348	111°38'27''	20,00
P-229	580.136,7628	9.329.743,2599	108°37'31''	20,00
P-230	580.155,7131	9.329.736,8731	105°38'15''	20,00
P-231	580.174,9708	9.329.731,4827	103°04'58''	20,00
P-232	580.194,4505	9.329.726,9558	101°13'55''	20,00
P-233	580.214,0668	9.329.723,0603	100°04'06''	20,00
P-234	580.233,7587	9.329.719,5639	99°35'05''	15,38
P-235	580.248,9254	9.329.717,0028	99°31'16''	119,82
P-236	580.367,0973	9.329.697,1831	189°31'16''	40,00
P-237	580.360,4809	9.329.657,7341	279°31'16''	119,82
P-238	580.242,3090	9.329.677,5538	279°37'36''	20,00
P-239	580.222,5906	9.329.680,8984	280°15'05''	20,00
P-240	580.202,9101	9.329.684,4577	281°28'56''	20,00
P-241	580.183,3110	9.329.688,4388	283°17'59''	20,00
P-242	580.163,8485	9.329.693,0394	285°40'45''	20,00
P-243	580.144,5944	9.329.698,4439	288°23'18''	20,00
P-244	580.125,6174	9.329.704,7524	291°07'00''	20,00
P-245	580.106,9622	9.329.711,9571	293°50'42''	20,00
P-246	580.088,6710	9.329.720,0416	296°34'24''	20,00
P-247	580.070,7855	9.329.728,9876	299°18'06''	20,00
P-248	580.053,3460	9.329.738,7749	302°01'48''	20,00
P-249	580.036,3922	9.329.749,3811	304°45'31''	20,00
P-250	580.019,9625	9.329.760,7824	307°29'14''	20,00
P-251	580.004,0942	9.329.772,9529	310°12'54''	20,00
P-252	579.988,8231	9.329.785,8648	312°56'37''	20,00
P-253	579.974,1840	9.329.799,4891	315°40'19''	20,00
P-254	579.960,2100	9.329.813,7948	318°24'01''	20,00
P-255	579.946,9328	9.329.828,7494	321°07'41''	20,00
P-256	579.934,3824	9.329.844,3189	323°43'23''	20,00
P-257	579.922,5495	9.329.860,4411	325°49'03''	20,00
P-258	579.911,3133	9.329.876,9855	327°20'04''	20,00
P-259	579.900,5188	9.329.893,8219	328°15'26''	20,00
P-260	579.889,9967	9.329.910,8302	328°32'49''	9,63
P-261	579.884,9707	9.329.919,0470	328°34'53''	97,83
P-262	579.833,9744	9.330.002,5318	328°30'37''	20,00
P-263	579.823,5275	9.330.019,5864	328°04'47''	20,00
P-264	579.812,9528	9.330.036,5620	327°12'40''	20,00
P-265	579.802,1220	9.330.053,3752	325°53'39''	20,00
P-266	579.790,9079	9.330.069,9347	324°07'49''	20,00
P-267	579.779,1896	9.330.086,1410	322°09'38''	20,00
P-268	579.766,9212	9.330.101,9349	320°11'05''	20,00
P-269	579.754,1155	9.330.117,2964	318°12'31''	20,00
P-270	579.740,7878	9.330.132,2072	316°14'01''	20,00
P-271	579.726,9541	9.330.146,6498	314°15'27''	20,00
P-272	579.712,6306	9.330.160,6068	312°16'54''	20,00
P-273	579.697,8344	9.330.174,0617	310°18'22''	20,00
P-274	579.682,5832	9.330.186,9984	308°19'49''	20,00
P-275	579.666,8950	9.330.199,4017	306°21'18''	20,00
P-276	579.650,7886	9.330.211,2568	304°25'19''	20,00
P-277	579.634,2914	9.330.222,5620	302°49'43''	20,00
P-278	579.617,4858	9.330.233,4043	301°41'23''	20,00
P-279	579.600,4679	9.330.243,9106	300°59'38''	20,00
P-280	579.583,3235	9.330.254,2095	300°44'46''	12,07

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTANCIA
P-281	579.572,9533	9.330.260,3782	300°43'03''	287,95
P-282	579.325,4072	9.330.407,4618	300°38'45''	20,00
P-283	579.308,2005	9.330.417,6564	300°12'56''	20,00
P-284	579.290,9179	9.330.427,7214	299°20'49''	20,00
P-285	579.273,4848	9.330.437,5232	298°01'48''	20,00
P-286	579.255,8313	9.330.446,9216	296°15'58''	20,00
P-287	579.237,8972	9.330.455,7720	294°17'47''	20,00
P-288	579.219,6695	9.330.464,0007	292°19'14''	20,00
P-289	579.201,1690	9.330.471,5961	290°20'41''	20,00
P-290	579.182,4176	9.330.478,5491	288°22'09''	20,00
P-291	579.163,4376	9.330.484,8516	286°23'36''	20,00
P-292	579.144,2516	9.330.490,4959	284°25'04''	20,00
P-293	579.124,8824	9.330.495,4755	282°26'31''	20,00
P-294	579.105,3531	9.330.499,7843	280°27'58''	20,00
P-295	579.085,6868	9.330.503,4172	278°29'36''	20,00
P-296	579.065,9071	9.330.506,3709	276°40'32''	20,00
P-297	579.046,0434	9.330.508,6958	275°17'32''	20,00
P-298	579.026,1290	9.330.510,5405	274°21'38''	20,00
P-299	579.006,1870	9.330.512,0611	273°51'23''	22,87
P-300	578.983,3732	9.330.513,5989	273°45'44''	585,51
P-301	578.399,1214	9.330.552,0168	274°08'20''	20,00
P-302	578.379,1738	9.330.553,4603	274°53'35''	20,00
P-303	578.359,2468	9.330.555,1662	275°38'48''	20,00
P-304	578.339,3440	9.330.557,1341	276°24'02''	20,00
P-305	578.319,4688	9.330.559,3637	277°09'16''	20,00
P-306	578.299,6247	9.330.561,8546	277°54'30''	20,00
P-307	578.279,8150	9.330.564,6064	278°39'45''	20,00
P-308	578.260,0433	9.330.567,6187	279°24'59''	20,00
P-309	578.240,3129	9.330.570,8908	280°10'12''	20,00
P-310	578.220,6273	9.330.574,4222	280°54'41''	19,33
P-311	578.201,6514	9.330.578,0803	281°16'32''	555,61
P-312	577.656,7622	9.330.686,7185	281°44'43''	20,00
P-313	577.637,1812	9.330.690,7897	282°41'04''	20,00
P-314	577.617,6695	9.330.695,1813	283°37'25''	20,00
P-315	577.598,2325	9.330.699,8921	284°33'48''	20,00
P-316	577.578,8753	9.330.704,9210	285°17'12''	10,82
P-317	577.568,4376	9.330.707,7738	285°32'27''	1.162,13
P-318	576.448,7942	9.331.019,1386	285°36'42''	20,00
P-319	576.429,5321	9.331.024,5209	286°01'50''	20,00
P-320	576.410,3099	9.331.030,0439	286°51'37''	20,00
P-321	576.391,1699	9.331.035,8446	288°05'29''	20,00
P-322	576.372,1591	9.331.042,0551	289°42'38''	20,00
P-323	576.353,3317	9.331.048,8002	291°32'52''	20,00
P-324	576.334,7303	9.331.056,1454	293°23'45''	20,00
P-325	576.316,3754	9.331.064,0867	295°14'39''	20,00
P-326	576.298,2862	9.331.072,6159	297°05'33''	20,00
P-327	576.280,4816	9.331.081,7240	298°56'27''	20,00
P-328	576.262,9799	9.331.091,4017	300°47'20''	20,00
P-329	576.245,7995	9.331.101,6388	302°38'14''	20,00
P-330	576.228,9581	9.331.112,4247	304°29'08''	20,00
P-331	576.212,4735	9.331.123,7481	306°20'02''	20,00
P-332	576.196,3626	9.331.135,5974	308°10'54''	20,00
P-333	576.180,6422	9.331.147,9600	310°01'49''	20,00
P-334	576.165,3287	9.331.160,8233	311°52'43''	20,00
P-335	576.150,4381	9.331.174,1738	313°43'37''	20,00
P-336	576.135,9859	9.331.187,9976	315°34'30''	20,00
P-337	576.121,9870	9.331.202,2803	317°25'23''	20,00
P-338	576.108,4560	9.331.217,0071	319°16'17''	20,00
P-339	576.095,4070	9.331.232,1626	321°07'11''	20,00
P-340	576.082,8537	9.331.247,7311	322°58'05''	20,00
P-341	576.070,8090	9.331.263,6964	324°48'57''	20,00
P-342	576.059,2854	9.331.280,0418	326°39'52''	20,00
P-343	576.048,2951	9.331.296,7504	328°30'45''	20,00
P-344	576.037,8493	9.331.313,8048	330°21'40''	20,00
P-345	576.027,9591	9.331.331,1872	332°12'33''	20,00
P-346	576.018,6346	9.331.348,8796	334°03'27''	20,00
P-347	576.009,8856	9.331.366,8634	335°54'20''	20,00
P-348	576.001,7211	9.331.385,1202	337°45'15''	20,00
P-349	575.994,1498	9.331.403,6307	339°36'08''	20,00
P-350	575.987,1794	9.331.422,3758	341°27'02''	20,00
P-351	575.980,8172	9.331.441,3359	343°17'55''	20,00
P-352	575.975,0698	9.331.460,4914	345°08'49''	20,00
P-353	575.969,9432	9.331.479,8223	346°55'30''	20,00
P-354	575.965,4188	9.331.499,3031	348°22'22''	20,00
P-355	575.961,3880	9.331.518,8923	349°25'25''	20,00
P-356	575.957,7171	9.331.538,5524	350°04'16''	20,00
P-357	575.954,2686	9.331.558,2528	350°17'25''	10,94
P-358	575.952,4240	9.331.569,0331	350°18'58''	305,98
P-359	575.900,9550	9.331.870,6540	350°28'00''	20,00
P-360	575.897,6426	9.331.890,3777	351°21'06''	20,00
P-361	575.894,6353	9.331.910,1499	353°05'07''	20,00
P-362	575.892,2276	9.331.930,0033	355°37'48''	20,00
P-363	575.890,7038	9.331.949,9429	358°56'39''	20,00
P-364	575.890,3353	9.331.969,9360	2°43'49''	20,00
P-365	575.891,2878	9.331.989,9096	6°33'00''	20,00
P-366	575.893,5688	9.332.009,7754	10°22'11''	20,00
P-367	575.897,1681	9.332.029,4451	14°08'41''	20,00
P-368	575.902,0547	9.332.048,8354	17°24'52''	20,00
P-369	575.908,0397	9.332.067,9167	19°54'37''	20,00
P-370	575.914,8503	9.332.086,7202	21°35'34''	20,00
P-371	575.922,2103	9.332.105,3163	22°25'00''	18,77
P-372	575.929,3680	9.332.122,6678	22°32'56''	70,83
P-373	575.956,5293	9.332.188,0830	22°26'29''	20,00
P-374	575.964,1641	9.332.206,5684	21°47'30''	20,00
P-375	575.971,5887	9.332.225,1390	20°28'22''	20,00
P-376	575.978,5837	9.332.243,8750	18°27'45''	20,00

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTANCIA
P-377	575.984,9169	9.332.262,8443	15°45'24''	20,00
P-378	575.990,3473	9.332.282,0906	12°44'53''	20,00
P-379	575.994,7601	9.332.301,5954	9°43'58''	20,00
P-380	575.998,1408	9.332.321,3052	6°43'02''	20,00
P-381	576.000,4799	9.332.341,1656	3°42'06''	20,00
P-382	576.001,7710	9.332.361,1216	0°41'09''	20,00
P-383	576.002,0104	9.332.381,1179	357°40'14''	20,00
P-384	576.001,1976	9.332.401,0990	354°39'17''	20,00
P-385	575.999,3347	9.332.421,0098	351°38'22''	20,00
P-386	575.996,4270	9.332.440,7949	348°37'26''	20,00
P-387	575.992,4825	9.332.460,3997	345°36'29''	20,00
P-388	575.987,5120	9.332.479,7699	342°35'33''	20,00
P-389	575.981,5294	9.332.498,8517	339°34'38''	20,00
P-390	575.974,5513	9.332.517,5924	336°33'42''	20,00
P-391	575.966,5970	9.332.535,9400	333°32'45''	20,00
P-392	575.957,6884	9.332.553,8438	330°31'49''	20,00
P-393	575.947,8503	9.332.571,2541	327°30'53''	20,00
P-394	575.937,1099	9.332.588,1228	324°29'58''	20,00
P-395	575.925,4970	9.332.604,4031	321°38'01''	20,00
P-396	575.913,0843	9.332.620,0829	319°23'31''	20,00
P-397	575.900,0673	9.332.635,2658	317°51'04''	20,00
P-398	575.886,6463	9.332.650,0936	316°59'28''	20,00
P-399	575.873,0041	9.332.664,7185	316°46'21''	6,40
P-400	575.868,6213	9.332.669,3812	316°44'58''	313,03
P-401	575.654,1335	9.332.897,3834	316°35'42''	20,00
P-402	575.640,3905	9.332.911,9137	315°39'32''	20,00
P-403	575.626,4123	9.332.926,2171	313°44'44''	20,00
P-404	575.611,9650	9.332.940,0452	310°48'17''	20,00
P-405	575.596,8285	9.332.953,1128	306°49'27''	20,00
P-406	575.580,8228	9.332.965,0971	302°26'51''	20,00
P-407	575.563,9491	9.332.975,8251	298°37'39''	20,00
P-408	575.546,3965	9.332.985,4060	295°51'33''	20,00
P-409	575.528,4003	9.332.994,1286	294°06'33''	20,00
P-410	575.510,1453	9.333.002,2980	293°20'56''	16,67
P-411	575.494,8396	9.333.008,9052	293°14'33''	99,65
P-412	575.403,2752	9.333.048,2301	293°05'17''	20,00
P-413	575.384,8772	9.333.056,0730	292°09'07''	20,00
P-414	575.366,3539	9.333.063,6141	290°14'19''	20,00
P-415	575.347,5901	9.333.070,5322	287°17'51''	20,00
P-416	575.328,4976	9.333.076,4779	283°19'03''	20,00
P-417	575.309,0401	9.333.081,0837	278°55'07''	20,00
P-418	575.289,2868	9.333.084,1836	274°35'02''	20,00
P-419	575.269,3551	9.333.085,7816	270°59'30''	20,00
P-420	575.249,3605	9.333.086,1277	268°27'27''	20,00
P-421	575.229,3687	9.333.085,5894	266°55'41''	20,00
P-422	575.209,3978	9.333.084,5176	266°23'14''	12,15
P-423	575.197,2738	9.333.083,7521	266°19'30''	185,55
P-424	575.012,1054	9.333.071,8585	266°23'44''	20,00
P-425	574.992,1450	9.333.070,6011	266°48'53''	20,00
P-426	574.972,1760	9.333.069,4898	267°38'39''	20,00
P-427	574.952,1932	9.333.068,6677	268°52'32''	20,00
P-428	574.932,1975	9.333.068,2752	270°29'40''	20,00
P-429	574.912,1991	9.333.068,4478	272°19'55''	20,00
P-430	574.892,2165	9.333.069,2615	274°10'48''	20,00
P-431	574.872,2706	9.333.070,7192	276°01'41''	20,00
P-432	574.852,3820	9.333.072,8194	277°52'35''	20,00
P-433	574.832,5716	9.333.075,5600	279°43'29''	20,00
P-434	574.812,8598	9.333.078,9382	281°34'22''	20,00
P-435	574.793,2673	9.333.082,9503	283°25'16''	20,00
P-436	574.773,8143	9.333.087,5922	285°15'49''	20,00
P-437	574.754,5206	9.333.092,8572	286°55'27''	20,00
P-438	574.735,3873	9.333.098,6792	288°12'04''	20,00
P-439	574.716,3883	9.333.104,9262	289°04'40''	20,00
P-440	574.697,4869	9.333.111,4632	289°33'16''	22,33
P-441	574.676,4480	9.333.118,9360	289°38'35''	279,58
P-442	574.413,1340	9.333.212,9207	289°42'48''	20,00
P-443	574.394,3062	9.333.219,6670	290°07'59''	20,00
P-444	574.375,5284	9.333.226,5510	290°57'44''	20,00
P-445	574.356,8523	9.333.233,7060	292°11'37''	20,00
P-446	574.338,3346	9.333.241,2605	293°48'45''	20,00
P-447	574.320,0379	9.333.249,3351	295°39'00''	20,00
P-448	574.302,0095	9.333.257,9922	297°29'53''	20,00
P-449	574.284,2698	9.333.267,2261	299°19'28''	20,00
P-450	574.266,8333	9.333.277,0208	300°53'41''	20,00
P-451	574.249,6714	9.333.287,2898	302°04'23''	20,00
P-452	574.232,7242	9.333.297,9097	302°50'56''	20,00
P-453	574.215,9222	9.333.308,7582	303°12'23''	17,34
P-454	574.201,4158	9.333.318,2532	303°15'32''	377,54
P-455	573.885,7171	9.333.525,3040	303°06'17''	20,00
P-456	573.868,9636	9.333.536,2274	302°10'06''	20,00
P-457	573.852,0343	9.333.546,8753	300°15'18''	20,00
P-458	573.834,7598	9.333.556,9515	297°18'50''	20,00
P-459	573.816,9924	9.333.566,1274	293°20'01''	20,00
P-460	573.798,6326	9.333.574,0472	288°56'06''	20,00
P-461	573.779,7195	9.333.580,5355	284°31'40''	20,00
P-462	573.760,3638	9.333.585,5512	280°07'13''	20,00
P-463	573.740,6798	9.333.589,0646	275°42'46''	20,00
P-464	573.720,7840	9.333.591,0549	271°18'19''	20,00
P-465	573.700,7941	9.333.591,5104	266°59'47''	20,00
P-466	573.680,8258	9.333.590,4626	263°28'57''	20,00
P-467	573.660,9573	9.333.588,1927	261°01'30''	20,00
P-468	573.641,2031	9.333.585,0728	259°34'01''	20,00
P-469	573.621,5340	9.333.581,4511	259°05'45''	10,65

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-470	573.611,0718	9.333.579,4356	259°02'27''	582,54
P-471	573.039,1552	9.333.468,6900	257°46'29''	378,89
P-472	572.668,8567	9.333.388,4582	347°46'29''	40,00
P-473	572.660,3866	9.333.427,5504	77°46'29''	379,33

Art. 2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da Faixa de Domínio, 40,00 m sendo 20,00 m para cada lado, da Rodovia CE-278, cuja abrangência envolve o trecho compreendido entre o entroncamento BR-226(A)(Divisa CE/RN) e o entroncamento com a CE-138 (Ererê), no município cearense de Ererê.

Art. 3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, e suas posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

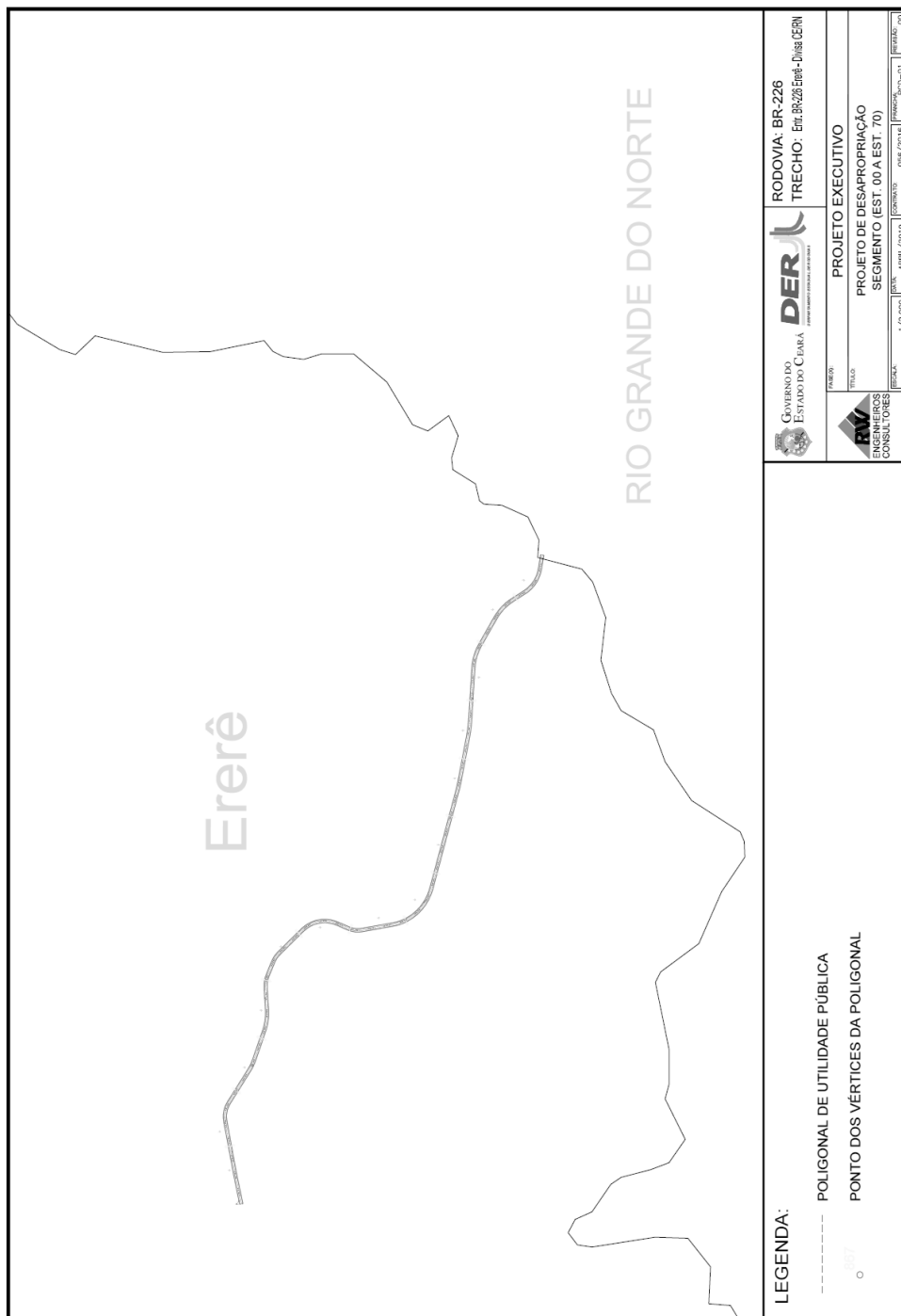
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I



*** **

DECRETO N°33.353, 11 de novembro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE JATI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo



de integração dos territórios; CONSIDERANDO que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos de que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que o trecho da Rodovia de Acesso, no município cearense de Jati, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situada no Município cearense de Jati, cuja dimensão aproximada é de 6,53 km de extensão, conforme estabelecido no anexo de I deste Decreto e nas poligonais, cujas coordenadas em projeção UTM, SAD69 estão descritas a seguir:

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-01	497.766,0769	9.149.242,6359	319°29'06"	17,26
P-02	497.754,8629	9.149.255,7589	318°45'48"	20,00
P-03	497.741,6803	9.149.270,7978	314°43'41"	19,99
P-04	497.727,4774	9.149.284,8665	307°37'51"	19,98
P-05	497.711,6507	9.149.297,0683	299°43'40"	19,98
P-06	497.694,2966	9.149.306,9781	291°49'31"	19,98
P-07	497.675,7449	9.149.314,4077	283°55'20"	19,98
P-08	497.656,3478	9.149.319,2160	276°01'09"	19,98
P-09	497.636,4739	9.149.321,3116	268°07'00"	19,98
P-10	497.616,5005	9.149.320,6548	260°12'49"	19,98
P-11	497.596,8072	9.149.317,2580	252°18'39"	19,98
P-12	497.577,7679	9.149.311,1858	244°25'14"	19,98
P-13	497.559,7422	9.149.302,5573	237°40'55"	19,99
P-14	497.542,8464	9.149.291,8688	234°19'08"	16,84
P-15	497.529,1652	9.149.282,0447	233°33'03"	637,66
P-16	497.016,2438	9.148.903,2058	237°49'02"	19,97
P-17	496.999,3423	9.148.892,5694	248°43'51"	19,97
P-18	496.980,7328	9.148.885,3254	259°38'40"	19,97
P-19	496.961,0883	9.148.881,7357	270°33'27"	19,97
P-20	496.941,1195	9.148.881,9300	279°19'26"	12,12
P-21	496.929,1578	9.148.883,8939	282°37'57"	7,62
P-22	496.921,7186	9.148.885,5612	282°19'17"	20,00
P-23	496.902,1795	9.148.889,8291	280°31'00"	20,00
P-24	496.882,5172	9.148.893,4792	277°20'24"	20,00
P-25	496.862,6838	9.148.896,0340	274°51'55"	20,00
P-26	496.842,7566	9.148.897,7302	274°05'37"	7,97
P-27	496.834,8033	9.148.898,2994	274°02'35"	11,51
P-28	496.823,3198	9.148.899,1111	280°24'33"	19,96
P-29	496.803,6894	9.148.902,7172	293°08'29"	19,96
P-30	496.785,3365	9.148.910,5611	305°52'27"	19,96
P-31	496.769,1637	9.148.922,2571	318°36'23"	19,96
P-32	496.755,9663	9.148.937,2300	328°27'26"	10,94
P-33	496.750,2427	9.148.946,5544	331°56'32"	11,32
P-34	496.744,9174	9.148.956,5455	327°59'26"	19,98
P-35	496.734,3246	9.148.973,4913	320°05'16"	19,98
P-36	496.721,5025	9.148.988,8197	312°11'06"	19,98
P-37	496.706,6946	9.149.002,2396	304°16'55"	19,98
P-38	496.690,1822	9.149.013,4960	296°22'44"	19,98
P-39	496.672,2789	9.149.022,3751	288°28'36"	19,98
P-40	496.653,3249	9.149.028,7084	280°34'24"	19,98
P-41	496.633,6801	9.149.032,3754	272°40'14"	19,98
P-42	496.613,7176	9.149.033,3065	268°27'58"	1,29
P-43	496.612,4330	9.149.033,2721	268°12'41"	87,64
P-44	496.524,8326	9.149.030,5365	267°54'01"	20,00
P-45	496.504,8463	9.149.029,8037	266°05'43"	20,00
P-46	496.484,8945	9.149.028,4419	262°50'28"	20,00
P-47	496.465,0536	9.149.025,9499	259°43'01"	20,00
P-48	496.445,3764	9.149.022,3800	258°09'59"	17,43
P-49	496.428,3188	9.149.018,8060	257°55'44"	52,46
P-50	496.377,0224	9.149.007,8360	258°54'59"	20,00
P-51	496.357,3964	9.149.003,9914	260°53'33"	20,00
P-52	496.337,6495	9.149.000,8258	262°52'06"	20,00
P-53	496.317,8052	9.148.998,3429	264°19'43"	9,57
P-54	496.308,2866	9.148.997,3976	264°48'03"	30,72
P-55	496.277,6970	9.148.994,6142	264°57'48"	20,00
P-56	496.257,7743	9.148.992,8583	265°56'42"	20,00
P-57	496.237,8249	9.148.991,4441	267°57'40"	20,00
P-58	496.217,8392	9.148.990,7326	270°49'55"	20,00
P-59	496.197,8436	9.148.991,0230	273°50'51"	20,00
P-60	496.177,8910	9.148.992,3649	276°51'47"	20,00
P-61	496.158,0366	9.148.994,7546	279°50'44"	20,00
P-62	496.138,3332	9.148.998,1741	282°13'01"	20,00
P-63	496.118,7870	9.149.002,4062	283°33'21"	20,00
P-64	496.099,3444	9.149.007,0940	283°55'33"	6,98
P-65	496.092,5693	9.149.008,7739	283°56'48"	134,96
P-66	495.961,5868	9.149.041,3022	283°20'24"	20,00
P-67	495.942,1273	9.149.045,9166	279°54'33"	19,99
P-68	495.922,4319	9.149.049,3572	273°52'14"	19,99
P-69	495.902,4885	9.149.050,7065	268°24'34"	20,00
P-70	495.882,5005	9.149.050,1515	266°01'03"	14,11
P-71	495.868,4266	9.149.049,1717	265°42'37"	30,07
P-72	495.838,4360	9.149.046,9221	267°27'21"	19,99
P-73	495.818,4637	9.149.046,0347	276°13'26"	19,98
P-74	495.798,6032	9.149.048,2006	280°24'30"	7,33
P-75	495.791,3920	9.149.049,5252	280°37'27"	25,04
P-76	495.766,7790	9.149.054,1421	277°15'14"	19,99
P-77	495.746,9505	9.149.056,6660	272°48'38"	20,00
P-78	495.726,9752	9.149.057,6466	268°23'53"	19,99
P-79	495.706,9965	9.149.057,0879	261°45'26"	19,99
P-80	495.687,2085	9.149.054,2213	260°06'31"	1,34
P-81	495.685,8849	9.149.053,9905	260°06'13"	26,37
P-82	495.659,9052	9.149.049,4580	260°55'03"	20,00
P-83	495.640,1577	9.149.046,3011	264°30'48"	20,00
P-84	495.620,2517	9.149.044,3890	265°36'55"	2,16
P-85	495.618,0946	9.149.044,2236	265°37'29"	20,81
P-86	495.597,3463	9.149.042,6361	267°22'15"	19,99

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-87	495.577,3753	9.149.041,7190	275°44'06''	19,98
P-88	495.557,4914	9.149.043,7159	278°49'51''	4,34
P-89	495.553,2059	9.149.044,3817	278°54'14''	8,38
P-90	495.544,9290	9.149.045,6784	278°31'57''	20,00
P-91	495.525,1507	9.149.048,6458	276°23'22''	20,00
P-92	495.505,2775	9.149.050,8712	272°32'21''	20,00
P-93	495.485,3017	9.149.051,7570	268°25'50''	20,00
P-94	495.465,3127	9.149.051,2093	265°39'08''	20,00
P-95	495.445,3711	9.149.049,6932	264°51'40''	6,36
P-96	495.439,0396	9.149.049,1238	264°49'22''	50,77
P-97	495.388,4783	9.149.044,5427	263°39'42''	20,00
P-98	495.368,6036	9.149.042,3351	258°04'56''	19,99
P-99	495.349,0460	9.149.038,2073	252°17'44''	20,00
P-100	495.329,9970	9.149.032,1264	250°54'15''	1,31
P-101	495.328,7584	9.149.031,6976	250°53'58''	69,92
P-102	495.262,6917	9.149.008,8194	251°05'07''	20,00
P-103	495.243,7717	9.149.002,3362	252°12'46''	20,00
P-104	495.224,7284	9.148.996,2268	254°32'05''	20,00
P-105	495.205,4547	9.148.990,8943	257°50'40''	20,00
P-106	495.185,9061	9.148.986,6836	261°15'19''	20,00
P-107	495.166,1412	9.148.983,6434	263°52'15''	20,00
P-108	495.146,2566	9.148.981,5081	265°17'23''	20,00
P-109	495.126,3243	9.148.979,8658	265°38'02''	4,93
P-110	495.121,4061	9.148.979,4903	265°38'45''	96,30
P-111	495.025,3800	9.148.972,1786	265°11'04''	20,00
P-112	495.005,4511	9.148.970,4997	262°32'42''	20,00
P-113	494.985,6240	9.148.967,9053	257°50'07''	19,99
P-114	494.966,0799	9.148.963,6923	252°37'26''	19,99
P-115	494.946,9991	9.148.957,7215	247°24'55''	19,99
P-116	494.928,5392	9.148.950,0432	242°24'28''	19,99
P-117	494.910,8184	9.148.940,7821	239°05'24''	20,00
P-118	494.893,6599	9.148.930,5089	238°10'53''	5,60
P-119	494.888,8995	9.148.927,5552	238°08'34''	30,40
P-120	494.863,0768	9.148.911,5088	238°38'23''	20,00
P-121	494.845,9991	9.148.901,1008	241°47'04''	19,99
P-122	494.828,3809	9.148.891,6478	247°41'32''	19,99
P-123	494.809,8873	9.148.884,0601	254°03'31''	19,99
P-124	494.790,6663	9.148.878,5698	260°06'37''	19,99
P-125	494.770,9704	9.148.875,1360	263°36'33''	20,00
P-126	494.751,0956	9.148.872,9099	264°16'47''	2,13
P-127	494.748,9772	9.148.872,6977	264°17'07''	102,14
P-128	494.647,3439	9.148.862,5269	263°49'27''	20,00
P-129	494.627,4605	9.148.860,3754	261°11'04''	20,00
P-130	494.607,7005	9.148.857,3109	256°28'29''	19,99
P-131	494.588,2619	9.148.852,6350	251°15'44''	19,99
P-132	494.569,3285	9.148.846,2125	246°31'36''	20,00
P-133	494.550,9872	9.148.838,2476	243°50'52''	20,00
P-134	494.533,0351	9.148.829,4327	243°21'04''	0,34
P-135	494.532,7350	9.148.829,2821	243°21'46''	31,54
P-136	494.504,5454	9.148.815,1429	244°08'41''	20,00
P-137	494.486,5488	9.148.806,4216	249°15'31''	19,98
P-138	494.467,8606	9.148.799,3445	258°59'19''	19,97
P-139	494.448,2558	9.148.795,5297	269°24'23''	19,97
P-140	494.428,2844	9.148.795,3228	279°49'26''	19,97
P-141	494.408,6048	9.148.798,7305	289°16'04''	19,99
P-142	494.389,7383	9.148.805,3255	293°43'04''	17,87
P-143	494.373,3805	9.148.812,5121	294°20'19''	19,06
P-144	494.356,0106	9.148.820,3690	290°58'07''	19,99
P-145	494.337,3459	9.148.827,5220	284°13'40''	19,99
P-146	494.317,9705	9.148.832,4347	277°29'13''	19,99
P-147	494.298,1524	9.148.835,0392	272°00'12''	12,54
P-148	494.285,6226	9.148.835,4775	269°53'24''	28,82
P-149	494.256,8019	9.148.835,4222	270°57'17''	20,00
P-150	494.236,8075	9.148.835,7554	277°47'26''	19,97
P-151	494.217,0173	9.148.838,4630	288°07'14''	19,97
P-152	494.198,0354	9.148.844,6748	298°32'17''	19,97
P-153	494.180,4896	9.148.854,2165	308°47'28''	19,98
P-154	494.164,9194	9.148.866,7313	314°56'47''	18,18
P-155	494.152,0546	9.148.879,5720	315°49'10''	58,10
P-156	494.111,5619	9.148.921,2397	315°12'45''	20,00
P-157	494.097,4729	9.148.935,4336	311°46'53''	19,99
P-158	494.082,5638	9.148.948,7552	305°42'33''	19,99
P-159	494.066,3334	9.148.960,4219	299°16'07''	19,99
P-160	494.048,8939	9.148.970,1959	295°02'20''	20,00
P-161	494.030,7752	9.148.978,6598	293°53'39''	5,18
P-162	494.026,0411	9.148.980,7571	293°51'06''	40,03
P-163	493.989,4301	9.148.996,9440	294°04'09''	20,00
P-164	493.971,1691	9.149.005,1008	295°23'34''	20,00
P-165	493.953,1023	9.149.013,6768	298°07'47''	20,00
P-166	493.935,4673	9.149.023,1048	302°02'13''	20,00
P-167	493.918,5168	9.149.033,7118	306°07'47''	20,00
P-168	493.902,3665	9.149.045,5016	310°13'19''	20,00
P-169	493.887,0988	9.149.058,4138	314°09'29''	20,00
P-170	493.872,7527	9.149.072,3444	316°57'32''	20,00
P-171	493.859,1030	9.149.086,9609	318°21'01''	20,00
P-172	493.845,8116	9.149.101,9052	318°35'59''	0,93
P-173	493.845,1934	9.149.102,6064	318°35'54''	34,48
P-174	493.822,3884	9.149.128,4720	318°42'22''	20,00
P-175	493.809,1900	9.149.143,4986	319°21'16''	20,00
P-176	493.796,1626	9.149.158,6735	320°40'24''	20,00
P-177	493.783,4882	9.149.174,1439	322°33'06''	20,00
P-178	493.771,3279	9.149.190,0211	324°23'10''	20,00
P-179	493.759,6818	9.149.206,2798	325°37'50''	20,00

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-180	493.748,3914	9.149.222,7879	326°11'55"	17,80
P-181	493.738,4893	9.149.237,5787	326°17'02"	105,63
P-182	493.679,8553	9.149.325,4427	325°40'37"	20,00
P-183	493.668,5786	9.149.341,9595	322°14'45"	19,99
P-184	493.656,3370	9.149.357,7674	316°10'25"	19,99
P-185	493.642,4955	9.149.372,1879	309°25'55"	19,99
P-186	493.627,0568	9.149.384,8838	302°41'29"	19,99
P-187	493.610,2347	9.149.395,6798	295°57'03"	19,99
P-188	493.592,2617	9.149.404,4267	289°12'56"	19,99
P-189	493.573,3867	9.149.411,0054	283°24'05"	19,99
P-190	493.553,9366	9.149.415,6396	280°27'46"	17,31
P-191	493.536,9129	9.149.418,7833	280°00'16"	58,60
P-192	493.479,2043	9.149.428,9636	279°48'58"	20,00
P-193	493.459,4972	9.149.432,3733	278°42'30"	20,00
P-194	493.439,7285	9.149.435,4013	276°42'00"	20,00
P-195	493.419,8663	9.149.437,7346	274°29'44"	20,00
P-196	493.399,9290	9.149.439,3021	272°26'20"	20,00
P-197	493.379,9479	9.149.440,1531	271°14'06"	20,00
P-198	493.359,9527	9.149.440,5842	270°59'30"	1,80
P-199	493.358,1503	9.149.440,6154	270°59'29"	24,58
P-200	493.333,5720	9.149.441,0407	271°39'45"	20,00
P-201	493.313,5815	9.149.441,6209	276°00'02"	19,99
P-202	493.293,7028	9.149.443,7104	284°12'48"	19,98
P-203	493.274,3342	9.149.448,6162	292°54'51"	19,98
P-204	493.255,9285	9.149.456,3964	298°57'53"	20,00
P-205	493.238,4332	9.149.466,0801	300°36'08"	7,39
P-206	493.232,0722	9.149.469,8423	300°41'32"	23,77
P-207	493.211,6353	9.149.481,9731	299°27'22"	20,00
P-208	493.194,2238	9.149.491,8065	293°31'48"	19,99
P-209	493.175,8987	9.149.499,7859	287°18'08"	20,00
P-210	493.156,8082	9.149.505,7327	285°42'59"	1,86
P-211	493.155,0221	9.149.506,2353	285°42'13"	44,90
P-212	493.111,7952	9.149.518,3888	285°19'55"	20,00
P-213	493.092,5074	9.149.523,6769	283°11'18"	20,00
P-214	493.073,0373	9.149.528,2394	279°20'11"	20,00
P-215	493.053,3068	9.149.531,4833	275°25'22"	20,00
P-216	493.033,3991	9.149.533,3731	273°09'01"	20,00
P-217	493.013,4297	9.149.534,4722	272°42'29"	1,25
P-218	493.012,1802	9.149.534,5313	272°42'20"	915,06
P-219	492.098,1438	9.149.577,7270	278°09'45"	19,97
P-220	492.078,3763	9.149.580,5623	288°47'07"	18,91
P-221	492.060,4747	9.149.586,6514	293°57'04"	7,50
P-222	492.053,6229	9.149.589,6950	285°45'58"	19,93
P-223	492.034,4407	9.149.595,1108	271°26'45"	19,98
P-224	492.014,4683	9.149.595,6149	269°24'20"	12,28
P-225	492.002,1893	9.149.595,4875	264°12'48"	86,88
P-226	491.915,7544	9.149.586,7281	262°19'33"	50,10
P-227	491.866,1044	9.149.580,0379	260°50'42"	65,01
P-228	491.801,9253	9.149.569,6950	258°35'26"	38,81
P-229	491.763,8812	9.149.562,0175	168°35'26"	40,00
P-230	491.771,7939	9.149.522,8080	78°35'27"	38,02
P-231	491.809,0664	9.149.530,3297	80°50'42"	63,70
P-232	491.871,9583	9.149.540,4652	82°19'33"	48,92
P-233	491.920,4430	9.149.546,9984	84°12'48"	84,41
P-234	492.004,4179	9.149.555,5085	89°24'20"	20,00
P-235	492.024,4168	9.149.555,7160	101°14'17"	13,22
P-236	492.037,3845	9.149.553,1394	113°57'06"	7,50
P-237	492.044,2363	9.149.550,0957	109°59'59"	19,98
P-238	492.063,0153	9.149.543,2608	102°05'49"	19,98
P-239	492.082,5557	9.149.539,0728	95°25'32"	13,76
P-240	492.096,2556	9.149.537,7716	92°42'20"	915,06
P-241	493.010,2909	9.149.494,5759	93°06'00"	20,00
P-242	493.030,2612	9.149.493,4943	95°33'58"	20,00
P-243	493.050,1633	9.149.491,5548	100°09'56"	19,99
P-244	493.069,8433	9.149.488,0260	104°07'06"	20,00
P-245	493.089,2373	9.149.483,1480	105°33'28"	12,18
P-246	493.100,9688	9.149.479,8818	105°42'13"	44,90
P-247	493.144,1946	9.149.467,7286	107°14'18"	19,99
P-248	493.163,2904	9.149.461,8035	115°09'30"	19,98
P-249	493.181,3742	9.149.453,3100	120°13'07"	11,39
P-250	493.191,2183	9.149.447,5763	120°41'32"	23,77
P-251	493.211,6568	9.149.435,4445	120°05'08"	20,00
P-252	493.228,9616	9.149.425,4191	116°39'15"	19,99
P-253	493.246,8305	9.149.416,4499	110°34'55"	19,99
P-254	493.265,5431	9.149.409,4230	103°50'24"	19,99
P-255	493.284,9513	9.149.404,6415	97°16'17"	19,99
P-256	493.304,7811	9.149.402,1113	92°36'22"	20,00
P-257	493.324,7578	9.149.401,2020	91°05'46"	8,12
P-258	493.332,8800	9.149.401,0466	90°59'28"	24,58
P-259	493.357,4578	9.149.400,6214	91°11'08"	20,00
P-260	493.377,4534	9.149.400,2076	92°22'21"	20,00
P-261	493.397,4354	9.149.399,3797	94°34'20"	20,00
P-262	493.417,3703	9.149.397,7855	96°57'29"	20,00
P-263	493.437,2216	9.149.395,3628	98°59'46"	20,00
P-264	493.456,9750	9.149.392,2355	99°53'18"	15,51
P-265	493.472,2552	9.149.389,5719	100°00'17"	58,60
P-266	493.529,9620	9.149.379,3918	100°40'33"	20,00
P-267	493.549,6147	9.149.375,6870	105°00'49"	19,99
P-268	493.568,9206	9.149.370,5091	113°13'35"	19,98
P-269	493.587,2816	9.149.362,6296	122°02'28"	19,98
P-270	493.604,2182	9.149.352,0295	130°51'20"	19,98
P-271	493.619,3305	9.149.338,9593	139°27'09"	19,98
P-272	493.632,3217	9.149.323,7740	144°57'47"	20,00

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-273	493.643,8023	9.149.307,4005	146°14'32''	5,00
P-274	493.646,5834	9.149.303,2395	146°17'02''	105,63
P-275	493.705,2178	9.149.215,3749	146°10'40''	20,00
P-276	493.716,3502	9.149.198,7595	145°33'11''	20,00
P-277	493.727,6629	9.149.182,2667	144°19'21''	20,00
P-278	493.739,3270	9.149.166,0209	142°35'22''	20,00
P-279	493.751,4769	9.149.150,1356	140°48'26''	20,00
P-280	493.764,1151	9.149.134,6356	139°28'59''	20,00
P-281	493.777,1084	9.149.119,4315	138°45'40''	20,00
P-282	493.790,2923	9.149.104,3922	138°36'05''	3,16
P-283	493.792,3848	9.149.102,0186	138°35'54''	34,48
P-284	493.815,1907	9.149.076,1519	138°23'19''	20,00
P-285	493.828,4721	9.149.061,1987	137°09'44''	20,00
P-286	493.842,0700	9.149.046,5337	134°46'58''	20,00
P-287	493.856,2641	9.149.032,4468	131°26'10''	20,00
P-288	493.871,2555	9.149.019,2133	127°51'19''	20,00
P-289	493.887,0442	9.149.006,9419	124°16'27''	20,00
P-290	493.903,5686	9.148.995,6806	120°41'32''	20,00
P-291	493.920,7642	9.148.985,4738	117°24'37''	20,00
P-292	493.938,5170	9.148.976,2676	115°07'48''	20,00
P-293	493.956,6233	9.148.967,7744	114°01'34''	18,21
P-294	493.973,2552	9.148.960,3603	113°51'07''	40,03
P-295	494.009,8645	9.148.944,1740	114°31'23''	20,00
P-296	494.028,0594	9.148.935,8733	118°51'38''	19,99
P-297	494.045,5650	9.148.926,2254	127°01'35''	19,98
P-298	494.061,5172	9.148.914,1930	133°36'14''	20,00
P-299	494.075,9963	9.148.900,4028	135°39'37''	9,84
P-300	494.082,8760	9.148.893,3627	135°49'09''	58,10
P-301	494.123,3699	9.148.851,6939	134°54'25''	20,00
P-302	494.137,5336	9.148.837,5762	129°56'11''	19,99
P-303	494.152,8592	9.148.824,7454	122°27'00''	19,99
P-304	494.169,7239	9.148.814,0221	114°48'39''	19,99
P-305	494.187,8644	9.148.805,6359	107°10'15''	19,99
P-306	494.206,9588	9.148.799,7358	99°31'53''	19,99
P-307	494.226,6681	9.148.796,4265	92°48'28''	19,99
P-308	494.246,6374	9.148.795,4471	90°08'19''	10,24
P-309	494.256,8786	9.148.795,4223	89°53'24''	28,82
P-310	494.285,6993	9.148.795,4776	94°17'52''	19,98
P-311	494.305,6234	9.148.793,9803	103°06'44''	19,98
P-312	494.325,0827	9.148.789,4476	110°55'44''	15,46
P-313	494.339,5254	9.148.783,9241	114°20'20''	19,07
P-314	494.356,8973	9.148.776,0662	113°38'35''	20,00
P-315	494.375,2174	9.148.768,0459	109°44'46''	19,99
P-316	494.394,0338	9.148.761,2916	102°52'42''	19,99
P-317	494.413,5163	9.148.756,8373	95°14'23''	19,99
P-318	494.433,4180	9.148.755,0122	87°36'01''	19,99
P-319	494.453,3856	9.148.755,8490	79°57'38''	19,99
P-320	494.473,0648	9.148.759,3329	72°22'20''	19,99
P-321	494.492,1124	9.148.765,3853	66°17'36''	19,99
P-322	494.510,4199	9.148.773,4243	63°41'03''	13,45
P-323	494.522,4790	9.148.779,3884	63°21'46''	31,54
P-324	494.550,6673	9.148.793,5270	63°51'34''	20,00
P-325	494.568,6211	9.148.802,3382	67°00'14''	19,99
P-326	494.587,0262	9.148.810,1492	72°54'42''	19,99
P-327	494.606,1334	9.148.816,0231	79°07'59''	19,99
P-328	494.625,7664	9.148.819,7921	83°13'34''	20,00
P-329	494.645,6253	9.148.822,1510	84°14'39''	5,73
P-330	494.651,3269	9.148.822,7257	84°17'07''	102,14
P-331	494.752,9616	9.148.832,8966	83°49'27''	20,00
P-332	494.772,8451	9.148.835,0482	81°11'04''	20,00
P-333	494.792,6050	9.148.838,1127	76°28'29''	19,99
P-334	494.812,0436	9.148.842,7886	71°15'48''	19,99
P-335	494.830,9772	9.148.849,2108	66°03'12''	19,99
P-336	494.849,2493	9.148.857,3257	61°18'53''	20,00
P-337	494.866,7913	9.148.866,9238	58°37'52''	20,00
P-338	494.883,8675	9.148.877,3344	58°08'15''	0,38
P-339	494.884,1888	9.148.877,5341	58°08'35''	30,40
P-340	494.910,0104	9.148.893,5797	58°38'23''	20,00
P-341	494.927,0881	9.148.903,9877	61°47'02''	19,99
P-342	494.944,7062	9.148.913,4408	67°41'31''	19,99
P-343	494.963,1998	9.148.921,0286	74°03'30''	19,99
P-344	494.982,4208	9.148.926,5190	80°18'05''	19,99
P-345	495.002,1264	9.148.929,8868	84°30'12''	20,00
P-346	495.022,0327	9.148.931,8024	85°35'49''	6,40
P-347	495.028,4170	9.148.932,2940	85°38'45''	96,31
P-348	495.124,4442	9.148.939,6058	85°27'56''	20,00
P-349	495.144,3815	9.148.941,1870	84°24'32''	20,00
P-350	495.164,2857	9.148.943,1355	82°20'56''	20,00
P-351	495.184,1060	9.148.945,7981	79°27'13''	20,00
P-352	495.203,7657	9.148.949,4583	76°21'28''	20,00
P-353	495.223,1991	9.148.954,1749	73°37'02''	20,00
P-354	495.242,3858	9.148.959,8156	71°47'24''	20,00
P-355	495.261,3837	9.148.966,0655	71°00'16''	15,23
P-356	495.275,7807	9.148.971,0215	70°53'58''	69,91
P-357	495.341,8465	9.148.993,8994	72°19'10''	19,99
P-358	495.360,8969	9.148.999,9720	79°37'55''	19,98
P-359	495.380,5526	9.149.003,5682	84°22'02''	11,59
P-360	495.392,0877	9.149.004,7059	84°49'22''	50,77
P-361	495.442,6479	9.149.009,2869	85°13'02''	20,00
P-362	495.462,5779	9.149.010,9544	87°41'00''	20,00
P-363	495.482,5579	9.149.011,7627	92°17'52''	19,99
P-364	495.502,5355	9.149.010,9611	96°39'31''	20,00
P-365	495.522,3978	9.149.008,6424	98°38'13''	16,53

DESCRIÇÃO	ESTE	NORTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA
P-366	495.538,7376	9.149.006,1605	98°54'15"	8,38
P-367	495.547,0156	9.149.004,8636	97°32'04"	20,00
P-368	495.566,8386	9.149.002,2417	91°03'57"	19,99
P-369	495.586,8205	9.149.001,8699	86°16'48"	13,61
P-370	495.600,3979	9.149.002,7527	85°37'28"	20,81
P-371	495.621,1468	9.149.004,3403	84°54'11"	20,00
P-372	495.641,0665	9.149.006,1170	81°38'07"	20,00
P-373	495.660,8510	9.149.009,0261	80°10'19"	6,02
P-374	495.666,7800	9.149.010,0532	80°06'12"	26,37
P-375	495.692,7585	9.149.014,5856	81°50'59"	19,99
P-376	495.712,5486	9.149.017,4199	90°05'49"	19,99
P-377	495.732,5339	9.149.017,3861	94°09'44"	19,99
P-378	495.752,4745	9.149.015,9350	99°04'39"	7,02
P-379	495.759,4044	9.149.014,8278	100°37'27"	25,04
P-380	495.784,0184	9.149.010,2107	99°15'15"	20,00
P-381	495.803,7538	9.149.006,9951	92°43'39"	19,98
P-382	495.823,7155	9.149.006,0441	86°48'03"	17,74
P-383	495.841,4281	9.149.007,0341	85°42'36"	30,07
P-384	495.871,4169	9.149.009,2837	86°22'53"	20,00
P-385	495.891,3759	9.149.010,5459	90°43'08"	19,99
P-386	495.911,3626	9.149.010,2951	98°27'42"	19,99
P-387	495.931,1320	9.149.007,3541	103°10'34"	21,38
P-388	495.951,9460	9.149.002,4814	103°56'48"	134,96
P-389	496.082,9296	9.148.969,9529	103°47'19"	20,00
P-390	496.102,3531	9.148.965,1861	102°51'37"	20,00
P-391	496.121,8510	9.148.960,7347	101°02'42"	20,00
P-392	496.141,4792	9.148.956,9034	98°29'33"	20,00
P-393	496.161,2581	9.148.953,9501	95°45'42"	20,00
P-394	496.181,1551	9.148.951,9425	93°01'59"	20,00
P-395	496.201,1252	9.148.950,8844	90°18'06"	20,00
P-396	496.221,1230	9.148.950,7791	87°44'32"	20,00
P-397	496.241,1062	9.148.951,5670	85°54'40"	20,00
P-398	496.261,0548	9.148.952,9930	84°57'53"	20,35
P-399	496.281,3217	9.148.954,7787	84°48'03"	30,72
P-400	496.311,9113	9.148.957,5621	83°52'36"	20,00
P-401	496.331,7963	9.148.959,6954	82°01'44"	20,00
P-402	496.351,6022	9.148.962,4688	80°10'48"	20,00
P-403	496.371,3083	9.148.965,8797	78°35'34"	14,36
P-404	496.385,3874	9.148.968,7204	77°55'44"	52,46
P-405	496.436,6830	9.148.979,6903	78°15'22"	20,00
P-406	496.456,2641	9.148.983,7610	80°17'04"	20,00
P-407	496.475,9748	9.148.987,1357	84°02'21"	20,00
P-408	496.495,8627	9.148.989,2123	87°06'33"	20,00
P-409	496.515,8362	9.148.990,2209	88°07'36"	10,25
P-410	496.526,0811	9.148.990,5560	88°12'41"	87,64
P-411	496.613,6815	9.148.993,2916	93°40'05"	19,97
P-412	496.633,6104	9.148.992,0140	104°34'54"	19,97
P-413	496.652,9370	9.148.986,9864	115°29'43"	19,97
P-414	496.670,9621	9.148.978,3907	126°24'30"	19,97
P-415	496.687,0339	9.148.966,5379	137°19'19"	19,97
P-416	496.700,5710	9.148.951,8566	147°21'37"	16,77
P-417	496.709,6185	9.148.937,7310	151°56'33"	11,32
P-418	496.714,9438	9.148.927,7398	147°32'05"	19,98
P-419	496.725,6690	9.148.910,8821	138°43'12"	19,98
P-420	496.738,8508	9.148.895,8670	129°54'19"	19,98
P-421	496.754,1778	9.148.883,0493	121°05'25"	19,98
P-422	496.771,2880	9.148.872,7317	112°16'34"	19,98
P-423	496.789,7771	9.148.865,1578	103°27'39"	19,98
P-424	496.809,2085	9.148.860,5068	96°32'54"	11,37
P-425	496.820,4996	9.148.859,2107	94°02'35"	11,51
P-426	496.831,9822	9.148.858,3991	94°22'13"	20,00
P-427	496.851,9238	9.148.856,8751	96°23'55"	20,00
P-428	496.871,7968	9.148.854,6465	99°57'39"	20,00
P-429	496.891,4925	9.148.851,1875	102°14'11"	21,98
P-430	496.912,9706	9.148.846,5295	102°37'57"	7,62
P-431	496.920,4098	9.148.844,8622	98°40'53"	19,98
P-432	496.940,1650	9.148.841,8458	90°46'41"	19,98
P-433	496.960,1473	9.148.841,5744	82°52'32"	19,98
P-434	496.979,9772	9.148.844,0529	74°58'21"	19,98
P-435	496.999,2779	9.148.849,2344	67°04'11"	19,98
P-436	497.017,6829	9.148.857,0204	59°10'02"	19,98
P-437	497.034,8426	9.148.867,2630	53°47'16"	7,22
P-438	497.040,6715	9.148.871,5310	53°33'05"	636,65
P-439	497.552,7874	9.149.249,7648	54°36'57"	20,00
P-440	497.569,0918	9.149.261,3450	59°58'08"	19,98
P-441	497.586,3910	9.149.271,3452	70°10'13"	19,97
P-442	497.605,1767	9.149.278,1195	81°05'01"	19,97
P-443	497.624,9051	9.149.281,2147	91°59'49"	19,97
P-444	497.644,8628	9.149.280,5188	102°54'38"	19,97
P-445	497.664,3277	9.149.276,0570	113°49'27"	19,97
P-446	497.682,5959	9.149.267,9906	124°44'15"	19,97
P-447	497.699,0065	9.149.256,6115	134°30'06"	19,99
P-448	497.713,2609	9.149.242,6029	138°53'57"	17,03
P-449	497.724,4534	9.149.229,7731	139°29'07"	17,26
P-450	497.735,6673	9.149.216,6501	49°29'07"	40,00
P-01	497.766,0769	9.149.242,6359	0°00'00"	0,00

Art. 2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da Faixa de Domínio da Rodovia de acesso, cuja abrangência envolve o trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-116 (Jati) até o Distrito de Carnaúba, no Município de Jati/CE.

Art. 3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março



de 2006, e suas posteriores alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

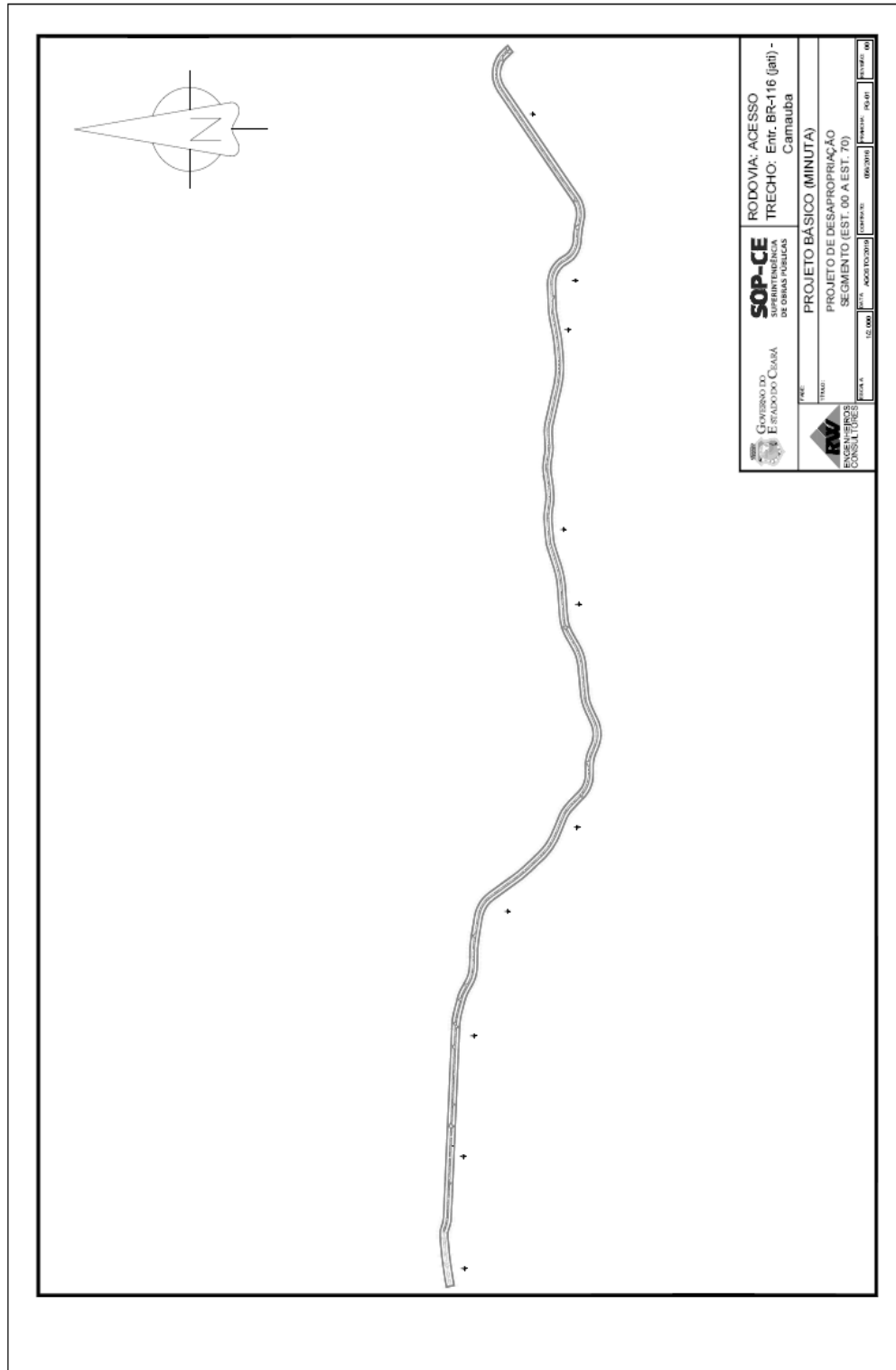
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I



*** **

DECRETO Nº33.354, de 11 de novembro de 2019.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS AJUSTES, OS CONVÊNIOS E OS PROTOCOLOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a realização das 316ª e 317ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias (CONFAZ), realizadas em Brasília, DF, nos dias 12 de agosto de 2019 e 2 de setembro, bem como da 174ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Recife, PE, no dia 27 de setembro de 2019, que introduziram alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art. 1.º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual, os:

I – Ajustes Sinief nºs 15/19; 16/19

II – Convênios ICMS 133/19; 136/19; 137/19; 138/19; 140/19; 142/19; 143/19; 144/19;

III – Os Protocolos ICMS nºs 50/19; 56/19; 65/19; 66/19; 70/19; 73/19;

IV – O Convênio de Cooperação Técnica nº 03/19.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
11 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF 15/19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Publicado no DOU de 13.08.19, pelo Despacho 60/19.

Retificação publicada no DOU de 26.08.19.

Altera o Ajuste SINIEF 11/19, que altera o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 11/19, de 5 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - de 1º de janeiro de 2022, em relação aos incisos I e III da cláusula primeira e ao inciso II da cláusula segunda deste ajuste;”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RETIFICAÇÃO

Publicado no DOU de 26.08.19.

No Ajuste SINIEF 15/19, de 12 de agosto de 2019, publicado no DOU de 13 de agosto de 2019, Seção 1, página 22, onde se lê: “...Cláusula terceira...”; leia-se: “...Cláusula segunda...”.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ

AJUSTE SINIEF 16/19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 01.10.2019

Dispõe sobre a solicitação de informações para cálculo dos dados da Balança Comercial Interestadual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 174ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Recife, PE, no dia 27 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966),

CONSIDERANDO a atribuição apresentada no inciso XV do art. 12 do Regimento Interno da COTEPE/ICMS, aprovado pela Resolução 03/97, de 12 de dezembro 1997,

CONSIDERANDO que o repositório nacional das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e e do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, estão sob a guarda da Receita Federal do Brasil – RFB, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica o Diretor da Secretaria Executiva do CONFAZ autorizado a solicitar informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e diretamente à Receita Federal do Brasil, com a finalidade de consolidar e divulgar os dados da “Balança Comercial Interestadual”, conforme determina o inciso XV do art. 12 do Regimento Interno da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - COTEPE/ICMS, aprovado pela Resolução 03/97, de 12 de dezembro de 1997.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Altemir Linhares de Melo, Acre – Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Alex Del Giglio, Bahia – Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Fernandes dos Santos, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Sérgio Ricardo Ciavolli Mota, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Michele Patricia Roncalo, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 133/19, DE 5 DE JULHO DE 2019

Publicado no DOU de 11.07.19, pelo Despacho 47/19.

Ratificação Nacional no DOU de 29.07.19, pelo Ato Declaratório 9/19.

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro

de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2020 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2020 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitais;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

V - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VI - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VIII - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

IX - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

X - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XI - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de Base de Cálculo nas saídas de aeronaves, peças acessórios e outras mercadorias que especifica;

XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;



XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI - Convênio ICMS 32/95, de 04 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXXII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVI - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXIX - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XL - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLI - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLII - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLIII - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLIV - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLV - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLVI - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XLVII - Convênio ICMS 01/99, de 02 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XLVIII - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

XLIX - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

L - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LI - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LII - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza

o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

LIII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LIV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVI - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LVIII - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LIX - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LX - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXI - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

XLII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

XLIII - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

XLIV - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrol);

XLV - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

XLVI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

XLVII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

XLVIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

XLIX - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXX - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero; LXXIII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXIV - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXV - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXVI - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXVII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXVIII - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que

autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXIX - Convênio ICMS 125/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

LXXX - Convênio ICMS 133/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXXI - Convênio ICMS 02/04, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

LXXXII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXXIII - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

LXXXIV - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXXV - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXXVI - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXXVII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

LXXXVIII - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

LXXXIX - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

XC - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

XCI - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.

XCII - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.

XCIII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

XCIV - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

XCV - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

XCVI - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XCVII - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

XCVIII - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XCIX - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

C - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CII - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CIII - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CIV - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CV - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CVI - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CVII - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CVIII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

CIX - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CX - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXI - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXII - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXIII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXIV - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXVI - Convênio ICMS 82/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXVII - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CXVIII - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXIX - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXX - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXXI - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXXII - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXIII - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXXIV - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta



o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXXV - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXXVI - Convênio ICMS 65/07, de 06 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação.

CXXVII - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXXVIII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXXIX - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CXXX - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;

CXXXI - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXXXII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXXXIII - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXXIV - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXXV - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXXXVI - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXXXVII - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXXXVIII - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CXXXIX - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CXL - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CXLI - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CXLII - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CXLIII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXLIV - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CXLV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento

dos portadores de Gripe A (H1N1);

CXLVI - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CXLVII - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CXLVIII - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CXLIX - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CL - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLI - Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados que menciona a concederem crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

CLII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLIII - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLIV - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLV - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLVI - Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLVII - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLVIII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLIX - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CLX - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXI - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXII - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXIII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXIV - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CLXV - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CLXVI - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLXVII - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CLXVIII - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CLXIX - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;



CLXX - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CLXXI - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CLXXII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CLXXIII - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza a redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica.

CLXXIV - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLXXV - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CLXXVI - Convênio ICMS 127/14, de 05 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLXXVII - Convênio ICMS 19/16, de 8 de abril de 2016, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

CLXXVIII - Convênio ICMS 100/17, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

CLXXIX - Convênio ICMS 52/19, de 05 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2024 as disposições contidas no Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a concessão de isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação do seu Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 136/19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Publicado no DOU de 13.08.19, pelo Despacho 60/19.

Ratificação Nacional no DOU de 29.08.19, pelo Ato Declaratório 11/19.

Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o parágrafo único da cláusula terceira:

"Parágrafo único. O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feita até 31 de outubro de 2019, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da identificação dos atos normativos objeto da solicitação, na forma do modelo constante no Anexo Único deste convênio.";

II - o § 4º à cláusula oitava

"§ 4º Relativamente aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e ao Distrito Federal a data da reinstituição de que trata o inciso II do § 1º desta cláusula será 31 de dezembro de 2019.";

III - o § 4º à cláusula nona:

"§ 4º Relativamente aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e ao Distrito Federal, no que tange aos benefícios fiscais enquadrados nos incisos I a IV da cláusula décima, as datas limites para reinstituição e para a revogação previstas, respectivamente, no caput e no § 2º desta cláusula, serão 31 de dezembro de 2019.";

Cláusula segunda As Resoluções que autorizam a publicação de atos normativos de que trata o inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17 já concedidas pelo CONFAZ com base no parágrafo único da cláusula terceira do referido convênio ficam com os prazos prorrogados até 31 de outubro de 2019.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação

no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, exceto quanto aos incisos II e III da cláusula primeira, que produzirão efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

CONVÊNIO ICMS 137/19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Publicado no DOU de 13.08.19, pelo Despacho 60/19.

Ratificação Nacional no DOU de 29.08.19, pelo Ato Declaratório 10/19.

Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o § 3º à cláusula sexta do Convênio ICMS 59/12, de 22 de junho de 2012, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica o Estado de Alagoas autorizado a permitir o reingresso no parcelamento, desde que as parcelas vencidas sejam pagas integralmente, de uma só vez, até 31 de dezembro de 2019, na forma da legislação estadual.";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 138/19, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Publicado no DOU de 13.08.19, pelo Despacho 60/19.

Ratificação Nacional no DOU de 29.08.19, pelo Ato Declaratório 11/19.

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 122/19, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo incluído nos incisos I e II da cláusula primeira do Convênio ICMS 122/19, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 140/19, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 03.09.19, pelo Despacho 65/19.

Ratificação Nacional no DOU de 19.09.19, pelo Ato Declaratório 13/19.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições dos §§ 4º da cláusula oitava e da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima incluído nas disposições do § 4º da cláusula oitava e do § 4º da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 142/19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 01.10.19, pelo Despacho 73/19.

Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada em Recife, PE, no dia 27 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula trigésima quinta do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 1º de janeiro de 2020, relativamente aos §§ 4º e 5º da cláusula nona deste convênio;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 143/19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019



Publicado no DOU de 01.10.2019

Altera o Convênio ICMS 129/04, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela Organização Não-Governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste".

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada em Recife, PE, no dia 27 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa:

“Dispõe sobre benefícios fiscais relativos à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste.”;

II – o caput da cláusula primeira:

“Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste – ONG AMIGOS DO BEM, destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar, nutricional, educacional, de saúde e de moradia de famílias em situação de pobreza nas regiões do Norte e Nordeste do País.”;

III – o inciso II do caput da cláusula segunda:

“II – crédito outorgado no mesmo valor do ICMS destacado na NF de saída das seguintes mercadorias, produzidas pela população assistida, e comercializadas para terceiros, inclusive na forma de kits:

- a) castanha de caju e seus subprodutos, inclusive na forma de misturas com outras amêndoas ou frutas secas;
- b) doce de leite, cocada, geleias, doces glaceados ou cristalizados;
- c) pimenta e seus subprodutos, molhos, temperos compostos e outros produtos hortícolas secos e conservados;
- d) mel e seus subprodutos;
- e) produtos artesanais em tecidos, madeira, barro, cerâmica, palhas, babaçu, entre outros.”;

IV – a cláusula terceira:

“Cláusula terceira O benefício previsto neste convênio se condiciona a que a beneficiária:

I - atenda todos os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966);

II – estorne, mensalmente, saldo credor porventura apurado em qualquer de suas unidades.”.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 129/04, com as seguintes redações:

I – o inciso III ao caput da cláusula segunda:

“III – isenção nas seguintes operações:

- a) transferência, entre as unidades da ONG AMIGOS DO BEM, dos produtos elencados no inciso II desta cláusula;
- b) saída dos produtos institucionais personalizados adquiridos de terceiros, tais como camisetas, canecas e botons;
- c) aquisição de bens de uso e consumo da ONG AMIGOS DO BEM, bem como insumos e matérias-primas para a fabricação dos produtos elencados no inciso II desta cláusula.”;

II – os §§ 2º a 4º à cláusula segunda, renumerado-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º O disposto no inciso II do caput desta cláusula se estende às posteriores saídas promovidas pelos contribuintes adquirentes das mercadorias ali relacionadas, localizados nos Estados de Alagoas, Ceará e Pernambuco.

§ 3º Na saída promovida por terceiro, de produtos relacionados no inciso II do caput desta cláusula, o crédito fiscal limitado na proporção entre a alíquota aplicada nessa operação e a alíquota aplicada na aquisição, observando-se o disposto no § 4º desta cláusula.

§ 4º Relativamente ao disposto no § 3º desta cláusula, o documento fiscal que acobertar a saída ali referida deverá conter, no campo “Informações Complementares”, a expressão “O ICMS destacado neste documento deverá ser estornado de forma proporcional, pelo adquirente, quando for superior ao ICMS debitado na saída subsequente da mercadoria.”;

Cláusula terceira Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Alex Del Giglio, Bahia – Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Fernandes dos Santos, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Sérgio Ricardo Ciavolli Mota, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Michele Patricia Roncalo, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 144/19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 01.10.2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas e Espírito Santo ao Convênio ICMS 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua

174ª Reunião Ordinária, realizada em Recife, PE, no dia 27 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e Espírito Santo incluídos nas disposições do Convênio ICMS 19/18, de 3 de abril de 2018.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Alex Del Giglio, Bahia – Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Fernandes dos Santos, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Sérgio Ricardo Ciavolli Mota, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Michele Patricia Roncalo, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

PROTOCOLO ICMS 50/19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 25.09.2019

Revoga o Protocolo ICMS 14/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Ceará e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 14/08, de 14 de março de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS 56/19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 25.09.2019

Revoga o Protocolo ICMS 15/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

Os Estados de Ceará e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 15/08, de 14 de março de 2008.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS 65/19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 25.09.2019

Dispõe sobre a exclusão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo do Protocolo ICMS 12/96, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó, nas operações realizadas entre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo, Tocantins, Pernambuco e Ceará.

Os Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais e São Paulo excluído do Protocolo ICMS 12/96, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS 66/19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 25.09.2019

Altera o Protocolo ICMS 53/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/18.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita e Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de



1966), na alínea “a” do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 53/17, de 29 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – da cláusula primeira

a) o caput:

“Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária – CEST 17.031.01, 17.047.00, 17.049.00 a 17.053.02, 17.056.00, 17.056.02 a 17.064.00, relacionados no Anexo XVII do referido convênio.”;

b) o parágrafo único:

“Parágrafo único. A substituição tributária de que trata o caput desta cláusula não será efetuada nas operações interestaduais com destino aos Estados da Bahia e Piauí com bens e mercadorias classificados no CEST 17.031.01.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da sua publicação, exceto em relação à alínea “b” do inciso I da cláusula primeira deste protocolo que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

PROTOCOLO ICMS 70/19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 25.09.2019

Altera o Protocolo ICMS 15/19, que altera o Protocolo ICMS 53/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita e Tributação, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea “a” do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula segunda do Protocolo ICMS 15/19, de 8 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, exceto em relação ao CEST 17.031.01 que produzirá efeitos a partir do dia 1º de julho de 2019.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

PROTOCOLO ICMS 73/19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 25.09.2019

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba e altera o Protocolo ICMS 29/11, que dispõe sobre o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Tecnologia Bancária S.A.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita e Tributação, e tendo em vista o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraíba incluído nas disposições do Protocolo ICMS 29/11, de 13 de abril de 2011.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 01.10.2019

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização do aplicativo “Menor Preço Brasil”, destinado ao acesso da população em geral sobre informações existentes em notas fiscais eletrônicas, preservando o sigilo fiscal.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelo respectivo Secretário de Fazenda, Finanças ou Tributação, na 174ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/RS, do aplicativo “Menor Preço Brasil”. § 1º As funcionalidades do aplicativo compreendem pelo menos a:

I - exibição dos valores praticados no comércio varejista local para um determinado produto consultado;

II - possibilidade de execução em dispositivos móveis com sistemas operacionais Android (Google) e iOS (Apple);

§ 2º A disponibilização do aplicativo compreende a:

I - inclusão das informações das Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas - NFC-e - emitidas por contribuintes estabelecidos no território dos ESTADOS;

II - manutenção corretiva e evolutiva do aplicativo durante a vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica;

III - utilização da infraestrutura e de recursos de desenvolvimento e de operação da Sefaz Virtual RS - SVRS - para todas as finalidades necessárias para a implementação das funcionalidades do aplicativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS

Os ESTADOS autorizam, por meio do presente Convênio de Cooperação Técnica, a utilização, respeitados os limites do sigilo fiscal, das informações existentes em NFC-e emitidas por contribuintes estabelecidos em seus respectivos territórios, para possibilitar a exibição dos valores praticados no comércio varejista local para um determinado produto consultado utilizando-se o aplicativo “Menor Preço Brasil”.

E obrigação dos ESTADOS manter canais de suporte do aplicativo “Menor Preço Brasil” para usuários residentes em seu território, tais como central de atendimento telefônico ou presencial, site, redes sociais, e-mail de contato, que permitam o atendimento aos cidadãos no que tange à toda natureza de dúvidas, sugestões, elogios e reclamações relacionadas ao aplicativo “Menor Preço Brasil”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/RS

A SEFAZ/RS coloca à disposição dos ESTADOS o aplicativo “Menor Preço Brasil”, que permite ao cidadão a consulta dos valores praticados no comércio varejista local para um determinado produto, utilizando-se dispositivos móveis com sistemas operacionais Android (Google) e iOS (Apple).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do aplicativo “Menor Preço Brasil” encontram-se descritos nos termos de referência para o Desenvolvimento e Operação do Aplicativo Menor Preço Brasil, conforme o documento Cooperação Técnica RG-T3005 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sob o Nome da Cooperação Técnica: Agenda Digital Fiscal. Os recursos financeiros necessários para a utilização da infraestrutura e de recursos de desenvolvimento e de operação da SVRS, e para a manutenção evolutiva e corretiva do aplicativo, serão incluídos no Convênio de Cooperação Técnica de 11 de outubro de 2013, a partir do ano de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Após a denúncia ou rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica os serviços referidos em seu objeto não serão descontinuados em prazo menor que 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Acordam a SEFAZ/RS e os ESTADOS, ainda, que todas as comunicações relativas a este Convênio de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles,



Rio de Janeiro – Sérgio Ricardo Ciavolih Mota, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Michele Patrícia Roncalo, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

DECRETO Nº33.357, de 13 de novembro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº16.477, DE 06 DE ABRIL DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.451, de 09 de agosto de 1963, que cria a Medalha da Abolição; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 16.477, de 06 de abril de 1984, que regulamenta a referida Lei, para ampliar o rol de possíveis agraciados com a Medalha da Abolição, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 16.477, de 06 de abril de 1984, para acrescentar-lhe a alínea “e”, com a seguinte redação:

“e) a instituição pública ou privada que haja contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do Estado do Ceará ou que, em se tratando de instituição pública, tenha demonstrado excepcional e notório desempenho na área de sua atenção.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº33.358, de 13 de novembro de 2019.

CONCEDE A “MEDALHA DA ABOLIÇÃO” AOS(AS) SENHORES(AS), ÂNGELA MARIA ROSSAS MOTA DE GUTIÉRREZ, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, REGINA MARTA ALBUQUERQUE BARBOSA, EDSON CARVALHO VENTURA, CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES E PADRE REGINALDO MANZOTTI, E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei nº6.454, de 9 de agosto de 1963, com redação dada pela Lei nº10.860, de 12 de dezembro de 1983; CONSIDERANDO o prévio exame da indicação para concessão da comenda, procedido pela Comissão da “Medalha da Abolição”, presidida pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, na forma do Decreto nº16.477, de 06 de abril de 1984; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará pelos(as) Senhores(as) ÂNGELA MARIA ROSSAS MOTA DE GUTIÉRREZ, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, REGINA MARTA ALBUQUERQUE BARBOSA, EDSON CARVALHO VENTURA, CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES E PADRE REGINALDO MANZOTTI, E PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art.1º Fica concedida aos(as) Senhores(as), ÂNGELA MARIA ROSSAS MOTA DE GUTIÉRREZ, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, REGINA MARTA ALBUQUERQUE BARBOSA, EDSON CARVALHO VENTURA, CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES E PADRE REGINALDO MANZOTTI, E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ a “MEDALHA DA ABOLIÇÃO”.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS

DECRETO Nº33.359, de 13 de novembro de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº30.519, 26 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, E O DECRETO Nº32.438, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (FDI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação tributária à realidade fática de que o estabelecimento varejista da rede concessionária adquire peças de veículos automotores de fabricantes do veículo automotor, bem como de fabricante de peças, pertencentes ao mesmo grupo econômico do fabricante de veículo automotor, com o objetivo de atender o Índice de Fidelidade, de que trata a lei Federal nº 6.729, 28 de novembro de 1979; CONSIDERANDO a necessidade de promover os ajustes necessários na legislação que disciplina o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI) objetivando dar celeridade aos processos de atração de investimentos para o Ceará; e

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a redação dos §§ 1.º e 7.º do art. 57 do Decreto nº 32.438, de 08 de dezembro de 2017, que consolidou e regulamentou a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), quando realizou menção equivocada ao incorporar a redação do Decreto nº 30.012, de 30 de dezembro de 2009, que dispunha sobre o Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (PROADE), no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI); CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/2017, o Estado do Ceará atendeu a todas as condicionantes para a remissão, anistia e reinstituição de benefícios fiscais, em especial, publicando os atos normativos publicados até 8 de agosto de 2017 e efetuando o registro e depósito da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos e normativos, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária, incluindo, nesses, notadamente, o Decreto nº 30.012, de 30 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto nº 30.519, 26 de abril de 2011, passa a vigorar com nova redação do § 5.º do art. 2.º:

“Art. 2.º (...)

(...)

§ 5.º O estabelecimento varejista da rede concessionária, ao adquirir peças para veículos diretamente do fabricante de veículos automotores e do fabricante de peças pertencentes ao mesmo grupo econômico do fabricante de veículo automotor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, poderá, mediante autorização da Secretaria da Fazenda, aplicar o redutor de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento) sobre a carga líquida estabelecida no Anexo III deste Decreto. (...).” (NR)

Art. 2.º O Decreto nº 32.438, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com nova redação dos §§1.º e 7.º do art. 57:

“Art. 57. (...)

(...)

§ 1.º As sociedades empresárias enquadradas nos incisos I, II e X do caput deste artigo deverão localizar-se a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, em linha reta, entre o município no qual pretendem instalar-se e a capital do Estado. (...)

§ 7.º As sociedades empresárias enquadradas no empreendimento do inciso IX do caput deste artigo deverão ter como investimento mínimo o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), incluídos a siderurgia, seus produtos semiacabados e derivados. (...).” (NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETÁRIA DA FAZENDA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de **passagens aéreas** - classe econômica, seguro viagem, taxa de embarque, pagamento de diárias e ajuda de custo correspondente a viagem, da servidora **THAÍS FACUNDO SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº 3001471-5, lotada na Secretaria do Turismo a viajar à cidade de Lisboa - Portugal, no período de 24 a 28 de outubro de 2019, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, na Feira ExpoAbreu, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.645,12 (Hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) totalizando R\$ 7.403,04 (sete mil quatrocentos e três reais e quatro centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 22/10/2019, de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte quatro centavos) mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 1.645,12 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Lisboa/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 5.358,84 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) perfazendo um total R\$ 14.861,30 (quatorze mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos) de acordo com o art. 1º, alínea b do § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º, art. 6º, e art. 10 classe III do anexo II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2019

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de **ajuda de custo, passagens aéreas e pagamento de diárias**, a servidora **GABRIELA PAULINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Superintendente Adjunta do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia SS-1, matrícula nº 3002261-0, correspondente a viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 28 de novembro de 2019, com o objetivo de participar do Seminário Medidas Socioeducativas: Múltiplos Olhares e Reconstruções em Tempos Sombrios, concedendo-lhe 3,5 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e ajuda de custo, acrescido de 50%, totalizando R\$ 1.592,42 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de

outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de 10 de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de ajuda de custo, passagens aéreas e pagamento de diárias, ao servidor **LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO**, ocupante do cargo de Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia SS-1, matrícula nº 3002251-3, correspondente a viagem à cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 24 de outubro de 2019, com o objetivo de participar de reuniões junto ao Ministério da Economia, para apresentação do Programa Integrado de Redução e Prevenção da violência – PreVio ao Grupo Técnico da COFEX, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e ajuda de custo, acrescido de 60%, totalizando R\$ 1.191,63 (mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de 10 de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MÁRCIO PEREIRA DE BRITO**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS, a **viajar** a Goiânia/GO, no período de 20 a 22 de outubro do corrente ano, a fim de participar do I Seminário Goiás/Ceará de Boas Práticas Governamentais- Ampliar Conhecimentos com Eficiência no uso dos Recursos Públicos, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Goiânia/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 2.364,71 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 3.429,23 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo II do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Presidente da EMATERCE, a **viajar** à cidade de Teresina-PI, no período de 30/10 a 01/11/2019, a fim de participar de reunião com as EMATERs do Maranhão e Piauí, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia diárias) fora do Estado, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais, cinquenta e seis centavos), no valor total de R\$ 827,96 (oitocentos e vinte e sete reais, noventa e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 a 14.11.2019, a fim de participar de Reunião do FONSEAS e CIT, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 60% (Sessenta por cento), no valor total de 1.401,92 (Hum mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.676,24 (Hum mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 3.428,64 (Três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**, SECRETÁRIA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte, no período de 31.10.2019 a 03.11.2019, a fim de participar da inauguração da Edição da FEIRART no referido município, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 x 20% (Cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos vezes vinte por cento), no valor total de 662,42 (Seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL, matrícula nº 500495-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Madalena, no dia 16.10.2019, a fim de participar de inauguração de Brinquedopraça, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 43,81 (Quarenta e três reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alíneas a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR: **KENNEDY MONTENEGRO DE VASCONCELOS**, Matrícula: 300037-1-3, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Limoeiro do Norte/CE no período de 07 a 08 de novembro de 2019 a fim de REPRESENTAR o Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Francisco de Queiroz Maia Júnior, na FENERJ, Feira de Negócios da Região Jaguaribana onde irá proferir palestra no seminário de políticas públicas, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR: **KENNEDY MONTENEGRO DE VASCONCELOS**, Matrícula: 300037-1-3, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Juazeiro do Norte/CE no dia 30 de outubro de 2019 a fim de participar da apresentação do estudo de requalificação do Distrito Industrial do Cariri – DIC, com vistas a atração e implantação de pequenos empreendimentos, concedendo-lhe 0,5 (meia diária), no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), perfazendo um valor total de R\$ 52,57 (cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/ Juazeiro do Norte-CE/Fortaleza-CE, no valor de R\$ 1.109,05 (mil. Cento e nove reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 1.161,62 (mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Autorizar a servidora, **DEBORA DE BORBA PONTES MEMÓRIA**, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, matrícula nº 00761, da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A - CIPP, a **viajar** à cidade de Roterdan - Holanda, no período de 12 a 19 de outubro do ano corrente, a fim de participar do curso Port Management Program 2019, promovido pelo Porto de Roterdam e STC Internacional, concedendo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias no valor unitário de R\$ 1.586,92 (Um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 1.586,92 (Um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 4,0868 referente à cotação do dia 08 de outubro de 2019 e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Amsterdan/Fortaleza no valor de R\$ 5.949,51 (Cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um



centavos), perfazendo um total de R\$ 19.438,33 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com o art. 1º; alínea b do § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º e art. 6º, classe III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A - CIPP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Autorizar o servidor, **MARCO ANTONIO XIMENES PAIVA**, ocupante do cargo de COORDENADOR, matrícula nº 00757, da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A - CIPP, a **viajar** à cidade de Rotterdam - Holanda, no período de 12 a 19 de outubro do ano corrente, a fim de participar do curso Port Management Program 2019, promovido pelo Porto de Rotterdam e STC Internacional, concedendo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias no valor unitário de R\$ 1.586,92 (Um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 1.586,92 (Um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 4,0868 referente à cotação do dia 08 de outubro de 2019 e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Amsterdam/Fortaleza no valor de R\$ 5.949,51 (Cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 19.438,33 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com o art. 1º; alínea b do § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º e art. 6º, classe III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A - CIPP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Autorizar o servidor, **ALEXANDRE HOLLANDA DE MELO CESAR**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO, matrícula nº 00491, da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A - CIPP, a **viajar** à cidade de Rotterdam - Holanda, no período de 12 a 19 de outubro do ano corrente, a fim de participar do curso Port Management Program 2019, promovido pelo Porto de Rotterdam e STC Internacional, concedendo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias no valor unitário de R\$ 1.427,41 (Um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 1.427,41 (Um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 4,0868 referente à cotação do dia 08 de outubro de 2019 e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Amsterdam/Fortaleza no valor de R\$ 5.949,51 (Cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 18.082,50 (Dezoito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o art. 1º; alínea b do § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º e art. 6º, classe III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A - CIPP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **JADE AFONSO ROMERO**, Secretária Executiva do Esporte, a **viajar** as Cidades de Itarema e Varjota - CE, no período de 24/10/2019 a 26/10/2019, a fim de Participar da solenidade de Abertura dos Jogos Indígenas do Ceara no município de Itarema e Etapa Regional dos Jogos Abertos no município de Varjota, concedendo-lhe 2,5 diárias, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 219,05 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FLAVIO ATALIBA FLEXA DALTRÔ BARRETO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, matrícula nº 300368.1.6 desta Secretaria do Planejamento e Gestão, a **viajar** a cidade de Goiânia - GO, no período de 20 a 22 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar do I Seminário Goiás/Ceará de Boas Práticas Governamentais, representando o Senhor SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 1.226,68 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA-CE/GOIÂNIA-GO/FORTALEZA-CE, no valor de R\$ 2.364,72 (dois mil, trezentos e sessenta e

quatro reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 3.941,88 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), de acordo com os arts. 1º e 2º, do Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019, art. 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, ocupante do cargo de Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300087-1-5, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-CE, no período de 25 a 27 de outubro de 2019, onde terá reuniões com a direção da URCA, Fatec Cariri e coordenação do Centro de Tecnologia Mineral do Cariri e participará de evento, onde será conferenciado do Tema "O Ceará no Campo da Ciência e Tecnologia", concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), com acréscimo, de 20% (vinte por cento), no valor total de 473,15 (quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$ 1.192,15 (um mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), perfazendo um total de R\$ 1.665,30 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º; classe I, do anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **LUIZ DRUDE DE LACERDA**, ocupante de cargo de DIRETOR CIENTIFICO, matrícula nº 300064-1-0, lotado(a) neste (a) Fundação, a **viajar** à(s) cidade(s) de Mar del Plata - Argentina, no período de 04 a 08 de Novembro de 2019, a fim de Participar do XVIII Congresso Latinoamericano de Ciências del Mar, a viagem se dará a convite do(a) Instituto de Ciências do Mar - LABOMAR/UFV, sem qualquer ônus para o Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011. CASA CIVIL, em Fortaleza, 04 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a **viajar** às cidades de Dep. Irapuan Pinheiro e Santana do Acaraú-CE., nos dias 29 e 30/10/2019, a fim de participar da entrega de Títulos de Propriedades de Terra, representando o Titular da Pasta, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 157,72(Cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 236,58(Duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos),de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **ANTÔNIO NEI DE SOUSA**, Secretário Executivo da Pesca do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** a cidade de Brasília-DF., no dia 31/10/2019, a fim de participar de reuniões com o Secretário Nacional da Pesca, Jorge Seif, concedendo-lhe 0,5(meia) diária, no valor unitário de R\$ 236,56(duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), no valor total de R\$ 189,24(cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescido de 60%(sessenta por cento), mais (01)uma ajuda de custo no valor de R\$ 236,56(duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília-DF/Fortaleza, no valor de R\$ 1.777,84(hum mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 2.203,64(dois mil, duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS PEDROSA** – Superintendente Adjunta do IDACE, matrícula nº 000632.1-5, desta Autarquia, a **viajar** às cidades de Quixeramobim, Santana do Acaraú e Itapipoca, no período de 29 a 31/10/2019,

a fim de representar o Superintendente na reabertura do escritório de Quixeramobim, solenidade de entrega títulos de propriedades rurais e visitar escritórios da região, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), no total de R\$ 219,05 (Duzentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 21 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Presidente da EMATERCE, a **viajar** à cidade de Aiuaba, no período de 23 a 24/10/2019, a fim de acompanhar as atividades do Projeto Dom Hélder, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia) diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais, quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce SECRETARIA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Presidente da EMATERCE, a **viajar** às cidades de Cariús e Limoeiro do Norte, no período de 28 a 29/10/2019, a fim de acompanhar as atividades do Projeto Dom Hélder, concedendo-lhe 1,5 (uma diária e meia) diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais, quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce SECRETARIA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 25 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Presidente da EMATERCE, a **viajar** à cidade de Belém-PA, no período de 20 a 22/11/2019, a fim de participar da 56ª Assembleia Geral da ASBRAER, concedendo-lhe 2,5 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais, cinquenta e seis centavos), acrescidos de 40%, no valor total de R\$ 827,96 (oitocentos e vinte e sete reais, noventa e seis centavos), e passagem aérea no trecho Fortaleza/Belém/Fortaleza, no valor de R\$ 547,68 (quinhentos e quarenta e sete reais, sessenta e oito centavos), no total de R\$ 1.375,51 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais, cinquenta e um centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ematerce. SECRETARIA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO TRIBUTINO VIEIRA NETO**, ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Públicas - SOP, matrícula nº 30000013, desta autarquia, a **viajar** à cidade Juazeiro do Norte, nos dias 23 e 24/10/2019, para visitar obras e participar de reunião com fiscais de obras de jurisdição do distrito operacional do Crato, concedendo-lhe 1,5 diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescido 20% da localidade, totalizando R\$ 157,72 (Cento e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos), de acordo com o artigo 3º; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300089-1-X, a **viajar** à cidade de Sobral-Ce, nos dias 20 e 21 de outubro de 2019, para acompanhar a Professora Lia Medeiros, Cientista da Universidade do Arizona – UESA que ministrará Palestra sobre tema relacionado ao Museu do Eclipse, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescido de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$ 157,71 (cento e cinquenta e sete reais

e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art 5º e seu § 1º; art 10; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300089-1-X, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-Ce, no período de 16 a 18 de outubro de 2019, para participar de reunião com equipe e empresários da região do Projeto Clusters Econômico de Inovação da região do cariri em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescido de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$ 262,85 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e centavos), mais passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$ 895,05 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 1.157,90 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b § 1º, § 3º do art. 3º; artigos. 6º, 9º, 15º e seu § 1º; classe II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300089-1-X, a **viajar** à cidade de Sobral-Ce, nos dias 23 e 24 de outubro de 2019, para participar de reunião com empresários da região do Projeto Clusters Econômico de Inovação em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET e participar da Solenidade de abertura e mediando a mesa redonda de encerramento da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescido de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$ 157,71 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art 5º e seu § 1º; art 10; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.139, de 03 de julho de 2019, publicado no D.O.E., em 04 de julho de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FABIANO CAVALCANTE DE CARVALHO**, ocupante do cargo de DNS-1-Reitor, matrícula nº 000275-1-0, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **viajar** à cidade de Fortaleza-CE, no dia 05 de novembro de 2019, a fim de participar da Reunião do Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica (COGEFIT), na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), totalizando R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com o art. 3º, alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES** – Superintendente do IDACE, matrícula nº 300011.1-7, desta Autarquia, a **viajar** às cidades de Irapuan Pinheiro, Crateús e Beberibe no período de 29 a 31/10/2019 a fim de participar da solenidade de entrega de títulos de propriedades rurais, Encontro Regional da Juventude e visita ao Nordeste Rural em Beberibe, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), no total de R\$ 219,05 (Duzentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 21 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEAR, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES** – Superintendente do IDACE, matrícula nº 300011.1-7, desta Autarquia, a **viajar** às cidades de Canindé e Independência, no período de 25 à 26/10/19, a fim de participar de , Seminário de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Cooperativismo e Desenvolvimento Sustentável nos Sertões de Canindé e Reunião na Câmara de Vereadores de Independência, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), no total de R\$ 131,43, (Cento e Trinta e Hum Reais e Quarenta e Três Centavos) , de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 21 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS PEDROSA** – Superintendente Adjunta do IDACE, matrícula nº 000632.1-5, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Aracoiaba, no período de 24 à 26/10/2019, a fim de representar o Superintendente na Solenidade de Capacitação e Atividade da Escola Camponesa (Escola Família Agrícola), Projeto Uruanan/Pirangi na localidade de Barreiros, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), no total de R\$ 219,05 (Duzentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 21 outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANNELINE MAGALHÃES TORRES**, ocupante do cargo de Assessora Executiva da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ, matrícula nº 800059.9-1, a **viajar** à cidade de Porto Alegre - RS, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, a fim de participar do evento “Exportando serviços: planejamento, criação de redes de contato e identificação de clientes”, promovido pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 425,81 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea mais taxa de embarque, para o trecho Fortaleza/ Porto Alegre - RS/ Fortaleza, no valor de R\$ 2.151,86 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 2.766,92 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Jose Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.023, de 22/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 056, de 22 de março de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor militar **ALEXANDRE ÁVILA DE VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 090.507-1-X, ocupante do posto de Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará – PMCE, a **viajar** em objeto de serviço para fora do Estado, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – Brasília/DF – Fortaleza/CE, no período de 30/10 a 02/11/2019, com a finalidade de participar de reuniões junto aos Gabinetes dos Deputados Federais do Ceará, na Câmara Federal, objetivando viabilizar a liberação de recursos financeiros através de Emendas Parlamentares para esta Corporação. Concedendo-lhe 3 (três) diárias e (½) meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescida de 60% (sessenta por cento), perfazendo a quantia de R\$ 1.962,69 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove

centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo, no valor de R\$ 560,77 (quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), mais R\$ 2.092,24 (dois mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), referentes ao custo com passagens aéreas, perfazendo o somatório total de R\$ 4.615,70 (quatro mil seiscentos e quinze reais e setenta centavos), de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º; alínea “b” do § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º; arts. 6º, 8º, 9º, 10 e 17; classe I do anexo I combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ALOISIO VIEIRA LIRA NETO**, ocupante do cargo de Superintendente da Supesp, matrícula nº 300.025-1-2, da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará, a **viajar** a Brasília-DF, nos dias 23 e 24/10/2019, com a finalidade de participar de audiência pública coordenada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, conforme SPU nº 09147297/2019, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, mais ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea no valor de R\$ 2.047,07 (dois mil, quarenta e sete reais e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 3.238,70 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b” § 1º, § 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 2º do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 33.139, de 03 de julho de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. CASA CIVIL, em Fortaleza, 23 de 10 de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº801/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 3002771-X desta Casa Civil, a **viajar** às cidades de Boa viagem e Madalena, no dia 16 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da Inauguração de Sistema de Dessalinização do Programa Água Doce e participar da Entrega da Brinquedopraça de Madalena, na Praça Nossa Senhora da Imaculada Conceição (Praça Matriz), concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº802/ 2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 3002771-X desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Várzea Alegre - CE, no dia 17 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da Inauguração de Matadouro Público Raimundo Alves de Oliveira (Raimundo Pretinho), concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº803/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder ao servidor **JOÃO LUIZ DE LIMA NETO**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 300229-1-2, desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de São Luís -

MA, no período de 21 a 23 de outubro do ano em curso, com a finalidade de visitar os restaurantes populares de São Luís, com o objetivo de fazer relatório, concedendo-lhe 01 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), mas uma ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 586,67 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 1.484,12 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), no trecho FORTALEZA – CE / SÃO LUÍS – MA / FORTALEZA – CE, mais hospedagem no valor de R\$ 721,35 (setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.792,14 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b e c”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 21 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº804/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DAVI ALVES DE MESQUITA**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 300234-1-2, desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Madalena - CE, no dia 16 de outubro do ano em curso, com a finalidade de realizar vistoria na Associação Apóstolas da Sagrada Família, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº805/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 16.710/2018, e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 31.769/2015, **DESIGNA** em atendimento aos interesses da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, conforme Processo nº 07258717/2019 e Ofício nº 682/2019-REIT, de 16 de outubro de 2019, como colaboradora eventual a senhora **MARTA NÖRNBERG**, com o objetivo de ministrar disciplina no Dinter em Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, em Sobral - CE, em parceria com a Faculdade de Direito de Vitória-ES. A viagem obedecerá ao trecho: Pelotas – RS/Fortaleza – CE/Pelotas – RS, no período de 30 de novembro a 07 de dezembro de 2019. No ofício supracitado foi solicitado outrossim, o transporte terrestre incluindo o traslado de Fortaleza, Aeroporto Pinto Martins, com destino a Sobral - CE e o retorno para Fortaleza após conclusão das aulas em cada um dos dias supracitados, bem como HOSPEDAGEM. Ressalta-se que referida colaboradora não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 11 de novembro de 2019.

José Elcio Batista,

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC Nº806/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 16.710/2018, e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelos Decretos nº 27.571/2004 e nº 31.719/2011, **DESIGNA** a Senhora **PATRICIA DOLIVEIRA ARAÚJO LIEBMANN** como colaboradora eventual, em atendimento aos interesses desta Casa Civil, conforme o Processo de nº 06099569/2019. A colaboradora em questão, no período de 31 de julho a 03 de agosto de 2019, participou da reunião dos coordenadores estaduais do Programa do Artesanato Brasileiro PAB, que aconteceu em Brasília-DF. O deslocamento obedeceu ao trecho: Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertencia aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não recebeu qualquer tipo de remuneração para esse fim. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 22 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC Nº807/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 3002771-X desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, no dia 29 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da Entrega

de Títulos de Propriedade de Terra, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº808/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 3002771-X desta Casa Civil, a **viajar** à cidades de Pires Ferreira e Ipu, no dia 24 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da entrega de Títulos de Propriedade Rural e fazer visita a obra de Pavimentação do Acesso da CE 187, São João – CE 327, Guarani, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº809/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 3002771-X desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Barreira - CE, no dia 22 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da Inauguração da Praça da Bíblia, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº810/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 3002771-X desta Casa Civil, a **viajar** à cidades de Chaval, Barroquinha e Senador Sá, no dia 18 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da Assinatura de Ordem de Serviços para Recuperação da Rodovia CE – 085 e participar da Inauguração da Areninha de Senador Sá, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 18 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº811/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 16.710/2018, e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 31.769/2015, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, conforme Processo nº 09551390/2019, e Of. GABSEC nº 2019/4139 de 24 de outubro de 2019, o Senhor **HENRIQUE DIEGOLI**, para, na qualidade de colaborador eventual, colaborar na organização de projetos no âmbito da Saúde para o Estado do Ceará. O deslocamento obedecerá ao trecho: Joinville-SC/Fortaleza-CE/Joinville-SC, no período de 28 a 30 de outubro do ano em curso. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 25 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **



PORTARIA CC Nº812/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO ACCIOLY MAIA NETO**, ocupante do cargo de Coordenador Especial I, matrícula nº 300226-1-0 desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Icó – CE, no período de 31 de outubro a 02 de novembro do ano em curso, com a finalidade de Acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, na Assinatura das Ordens de Serviços da Reforma da Rodoviária, da Sede do Detran de Icó e Inauguração da Areninha de Icó, concedendo-lhe 2 1/2 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº813/2019 - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**, ocupante do cargo de PRESIDENTE DA ADAGRI, matrícula nº 300087-1-5, desta Agência de Defesa Agropecuária, a **viajar** à cidade de Fortaleza/Crato/Fortaleza, no dia 24 de outubro de 2019 a fim de Participar da Agri Pec Cariri, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 43,81 (Quarenta e três reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência 5600006.20.500.22304.15.33901400.2.70.00.1.20/recurso próprio. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº814/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO MÁRIO SANTOS DE FRANÇA**, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL, matrícula nº 300038-1-0, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Goiânia, no período de 20 à 22 de outubro de 2019, a fim de participar do I Seminário Goiás / Ceará de Boas Práticas Governamentais, cujo o objetivo de compartilhar experiências e aprofundar as discussões em torno de temas como o aumento da eficiência da aplicação dos recursos públicos, gestão fiscal, melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e geração de bem estar social, avaliação de políticas, transformação digital, incentivos para melhoria da qualidade da educação e políticas de licenciamento ambiental, concedendo-lhe 2,5 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 40%, no valor total de R\$ 827,96 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/GOIÂNIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 2.364,72 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 3.429,24 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IPECE., em Fortaleza, 15 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº815/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**, ocupante do cargo de PRESIDENTE DA ADAGRI, matrícula nº 300087-1-5, desta Agência de Defesa Agropecuária, a **viajar** à cidade de Salvador - BA, no período de 30/10 à 01/11/2019, a fim de Participar da Reunião extraordinária sobre a Peste Suína Clássica no Nordeste - FONESA, concedendo-lhe 2,5 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50% (por cento), no valor total de R\$ 887,10 (oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Salvador/Fortaleza, no valor de R\$ 370,16 (trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), perfazendo um total de R\$ 1.493,82 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 5620006.20.500.22304.15.33901400.2.70.00.1.20/recurso próprio. CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº816/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 3002771-X desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Santana do Acaraú, no dia 30 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar da Entrega de Títulos de Propriedade de Terra, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº817/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar fiscalização nas respectivas cidades, concedendo-lhe diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº817/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QTDS DIÁRIAS	PORCENTAGEM	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Davi Alves de Mesquita	Articulador	300234-1-2	24 a 25/10/19	Juazeiro do Norte - CE	02 (duas diárias)	20%	R\$ 77,10	R\$ 185,04
Davi Alves de Mesquita	Articulador	300234-1-2	26/10/19	Itaitira - CE	01 (uma diária)	-	R\$ 77,10	R\$ 77,10



NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QTDS DIÁRIAS	PORCENTAGEM	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Davi Alves de Mesquita	Articulador	300234-1-2	27/10/19	Meruoca - CE	1/2 (meia diária)	-	R\$ 77,10	R\$ 38,55
TOTAL :		R\$ 300,69						

*** **

PORTARIA Nº818/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR**, ocupante do cargo de Superintendente da SEMACE, matrícula nº 000537-1-6, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de RECIFE -PE, no período 06 a 08 de novembro do corrente ano, a fim de participar da 91ª Reunião Ordinária da ABEMA, bem como da Conferência Brasileira do Clima, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50%(cinquenta por cento), no valor total de R\$ 887,10 (oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/ RECIFE/FORTALEZA, no valor de R\$ 660,60 (seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.784,26 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº819/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 16.710/2018, e fundamentado na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 31.769/2015, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, conforme o Processo de Nº 08185764/2019, e Ofício Nº 669/2019-REI de 14 de outubro de 2019, o Senhor **DAURY CESAR FABRIZ**, para, na qualidade de colaborador eventual, em parceria com a Faculdade de Direito de Vitória-ES, ministrar disciplina no Dinter em Direito, na Universidade Vale do Acaraú-UVA, em Sobral-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Vitória-ES/Fortaleza-CE/Vitória-ES, nos períodos de: 31 de outubro a 03 de novembro do ano em curso; de 05 a 08 de dezembro do ano em curso e de 19 a 22 de dezembro do ano em curso, incluindo HOSPEDAGEM. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 31 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC Nº820/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Saneamento das Cidades, matrícula nº 300164.1-6, lotado na Secretaria das Cidades, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 22 de outubro do ano em curso, com a finalidade de participar de reuniões de Revisão de Carteira do BID, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho FORTALEZA - CE / BRASÍLIA - DF / FORTALEZA - CE, no valor de R\$ 2.436,30 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), de acordo com os artigos 8º e 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 17 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº821/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Presidente do Conselho Estadual de Educação, matrícula nº 300052-1-X, lotada no Conselho Estadual de Educação, a **viajar** à cidade de Campo Grande-MS, no período de 29 de outubro a 02 de novembro do ano em curso, com o objetivo de participar da LIII reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), a Reforma do Ensino Médio e Avaliação da Educação Profissional, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/São Paulo-SP/Campo Grande-MS/São Paulo-SP/Fortaleza-CE, no valor R\$ 1.270,82 (um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), de acordo com os artigos 8º e 10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº822/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de reunião com o Consórcio Nordeste e na cidade de Brasília participar de evento da Air France KLM, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº822/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QTDS DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL	AJUDAS DE CUSTO	TOTAL	PASSAGEM AÉREA
Cesar Augusto Ribeiro	Assessor Especial para Assuntos Internacionais	30027515	29/10/19	Recife - PE	01 (uma diária)	R\$ 350,48	50%	(01) R\$ 350,48	R\$ 876,20	
Cesar Augusto Ribeiro	Assessor Especial para Assuntos Internacionais	30027515	30/10/19	Brasília - DF	½ (meia diária)	R\$ 350,48	60%	(01) R\$ 350,48	R\$ 630,86	R\$ 2.738,58
TOTAL GERAL :										R\$ 4.245,64

*** **

PORTARIA CC Nº823/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Comunicação do Governo, matrícula nº 300200-1-4, desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 13 a 15 de outubro do ano em curso, com a finalidade de Assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, na reunião com investidores, nas entrevistas no Grupo Bandeirantes de Comunicação e no Grupo Estação de Comunicação, concedendo-lhe 01 ½ (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos),



acrescidos de 50% (cinquenta por cento), 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando um valor de diárias de R\$ 1.139,06 (um mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos), mais hospedagem, de acordo com o artigo 3º; alínea "b e c", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10º, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº824/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objeto de serviço, com a finalidade de Assessorar o Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, na reunião com a presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Nísia Trindade, e diretores do Instituto e entrevista à GloboNews no Rio de Janeiro e reunião do Fórum de Governadores em Brasília, concedendo-lhes diárias, ajudas de custo e hospedagem, de acordo com o artigo 3º; alínea "b e c", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 07 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº824/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QTDS DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	PORCENTAGEM	AJUDAS DE CUSTO	HOSPEDAGEM	TOTAL
Francisco das Chagas Cipriano Vieira	Assessor de Comunicação do Governo	300200-1-4	07/10/19	Rio de Janeiro - RJ	½ (meia) diária	R\$ 350,48	50%	R\$ 350,48	R\$ 781,63	R\$ 613,34
Francisco das Chagas Cipriano Vieira	Assessor de Comunicação do Governo	300200-1-4	08/10/19	Brasília - DF	½ (meia) diária	R\$ 350,48	60%	R\$ 350,48	-	R\$ 630,86
TOTAL GERAL :										2.025,83

*** **

PORTARIA CC Nº825/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Comunicação do Governo, matrícula nº 30027612, desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte - CE, no período de 03 a 04 de outubro do ano em curso, com a finalidade de Assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará na solenidade de Certificação e Lançamento das Novas Turmas do Programa Primeiro Passo, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), perfazendo o valor de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), mais hospedagem no valor de R\$ 286,35 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), totalizando um valor de R\$ 475,61 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b e c", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 e art.11, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 03 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº826/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 303/2019, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 2019, e de acordo com o inciso III, do art. 20, do Decreto no 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR** o **ESTAGIÁRIO** relacionado no anexo único desta Portaria, a partir de 07 de novembro do ano em curso, bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte autorizada pela Portaria nº 1055/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de janeiro de 2019. SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº826/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº	NOME
01	JOACKSON ALVES FERREIRA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº55/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013, e do outro lado, como Conveniente, o(a) **VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA- VAAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.657.030/0001-54, com sede na Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, nº 140/101, Fortaleza-CE, CEP: 60.410-374 . OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo geral o **estabelecimento de apoio financeiro** para o implemento do projeto "FESTIVAL CANOA BLUES 2019", a realizar-se entre os dias 08/11/19 e 22/11/19, que acontecerá na praia de Canoa Quebrada, em Aracati - CE, bem como em Fortaleza - CE, visando a promoção de um festival de música focado no gênero Blues, aberto ao público, com shows gratuitos, contando com músicos locais, nacionais e internacionais, além de oficina de arte-educação para adolescentes atendidos pela ONG Canoa Criança, regularmente matriculados na rede pública de ensino, fomentando a geração de emprego e renda em época de baixa estação turística na Região, movimentando um público direto formado por aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas, melhorando a qualidade de vida da população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 32.810/2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, no Processo Administrativo nº 05084800/2019 e na Lei Estadual nº 16.933/2019. FORO: Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: A vigência deste termo de fomento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: Para a execução das ações previstas neste termo de fomento dá-se o Valor Global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual será creditado, pelo concedente, na agência nº 0919-9, operação nº 013 e poupança nº 46821-3 da Caixa Econômica Federal, em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.081.19024.04.335041.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 05 de Novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e a Sra. Anna Rhaissa Lima Souza, Presidente da Via de Acesso à Arte e Cultura - VAAC. CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza - CE, 05 de novembro de 2019.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - COPOL



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2017**

I - ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE; III - ENDEREÇO: Rua Napoleão Laureano, 500 – Fátima, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI - EPP; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 1267, Sala 1102, Aldeota, CEP: 60150-160, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo, nos Pareceres Técnicos e Jurídicos e demais elementos consubstanciados nos autos do Processo Administrativo nº 07843717/2019 bem como no inciso II, alínea d do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **realinhamento de preços, para pagamento do dissídio coletivo de 2018**, tendo em vista a homologação do acordo parcial celebrado entre as partes, pelos Desembargadores integrantes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Processo nº 0080578-03.2018.5.07.0000.; IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente termo aditivo importará em R\$ 17.731,32 (dezesete mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 607.089,24 (seiscentos e sete mil, oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência permanece o mesmo.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se neste ato, todas as cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: Fortaleza, 05 de novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Presidente do Conselho Estadual de Educação e SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE - Representante Legal VENEZA.

Lia Mara Bernardes Muniz
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2017

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE; III - ENDEREÇO: Rua Napoleão Laureano, 500 – Fátima, CEP 60.411-170, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo, no art. Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 12 (doze) meses para o período de 05/12/2019 a 04/12/2020**; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 47.929,43 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será para o período de 05/12/2019 a 04/12/2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se neste ato, todas as cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 04 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Presidente do Conselho Estadual de Educação e ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA - Presidente ETICE.

Lia Mara Bernardes Muniz
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016
Nº20190003-CAGECE

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Decisão do Recurso interposto na LICITAÇÃO Nº 20190003-CAGECE, regida pela Lei Nº 13.303/2016, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, cujo objeto é a **LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA PREÇO, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**. A Comissão Especial de licitação 03 decidiu conhecer o recurso interposto pelo CONSÓRCIO GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (LÍDER)/ CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, eis que tempestivo, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, inabilitando o CONSÓRCIO SANEBRÁS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA (LÍDER)/CONDUCTO ENGENHARIA LTDA pelos fatos e fundamentos dispostos no PARECER Nº 454/2019, parte integrante do Processo Viproc nº 4979315/2018). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO**LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20190002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a **Licitação Pública Nacional Nº20190002/SPS** de interesse da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - PROJETO: PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS - PROARES III - ACORDO EMPRÉSTIMO Nº: 3408/OC-BR - contratação de empresa para execução, por Lote, da construção do Centro de Educação Infantil - CEI nos municípios da Região do Sertão de Sobral (Região 11): Lote I - Coreaú, Lote II - Moraújo e Lote III - Pires Ferreira. 1. O Governo do Estado do Ceará recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativo ao custo do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES III e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, POR LOTE, DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL (REGIÃO 11): Lote I-COREAÚ, Lote II-MORAÚJO E Lote III-PIRES FERREIRA: LOTE I - CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO I, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ; lote ii - CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO II, NO MUNICÍPIO DE MORAÚJO; lote iii - CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA. 2. O Governo do Estado do Ceará, por meio da Comissão Central de Concorrências - CCC e em nome da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, doravante denominado "Contratante", solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para a execução dos Serviços referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas, Anexo VI do Edital. 3. A documentação completa relativa à licitação pode ser adquirida gratuitamente pela internet no site www.seplag.ce.gov.br, devendo a empresa interessada informar à CCC por meio de e-mail: ccc@pge.ce.gov.br ou através do fax (085) 3459-6522, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Fone, Fax, E-mail, Pessoa de Contato, ou na Comissão Central de Concorrências-CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, com endereço na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 - Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, Fone: (085) 3459-6374 e (085) 3459-6376, Fax: (085) 359-6522, no horário de 8:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 18:00 hs, mediante apresentação de um PEN DRIVE.. 4. As propostas deverão ser entregues na Comissão Central de Concorrências - CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, com endereço à Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 - Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, Fone: (085) 3459-6374 e (085) 3459-6376 Fax: (085) 359-6522, até às 9 horas do dia 20 de dezembro de 2019, acompanhada de Valor da Garantia de Proposta de: LOTE I - R\$ 31.548,82 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da obra; LOTE II - R\$ 23.840,39 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da obra e LOTE III - R\$ 23.707,24 (vinte e três mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da obra, e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. Os serviços devem ser executados no Local de Execução, conforme descrito no Anexo IV - Escopo dos Serviços e no Anexo III - Dados do Contrato. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20190003
IG Nº1029640000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público a **Licitação Pública Nacional Nº20190003/SPS** de interesse da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - PROJETO: PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS - PROARES III - ACORDO EMPRÉSTIMO Nº: 3408/OC-BR - a contratação de empresa para execução da construção do Centro de Educação Infantil - CEI nos municípios da Região do Sertão dos Inhamuns (Região 13): Aiuaíba, Parambu e Quiterianópolis. 1. O Governo do Estado do Ceará recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativo ao custo do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES III e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SERTÃO DOS INHAMUNS (região 13): AIUABA, PARAMBU E QUITERIANÓPOLIS. LOTE I - CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE AIUABA; lote ii - CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO II, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU; lote iii -



CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – cei, PADRÃO II, NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS. 2. O Governo do Estado do Ceará, por meio da Comissão Central de Concorrências – CCC e em nome da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, doravante denominado “Contratante”, solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para a execução dos Serviços referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas, Anexo VI do Edital. 3. A documentação completa relativa à licitação pode ser adquirida gratuitamente pela internet no site www.seplag.ce.gov.br, devendo a empresa interessada informar à CCC por meio de e-mail: ccc@pge.ce.gov.br ou através do fax (085) 3459-6522, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Fone, Fax, E-mail, Pessoa de Contato, ou na Comissão Central de Concorrências - CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, com endereço à Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 – Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, Fone: (085) 3459-6374 e (085) 3459-6376, Fax: (085) 3459-6522, no horário de 8:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 18:00 hs, mediante apresentação de um PEN DRIVE. 4. As propostas deverão ser entregues na Comissão Central de Concorrências - CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, com endereço à Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 – Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, Fone: (085) 3459-6374 e (085) 3459-6376 Fax: (085) 3459-6522, até às 9h do dia 19 de dezembro de 2019, acompanhada de Valor da Garantia de Proposta de: LOTE I - R\$ 23.840,39 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da obra; LOTE II - R\$ 23.840,39 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais e nove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da obra e LOTE III - R\$ 23.840,39 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da obra, e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. Os serviços devem ser executados no Local de Execução, conforme descrito no Anexo IV - Escopo dos Serviços e no Anexo III - Dados do Contrato. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190002

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190002, de interesse da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ, cujo OBJETO é: **Serviços de consultoria para implantação das normas ABNT ISO 14001:2015 e ABNT ISO 9001:2015**, com o cumprimento de todas as suas diretrizes e especificações, baseada no diagnóstico da situação atual da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9962019, até o dia 29/11/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190010 IG Nº1021986000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20190010 de interesse da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, cujo OBJETO é: **Aquisição de Material Permanente (centrais de ar condicionado)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 12102019, até o dia 28/11/2019 às 14h30min (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190012 IG Nº1011569000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190012 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, cujo OBJETO é: **Aquisição de ferramentas, ferragens, equipamentos elétricos e eletrônicos** para atender a demanda das unidades prisionais e secretaria da

administração penitenciária do estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9242019, até o dia 29/11/2019, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190015 IG Nº1031828000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190015 de interesse da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, cujo OBJETO é: **Serviços gráficos para confecção de caixas de mudas e adesivos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12852019, até o dia 29/11/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190022

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190022 de interesse da Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de suplementos e vitaminas para cães e equinos** pertencentes à Polícia Militar do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 10522019, até o dia 28/11/2019, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2019.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190027

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190027 de interesse da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cujo OBJETO é: **Serviço de concessão de uso de áreas internas da Secretaria da Fazenda**, a título oneroso, destinadas à exploração de serviços de restaurante, na Sede I desta Secretaria situada na Avenida Alberto Nepomuceno, 01 – Fortaleza-CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 11372019, até o dia 29/11/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190032 IG Nº1028005000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190032 de interesse da Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de cadeira de rodas tipo monobloco**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12132019, até o dia 28/11/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190032

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190032 de interesse da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo – material de iluminação**, conforme especificações



contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12222019, até o dia 29/11/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190890
IG Nº101886000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190890, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Leites)**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 8902019, até o dia 29/11/2019, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191090

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20191090, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Nutrição**. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 10902019, até o dia 29/11/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191187
IG Nº1011659000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191187 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Aquisição de Reagentes e Insumos**, Para o Hospital de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13292019, até o dia 28/11/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2019.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191201

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191201 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registros de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13462019, até o dia 29/11/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191202

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20191202 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços Para Futuras e Eventuais Aquisições de Nutrição**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br,

através do Nº 12022019, até o dia 29/11/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191242

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191242 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registros de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12422019, até o dia 28/11/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2019.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191245

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191245 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamento hospitalar (Cabo e lâmina para laringoscópio)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12452019, até o dia 28/11/2019, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2019.

Alexandre Fontenele Bizerril
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191247

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191247 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12472019, até o dia 28/11/2019, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2019.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191259

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20191259 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registros de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 12592019, até o dia 29/11/2019, às 8h30min (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Alexandre Fontenele Bizerril
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191288

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191288 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12882019, até o dia 29/11/2019, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Alexandre Fontenele Bizerril
PREGOEIRO

*** **



AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016

Nº20190003-CAGECE

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado final da LICITAÇÃO Nº 20190003-CAGECE, regida pela Lei Nº 13.303/2016, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA PREÇO, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. Declarada vencedora da licitação o **CONSÓRCIO GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (LIDER)/CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, perfazendo o presente processo o valor global de R\$ 2.599.815,42 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03

*** **

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NºCPI 20190001 IG Nº 1010901000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Comerciais, da Concorrência Pública Internacional nº 20190001, de interesse da Secretaria do Turismo – SETUR, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA TAIBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise das propostas comerciais, foi divulgado na sessão pública realizada em 08/11/2019, o seguinte resultado: Classificado como **VENCEDOR – CONSÓRCIO OBRAS TAIBA (MRM CONSTRUTORA LTDA e CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA)**, com o Valor Global de R\$14.600.773,90; Classificada em 2º LUGAR – CONSTRUTORA GRANITO LTDA, com o Valor Global de R\$14.886.935,07; Classificada em 3º LUGAR – CONSÓRCIO NORMATEL / S&V / BETA (NORMATEL ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA S&V LTDA e BETA ENGENHARIA S/A), com o Valor Global de R\$15.658.126,28; e Classificada em 4º LUGAR – CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA, com o Valor Global de R\$16.927.855,01. A ata da sessão pública que divulgou este resultado encontra-se disponível no site www.pge.ce.gov.br ou www.seplag.ce.gov.br (licitaweb). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20180003 IG Nº987044000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Comerciais, da Concorrência Pública nº 20180003, de interesse da Secretaria do Turismo – SETUR, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INSE- RIDAS EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, CONFORME DESCRITOS E CARACTERIZADOS NOS LOTES I, II, III e IV, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise das propostas comerciais, foi divulgado na sessão pública realizada em 08/11/2019 o seguinte resultado: (LOTE I) Classificada como **VENCEDORA – GREENTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO-FLORESTAL E DO MEIO AMBIENTE LTDA**, com Valor Global de R\$410.639,00, Nota de Preço 100 e Avaliação Final (AF) 95,3; e Classificada em 2º LUGAR – ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com Valor Global de R\$418.032,00, Nota de Preço 98,23 e Avaliação Final (AF) 92,09. (LOTE II) Classificada como **VENCEDORA – GREENTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO-FLORESTAL E DO MEIO AMBIENTE LTDA**, com Valor Global de R\$447.780,00, Nota de Preço 100 e Avaliação Final (AF) 95,3; e Classificada em 2º LUGAR – ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com Valor Global de R\$463.900,00, Nota de Preço 96,53 e Avaliação Final (AF) 91,41. (LOTE III) Classificada como **VENCEDORA – GREENTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO-FLORESTAL E DO MEIO AMBIENTE LTDA**, com Valor Global de R\$353.434,00, Nota de Preço

95,33 e Avaliação Final (AF) 93,43; e Classificada em 2º LUGAR – ECOSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com Valor Global de R\$336.940,00, Nota de Preço 100 e Avaliação Final (AF) 92,80. (LOTE IV) Classificada como **VENCEDORA – GREENTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO-FLORESTAL E DO MEIO AMBIENTE LTDA**, com Valor Global de R\$358.320,00, Nota de Preço 95 e Avaliação Final (AF) 93,3; e Classificada em 2º LUGAR – ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com Valor Global de R\$340.406,00, Nota de Preço 100 e Avaliação Final (AF) 92,80. A análise das propostas comerciais e avaliação final encontram-se no Parecer Técnico expedido pela SETUR. A ata da sessão pública que divulgou este resultado encontra-se disponível no site www.pge.ce.gov.br ou www.seplag.ce.gov.br (licitaweb). Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20190001 IG Nº1016814000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Comerciais, da Concorrência Pública Nacional nº 20190001, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS RUAS QUE COMPREENDEM O ENTORNO DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise das propostas comerciais, foi divulgado na sessão pública realizada em 07/11/2019, o seguinte resultado: Classificada como **VENCEDORA – CONSTRUTORA PORTO LTDA**, com o Valor Global de R\$28.365.775,17; e Classificada em 2º LUGAR – CONSÓRCIO CAM-LML (CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA e LUMALI ENGENHARIA LTDA), com o Valor Global de R\$31.634.439,56. Foram feitas correções de preços unitários diferentes para serviços iguais na Planilha Orçamentária da empresa CONSTRUTORA PORTO LTDA, passando o valor de R\$28.365.775,48 para R\$28.365.775,17, com base no subitem 8.9 do Edital. A ata da sessão pública realizada em 07/11/2019 encontra-se disponível nos sites www.seplag.ce.gov.br (licitaweb) www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE RESULTADO DA FASE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20190002 IG Nº0994621000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Técnicas, da Concorrência Pública nº 20190002, de interesse da Secretaria das Cidades – CIDAES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise das propostas técnicas, foi divulgado na sessão pública realizada em 07/11/2019 o seguinte resultado: TPF ENGENHARIA LTDA, com Pontuação Técnica 788 – CLASSIFICADA; GCA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, com Pontuação Técnica 720 – CLASSIFICADA; e **CONSÓRCIO IBI/NAVOR (IBI ENGENHARIA CONSULTIVA S/S e NAVOR ENGENHARIA LTDA)**, com Pontuação Técnica 550 – **DESCCLASSIFICADA. O CONSÓRCIO IBI/NAVOR** foi desclassificado por não atender ao item 9.6 alínea “a”, haja vista que não obteve pontuação mínima no critério “Conhecimento do Problema”. A análise conclusiva das Propostas Técnicas com as pontuações atribuídas considerando todos os critérios de avaliação, classificações e desclassificação dos licitantes, encontra-se disposta no Parecer Técnico COSAN Nº083/2019, emitido pela Secretaria das Cidades. A ata da sessão pública que divulgou este resultado, realizada em 07/11/2019, encontra-se disponível nos sites www.seplag.ce.gov.br (licitaweb) e www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2018.0006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1821.2018 – Comprasnet, de interesse do DETRAN, cujo OBJETO é a **Aquisição de semáforos** – sistema eletrônico digital/grupo focal, grupo focal p/ pedestre e conjunto (Coluna + Braço Projetado) em cano de aço galvanizado, com instalação e montagem nos locais indicados pelo DETRAN, no Estado do Ceará (Capital e Interior), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2018.0014**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1693.2018 – Comprasnet, de interesse da ETICE, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuros e eventuais Serviços de Implantação**, Operacionalização e Manutenção de Solução Integrada de Segurança, com Fornecimento de Equipamentos e Operação Técnica Integrada para o Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitadas e/ou desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 5442019, no sistema Comprasnet, de interesse da SAP, cujo OBJETO é a **aquisição de equipamento de proteção individual – EPI** para atender as necessidades da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitadas e/ou desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2019 0004**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 634 2019 Comprasnet, de interesse do(a) PGE, cujo OBJETO é, **Aquisição de capas de processos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 11222019- Comprasnet, de interesse da PGE, cujo OBJETO é **Aquisição de Estabilizadores e HD Externo** para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 7992019 Comprasnet, de interesse do(a) METROFOR, cujo OBJETO é, **Aquisição, com montagem e instalação, de Sistema de Energia Solar** Fotovoltaica – SESFV para as Estações Juscelino Kubitschek e Padre Cícero da Linha Sul do Metrô de Fortaleza pertencente à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Vinicius Vincimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190014**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 09162019 Comprasnet, de interesse da PEFOCE, cujo OBJETO é **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TOXICOLOGIA** para atender as necessidades da Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forense - CALF, tendo sido concluído, estando todas as informações disponíveis na íntegra da ata do certame, que poderá ser consultada nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.portalcompras.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190019**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 05482019 no Comprasnet, de interesse da SEDUC, cujo OBJETO é **Aquisição de equipamentos para atender à SEDUC**, Credes, Sefor, Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, Centros de Educação Infantil (CEI) e Centros Cearenses de Idiomas (CCI), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido



concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190021

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 0949/2019 no sistema Comprasnet, de interesse da SAP, cujo OBJETO é **Aquisição de máquinas de costura**, para atender ao Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas nas unidades do sistema prisional da Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2019.0029

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 909.2019 – Comprasnet, de interesse do(a) CEGÁS, cujo OBJETO é a **Aquisição de Estações de Regulagem de Pressão Simplificada (ERPS)** a serem utilizadas nos segmentos comercial e residencial, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190130

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 01302018 no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (FITAS ADESIVAS E FITAS HIPOALERGÊNICAS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190163

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 10632019 no Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Serviço de Contratação de agente de integração** para operacionalizar o Programa de Estágio da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190666

A SECRETARIA DA CASA, CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 06662019 Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Locação de Equipamento médico Hospitalar (Gerador de laser para vaporização de cálculo renal)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190677

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 06772019 no Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médico hospitalar (Lâmpadas para equipamentos hospitalares)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190957

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO da Licitação nº 957/2019 - ComprasNet de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190969

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 09692019-Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191014

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1014/2019 no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Serviços de Lavanderia Externa com Locação e Controle de Enxoval para um Período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 10022019- Comprasnet, de interesse da FUNECE, cujo OBJETO é **SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMANS/FUNECE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190782

A SECRETARIA DA CASA, CIVIL torna público o RESULTADO do item 02 da Licitação nº 7822019 - Comprasnet, de interesse do(a) SESA, cujo OBJETO é, **Serviços de Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado**, refrigeradores de vacinas, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros, câmaras frias, frigoríficas e cadavéricas, com fornecimento total de peças, material e insumos sem ônus para o contratante, para atender



as necessidades da Secretaria da Saúde e suas unidades, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Robinson de Borba E Veloso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RETOMADA

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 13.303/2016 Nº20190006

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a retomada da LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/16 - PROCEDIMENTO Nº 20190006 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo objeto é a **LICITAÇÃO DO TIPO Menor preço para execução de SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO nos sistemas de água e esgoto** da Unidade de Negócio Bacia da Serra da Ibiapaba- UNBSI POR DEMANDA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza-Ceará, no dia 06 de dezembro de 2019, às 9h30. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS E GARANTIAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20190002

A Secretaria da Casa Civil torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas e garantias da Concorrência Pública Nº 20190002, originária da Secretaria das Cidades cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE comunicando a **prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias**, até 21/01/2020 e garantias por mais 120(cento e vinte) dias, até 23/03/2020 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 22/11/2019. A manifestação de prorrogação e revalidação da proposta e o recibo da garantia, esta emitida pelo órgão licitante, deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 22/11/2019. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas e garantias libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

O(A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALFREDO DE CASTRO NETO**, matrícula 000116-14, lotado(a) no(a) CONSELHO DIRETOR, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor, símbolo FCR integrante da Estrutura Organizacional do(a) AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ a partir de 16 de Outubro de 2019. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

Juvencio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL
Helio Winston Barreto Leitao
PRESIDENTE

*** **

O(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 29.944 de 21 de Outubro de 2009 publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de Outubro de 2009, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FELIPE MOTA CAMPOS**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR, símbolo FCR, integrante da

Estrutura Organizacional do(a) AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ a partir da data da publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

Juvencio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL
Helio Winston Barreto Leitao
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº81/2019 O(A) PROCURADOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 29.944, de 21 de Outubro de 2009 **RESOLVE DESIGNAR FELIPE MOTA CAMPOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR, símbolo FCR, para ter exercício na CONSELHO DIRETOR, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

Juvencio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL
Helio Winston Barreto Leitao
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0014/2019

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**. OBJETO: **Prestação de serviços para acesso à internet** e uso do Cinturão Digital do Ceará - CDC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, PADM/CPR/0014/2019, INLI/PRJ/0005/2019, Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018 e no Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANATEL. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 85.488,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), pagos em consonância com a cláusula sétima. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001.04.126.500.21941.03.33914000.2.70.00.1.20-2499. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa (Presidente da ETICE).

Álison José Maia Melo
PROCURADORIA JURÍDICA
Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 06/2019

PROCESSO Nº08915762 / 2019 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO OBJETO: **Contratação de serviços de informática**, incluindo a) Acesso às redes de telecomunicação de propriedade do Governo do Estado do Ceará; b) Utilização de sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais, cujos dados trafeguem pelas redes de telecomunicação de propriedade do Governo do Estado do Ceará e; c) Acesso à internet por Giga Byte trafegado ou fração, para a sede da CGE esteja interligada com a Central 155 em Canindé/CE. JUSTIFICATIVA: **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR VALOR GLOBAL: R\$ 103.599,84 (CENTO E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.126.500.22178.03.33914000.1.00.00.0.20-9688 41100001.14.422.049.22596.10.33914000.1.00.00.0.30-9697 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. XVI, art. 26, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no art. 2º, § 2º do Decreto Estadual nº. 28.397/2006** CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, CNPJ Nº.: 03.773.788/0001-67, Av. Pontes Vieira, 220, São João do Tauape, Fortaleza/CE **DISPENSA: Paulo Roberto de Carvalho Nunes, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL RATIFICAÇÃO: Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL. Paulo Roberto de Carvalho Nunes** ORDENADOR DE DESPESAS

VICE-GOVERNADORIA

ASSESSORIA ESPECIAL

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 92, SÉRIE 3, ANO XI, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018. **Onde se lê: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018 Leia-se: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018** Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

Rafael Vitoriano Lima
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

